Psicologia Jurídica

Psicologia Jurídica

Edson Goulart

Sumário

Palavras do autor

Caro aluno, bem-vindo à disciplina Psicologia Jurídica! Essa será sua oportunidade de conhecer um dos campos da Psicologia que mais crescem atualmente e cuja importância é cada vez mais reconhecida diante de instituições tradicionalmente ocupadas pelo Direito, tais como o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Além de ser um campo amplo e em crescente demanda de profissionais qualificados, a atuação do psicólogo judiciário possui grande relevância social, uma vez que, ao apresentar os conhecimentos da Psicologia aos operadores do Direito (juízes, promotores de justiça, advogados), ampliam-se as perspectivas destes profissionais sobre os seres humanos e seus conflitos, favorecendo uma Justiça mais humana e adequada aos anseios da sociedade. Assim, nosso objetivo é proporcionar a você a compreensão do papel da Psicologia perante as demandas originárias do ambiente jurídico e como ela pode contribuir para auxiliar a Justiça e os sujeitos que com ela se relacionam.

No decorrer desta disciplina, promoveremos o desenvolvimento de competências essenciais para sua atuação nesta área, tais como: conhecer o papel e as ferramentas do psicólogo que atua na justiça, observando-se a importância da proteção e da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes em temas relacionados à adoção, acolhimento institucional, adolescentes em conflito com a lei, dentre outras temáticas.

Para o cumprimento desta tarefa, organizamos quatro grandes temas chamados "unidades de estudo", sendo que, em cada um deles, você terá a oportunidade de vivenciar exemplos da prática profissional para exercitar os conceitos aprendidos, ampliando sua compreensão e reflexão acerca dos temas propostos.

Assim, na primeira unidade trataremos da introdução à Psicologia Jurídica, para que você conheça o contexto histórico desse campo de atuação e sua interação com o Direito. Apresentaremos, ainda, os procedimentos técnicos disponíveis ao psicólogo judiciário e os documentos por ele elaborados perante a demanda jurídica, de maneira que se sinta seguro em estabelecer um plano de trabalho para sua atuação enquanto psicólogo jurídico.

Na segunda unidade, serão apresentados conceitos relacionados à atuação do psicólogo junto às Varas da Infância e da Juventude, oportunidade em que discutiremos o papel do Estado nesse contexto, abordando-se o acolhimento institucional de crianças e adolescentes e a adoção. Esperamos que você conheça os direitos a serem garantidos às crianças e adolescentes e os principais equipamentos/instituições sociais que devem zelar pela sua proteção.

Já na terceira unidade, trataremos sobre crianças e adolescentes em situação de risco, deixando-o apto a avaliar as modalidades de risco aos quais as crianças e adolescentes possam estar expostos, propondo medidas para sua proteção.

Por fim, a quarta unidade oportunizará que compreendamos a atuação do psicólogo jurídico junto às Varas de Família, tratando de temas importantes, como: a separação conjugal e suas consequências para a família, a determinação da guarda e a alienação parental. Assim, você estará pronto para identificar qual modalidade de guarda seria mais adequada para os filhos perante a separação dos pais.

Após essa breve síntese de nosso conteúdo, podemos perceber que a Psicologia Jurídica é uma área ampla, apaixonante e importante para nossa sociedade, não? Que tal, então, aprofundarmo-nos ainda mais nos estudos e dominarmos essa matéria? Tenho certeza de que os frutos serão recompensadores!

Lembre-se de que seu compromisso, estudo e dedicação aos conteúdos propostos durante o desenvolvimento da disciplina serão fundamentais para que você desenvolva as competências necessárias para se destacar profissionalmente. Fique à vontade para estudar e conhecer ainda mais sobre o assunto! Para isso, citaremos uma bibliografia básica e complementar a qual você poderá recorrer para ampliar seus conhecimentos. Vamos lá?

A prática profissional do psicólogo na área jurídica

Convite ao estudo

Iniciemos então nossa primeira unidade. Cada vez mais, a Psicologia vem ganhando espaço no mundo do Direito. Assim, em instituições como a do Tribunal de Justiça, por exemplo, são raros os processos que envolvem casos de família ou da infância e da juventude que não são assistidos por peritos psicólogos ou assistentes sociais judiciários. Esses profissionais têm por objetivo assessorar tecnicamente os juízes, através de seus conhecimentos científicos, contextualizando em seus laudos os aspectos psicossociais envolvidos em demandas como: a preparação de casais para a adoção, a disputa da guarda dos filhos, a avaliação de crianças e adolescentes em conflito com a lei, dentre outras.

Uma vez que as conclusões periciais do psicólogo são importantes para que o juiz dê sua sentença, sendo, muitas vezes, o principal instrumento a respaldar sua decisão, é preciso que o profissional saiba como proceder, tanto ética como tecnicamente, para chegar à conclusão mais fidedigna possível. Devemos nos atentar para o fato de que uma sentença judicial pode ter grande impacto na vida das pessoas, uma vez que aborda temas como: o acolhimento de um adolescente, a perda da guarda dos filhos, a adoção de uma criança, etc. Portanto, além da importância em se instrumentalizar tecnicamente, é essencial que o psicólogo informe adequadamente os resultados de sua perícia aos juízes, sabendo como proceder na emissão dos laudos e outros documentos.

São exatamente estes resultados: conhecer o contexto da Psicologia Judiciária (saber o que se faz); conhecer o

instrumental técnico (saber como se faz) e aprender a transmitir os resultados de sua avaliação (saber para quem se faz) que iremos buscar durante esta unidade.

Objetivando facilitar a compreensão dos conhecimentos abordados nesta unidade de ensino e proporcionar uma maior aproximação entre a teoria e a prática, sugerimos a leitura do caso fictício proposto a seguir para, então, refletirmos, aprendermos e exercitarmos nossos conhecimentos com as situações-problema derivadas dele.

Bárbara sempre sonhou em atuar no Tribunal de Justiça como psicóloga judiciária. Após muito estudo e dedicação, foi aprovada no concorrido concurso público para esta função, tendo, assim, seu esforço recompensado. Bárbara recebeu as congratulações de amigos e familiares, comovidos por sua conquista, passando a sentir-se ansiosa em iniciar a atividade que desejava. Logo que tomou posse de seu cargo, compareceu ao fórum de Assis, no estado de São Paulo, onde foi recebida pelos colegas da equipe técnica, composta por mais um psicólogo e uma assistente social. O fórum de Assis é composto por diversas varas, sendo apenas duas atendidas pelos peritos judiciários: a Vara da Infância e da Juventude e a Vara de Família e Sucessões. Cada vara possui seu respectivo cartório e é chefiada pelo seu Juiz de Direito. Após apresentá-la aos demais funcionários do fórum, tais como escreventes, oficiais de justiça, etc. os colegas peritos levaram Bárbara até sua sala, comunicando-a que passaria a atuar, tão logo um dos juízes venha a determinar a perícia psicológica para auxiliá-lo tecnicamente em algum processo. Empenhada em realizar um bom trabalho e ciente do alto grau de responsabilidade próprio à sua função, ela decide se preparar de antemão, estudando mais profundamente seu papel, suas atribuições e os recursos técnicos disponíveis enquanto psicóloga perita.

É por meio deste contexto imaginário, mas muito próximo a realidade, que iremos nos pautar para propor a análise de situações do cotidiano de um psicólogo judiciário durante o

desenvolvimento desta disciplina, auxiliando-nos na importante aproximação entre a teoria e a prática.

Qual será o papel de um psicólogo judiciário? Como se dá a interface entre a Psicologia e o Direito? Como o psicólogo realiza suas avaliações no judiciário? Quais procedimentos técnicos ele utiliza? De que maneira ele comunica formalmente seus resultados?

São estas as questões que trataremos de responder durante esta unidade. Está curioso? Vamos, então, em busca das respostas!

Seção 1.1

A prática profissional do psicólogo no contexto judiciário

Diálogo aberto

Agora é sua vez de pensar na aplicação dos conhecimentos que trabalharemos daqui para frente. Nesta seção, abordaremos a introdução à Psicologia Jurídica e os campos de interação entre a Psicologia e o Direito, a atuação do psicólogo na área jurídica e o código de ética dos psicólogos, observando as diferentes possibilidades de atuação do psicólogo jurídico.

Para nos auxiliar a compreender e fixar os conteúdos apresentados durante essa unidade, iremos nos debruçar sobre um caso que, apesar de fictício, ilustra de maneira bastante real os desafios enfrentados pelos psicólogos que atuam junto ao Poder Judiciário. Retomemos então o caso de Bárbara, perita recém-ingressada no Tribunal de Justiça. A referida psicóloga foi aprovada em concurso público e passou a atuar no fórum de Assis/SP, sendo apresentada aos colegas psicólogos e assistentes sociais que compõem a chamada "equipe técnica" ou "setor técnico" do fórum. Seus colegas a informaram que, tão logo um dos juízes que compõe as Varas da Infância ou da Família determine a realização de uma perícia, Bárbara iniciará sua atuação. Visando aprimorar seus conhecimentos, de forma a trabalhar de maneira mais segura, a psicóloga passa a pesquisar mais a respeito da atuação do psicólogo judiciário, inclusive no que se refere às normativas éticas e legais que balizarão seu trabalho pericial.

Bárbara inicia sua pesquisa através da biblioteca da equipe técnica, procurando também tirar dúvidas eventuais com os colegas, que pontuam suas explicações com exemplos práticos, retirados de suas vivências enquanto peritos. Leonardo, o colega psicólogo, lhe pontua sobre a necessidade de atentar-se para as questões éticas que envolvem a perícia ou avaliação judicial, evitando-se assim, faltas éticas involuntárias. Bárbara decide dedicar-se ao assunto,

buscando novamente o conhecimento dos colegas. Imaginemos que você, assim como Leonardo, componha a equipe técnica do fórum e disponha-se a ajudá-la:

Quais os aspectos relativos à atuação do psicólogo no ambiente jurídico você destacaria para ela, a fim de contextualizá-la quanto a relação entre a Psicologia e o Direito? Qual a diferença entre o assistente técnico e o psicólogo perito? O que compete legalmente à equipe interprofissional em sua atuação no sistema judiciário, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao psicólogo perito, de acordo com o Conselho Federal de Psicologia (CFP)? O que é vedado ao psicólogo perito de acordo com o código de ética profissional dos psicólogos?

Apesar desses questionamentos nos indicarem a existência de diversos detalhes importantes para a atuação do psicólogo jurídico, o tema se torna simples quando nos dedicamos à sua compreensão. O estudo das origens, funções, atribuições e possibilidades de atuação do psicólogo perito será de fundamental importância para que você conheça essa função e sinta-se seguro para atuar em uma área tão importante e carente de profissionais. Estou certo de que você irá se apaixonar! Vamos lá?

Não pode faltar

O que é Psicologia Jurídica?

Para que você possa ter melhor compreensão a respeito do papel desempenhado pelo psicólogo jurídico em nossa sociedade, nada melhor do que definir seu campo de atuação, seu objeto de estudo e entender a história e o contexto do surgimento da Psicologia Jurídica. A contextualização histórica é um recurso indispensável para que possamos nos situar frente à determinada questão e ter um olhar mais completo sobre ela. Assim, da mesma maneira que o psicólogo clínico realiza uma entrevista com seu paciente, abordando sua história de vida para melhor compreendê-lo, buscaremos, através do resgate de suas origens, nos aproximarmos da Psicologia Jurídica. Mas afinal, do que se trata essa disciplina?

A Psicologia Jurídica é uma das denominações utilizadas para definir a área da Psicologia que interage com o sistema de justiça,

sendo esse o termo mais adotado no Brasil (FRANÇA, 2004). Assim, apesar da Psicologia Jurídica valer-se de todo o arcabouço técnico e teórico produzido pela ciência da Psicologia como um todo, sua especificidade, enquanto disciplina, se dá justamente por sua interseção com o campo jurídico. Nesta seara, podemos definir a Psicologia Jurídica como toda a aplicação do saber da Psicologia a temas relacionados ao Direito (LEAL, 2008).

O objeto de estudo da Psicologia Jurídica é, inicialmente, o mesmo da Psicologia, definido, genericamente, como: o estudo do homem, sua subjetividade, seu comportamento e sua relação com o meio, além da compreensão de seus afetos, sua personalidade, seu inconsciente, seu desenvolvimento, etc. Porém, a atuação da Psicologia Jurídica se dará na abordagem desse(s) objeto(s) enquanto inter-relacionados com o Direito. O psicólogo jurídico não deve ser apenas um produtor de laudos, precisa também atuar na compreensão da relação entre o ser humano e as leis, bem como pensar nas consequências das ações jurídicas sobre os indivíduos (FRANÇA, 2004), buscando-se o bem-estar daqueles que se relacionam com a justiça.

Agora que já conceituamos nossa disciplina e seu objeto de estudo, que tal conhecermos suas origens?

Alguns autores afirmam que as primeiras interações entre Direito e Psicologia ocorreram ainda no início do século XIX, na França, quando médicos alienistas foram chamados por juízes para auxiliar no esclarecimento de crimes cuja motivação lhes parecia enigmática. Solicitavam, assim, auxílio para compreender a condição mental de tais criminosos (LEAL, 2008).

Já a Psicologia viria a aparecer entre as ciências que auxiliam a justiça apenas em 1868, através do francês Prosper Despine, que publicou estudos de casos dos grandes criminosos de seu tempo, sendo considerado o fundador da Psicologia Criminal. O ano de 1875 marca o surgimento da criminologia enquanto estudo da relação entre o crime e os criminosos, momento no qual a Psicologia Criminal passa a ocupar uma posição de maior destaque, contribuindo para a compreensão da personalidade do criminoso. Dessa maneira, a Psicologia passou a ser indispensável para a análise dos crimes, dos criminosos e de suas características, passando a auxiliar também na compreensão dos delitos e na prevenção de sua reincidência (LEAL, 2008).

Pesquise mais

Muitos estudiosos atuais da criminologia, dentre eles psicólogos, se debruçaram no estudo das personalidades criminosas, sobretudo aquelas cujas motivações são obscuras e parecem envolver um mesmo tipo de conduta em cada ato criminoso. Assim, buscam encontrar padrões de comportamento e levantar as características psicológicas comuns a esse tipo de crime.

O artigo a seguir faz uma análise do famoso serial killer, "Jack, o Estripador", conforme apresentado no filme Do Inferno.

SEDEU, Ricardo de Lima. Do inferno ao divã: uma abordagem psicanalítica de "Jack, o Estripador" como apresentado no filme Do Inferno. Cogito. Salvador, v. 14, p. 76-85, nov. 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-94792013000100015>. Acesso em: 14 mar. 2018.

Os positivistas, adeptos do Positivismo, corrente científica dominante na época, sugeriam que, para orientar uma aplicação adequada da pena, as punições deveriam ser individualizadas, o que requeria um estudo mais aprofundado dos indivíduos e, portanto, uma nova modalidade de técnicos deveria ser agregada ao tribunal, visando a avaliação dos criminosos, de forma que nasceu, assim, a perícia técnica (KOLKER, 2011 apud MASTROIANNI, 2012).

Nesse contexto, o trabalho do psicólogo nas prisões e tribunais passa a ser predominantemente a realização de exames, avaliações e diagnósticos (MASTROINANNI, 2012). O autor aponta que trabalhos atuais nos apontam que essas avaliações eram carregadas de preconceitos, reproduzindo-se as percepções sociais sobre o que seria o "bandido" e servindo para rotular os sujeitos ao invés de propor reflexões sobre seus direitos, o que favoreceu a tipificação e a segregação de indivíduos já vulneráveis e excluídos (LEAL, 2008).

Segundo Leal (2008), Psicologia Jurídica surge pela primeira vez em 1950, através da publicação do Manual de Psicologia Jurídica, por Emílio Mira Y. Lopez, sociólogo, médico psiquiatra, psicólogo e professor de Psicologia e Psiquiatria. Neste trabalho, o autor escreve sobre o papel da Psicologia no campo do Direito, discorrendo sobre o comportamento humano com o objetivo de auxiliar os juristas em suas decisões.

Com o desenvolvimento das Ciências Humanas, o modelo positivista, que buscava analisar os sujeitos sem considerar seu meio e sua história, foi substituído por novos paradigmas, nos quais os fenômenos humanos passaram a ser observados de forma mais complexa, considerando-se os fatores sociais, antropológicos e culturais. O indivíduo passa, então, a ser compreendido em relação com a sociedade onde habita.

Assim, segundo Mastroianni (2012), no modelo atual, o psicólogo deixa de atuar em prol de um Estado intervencionista, preocupado com o controle social, para posicionar-se enquanto agente de promoção à saúde, à liberdade e à garantia dos direitos dos indivíduos.

Exemplificando

Devemos observar que o percurso da Psicologia enquanto ciência está ligada ao desenvolvimento do método científico propriamente dito, de maneira que a Psicologia Jurídica, até o século XIX, também esteve vinculada à perspectiva na qual predominava-se a "psiquiatrização" do crime, por onde a verdade jurídica era o resultado obtido pelo exame do criminoso (SILVA, 2007). Isso significa que, na prática, a Psicologia Jurídica também contribuía para a rotulação e exclusão dos sujeitos.

O advento da Psicanálise também trouxe importantes e profundas alterações na relação entre psicólogos, psiquiatras e o meio jurídico, uma vez que também concorreu para o declínio do Positivismo, sobretudo na prática psiquiátrica, aproximando-a das práticas pedagógico-preventivas do juiz. Concomitantemente, multiplicaram-se as leis protetoras da infância que sustentaram o sistema de delação de abusos contra as crianças, vigente até hoje. Além disso, a igualdade jurídica entre o homem e a mulher levou a uma maior intervenção social nas famílias (BRANDÃO, 2016).

Foram esses os campos de tensão que compuseram a entrada do psicólogo no campo judiciário. Brandão (2016, p. 45), aponta que o resgate do poder simbólico do juiz, o discurso de crise nas famílias, a centralidade da criança, e a generalização da perícia constituem, entre outros, a base da inscrição da perícia psicológica. Diz ele:

Tais linhas de força são as razões pelas quais a Psicologia penetra nas Varas de Infância e Juventude e de Família, em particular no Brasil, no final dos anos 1980 e 1990, [...] embalada pelos direitos humanos proclamados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nessa seara, segundo Leal (2008), o psicólogo jurídico deve atuar no meio judiciário considerando a perspectiva psicológica das questões jurídicas: participar do planejamento e execução de políticas de cidadania, Direitos Humanos e prevenção da violência; fornecer subsídios técnicos nos processos judiciais, além de contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis.

As questões humanas tratadas na perspectiva do Direito e do sistema judiciário são das mais complexas, e o que devemos pensar é como as leis que regem o convívio dos sujeitos em uma dada sociedade podem facilitar a resolução de seus conflitos. **Qualquer um que atue nessa área poderá perceber que as questões jurídicas não são apenas burocráticas ou processuais**. Elas ensejam situações delicadas, difíceis e dolorosas para os envolvidos, tais como: pais que disputam a guarda de seus filhos ou que solicitam judicialmente o direito de visitá-los, uma vez que não conseguem fazer um acordo amigável com o outro genitor; maus-tratos e violência sexual contra crianças ou adolescentes; casais que desejam adotar por não conseguirem gerar filhos; pais que adotam e não ficam satisfeitos a criança, devolvendo-a ao Juizado (ALTOÉ, 2001).

O Conselho Federal de Psicologia, ao apresentar as atribuições do psicólogo jurídico, segue parâmetros similares:

Atua no âmbito da Justiça, nas instituições governamentais e não-governamentais, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência. Para tanto, sua atuação é centrada na orientação do dado psicológico repassado não só para

> os juristas como também aos sujeitos que carecem de tal intervenção (CFP, 1992, p.7).

Ramificações da Psicologia Jurídica

Agora que já conhecemos a história da Psicologia Jurídica, que tal buscarmos aprender suas ramificações e possibilidades de atuação profissional?

Uma vez que, conforme já vimos, a Psicologia Jurídica corresponde a toda a aplicação da Psicologia em interface com o Direito, sua denominação torna-se bastante genérica perante as múltiplas possibilidades de interação entre essas duas ciências. Assim, a Psicologia Jurídica divide-se em múltiplas ramificações, segundo nos aponta Leal (2008). Essas ramificações foram por mim esquematizadas na Figura 1.1 apresentada a seguir:

Figura 1.1 | Psicologia Jurídica e suas ramificações

PSICOLOGIA JUDICIÁRIA

Objeto de Estudo	Análise de questões que ocorrem no contexto judiciário, como fóruns, cartórios e tribunais, sob a perspectiva psicológica.
Área de Abrangência	Toda atuação do psicólogo a mando da justiça, onde se exerce a função pericial. Corresponde à prática sob imediata subordinação à autoridade judiciária.
Quadro Profissional	Psicólogo Perito; Assistente Técnico

PSICOLOGIA CRIMINAL

Objeto de Estudo	Compreensão psicológica do crime e/ou do criminoso, englobando a análise de motivações, comportamentos desviantes e reincidência.
Área de Abrangência	Psicologia do Delinquente; Psicologia do Delito; Psicologia da Testemunha.
Quadro Profissional	Psicólogo Criminal

Fonte: elaborado pelo autor.

Como podemos ver na Figura 1.1, a Psicologia Jurídica possui diversas subdivisões, sendo a Psicologia Judiciária e a Psicologia Criminal aquelas com o maior campo de atuação. Cada qual possui seu próprio objeto de estudo, área de abrangência e quadro de profissionais que nelas atuam.

Segundo Leal (2008), a Psicologia Jurídica abrange ainda diversas outras áreas. Todas estão elencadas abaixo, junto de alguns exemplos dos objetos de estudo próprios a cada uma delas:

- Psicologia Jurídica e questões relativas à infância e a juventude (adoção, acolhimento).
- Psicologia Jurídica e o Direito de Família (separação, disputa de guarda).
- Psicologia Jurídica e o Direito Cível (interdições, indenizações).
- Psicologia Jurídica do Trabalho (acidente de trabalho, dano psíquico).
- Psicologia Jurídica e o Direito Penal (perícia, insanidade mental e crime).
- Psicologia Judicial ou do Testemunho (estudo do testemunho, falsas memórias).
- Psicologia Penitenciária (penas alternativas, egressos).
- Psicologia Policial e Forças Armadas (atendimento e seleção de policiais).
- Mediação.
- Psicologia Jurídica e Direitos Humanos (defesa e promoção dos Direitos Humanos).
- Proteção a Testemunhas.
- Formação e Atendimento a Juízes e Promotores.
- Vitimologia.
- Autópsia Psicológica (avaliação de características psicológicas mediante informação de terceiros).

Pudemos ver que o campo da Psicologia Jurídica é demasiado vasto e abrangente. Assim, nossos estudos enfocarão, sobretudo, o subconjunto *Psicologia Judiciária*, uma vez que é onde se

concentram a maioria dos psicólogos jurídicos, havendo um número maior de vagas e oportunidades de trabalho.

A Atuação do Psicólogo Jurídico e o Código de Ética dos Psicólogos

Pois bem, agora que você está por dentro das possibilidades de atuação, que tal buscarmos a fundamentação ética e legal para a atuação do psicólogo jurídico?

A Psicologia, enquanto profissão, foi regulamentada em 1962, por meio da Lei nº 4.119, de 1962, em seu 13º artigo. Já a atuação do psicólogo, enquanto auxiliar dos juízes, é prevista pelo Código de Processo Civil (CPC) (2015, p. 61-2):

> CAPÍTULO III DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
>
> **Art. 149 - São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.**

O novo CPC reconhece a importância da prova pericial e apresenta grandes inovações para a designação do perito. Assim, o juiz pode recorrer ao auxílio de peritos, dentre os quais o psicólogo, sempre que a prova depender de conhecimento técnico. A perícia técnica passa a ter, então, a função de auxiliar o juiz, fornecendo-lhe conhecimentos técnicos dos quais ele não dispõe, objetivando o melhor subsídio possível para a tomada da sua decisão (REIS, 2015).

O perito a ser nomeado pelo juiz deve ser, obrigatoriamente, um expert na área relativa à dúvida técnica apresentada pelo magistrado, de maneira que, ao emitir um laudo ou parecer, o profissional, automaticamente, está assumindo sua aptidão de fazê-lo. O cuidado de manifestar-se tecnicamente apenas sobre aquilo para o qual esteja capacitado é dever dos psicólogos, conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP) (CFP, 2005):

Art. 1º - São deveres fundamentais do psicólogo:
[...]
b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;
[...]

Os resultados das avaliações técnicas obtidas pelo perito, manifestadas no laudo, têm o potencial de influenciar o magistrado de maneira determinante, sendo uma das provas mais importantes em um processo, o que enseja grande responsabilidade por parte do perito psicólogo, uma vez que as decisões judiciais podem causar grande impacto na vida das pessoas.

Nos Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, os psicólogos peritos são servidores públicos habilitados por concurso público, sendo classificados através da realização de exames ou provas de conhecimento teórico e provas de títulos. Porém, nas localidades onde inexistem peritos concursados, o juiz poderá determinar a realização da perícia técnica por qualquer profissional de sua confiança.

O perito deve ser sempre imparcial e neutro em relação aos interesses das partes processuais, condição que o diferencia dos assistentes técnicos (profissionais contratados pelos envolvidos para defender seus interesses, conforme veremos mais à frente). Assim, mesmo que uma das partes solicite ao magistrado a realização de uma perícia, cabe ao juiz decidir se deve determiná-la ou não.

O *princípio da imparcialidade* é fundamental para o psicólogo perito, pois sua função é apresentar ao magistrado o contexto ou composição psicológica da lide processual sob análise, sem buscar a defesa de quaisquer das partes envolvidas. Esta é justamente a razão pela qual o perito, diversamente do assistente técnico, é considerado "profissional de confiança do juiz". Ao possuir qualquer envolvimento prévio com uma das partes, o perito corre o risco de ter sua avaliação prejudicada, o que poderia expor os sujeitos à um julgamento injusto.

Nas questões judiciais relativas às Varas da Infância e Juventude, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990, art. 151) estabelece que é dever do Poder Judiciário prover os recursos necessários para a manutenção de equipe interprofissional para auxiliar a Justiça. A essa equipe compete, entre outros, fornecer subsídios técnicos, aconselhamento, orientações, encaminhamentos, prevenção e outros, sendo assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

A relação do psicólogo com a Justiça é regulamentada pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo anterior (CFP, 1987):

Das Relações com a Justiça:
Art. 17 - O Psicólogo colocará seu conhecimento à disposição da Justiça, no sentido de promover e aprofundar uma maior compreensão entre a lei e o agir humano, entre a liberdade e as instituições judiciais.
Art. 18 – O Psicólogo se escusará de funcionar em perícia que escape à sua competência profissional.
Art. 19 – Nas perícias, o Psicólogo agirá com absoluta isenção, limitando-se à exposição do que tiver conhecimento através do seu trabalho e não ultrapassando, nos laudos, o limite das informações necessárias a tomadas de decisão.
Art. 20 – É vedado ao Psicólogo:
a) Ser perito de pessoa por ele atendida ou em atendimento;
b) Funcionar em perícia em que, por motivo de impedimento ou suspeição, ele contrarie a legislação pertinente;
c) Valer-se do cargo que exerce, de laços de parentesco ou amizade com autoridade administrativa ou judiciária para pleitear ser nomeado perito.

Já no novo CEPP (CFP, 2005), a relação entre a Psicologia e a Justiça é assim regulamentada:

Art. 2º - Ao psicólogo é vedado:
[...]
k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou

anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;
[...]

Sabemos que um dos princípios que norteiam a prática da clínica psicológica é o vínculo entre o paciente e o psicoterapeuta. Assim, você acha que conseguiria manter a imparcialidade sendo designado perito em um processo litigioso, no qual um de seus pacientes compõe uma das partes? E para o paciente, como seria ser periciado pelo próprio terapeuta? Caso o perito se manifestasse contra o interesse da parte que, ao mesmo tempo, é sua paciente, isso poderia trazer consequências para a relação terapêutica?

Também é importante conhecermos a resolução do Conselho Federal de Psicologia que dispõe exclusivamente sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário (CFP, 2010), valendo a pena que discutamos alguns pontos importantes.

A referida resolução surge com o objetivo de esclarecer a relação entre o perito e o assistente técnico, bem como a interação de ambos para com a Justiça. Por **perito**, entende-se o psicólogo de confiança do juiz, por ele indicado para atuar no caso, normalmente profissional concursado do Tribunal de Justiça. Já o termo **assistente técnico** se refere ao psicólogo contratado por uma das partes para assessorá-la, garantindo-lhe o direito ao contraditório.

A resolução considera que o psicólogo deverá compartilhar com profissionais não psicólogos, tais como o juiz, apenas informações relevantes para qualificar o resultado de sua avaliação, observando a importância do sigilo.

Sobre a realização da perícia, faz apontamentos importantes:

Art. 2º - O Psicólogo assistente técnico não deve estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos que norteiam o atendimento do psicólogo

> perito e vice-versa, para que não haja interferência na dinâmica e qualidade do serviço realizado.
>
> Parágrafo Único - A relação entre os profissionais deve se pautar no respeito e colaboração, cada qual exercendo suas competências, podendo o assistente técnico formular quesitos ao psicólogo. (CFP, 2010)

Esse artigo da resolução objetiva esclarecer que tanto o perito, quanto o assistente técnico, não podem estar presentes junto às partes durante os procedimentos realizados pelo outro. Imagine: como seria para o psicólogo realizar uma entrevista ou mesmo aplicar um teste tendo outro psicólogo presente, a orientar o sujeito avaliado? Com certeza estaria inserindo uma variável que poderia comprometer todo o processo avaliativo. Isso acontece porque o sigilo sempre foi um dos fundamentos da Psicologia. Pense em como seria, para você, ser avaliado na frente de outra pessoa, mesmo que tenha sido contratado para defendê-lo. É de se esperar que se sinta constrangido ou defensivo perante alguns temas mais íntimos que poderiam ser abordados na entrevista com o psicólogo. Além disso, a interferência do assistente técnico nas respostas do periciando acabaria com a espontaneidade e dificultaria ainda mais a percepção do perito relativo às defesas, omissões ou conteúdos latentes apresentados pelo sujeito. Não podemos esquecer que a presença do assistente técnico poderia servir também como fator intimidante ao psicólogo. Pense como seria para você, enquanto psicólogo perito, realizar um procedimento na presença de outro profissional contratado para desmentir ou criticar tudo o que você fizer, caso seu parecer não seja do interesse do cliente? Aposto que isso dificultaria seu trabalho. Assim, você pôde compreender que a realização dos procedimentos sem a presença do assistente técnico é fundamental tanto para o periciando, quanto para o perito.

Atenção

Muitas vezes, a relação entre o perito e o assistente técnico pode se tornar tensa, uma vez que esse último pode assumir uma postura crítica sobre o trabalho do perito, buscando de todas as maneiras defender o

interesse da parte que o contratou, até mesmo em detrimento de suas próprias convicções profissionais. Porém, é possível que esta relação seja amigável e proveitosa, podendo os dois profissionais reunirem-se para trocar impressões sobre o caso que se apresenta, com o objetivo de zelar não apenas pelo interesse de uma ou outra parte, mas pelo bem-estar dos envolvidos no litígio.

De toda forma, é oportunizado ao assistente técnico formular questões ou quesitos a serem respondidos pelo perito, caso encontre contradições ou pontos não contemplados em seu laudo.

A Resolução CFP nº 008/2010 também dispõe, em seu quinto capítulo, sobre os impedimentos para a atuação do perito e do assistente técnico. O documento explicita que é vedado ao psicólogo, que atua como psicoterapeuta das partes envolvidas em litígio judicial, trabalhar como perito ou assistente técnico em processo que as envolva. Já ao psicoterapeuta é vedado produzir documentos advindos do processo terapêutico com a finalidade de fornecer informações à instância judiciária sem o consentimento formal de seus pacientes. Quando a pessoa atendida for criança, adolescente ou interdito, o consentimento deve ser dado por pelo menos um dos responsáveis legais.

Sem medo de errar

Retomemos o caso de Bárbara, psicóloga recém-chegada ao Tribunal de Justiça, que está buscando conhecer melhor suas funções e atribuições para exercer sua função com maior segurança, evitando cometer erros ou faltas éticas involuntárias. Imaginemos que você componha a equipe técnica do fórum onde ela trabalha e resolva orientá-la:

Quais os aspectos relativos à atuação do psicólogo no ambiente jurídico você destacaria para ela, a fim de contextualizá-la quanto à relação entre a Psicologia e o Direito?

Seria importante que Bárbara soubesse, logo de início, que o psicólogo jurídico tem como função orientar o juiz, representante do Direito, através dos conhecimentos científicos próprios à

Psicologia. Além de produzir laudos periciais que contribuam para a decisão do magistrado, o psicólogo pode atuar no meio judiciário considerando a perspectiva psicológica para as questões do Direito, participando das políticas públicas de Direitos Humanos e prevenção da violência e contribuindo para a formulação e interpretação das leis. É importante que o psicólogo reflita sobre a relação entre os indivíduos e as leis, atentando-se para o bem-estar dos sujeitos.

Qual a diferença entre o assistente técnico e o psicólogo perito?

O assistente técnico é profissional contratado por uma das partes processuais para defender seus interesses, tendo assim, postura parcial. O psicólogo perito é o profissional de confiança do juiz, devendo auxiliá-lo tecnicamente na compreensão da demanda processual, atuando sob o princípio da imparcialidade.

O que compete legalmente à equipe interprofissional em sua atuação no sistema judiciário, de acordo com o ECA e ao psicólogo perito, de acordo com o CFP?

O ECA estabelece que é dever do Poder Judiciário prover os recursos necessários para a manutenção de equipe interprofissional para auxiliar a Justiça (BRASIL, 1990, art. 150). A essa equipe compete, entre outros, fornecer subsídios técnicos, aconselhamento, orientações, encaminhamentos, prevenção e outros, sendo assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

De acordo com o CFP, o perito deve atuar colaborando com o planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência. Seu trabalho é centrado na orientação do dado psicológico repassado não apenas aos juristas como também aos sujeitos que carecem de tal intervenção.

O que é vedado ao psicólogo perito de acordo com o código de ética profissional dos psicólogos?

O Código de Ética explicita os impedimentos éticos aos quais os psicólogos peritos estão submetidos. No art. 20 do CEPP de 1987, veda-se a esse profissional ser perito de pacientes por ele atendidos, atuar em perícia que contrarie a legislação e valer-se do cargo, relações de parentesco ou amizade para pleitear ser nomeado

perito. No novo CEPP (2005), veda-se ao psicólogo ser perito em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade da perícia ou a fidedignidade de suas conclusões.

Faça valer a pena

1. A Psicologia Jurídica é cada vez mais valorizada pelas instâncias do Direito enquanto uma especialidade que enriquece os processos de trabalho no sistema judiciário, uma vez que propõe um olhar diferenciado das demandas jurídicas, promove o melhor desenlace dos casos, objetivando o bem-estar dos envolvidos, e auxilia nas decisões judiciais.

Baseado neste contexto, assinale a alternativa correta:

a) A Psicologia, em interface com o Direito, se caracteriza apenas por produzir laudos e pareceres com o intuito de rotular os sujeitos.
b) A Psicologia Jurídica se ramifica em várias áreas de atuação como: Psicologia Forense, Psicologia Criminal, Psicologia Penitenciária e Psicologia Jurídica do Trabalho.
c) A Psicanálise em nada contribuiu para o desenvolvimento da Psicologia Jurídica.
d) A origem da Psicologia Jurídica não tem relação alguma com a Criminologia.
e) Atualmente usa-se o modelo positivista na atuação do psicólogo jurídico.

2. O Código de Ética Profissional do Psicólogo norteia todas as ações executadas pelos psicólogos e ainda prevê artigos especialmente dirigidos ao psicólogo perito, função que enseja grande responsabilidade.

Uma vez que já debatemos esse tema em nossa unidade de ensino, assinale a resposta correta:

a) O perito Psicólogo deve ser parcial em seus laudos e pareceres, tomando a defesa de uma das partes processuais, em detrimento da outra.
b) Nada impede que o perito psicólogo tenha vínculos pessoais ou profissionais com os envolvidos nos processos judiciais em que atua, pois o perito deve ser sempre capaz de manter a neutralidade.
c) Se designado pelo juiz, o psicólogo perito poderá atuar em processos judiciais nos quais ele já atenda alguma das partes enquanto psicoterapeuta, uma vez que já é conhecedor da realidade psíquica do sujeito em questão, o que contribuiria para sua análise pericial.

d) É vedado ao psicólogo ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação.
e) Caso o psicólogo perito tenha vínculos pessoais em relação a quaisquer das partes envolvidas no processo judicial objeto de sua avaliação, ele poderá realizar a perícia normalmente, desde que esclareça a natureza deste vínculo formalmente ao juiz, por escrito.

3. A Resolução CFP nº 008/2010 expõe as diferenças entre o psicólogo perito e o psicólogo assistente técnico. Os dois tipos de atuação têm características próprias e limites de atuação que, se desrespeitados, podem gerar conflitos entre esses profissionais.

Baseado neste contexto, assinale a alternativa correta:

a) Por psicólogo perito, entende-se aquele indicado pelos advogados das partes processuais para auxiliar tecnicamente o magistrado em sua decisão, uma vez que o juiz não dispõe do conhecimento científico possuído pelos psicólogos acerca das relações humanas.
b) O assistente técnico pode ser nomeado pelo juiz para auxiliá-lo em um processo, enquanto profissional de sua confiança.
c) A Resolução CFP nº 008/2010 dispõe ser obrigação do psicólogo perito compartilhar com o juiz todo material colhido nos procedimentos periciais, tais como a descrição integral das entrevistas com as partes e os resultados obtidos a partir da aplicação de testes, mesmo que não contribuam diretamente para a demanda judicial, pois deve-se preservar o caráter probatório dos exames periciais.
d) A Resolução CFP nº 008/2010 assegura ao psicólogo assistente técnico o direito de estar presente durante a realização dos procedimentos técnicos aos quais seja submetido seu cliente durante a avaliação pericial, visando orientá-lo e preservar o direito ao contraditório.
e) O psicólogo perito é o profissional encarregado de auxiliar tecnicamente o juiz, sendo, normalmente funcionário público concursado. No caso de não haver psicólogo lotado em sua comarca, o magistrado pode nomear um profissional de sua confiança.

Seção 1.2

Os procedimentos técnicos e a atuação do psicólogo perito

Diálogo aberto

Olá, aluno. Nossa seção tratará sobre a atuação do psicólogo perito, discutindo o conceito de avaliação psicológica para, em seguida, apresentar-lhe os principais procedimentos utilizados durante as avaliações, tais como: entrevistas, testes psicológicos, atividades lúdicas e outros. Ao final, abordaremos a questão do trabalho interdisciplinar entre os psicólogos e os assistentes sociais judiciários.

Os assuntos dessa unidade lhe oportunizarão uma maior compreensão sobre o cotidiano profissional de um psicólogo perito. Quem sabe você não se identifica com o trabalho e se torna um futuro psicólogo forense?

Para exercitarmos os conceitos dessa unidade, vamos usar a imaginação e refletir sobre a história de Bárbara, psicóloga perita do Tribunal de Justiça, que acaba de iniciar seus trabalhos. Como vimos anteriormente, ela tem contado com a ajuda dos colegas do setor técnico para ampliar seus conhecimentos a respeito da atuação do psicólogo perito.

Graças a seu estudo e às valiosas orientações recebidas, Bárbara está mais segura e ciente de importantes aspectos de sua recente prática profissional. Passados alguns dias do início da sua atuação no Tribuna de Justiça, chega às mãos dela o primeiro processo em que deverá atuar, no qual foi determinado "estudo psicossocial" pelo juiz. Após realizar uma atenta leitura dos autos processuais, buscando a compreensão inicial do contexto que compõe o processo, Bárbara decide elaborar um plano de avaliação, buscando identificar os recursos técnicos que poderá utilizar para analisar a demanda que se apresenta. A psicóloga procura os solícitos colegas para que a auxiliem nesta empreitada:

Imagine que você é um dos peritos, colega de Bárbara. Cabe a você:

a. Detalhar no que consiste uma avaliação psicológica, elencando os procedimentos técnicos mais comumente utilizados pelos peritos judiciários.

b. Dissertar a respeito das vantagens da atuação interdisciplinar, uma vez que fora determinado "estudo psicossocial".

Vimos, pela descrição das atividades a serem desenvolvidas por você, que conhecer a avaliação psicológica e suas principais ferramentas, além da interação com os colegas assistentes sociais, é imprescindível para a atuação do psicólogo perito, pois estes aspectos irão compor a maior parte de seu trabalho cotidiano. É um tema importante, pois poderá ser aplicado a outras áreas nas quais a avaliação psicológica compõe a atuação do psicólogo.

Por isso, vamos nos aprofundar no tema da seção, que é muito intrigante e útil para ampliar seus conhecimentos teóricos e subsidiar sua prática profissional! Bons estudos!

Não pode faltar

A avaliação psicológica forense

A perícia psicológica constitui a principal função do psicólogo forense, aquele que atua diretamente no processo, auxiliando tecnicamente as decisões judiciais. Por isso, faz-se necessário que desenvolvamos esse tema e nos aprofundemos nos procedimentos técnicos utilizados pelo psicólogo frente à demanda pericial. *Mas afinal, no que consiste a perícia psicológica?*

O termo perícia (do latim *peritia*) diz respeito à habilidade, destreza, significando que o perito, ou seja, o possuidor de perícia, é conhecedor, experimentado, versado ou prático em algum campo da atividade humana. O vocábulo originário é a palavra latina *peritus*, indicativo da qualidade de perito, habilidade, ciência, vistoria ou exame técnico. Contextualizando o termo, podemos aferir que a perícia consiste no exame apurado de fatos ou situações relativas a pessoas, objetos ou conceitos, praticados por conhecedores da matéria em análise. No campo jurídico, a perícia é considerada um meio de prova, permitindo a inclusão no meio processual de dados técnicos que o juiz desconhece, por extrapolarem seus conhecimentos jurídicos (ROVINSKI, 2009).

Assim, a perícia psicológica pode ser definida como o exame técnico-científico realizado por um especialista, por meio de métodos e procedimentos reconhecidos pela Psicologia, efetuando-se investigações, análises, contextualizações, prognósticos e hipóteses sobre fatos e pessoas envolvidas no processo judicial. A perícia psicológica pode ser compreendida como uma *avaliação psicológica* realizada no contexto forense, diferenciando-se de outros tipos de avaliação psicológica por servir de subsídio para as decisões judiciais (JUNG, 2014).

Vejamos a definição de avaliação psicológica, segundo o Conselho Federal de Psicologia (CFP):

[...] a avaliação psicológica é entendida como o processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas como métodos, técnicas e instrumentos. Os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica (CFP, 2013, p. 19).

A citação acima deixa bastante claro o rompimento da atual compreensão de avaliação psicológica com o modelo positivista, conforme vimos em nossa primeira seção. Essa percepção do sujeito avaliado enquanto produto da correlação com o meio onde vive é clarificado nos seguintes trechos: "[...] fenômenos psicológicos <u>resultantes da relação do indivíduo com a sociedade</u> [...]" e "[...] avaliações <u>devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais</u> e seus efeitos no psiquismo [...]" (grifos nossos). Por essa razão, é dever do psicólogo contextualizar sócio-historicamente o sujeito, objeto de sua avaliação, vislumbrando a possibilidade de intervenções nos condicionantes e não apenas no indivíduo (CFP, 2013).

O Conselho Federal de Psicologia publicou, em 2013, uma cartilha norteadora para o trabalho do psicólogo, elucidando as principais dúvidas acerca da avaliação psicológica, as quais estão entre as páginas 13 e 16.

Conselho Federal de Psicologia. **Cartilha Avaliação Psicológica**, Brasília, 2013. Disponível em: <http://satepsi.cfp.org.br/docs/cartilha.pdf>. Acesso em 28 mar. 2018.

Um ponto importante a considerarmos é o alcance e as limitações dos resultados obtidos nas avaliações. Muitas vezes os leigos depositam no psicólogo a capacidade de ofertar todas as respostas para seus dilemas perante os avaliados, inclusive no que diz respeito ao prognóstico ou à previsão de comportamentos futuros, como se o perito dispusesse de uma "bola de cristal". Eis, porém, que a realidade é bem menos maravilhosa. Na verdade, a psique humana é um objeto de estudo dos mais complexos e mutáveis, de maneira que, por mais apurada e cautelosa que uma avaliação possa ser, jamais compreenderá o indivíduo em toda a sua complexidade. Mas, então, qual é o alcance da avaliação psicológica? Vejamos o que nos diz o CFP:

O processo de avaliação psicológica é capaz de prover informações importantes para o desenvolvimento de <u>hipóteses</u>, por parte dos psicólogos, que levem à compreensão das características psicológicas da pessoa ou de um grupo. Por intermédio da avaliação, os psicólogos buscam informações que os ajudem a responder questões sobre o funcionamento psicológico das pessoas e suas implicações". (CFP, 2013, p. 14, grifo nosso).

Como o comportamento humano é resultado de uma complexa teia de dimensões inter-relacionadas que interagem para produzi-lo, **é praticamente impossível entender e considerar todas as nuances e relações a ponto de prevê-lo deterministicamente. As avaliações**

têm um limite em relação ao que é possível entender e prever. Entretanto, avaliações calcadas em métodos cientificamente sustentados chegam a respostas muito mais confiáveis que opiniões leigas no assunto ou o puro acaso" (CPF, 2013 p.15, grifo nosso).

O psicólogo perito deve, ainda, estar atento à "natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada de seu objeto de estudo" (CFP, 2003a, p.4), o que limita sua capacidade de previsão acerca de futuras condutas ou do estado psíquico dos indivíduos.

Agora que você já compreendeu a amplitude e os limites da avaliação psicológica, devemos tratar dos principais procedimentos e técnicas utilizadas pelos psicólogos peritos para realizá-la.

As técnicas e métodos utilizados pelo psicólogo forense como meio de investigação não se diferem de maneira substancial do processo de avaliação clínica, sendo necessária apenas sua adaptação ao contexto forense. De acordo com Jung (2014), a metodologia escolhida pelo perito para alcançar seus objetivos avaliativos dependerá da especificidade da demanda. O psicólogo deverá selecionar os instrumentos psicológicos mais adequados para cada caso, direcionando a coleta de dados para aquilo que deve ser investigado.

Apesar das semelhanças entre a avaliação psicológica no contexto jurídico e no contexto clínico, existem diferenças importantes ilustradas no Quadro 1.1:

Quadro 1.1| Diferenças entre a avaliação psicológica clínica e a jurídica

Avaliação Clínica	Avaliação Jurídica
É voluntariamente procurada pelo paciente ou por seus familiares.	É judicialmente determinada, ocorrendo independentemente do desejo do indivíduo em ser avaliado.

Objetiva compreender a personalidade do paciente, enfatizando a investigação dos sintomas para orientar a intervenção ou tratamento psicoterápico posterior.	Objetiva elucidar as demandas judiciais, determinadas pelo juiz ou por outros operadores do direito.
Apresenta o compromisso ético do sigilo em relação aos dados coletados na avaliação, os quais devem ser comunicados apenas ao paciente ou a seus responsáveis (MASTROIANNI, 2012).	Os dados relevantes e importantes para o processo, obtidos através da avaliação pericial, serão comunicados ao juiz, limitando o compromisso do sigilo (MASTROIANNI, 2012).
O psicólogo tende a estabelecer uma relação empática com o paciente, uma vez que o vínculo terapêutico auxilia no processo avaliativo (MASTROIANNI, 2012).	O psicólogo assumirá postura mais neutra, focando sua avaliação na resposta às questões judiciais que a motivaram (MASTROIANNI, 2012).
A avaliação tende a ser mais longa, facilitando a reconsideração das hipóteses diagnósticas (MASTROIANNI, 2012).	O tempo de avaliação tende a ser mais curto, observando os limites de prazo judiciais, limitantes da capacidade de se reconsiderar as conclusões (MASTROIANNI, 2012).
O paciente busca ser espontâneo, uma vez que a veracidade das informações prestadas ao psicólogo auxiliará em seu próprio tratamento. As omissões ou distorções costumam ser inconscientes.	O periciando pode distorcer ou omitir informações de modo intencional, objetivando que o resultado da avaliação lhe seja favorável do ponto de vista processual.
O paciente é cooperativo com o trabalho avaliativo, estabelecendo uma relação de confiança com o psicólogo.	O periciando pode não ser colaborativo, podendo estabelecer uma relação de persecutoriedade e desconfiança perante o psicólogo.

Fonte: elaborado pelo autor.

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2013), o processo de avaliação psicológica deve seguir alguns passos essenciais:

a. **Levantamento dos objetivos da avaliação e particularidades do indivíduo avaliado**, permitindo a escolha dos instrumentos/estratégias mais adequados à avaliação.
b. **Coleta de Informações** pelos meios escolhidos (entrevistas, testes, observações, etc.).
c. **Integração das informações e desenvolvimento das hipóteses iniciais**, verificando-se a necessidade de realizar novos procedimentos/estratégias.
d. **Indicação das respostas à questão que motivou a avaliação**, comunicando-se cuidadosamente os resultados.

Discutamos, então, alguns desses pontos essenciais:

Levantamento dos objetivos da avaliação

Segundo Jung (2014), na perícia forense, o psicólogo usará de procedimentos técnicos para investigar os aspectos psíquicos dos sujeitos relacionados à questão legal pronunciada. Para tanto, é importante a *leitura dos autos processuais*, por meio da qual se tomará conhecimento das questões a serem respondidas aos agentes jurídicos. Concomitantemente, o perito descobrirá quais as características dos indivíduos envolvidos na perícia, destacando, assim, os procedimentos técnicos adequados para cada caso. Por exemplo: imagine que você, enquanto psicólogo forense, é nomeado para atuar em um processo da Vara da Família. A leitura do processo demonstra tratar-se da disputa pela guarda de uma criança de cinco anos de idade, sendo que a mãe acusa o pai de ser agressivo com o filho. De posse dessas informações, você pode incluir atividades lúdicas em seus procedimentos, para auxiliá-lo a conhecer o mundo interno da criança em disputa, e realizar uma entrevista de observação, analisando a interação entre pai e filho. Pode ainda, escolher um teste psicológico que avalie o grau de agressividade do pai da criança.

Nota-se, desse modo, a importância de conhecermos o contexto geral do caso para realizarmos um *plano de avaliação* (escolha dos procedimentos ou técnicas a serem realizadas inicialmente).

Coletas de informações

Existem diversos procedimentos por meio dos quais o psicólogo poderá coletar dados técnicos para a investigação pericial, tais como entrevistas; observações; contatos com outras instituições, testes psicológicos, etc. Vejamos, então, os mais comumente utilizados:

- **Entrevistas psicológicas**

Segundo Bleger (1998, p. 1), "a entrevista é um instrumento fundamental do método clínico e é, portanto, uma técnica de investigação científica em psicologia". Constitui um procedimento oficial da atuação do psicólogo, tendo as mais diversas funções, de acordo com o enquadre específico onde o profissional a aplica. Segundo Tavares (2000), a entrevista constitui-se por um conjunto de técnicas de investigação que ocorre em um tempo delimitado, sendo dirigida pelo psicólogo que, utilizando-se de seus conhecimentos, estabelece uma relação profissional com o entrevistado, objetivando avaliar e descrever aspectos pessoais, relacionais ou contextuais, para, ao final, tomar decisões que podem ser orientações, diagnóstico, tratamento, ou qualquer intervenção que beneficie o entrevistado.

Mais especificamente no campo judicial, Jung (2014) aponta que a entrevista psicológica constitui o primeiro contato do psicólogo com o periciando, por meio da qual se objetiva colher dados da história de vida, compreender aspectos do funcionamento psicológico e as motivações para o processo e a perícia decorrente dele, observando-se a posição do sujeito frente a essas questões. É nesse momento que o psicólogo realiza o enquadramento, apresentando ao periciando tanto a si próprio quanto o processo avaliativo (objetivos, números de encontros, horários, etc.), esclarecendo dúvidas que venham a surgir. Ainda segundo a autora, através desse procedimento observam-se os aspectos relacionais do indivíduo, transparecidos na maneira como se vincula ao perito; analisam-se as reações transferenciais; e possibilita-se o levantamento de hipóteses e a observação de coerências/incoerências entre as linguagens verbais e não verbais.

Um ponto importante a ser esclarecido ao periciando logo na primeira entrevista corresponde às limitações referentes ao sigilo profissional, uma vez que o perito deverá informar ao juiz quaisquer dados relevantes à demanda judicial que forem colhidos durante a avaliação. Como a perícia tem por objetivo "informar a quem de direito sobre o objeto da investigação" (SHINE, 2005, p. 05-06), o sigilo deve ser mantido tão somente naquilo que for irrelevante à matéria em análise.

Segundo Bleger (1998, p. 3), a entrevista pode ser de dois tipos: fechada ou aberta. Na **entrevista fechada**, as perguntas já estão pré-concebidas, assim como a ordem em que aparecem, não sendo possível ao entrevistador alterar nenhuma dessas posições. Já na **entrevista aberta**, o entrevistador tem toda a liberdade para as perguntas ou intervenções, flexibilizando-se em cada caso particular para permitir que o entrevistado configure o campo da entrevista de acordo com sua própria estrutura psicológica, ou seja, permite "que o campo da entrevista se configure, o máximo possível, pelas variáveis que dependem da personalidade do entrevistado". Dessa forma, para o autor, a entrevista aberta permite uma investigação mais ampla e profunda da personalidade do entrevistado, enquanto a entrevista fechada possui as vantagens dos métodos padronizados.

Entre esses dois modelos propostos, existe a **entrevista semiestruturada** ou **semidirigida**, na qual o psicólogo parte de um foco principal definido, construindo um roteiro de questões básicas que serão ampliadas ou complementadas por outras questões que surgirão no decorrer da entrevista, postura que permite o surgimento de informações e respostas mais espontâneas (MANZINI; SIMÃO, 2001). Desse modo, o psicólogo perito pode elencar temas ou questões principais a serem inseridas na entrevista a partir das hipóteses levantadas por meio da leitura dos autos processuais.

Segundo Ocampo et al. (2009), a entrevista inicial se caracteriza como entrevista semidirigida, pois o entrevistado tem a liberdade de iniciar a exposição de seus problemas por onde preferir, permitindo que o campo psicológico se configure pelo entrevistador, de modo que o entrevistado se estruture em função de vetores assinalados pelo último. Porém, diferentemente da entrevista totalmente livre, o psicólogo realiza intervenções a fim de realizar perguntas amplas, quando o entrevistado não sabe por onde começar. Além disso, ele assinala situações de bloqueio ou paralisação para assegurar o cumprimento dos objetivos da entrevista e indagar a respeito de pontos não esclarecidos pelo entrevistado, contradições, ambiguidades, lacunas, etc.

Exemplificando

Agora que você já conheceu as três modalidades de entrevista psicológica, que tal observarmos esse quadro comparativo com as características de cada uma delas?

Quadro 1.2 | Tipos de entrevista psicológica e suas características

Estrutura	Pontos Fortes	Pontos Fracos
Fechada	• Melhor comparação dos dados obtidos; • Mais rápida; • Exige pouco do entrevistador.	• Não há liberdade para alterar as perguntas ou a ordem em que aparecem; • Mais rígida e superficial.
Aberta	• Total liberdade e flexibilidade; • Construção do campo de acordo com a estrutura psicológica do entrevistado; • Favorece respostas espontâneas.	• Demanda maior tempo para sua execução; • O entrevistado pode esquivar-se do tema central ou não abordar questões conflituosas.
Semi Dirigida	• Flexibilidade; • Permite direcionar a entrevista; • Possibilita observar a reação do sujeito perante determinadas perguntas.	• Exige mais experiência do entrevistador para sua condução.

Fonte: elaborado pelo autor.

De qualquer forma, podemos dizer que não existe um modelo ideal de entrevista, cabendo ao profissional fazer o uso da modalidade que melhor se encaixe à sua proposta de trabalho. No caso da perícia forense, os modelos mais utilizados são a entrevista aberta e a semiestruturada. Conforme afirma Bleger (1998, p. 42), "frequentemente uma entrevista tem êxito quando consegue esclarecer qual é o verdadeiro problema que está por trás daquilo que é trazido de modo manifesto".

Scheeffer (1977 apud SANTOS, 2014) destaca alguns cuidados importantes para que a entrevista alcance seus objetivos e forneça informações de interesse para a avaliação:

a. Criar um clima favorável à realização da entrevista.
b. Estabelecer o *rapport*.
c. Adequar as instalações físicas, tais como acomodações, iluminação, temperatura.
d. Iniciar a entrevista quando perceber que o entrevistado está à vontade.
e. Preparar-se antecipadamente para a entrevista, sem perder de vista seu propósito.
f. Precaver-se para que a entrevista não se transforme em mera conversa.

Outras orientações, menos formais são: ouvir o que o entrevistado diz, sem julgá-lo, aguardar seus silêncios, esclarecer suas dúvidas, não interromper seu fluxo de pensamento e olhar atentamente para ele.

Pesquise mais

Para se aprofundar ou descobrir outras formas, modalidades e aplicações da entrevista psicológica, sugerimos a leitura do artigo "A Entrevista em Avaliação Psicológica".

Referência completa do artigo:

SANTOS G. S. A entrevista em avaliação psicológica 2014. **Revista Especialize**, Goiânia, ed. especial, n. 8, v. 1, set. 2014. Disponível em: <https://www.ipog.edu.br/download-arquivo-site.sp?arquivo=a-entrevista-em-avaliacao-psicologica-7212133.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2018.

Por fim, é importante compreendermos que a entrevista não deve estar necessariamente restrita a um único encontro. O perito pode refletir a respeito das informações colhidas e então planejar novos passos, que podem incluir novas entrevistas ou a inclusão de outros procedimentos. De acordo com Shine (2005), durante sua avaliação, o psicólogo perito pode envolver terceiros, tais como familiares ou o local de trabalho do periciando, que possam fornecer

mais dados sobre o sujeito para conferir maior fidedignidade às informações fornecidas por ele.

Reflita

Vimos que a perícia judiciária possui a necessidade de buscar a fidedignidade dos dados colhidos nas entrevistas, uma vez que o periciando pode conscientemente omitir ou dissimular suas respostas, objetivando que o laudo seja favorável a seus interesses.

Assim, pensemos no caso de uma criança cuja guarda é disputada pelos pais: como seria possível ao perito saber mais a respeito dela para além do que lhe é dito pelos pais? A busca por informações junto à escola poderia expor a criança desnecessariamente? Como você enxerga a questão do sigilo profissional em uma situação como essa?

Entre outros procedimentos comuns ao enquadre pericial, podemos incluir a entrevista lúdica ou hora de jogo diagnóstica, conforme definida por Ocampo et al. (2009): técnica por meio da qual o psicólogo entra em contato com o mundo interno da criança através de seu brincar livre e espontâneo, já que podemos considerar a atividade lúdica infantil uma expressão de seus desejos, conflitos e fantasias. A partir da observação do brincar da criança, o psicólogo pode formular suas hipóteses a respeito de seu funcionamento psíquico e estado emocional. Para esse procedimento, é fundamental que o perito disponha de ambiente adequado e espaçoso, ofertando à criança uma variedade de jogos, brinquedos e outros materiais, tais como lápis, papel, canetinhas, massa de modelar, etc.

- **Aplicação de testes psicológicos**

O teste psicológico é um instrumento de avaliação que tem como objetivo obter, num mínimo de tempo, um máximo de informações sobre o periciando (CFP, 2010). A Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 002/2003b define-o como um instrumento de avaliação ou mensuração das características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo. Os testes psicológicos são procedimentos sistemáticos de observação e registro de amostras de comportamentos e respostas

com o objetivo de descrever e/ou mensurar características e processos psicológicos, compreendidos tradicionalmente nas áreas emoção/afeto, cognição/inteligência, motivação, personalidade, psicomotricidade, atenção, memória, percepção, entre outras, nas suas mais diversas formas de expressão, segundo padrões definidos pela construção dos instrumentos.

De acordo com Jung (2014), os testes psicológicos, apesar de não serem utilizados por todos os psicólogos peritos, apresentam algumas vantagens em relação a uma avaliação baseada apenas em entrevistas, pois podem aprofundar a compreensão dos sujeitos, medindo características que não se poderia mensurar ou perceber apenas por meio de entrevistas ou observações. Os testes ofertam ao profissional a oportunidade de observar o comportamento de maneira padronizada e julgar se este se situa dentro das condições encontradas na população geral. Eles ainda auxiliam a eliminar parte da "contaminação" subjetiva da percepção e do julgamento do perito, diminuem a possibilidade do sujeito manipular a avaliação e propiciam o acesso a regiões do sujeito que podem ser inacessíveis a ele próprio, por não ter consciência de características que existem em si mesmo.

Para a realização de sua perícia, caso decida utilizar testes, o psicólogo deve escolher aquele que melhor pode responder às questões levantadas na demanda processual. Os testes podem ser divididos entre **objetivos** e **projetivos**. Os primeiros têm a vantagem de disporem de escores padronizados e podem, muitas vezes, ser corrigidos por meio de programas de computador. Já os testes projetivos dependem da interpretação do psicólogo e são mais vulneráveis ao erro. Porém, na quase totalidade das perícias judiciais, demandam-se a apreensão de características como relacionamento interpessoal, agressividade, afetividade, entre outros. Nessas condições, os testes projetivos apresentam franca vantagem, pois na avaliação forense, diferentemente da clínica, existem embates de interesses entre os indivíduos envolvidos no processo judicial (por exemplo, uma mãe que busca provar que possui melhores condições do que o pai da criança, para permanecer com a guarda dela). Assim é comum que o sujeito omita, dissimule ou distorça suas respostas ante questões mais objetivas, o que não é possível perante um teste projetivo. Essa maior facilidade de manipulação dos resultados acaba por dificultar a utilização de inventários nas avaliações forenses.

Entre exemplos de testes bastante utilizados no contexto pericial estão o Rorschach, H.T.P., Pirâmides Coloridas de Pfister e o T.A.T. Um ponto muito importante na escolha do teste a ser utilizado pelo psicólogo é a consulta ao Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), onde consta a lista dos testes validados pelo CFP, disponível em: <http://satepsi.cfp.org.br/>. Acesso em: 14 mai. 2018.

A atuação interdisciplinar

Gostaria de finalizar esta seção discorrendo sobre a importância da interdisciplinaridade na atuação do psicólogo forense. É bastante comum que os juízes determinem a realização de "Estudo Psicossocial" em um processo judicial, ensejando a atuação conjunta do psicólogo e do assistente social.

Na atuação interdisciplinar, cada um dos profissionais desenvolve separadamente os procedimentos técnicos próprios e restritos às suas áreas de saber, sem que o psicólogo interfira na metodologia escolhida pelo assistente social e vice-versa. Porém, desde o início da perícia, ao realizar-se a primeira leitura dos autos processuais, os profissionais podem dialogar acerca de suas impressões sobre o caso que se apresenta e pensar em ações conjuntas, como por exemplo, em um caso da Vara da Infância e Juventude, contatar a escola ou o Conselho Tutelar. No decorrer da avaliação, o psicólogo e o assistente social podem discutir sobre suas percepções durante as entrevistas e, após a finalização da perícia, analisarem conjuntamente as conclusões obtidas, pensando nas melhores orientações e encaminhamentos para os envolvidos no processo judicial. Por fim, cada qual apresenta seu laudo pericial ao juiz, não sendo necessário que suas conclusões sejam idênticas, uma vez que a interação entre os saberes não implica o sacrifício da autonomia de cada profissional.

A interdisciplinaridade pode ser definida como a cooperação e integração entre disciplinas distintas Pauli e Sette (2007, p. 139-140) afirmam que "na interdisciplinaridade estão presentes a reciprocidade, o enriquecimento mútuo, a tendência à horizontalização das relações de poder entre os campos implicados. É uma relação que gera aprendizagem, que se efetua por uma recombinação dos elementos e não por simples adição".

A intervenção interdisciplinar não privilegia uma ciência em detrimento da outra, mas sim a transposição das diferenças entre as

ciências, empregando-se as potencialidades de cada uma delas. Essa intervenção exige dos profissionais muito mais do que o diálogo, mas pressupõe relacionamento, participação, comunicabilidade e aceitação. As trocas entre os saberes possibilitam um atendimento mais completo, visando à promoção das condições de vida e saúde da população atendida (JULIÃO; MASSARO, 2007).

Para termos um exemplo da opinião de peritos judiciários acerca da atuação interdisciplinar, apresentamos a seguir um trecho de um texto sobre esse tema, escrito pela psicóloga Márcia Rita Pauli e pela assistente social Maria Beatriz Amado Sette, peritas do setor técnico do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP):

> **Atender em dupla (uma psicóloga e uma assistente social) é uma prática muito comum no trabalho desenvolvido neste Setor. É um recurso muito rico, pois o convívio com as diferenças fica facilitado pela própria convivência da dupla, além de promover a escuta atenta e cuidadosa das narrativas do usuário. Não buscamos consenso no diálogo da dupla. O importante é criar um espaço de respeito, de curiosidade, de estar sempre em estado de ser informada pelo usuário, em sua compreensão sempre em construção, nunca considerada como terminada (PAULI; SETTE, 2007, p.74).**

PAULI, M. R; SETTE, M. B. A. Apresentação de um caso de adoção: como trabalhar com as várias descrições. In: FRANCO, A. A. de P.; MELÃO, M. J. R. **Diálogos interdisciplinares: a Psicologia e o Serviço Social nas práticas judiciárias**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

Sem medo de errar

Voltemos ao fórum de Assis/SP, onde Bárbara, a nova psicóloga, está estudando com afinco os recursos técnicos disponíveis para avaliar seu primeiro caso, decidindo elaborar um plano de avaliação, no qual elencará os procedimentos que irá utilizar inicialmente, planejando-se para a avaliação pericial.

Imaginando que somos seus colegas peritos, iremos agora auxiliá-la, detalhando no que consiste uma avaliação psicológica e comentando a respeito da importância da atuação interdisciplinar.

A avaliação psicológica é um procedimento técnico-científico privativo do psicólogo, por meio do qual esse profissional estudará e interpretará as informações coletadas acerca dos aspectos psicológicos apresentados pelo sujeito, considerados enquanto resultantes de sua relação com o meio social. Assim, o contexto sócio-histórico deverá ser considerado para que o psicólogo possa atuar, não apenas sobre o indivíduo, mas também na modificação de seu meio. O profissional deve estar sempre atento para a natureza dinâmica e não definitiva dos seres humanos, de modo que a capacidade de predizer suas futuras condutas ou fornecer prognósticos definitivos é limitada.

Os principais procedimentos técnicos que compõem uma avaliação são:

- Entrevistas individuais, entrevistas conjuntas, observações.
- Atividades lúdicas com a criança.
- Aplicação de testes, inventários ou outros procedimentos.
- Entrevistas com terceiros e/ou contatos com outras instituições.
- Elaboração do laudo ou parecer.

Sobre as vantagens da atuação interdisciplinar, podemos afirmar que o diálogo entre diferentes saberes é um processo enriquecedor para todos os profissionais envolvidos, pois amplia seus horizontes e pontos de vista, possibilitando uma avaliação mais completa e promovendo o bem-estar da população atendida.

Agora que você já sabe como funciona a avaliação psicológica no contexto jurídico, resta aprender como comunicar os resultados da perícia aos operadores do direito, o que veremos na nossa próxima unidade. Até lá!

Faça valer a pena

1. A prática profissional do psicólogo perito é composta por diversos procedimentos técnicos que auxiliam em seu trabalho, dentre eles a avaliação psicológica.

Diante do exposto, podemos dizer que a avaliação psicológica no contexto forense:

a) É totalmente diferente de uma perícia psicológica no contexto clínico, inexistindo similaridades.
b) Deve considerar o caráter imutável e cristalizado dos seres humanos.
c) Pode ser definida como exame técnico-científico realizada por meio de métodos e procedimentos reconhecidos pela Psicologia, efetuando-se investigações, análises, contextualizações, prognósticos e hipóteses sobre fatos e pessoas envolvidas no processo judicial.
d) Deve desconsiderar o contexto social e histórico dos indivíduos envolvidos em processos judiciais.
e) É capaz de diagnosticar todos os conflitos com exatidão, visto que o perito psicólogo tem a obrigação de desvendar, através de seus diversos instrumentos, todo e qualquer dilema humano.

2. Leia atentamente as afirmações a seguir:

I. Após receber o processo judicial, no qual foi determinado a perícia psicológica, o perito não deverá ler seu conteúdo, pois isso poderia deturpar sua visão sobre o caso.

II. A perícia psicológica deverá sempre seguir os mesmos procedimentos técnicos, sem considerar as nuances de cada caso, pois é fundamental a padronização do trabalho para assegurar a fidedignidade dos resultados.

III. Os testes psicológicos deverão ser usados em todos os casos, independente da demanda contida no processo, pois são os únicos instrumentos capazes de identificar as omissões ou distorções apresentadas pelo sujeito.

IV. Durante sua avaliação, o psicólogo perito pode envolver terceiros, tais como familiares, a escola ou o local de trabalho do periciando, para que possa ter mais dados e conferir maior fidedignidade às informações fornecidas pelo sujeito.

É correto apenas o que se afirma em:

a) I, II e IV.
b) Apenas a IV está correta.

c) II, III e IV.
d) I e III.
e) Todas as alternativas estão incorretas.

3. O trabalho interdisciplinar é uma realidade bastante comum na atuação dos peritos judiciários, sobretudo nas equipes técnicas compostas por psicólogo e assistente social. A interdisciplinaridade pode ser definida como a cooperação e a integração entre disciplinas distintas.

Assinale a resposta correta em relação a interdisciplinaridade:

a) Na atuação interdisciplinar há apenas uma adição de saberes, cada ciência atua isoladamente.
b) O conhecimento técnico que o assistente social possui nada tem a contribuir para o trabalho do psicólogo perito, pois cada qual enxerga o ser humano à sua maneira.
c) Na interdisciplinaridade tende-se à horizontalização das relações de poder entre os campos implicados.
d) A interdisciplinaridade incentiva o trabalho conjunto, mas sem trocas de saberes, pois cada profissional tem o dever de analisar as questões que se apresentam separadamente, evitando-se a influência de outras ciências, pois estas poderiam contaminar sua percepção.
e) No trabalho interdisciplinar o assistente social deve auxiliar o psicólogo em seus procedimentos técnicos, podendo, contudo, manifestar suas opiniões e oferecer seus pontos de vista.

Seção 1.3

Documentos psicológicos e suas especificidades

Diálogo aberto

Olá, aluno! Essa seção finalizará nossa primeira unidade, que tem por objetivo geral lhe proporcionar conhecimentos acerca do trabalho do psicólogo judiciário. Após sermos introduzidos na interface entre a Psicologia e o Direito e conhecermos no que consiste a avaliação psicológica no contexto judiciário, veremos agora como transmitir corretamente o resultado das perícias, através do laudo e do parecer psicológicos. Essa seção focará os princípios éticos e estruturais desses documentos, conforme regulamentações do Conselho Federal de Psicologia.

Para ilustrar o conteúdo dessa seção, voltemos ao caso de Bárbara, psicóloga judiciária principiante, que está tendo contato com seu primeiro caso no Tribunal de Justiça e a quem você vem auxiliando, imaginando-se como um psicólogo perito que atua no mesmo fórum que ela. Graças à sua dedicação e ao apoio dos colegas, Bárbara teve sucesso em seu plano de avaliação, realizando procedimentos técnicos adequados à demanda e suficientes para que obtivesse a compreensão esperada do caso, sentindo-se segura em ofertar subsídios técnicos ao juiz. Agora, cabe a ela transmitir adequadamente o resultado de sua avaliação. Bárbara recorre a você mais uma vez, solicitando que lhe diga a respeito das normativas relativas à estrutura dos laudos psicológicos, objetivando evitar quaisquer deslizes que, porventura, possam ocorrer no laudo redigido por ela.

Assim, cabe a você destacar os principais elementos normativos que regem a elaboração de laudos psicológicos, de acordo com a resolução do CFP nº 007/2003, diferenciando-o do "parecer psicológico".

Assim como a elaboração do laudo psicológico é o último passo dado pelo perito em sua avaliação, esse também é o último assunto dessa unidade. Você verá que conhecer as normativas que balizam a redação dos laudos é de suma importância para sua

futura atuação enquanto psicólogo jurídico. Essa seção abordará um assunto bastante interessante, que poderá ser aplicado a toda atuação profissional na qual você precise produzir um relatório. Certamente você sairá dessa seção preparado para produzir documentos psicológicos de maneira segura e objetiva.

Vamos lá.

Não pode faltar

Agora que você já passou pelas duas primeiras seções dessa unidade e conhece no que consiste uma avaliação psicológica judiciária e os principais procedimentos técnicos que a compõem, desenvolveremos o tema dos documentos que serão produzidos em consequência da avaliação, principalmente o laudo ou relatório psicológico.

É importante que você saiba sobre as normativas do Conselho Federal de Psicologia referentes à elaboração de documentos pelo psicólogo (CFP nº 007/2003) e entenda a diferença entre laudo e parecer psicológicos. Além disso, você também deverá compreender as particularidades dos laudos produzidos pelos profissionais, considerando a quem são destinados e no que consistem os quesitos técnicos.

Então, vamos começar discorrendo sobre tais aspectos partindo das definições que caracterizam cada documento, bem como os aspectos normativos que devem ser considerados na sua elaboração.

Laudo ou relatório psicológico: definição e questões controversas

O laudo pericial – documento produzido após a avaliação pericial, objetivando comunicar os resultados periciais à autoridade judiciária – é normatizado pelo novo Código do Processo Civil, delimitando-o da seguinte maneira:

> Art. 473. O laudo pericial deverá conter:
> I - a exposição do objeto da perícia;
> II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
> III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos

> especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
> IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.
> § 1o No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.
> § 2o É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia. (CPC, 2015, p.101-102)

Assim, após finalizada a perícia, na qual foram realizados os procedimentos escolhidos pelo psicólogo (entrevistas, aplicação de testes psicológicos, entrevistas de observação, entrevistas lúdicas, etc.), deve-se elaborar um documento que sintetize essas informações, comunicando ao agente jurídico (juiz, advogado, promotor) o resultado da avaliação. Esse documento é chamado de **laudo psicológico** ou **relatório psicológico**, sendo mais comum se referir a laudo quando sua solicitação decorre de instâncias judiciais. É importante ao psicólogo perito atentar-se para o fato de a perícia ter, como cliente último, o juiz, de maneira que o resultado do trabalho deve contemplar o que é de seu interesse (SHINE, 2003).

A elaboração do laudo constitui a última etapa e a concretização do trabalho pericial, sendo imprescindível ao perito saber como produzir esse documento, conhecendo tanto seus aspectos éticos quanto os estruturais. De acordo com Preto (2016, p. 40), "o laudo psicológico reflete a competência profissional do psicólogo no âmbito da realização do processo de avaliação psicológica e na técnica específica de estruturação de documento". Segundo Shine (2003, p. 163), "o laudo é a peça mais importante da perícia do ponto de vista processual. É o documento produzido ao término da avaliação que consubstanciará as conclusões a que o perito chegou". Para o autor, o laudo trata-se oficialmente de uma prova, no sentido jurídico da palavra, trazendo em consequência "a obrigatoriedade de ser inteligível, autoexplicativo e convincente" (idem).

A questão da produção de laudos sempre foi bastante controversa, uma vez que por muito tempo os profissionais de Psicologia não dispunham de normativas claras que referenciassem sua produção.

Para Shine (2009), a primeira tentativa de normatizar essa questão aconteceu com a Resolução nº 30/2001, posteriormente revisada pela Resolução 17/2002 e, por último, pela Resolução 007/2003, que "institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002" (CFP, 2003, p.1).

Pesquise mais

Para uma análise crítica sobre a dimensão política dos laudos psicológicos, recomendamos a leitura da tese de Sather (2008): "Escrita disciplinar e psicologia: laudos como estratégia de controle das populações", sobretudo da página 193 a 198.

SATHER, C. N. **Escrita disciplinar e psicologia: laudos como estratégia de controle das populações**. 2008. 233f. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/269481/1/Sathler_ConradoNeves_D.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2018.

Para estar habilitado na produção de laudos, é preciso apenas que o psicólogo esteja inscrito no seu respectivo Conselho Regional de Psicologia. Isso significa, ao menos em teoria, que todos os psicólogos estão aptos em exercer a atividade pericial. Porém, se, teoricamente, todo o profissional de Psicologia pode ser perito, por outro lado também existem profissionais que se especializam nessa área de atuação e outros que trabalham totalmente fora desse campo (SHINE, 2009). Assim, é importante que o psicólogo que se dispuser a realizar esse trabalho atente-se para as particularidades da função, pois é seu dever ético "assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente" (CEPP, 2005, p. 8).

Preto (2016) observa que um dos parâmetros que motivaram o Conselho Federal de Psicologia (CFP) a promulgar a Resolução nº 007/2003 foi justamente a alta incidência de representações éticas que colocam em questão a qualidade dos documentos elaborados por psicólogos. A autora cita pesquisa realizada por Frizzo (2004 apud Preto, 2016) no Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina, referente à ocorrência de faltas éticas:

> **[...] na qual verificou-se que 20.8% da amostra estudada tiveram laudos psicológicos como provas documentais para instruir os processos disciplinares e éticos e 46% da amostra tiveram caracterização da infração ética associada a falhas na realização da perícia/avaliação psicológica e consequente estruturação dos laudos (PRETO, 2016, p. 190).**

Em estudo realizado por Shine (2009), também citado por Preto (2016), foram analisadas denúncias éticas contra psicólogos, julgadas pelo Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, nas quais estavam envolvidos laudos referentes à Psicologia Jurídica e Vara da família. A conclusão foi de que as falhas mais graves presentes nos laudos estudados estavam associadas a equívocos nas estratégias de avaliação psicológica.

Exemplificando

Cruz (2002b apud Preto, 2016), cita os principais aspectos a serem evitados por psicólogos peritos na elaboração de seu laudo, exemplificando cada um deles com frases retiradas de laudos equivocados:

Quadro 1.3 | Aspectos a serem evitados em laudos

Aspectos a serem evitados no laudo	Exemplos
Emissão de juízo de valor	Personalidade fraca. Bom temperamento. Extroversão exagerada.
Dogmas	Inseguro a tal ponto que somente poderá superar suas dificuldades através da autoajuda. Apesar de instável acreditamos em seu pleno restabelecimento emocional.
Incorreções teóricas e técnicas	Falta de maturidade. Não dispõe de recursos intelectuais.

Impropriedade na escrita e no uso de termos	Estados emocionais o assaltam e perturbam. É um indivíduo acometido de ímpetos agressivos. Demonstra certa superioridade intelectual. Mostra falsas reações. É uma pessoa tipicamente imprevisível. Seu desempenho na avaliação foi muito razoável. Demonstra um comportamento problemático.

Fonte: Preto (2016, p.110).

Nota-se, então, que a Resolução nº 007/2003 não apenas orienta os psicólogos, mas serve como fundamento normativo para penalizar aqueles que não a cumprirem, pois frente a este documento, apesar de todos estarem habilitados a redigir um laudo, podem não estar qualificados para fazê-lo. Assim, o que aparentemente protege a categoria pode ser utilizado para puni-la (SATHER, 2008).

Não é raro que o trabalho do psicólogo perito seja questionado perante os Conselhos Regionais de Psicologia (CRP), principalmente por meio de queixas conduzidas por partes processuais cujo laudo não foi favorável a seus interesses. Assim, um pai cuja guarda do filho lhe foi retirada pelo juiz, tendo este se pautado no laudo psicológico para dar sua sentença, pode procurar o CRP na tentativa de provar que o psicólogo não atuou de maneira correta em sua avaliação, buscando invalidá-la. Uma queixa precisa ser acolhida pelo CRP para que seja então instaurado um procedimento "que repete o cenário do julgamento, tendo o psicólogo como réu" (SHINE, 2003, p. 168). Por isso, é necessário que o laudo esteja dentro dos padrões estabelecidos pelo código de ética e pela Resolução nº 007/2003, evitando infrações éticas.

Vimos até aqui a importância do laudo no trabalho pericial, mencionando a Resolução que baliza a elaboração desse documento e destacando a alta frequência de representações éticas contra psicólogos devido a laudos redigidos de maneira errônea. Nesse momento, você deve estar se perguntando: como elaborar um laudo que não me renda um processo ético? Fique tranquilo, pois agora iremos nos aprofundar no "Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica" (CFP, 2003) e você verá que não é nada complicado.

Normativas para a elaboração de documentos

Como já destacado, o Conselho Federal de Psicologia, com o objetivo de subsidiar a prática profissional do psicólogo, desenvolveu um manual para elaboração de documentos decorrentes da avaliação psicológica. Este contempla orientações gerais que abrangem os princípios da linguagem escrita, os princípios éticos e, também, apresenta as modalidades de documentos, especificando sua finalidade e estrutura.

Assim, o Manual é composto pelos seguintes itens:

I. Princípios norteadores da elaboração documental.

II. Modalidades de documentos.

III. Conceito / finalidade / estrutura.

IV. Validade dos documentos.

V. Guarda dos documentos.

Pesquise mais

Para ler o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo Psicólogo, a partir da Resolução nº 007/2003, você pode acessar o site do CFP. É importante ler o material na íntegra para melhor compreender todos os aspectos que são abordados.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução **n° 007, de 14 de junho de 2003**. Institui o Manual de Elaboração de Documentos, produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2003. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2018.

Os **princípios norteadores na elaboração de documentos (I)** abordam os princípios e técnicas da linguagem escrita e os fundamentos éticos, técnicos e científicos da Psicologia que devem ser considerados pelo profissional, divididos em princípios da linguagem escrita e princípios éticos e técnicos.

No que se refere aos **princípios da linguagem escrita**, o psicólogo deve apresentar uma redação bem estruturada e definida, possibilitando a compreensão por quem a lê. Os termos empregados devem ser compatíveis com a linguagem profissional, devendo-se considerar a quem o documento é destinado. Nesse sentido, o laudo apresentar três qualidades:

- Clareza: ordenamento adequado dos conteúdos.
- Concisão: redação sucinta, evitando-se o exagero.
- Harmonia: ausência de cacofonias.

Quanto aos **princípios éticos e técnicos**, o Manual aponta a importância da observância do Código de Ética Profissional do Psicólogo e destaca ser imperativo que o psicólogo recuse o uso dos instrumentos, técnicas e experiência profissional para sustentar modelos de segregação a diferentes modos de subjetivação. O Manual sugere a intervenção sobre a própria demanda e um projeto de trabalho que indique para a reformulação daquilo que provoque sofrimento, segregação e violação dos direitos humanos.

A avaliação psicológica deve ponderar que as questões de ordem psicológica possuem determinantes históricos, sociais, econômicos e políticos. Por esta razão, o documento deve considerar a natureza dinâmica e não definitiva do ser humano. Ao produzirem os documentos escritos os psicólogos devem se basear apenas nos instrumentais técnicos (entrevistas, testes, etc.) e produções científicas reconhecidas. O documento deve se restringir a informar apenas o necessário, sem conter informações sobre os sujeitos avaliados que não contribuam para a análise da demanda.

Reflita

Sather (2008) faz uma importante análise crítica sobre a produção dos laudos psicológicos. Segundo o autor, os laudos constituem-se instrumentos de poder que, além de classificar os sujeitos psicológicos,

promove o discurso acerca da própria Psicologia no âmbito de suas técnicas, métodos, verdades, etc. Assim, os laudos podem implicar práticas de dominação e controle, constituindo uma forma de poder. Por isso, no exame de um texto, é importante que sejam considerados os mecanismos políticos que o contextualizam.

Você concorda com o autor no que se refere ao laudo enquanto forma de poder? É possível que atue enquanto classificador dos sujeitos? O laudo psicológico poderia legitimar as relações de dominação entre os indivíduos?

A partir da apresentação dos princípios norteadores na elaboração de documentos, considerando os aspectos linguísticos, éticos e técnicos, o Manual trata de diversas **modalidades de documentos (II)**: declaração, atestado psicológico, relatório/laudo psicológico e parecer psicológico, sendo que apenas esses dois últimos apresentam maior relevância para nossa disciplina. Os documentos são tratados pelo Manual segundo seu **conceito/finalidade/estrutura (III)**. Comecemos pelo exame dessas características no laudo psicológico.

Laudo ou relatório psicológico

O Manual apresenta o **conceito** de relatório ou laudo psicológico como "uma apresentação descritiva acerca de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de avaliação psicológica" (CFP, 2003, p.7). Deve basear-se em dados colhidos e analisados de acordo com procedimentos técnicos, consubstanciado em referencial científico e técnico-filosófico seguido pelo psicólogo. Segundo o Manual, (CFP, 2003, p.7) sua **finalidade** "será a de apresentar os procedimentos e conclusões geradas pelo processo de avaliação psicológica". Os itens citados a seguir são aqueles que devem ser relacionados no laudo, seguidos da contextualização de cada um deles na especificidade de nossa unidade, ou seja, no contexto pericial forense:

- **Encaminhamento**: o perito judiciário pode sugerir, por exemplo, acompanhamento da família de uma criança

vítima de violência, a ser realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CREAS).

- **Intervenções**: é possível ao psicólogo perito sugerir ao juiz intervenções na dinâmica familiar, tal qual um novo regime judicial de convivência entre mãe e filho que auxilie em ampliar o vínculo entre eles, por exemplo.
- **Diagnóstico**: diversas questões de ordem emocional ou de personalidade podem ser percebidas pelo perito durante a avaliação.
- **Prognóstico e evolução do caso**: o psicólogo perito pode, por exemplo, ao sugerir uma modalidade de guarda, apontar que esta poderá ser benéfica para o desenvolvimento da criança, ou que, caso uma criança permaneça sob a influência de um genitor alienador, isso poderá prejudicar sua condição emocional e trazer efeitos negativos ao desenvolvimento de sua personalidade. Pode ainda, ao receber um processo judicial para nova perícia, meses ou anos depois da primeira avaliação, analisar a evolução do caso desde então.
- **Orientação e sugestão de projeto terapêutico**: o psicólogo jurídico, apesar de não realizar psicoterapia, pode sugerir, entre outros, condutas ou serviços mais indicados a serem aplicados às medidas protetivas a crianças e adolescentes.
- **Solicitação de acompanhamento psicológico**: o perito pode sugerir psicoterapia familiar, individual, ou em grupo aos periciandos, se achar necessário.

No que se refere à **estrutura**, o relatório psicológico deve ser claro e compreensível ao destinatário, que, no caso da perícia forense, é o juiz ou outro agente jurídico. Assim, uma vez que os operados do direito são leigos na ciência psicológica, os termos técnicos devem estar acompanhados de explicações retiradas dos fundamentos teórico-filosóficos que os sustentam.

Agora que já vimos os conteúdos a serem abordados nos laudos psicológicos, é importante que conheçamos sua estruturação formal, ou seja, os pontos que norteiam sua construção. Apesar de dar a impressão de um formalismo exagerado, você perceberá que as normas relativas aos laudos são bastante racionais e, assim que passamos a redigir laudos com maior frequência, esses pontos acabam sendo incorporados automaticamente.

O laudo deve conter, no mínimo, estes cinco itens:

Identificação: constando na parte superior do documento, deve conter as seguintes informações:

- Autor: nome do psicólogo e sua inscrição no CRP.
- Interessado: juízo que solicitou a perícia e os dados processuais (número, natureza da ação, requerentes/requeridos).
- Assunto: esse item está relacionado ao objetivo do laudo, sendo um dos norteadores de sua construção. Está intimamente ligado ao próximo item (Descrição da Demanda), mas deve ser mais sucinto.

Descrição da demanda: é onde a problemática e os motivos que levaram à produção do documento são descritos. Na perícia judicial, é importante realizar um breve resumo das informações relevantes para a avaliação que constarem no processo.

Procedimento: o psicólogo perito deve elencar os procedimentos técnicos utilizados (número de entrevistas, pessoas ouvidas, etc.) à luz do referencial teórico que embasa a avaliação.

Análise: exposição descritiva, de forma metódica, objetiva e fiel dos dados colhidos. Deve-se relatar apenas o necessário para o esclarecimento do processo avaliativo, evitando-se fazer afirmações sem sustentação em fatos ou teorias.

Conclusão: nessa última etapa, o psicólogo deverá expor os resultados ou considerações de sua investigação, atentando-se em transmitir ao solicitante a análise da demanda em sua complexidade. Após a narração conclusiva, o documento será encerrado com indicação do local, data de emissão, assinatura do psicólogo e seu número de inscrição no CRP.

Muitas vezes, o psicólogo pode trabalhar com menos dados do que lhe seria desejável, como, por exemplo, ao realizar avaliação em um processo de disputa de guarda no qual não tem acesso a um dos genitores, o que pode acontecer quando um deles reside em outro município. Nesse caso, o psicólogo deve deixar claro que seu trabalho é apenas parcial, tendo a confiabilidade e validade limitadas pela natureza parcial da investigação (SHINE, 2003).

SHINE, S. K. **A espada de Salomão**: a psicologia e a disputa de guarda de filhos. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003, 302 p.

Parecer Psicológico

Segundo Shine (2003, p.169), o parecer é apontado pela Resolução CFP nº 30/2001 "como uma demanda típica da esfera judicial, no qual o psicólogo restringir-se-ia à análise de uma 'avaliação psicológica' constante dos autos, verificando a existência de falhas técnicas ou éticas". Nesse sentido, o parecer deveria ser elaborado pelo assistente técnico, que apresentaria sua análise acerca do laudo pericial juntado aos autos processuais. Porém, atualmente o parecer refere-se a respostas dadas pelo perito para elucidar perguntas relativas à sua área de saber.

Vejamos a conceituação apresentada pelo *Manual de Elaboração de Documentos* (CFP, 2003, p. 9):

> **Parecer é um documento fundamentado e resumido sobre uma questão focal do campo psicológico cujo resultado pode ser indicativo ou conclusivo. O parecer tem como finalidade apresentar resposta esclarecedora, no campo do conhecimento psicológico, através de uma avaliação especializada, de uma "questão problema", visando a dirimir dúvidas que estão interferindo na decisão, sendo, portanto, uma resposta a uma consulta, que exige de quem responde competência no assunto.**

Segundo o Manual, o parecer deve conter:

Identificação: nome e titulação do parecerista e do autor da solicitação.

Exposição dos motivos: razões do objetivo da consulta ou dos quesitos.

Análise: apreciação da questão explanada, argumentada com base nos fundamentos éticos, técnicos ou científicos.

Conclusão: apresentação do posicionamento do psicólogo, respondendo à questão levantada.

Voltando à questão dos **quesitos técnicos**, ou seja, às perguntas destinadas ao psicólogo perito por parte de algum operador do direito (juiz, promotor, advogado) ou assistente técnico contratado pela parte, Rosa (1999, p.124 apud Shine 2003, p. 165) aponta que devem ser redigidos de acordo com as normas técnico-científicas, sendo claros, objetivos e que "não se pode deixar de ter em vista que o diálogo parte-perito, pergunta-resposta, tem destinatário certo: o juiz, sendo importante ressaltar, também, que o perito responderá o quesito diretamente ao juiz, e não à parte que o formulou".

Todos os quesitos devem ser respondidos na íntegra. Eles normalmente são apresentados ao perito antes da avaliação para que possam nortear o trabalho pericial, sendo respondidos no laudo. Mas também podem aparecer após o laudo, visando o esclarecimento de dúvidas relativas à avaliação. Alguns peritos decidem por responder aos quesitos no corpo do relatório, mas é comum que o façam separadamente, após o item "conclusão" (PRETO, 2016).

Quando o perito julgar que determinado quesito não é passível de ser respondido, por fugir de sua competência técnica, por exemplo, ele pode dar a resposta "prejudicado" ou ainda, quando o perito não conseguir encontrar a resposta em sua avaliação, pode responder: "sem elementos de convicção", não deixando, portanto, nenhum quesito sem resposta. É comum que um quesito trate de questões teóricas, tais como: "qual é a importância da função paterna no desenvolvimento de uma criança?". Esse tipo de questão extravasa os objetivos da perícia e o psicólogo não necessita dar uma resposta conclusiva, podendo alegar: "Prejudicado, quesito teórico" (PRETO, 2016, p. 177).

Pesquise mais

Lagos, Yates e Bandeira (2016) publicaram um texto bastante interessante sobre os temas que abordamos nessa seção, sendo importante que você o leia na íntegra para aperfeiçoar seus conhecimentos acerca da elaboração de documentos psicológicos.

LAGO, V. M.; YATES; D. B.; BANDEIRA, D. R. Elaboração de Documentos Psicológicos: Considerações Críticas à Resolução CFP nº 007/2003. **Temas em Psicologia**, v. 24, n. 2, p. 771-786, 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v24n2/v24n2a20.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2018.

Sem medo de errar

Relembremos o caso de Bárbara, psicóloga judiciária iniciante, a quem você está ajudando a conhecer melhor o campo da Psicologia Jurídica. Bárbara realizou com sucesso sua primeira avaliação em um caso forense, mas agora deve elaborar o laudo, comunicando ao juiz os resultados da avaliação pericial. Assim, cabe a você, imaginando-se um psicólogo judiciário, colega de Bárbara, dizer-lhe a respeito das normativas relativas à estrutura dos laudos psicológicos, de acordo com a resolução do CFP nº 007/2003, diferenciando-o do parecer psicológico.

A Resolução CFP nº 007/2003 "institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica", o qual aponta que os documentos devem respeitar princípios da linguagem escrita (clareza, concisão e harmonia) e princípios técnicos e éticos, devendo o psicólogo respeitar o Código de Ética Profissional e evitar utilizar de suas técnicas e conhecimentos para sustentar modelos de segregação.

Sobre o laudo psicológico, especificamente, o Manual aponta que "é uma apresentação descritiva acerca de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de avaliação psicológica", cuja finalidade "será a de apresentar os procedimentos e conclusões geradas pelo processo de avaliação psicológica". O laudo deve conter em sua estrutura as seguintes informações: identificação (autor, interessado, assunto), descrição da demanda, procedimento, análise e conclusão.

O parecer psicológico difere-se do laudo por ter como finalidade responder a uma questão problema previamente apresentada, seja por operadores do direito (juiz, promotor, defensor) ou pelo assistente técnico contratado pela parte. Esses questionamentos são chamados de "quesitos técnicos" e devem ser integralmente respondidos pelo psicólogo perito.

Faça valer a pena

1. A Resolução CFP nº 007/2003 "institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica", normatizando, entre outros, o conteúdo do relatório/laudo psicológico.
No que se refere à estrutura do relatório, o citado Manual aponta que ele deve conter no mínimo cinco itens: ________; descrição da demanda; ________; análise; ________.

Assinale a alternativa que preenche corretamente as lacunas do texto:

a) Identificação – procedimento – conclusão.
b) Cabeçalho – procedimento – bibliografia.
c) Cabeçalho – identificação – conclusão.
d) Identificação – notas de rodapé – bibliografia.
e) Cabeçalho – procedimento – conclusão.

2. Em um processo de disputa de guarda, Carlinhos está sob a guarda de sua mãe, Gabriela. Seu pai, Antônio Carlos, acusa Gabriela de alienação parental, pois ela supostamente estaria impedindo seus contatos com Carlinhos. Antônio contrata um psicólogo enquanto assistente técnico, para formular quesitos ao psicólogo perito, objetivando que sejam respondidos por meio da avaliação pericial. O perito depara-se então com o seguinte quesito:

"Na opinião do perito, quais transtornos emocionais poderiam ser apresentados por uma criança acometida pela síndrome da alienação parental (SAP), conforme proposta por Gardner"?

Ante o quesito que se apresenta, qual deveria ser a postura do psicólogo perito?

a) Realizar uma revisão bibliográfica acerca do tema e responder ao quesito de maneira técnica e sucinta, limitando-se a discutir a teoria proposta por Gardner com base em autores que coadunem com o referencial teórico do perito.
b) Uma vez que se trata de uma discussão teórica, fugindo ao escopo de uma avaliação pericial, não é preciso responder ao quesito.
c) Contextualizar a teoria citada pelo assistente técnico em relação aos transtornos emocionais que ele observou na criança durante a avaliação, respondendo se ela apresenta ou não os sintomas de SAP.

d) Ter o cuidado de explicar ao juiz, antes mesmo de iniciar sua resposta ao quesito, no que consiste a SAP e o contexto no qual o termo surgiu, para então realizar sua análise do tema, uma vez que os quesitos devem sempre ser respondidos ao juiz.
e) Uma vez que o questionamento teórico extravasa os objetivos da perícia, eles podem ser respondidos pelo psicólogo apenas como: "Prejudicado, quesito teórico".

3. De acordo com o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo (CFP nº 007/2003), julgue as afirmativas a seguir como **verdadeiras (V)** ou **falsas (F)**.

( ) O relatório/laudo psicológico tem como finalidade apresentar resposta esclarecedora, no campo do conhecimento psicológico, através de uma avaliação especializada, de uma "questão problema" sendo, portanto, uma resposta a uma consulta, que exige de quem responde competência no assunto.
( ) A finalidade do relatório/laudo psicológico será a de apresentar os procedimentos e conclusões geradas pelo processo de avaliação psicológica.
( ) Enquanto estrutura, o relatório/laudo psicológico deverá conter: Identificação; Exposição dos motivos; Análise; Conclusão:
( ) O conceito de relatório/laudo psicológico é uma apresentação descritiva acerca de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de avaliação psicológica.

a) V – F – V – F.
b) F – V – F – F.
c) F – F – F – V.
d) F – V – F – V.
e) Todas as afirmativas são verdadeiras.

Referências

ALTOÉ, S. Atualidade da Psicologia Jurídica. **Revista de Pesquisadores da Psicologia no Brasil** (UFRJ, UFMG, UFJF, UFF, RERJ, UNIRIO) Juiz de Fora, Ano 1, n. 2, jul-dez. 2001. Disponível em: <http://www.scribd.com/doc/2519940/Atualidade-da-psicologia-juridica>. Acesso em: 08 mar. 2018.

BLEGER, J. **Temas de psicologia: entrevistas e grupos**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BRANDÃO, E. P. Uma leitura da genealogia dos poderes sobre a perícia psicológica e a crise atual na psicologia jurídica. In: Brandão E. P. (Org.). **Atualidades em Psicologia jurídica**. 1. ed. Rio de janeiro: Nau. 2016, p. 35-50.

BRASIL. Senado Federal. **Código de processo civil e normas correlatas**. 7. ed. Brasília: Coordenação de Edições Técnicas, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2018.

______. **Lei nº 13.105, de 16 março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/517855/CPC_9ed_2016.pdf?sequence=3>. Acesso em: 11 mar. 2018.

______. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18403/estatuto_crianca_adolescente_14ed.pdf?sequence=40>. Acesso em: 10 mar. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução **nº 02, de 15 de agosto de 1987**. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Disponível em: < https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/10/2005/05/Codigo-de-Etica-Profissional-do-Psicologo.pdf> Acesso em: 02 mai. 2018.

______. Resolução **nº 002, de 16 de março de 2003**. Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP nº 025/2001. Brasília, 2003b. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/03/resolucao2003_02_Anexo.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2018.

______. **Resolução n° 007, de 14 de junho de 2003**. Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP n° 17/2002. Brasília, 2003a. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2018.

______. **Resolução nº 10, de 21 de julho de 2005**. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2018.

______. **Resolução nº 08, de 30 de junho de 2010**. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2018.

______. **Cartilha Avaliação Psicológica**, Brasília, 2013. Disponível em: <http://satepsi.cfp.org.br/docs/cartilha.pdf >. Acesso em: 29 mar. 2018.

______. **Código de ética profissional do psicólogo**. Brasília: CFP, 2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf> Acesso em: 29 mar. 2018.

______. Atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil. **Contribuição do Conselho Federal de Psicologia ao Ministério do Trabalho para integrar o catálogo brasileiro de ocupações** – enviada em 17 de outubro de 1992. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2018.

______. **Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI)**. Disponível em: <http://satepsi.cfp.org.br/>. Acesso em: 14 mai. 2018.

FRANÇA, F. Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia Teoria e Prática**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 73-80, 2004. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v6n1/v6n1a06.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2018.

JULIÃO, C. H.; MASSARO, L. G. P. O enfrentamento à violência doméstica contra crianças e adolescentes: uma abordagem interdisciplinar. In: FRANCO, A. A. de P.; MELÃO, M. J. R. (org.). **Diálogos interdisciplinares: a Psicologia e o Serviço Social nas práticas judiciárias**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

JUNG, F. H. Avaliação Psicológica Pericial: Áreas e Instrumentos. **Revista Especialize**, Goiânia, ed. especial, v. 1, n. 8, set. 2014. Disponível em: <http://www.ipoggo.com.br/uploads/arquivos/2837ae3256017b1882e9b4b7862885ce.pdf> Acesso em: 25 mar. 2018.

KOLKER, T. A atuação dos psicólogos no sistema penal. In: GONÇALVEZ, H. S.; BRANDÃO, E. P. (Org.). **Psicologia Jurídica no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2011, v. 1, p. 199-252. Disponível em: <https://feapsico2012.files.wordpress.com/2016/05/a-atuac3a7c3a3o-dos-psicologos-no-sistema-penal.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2018.

LEAL, L. M. Psicologia Jurídica: história, ramificações e áreas de atuação. In: **Diversa**. Ano 1, n. 2, p. 171-185, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/parnaiba/arquivos/files/rd-ed2ano1_artigo11_Liene_Leal.PDF>. Acesso em: 11 mar. 2018.

MANZINI, E. J.; SIMÃO, L. M. Formas de raciocínio apresentadas por adolescentes deficientes mentais: um estudo por meio de interações verbais. In: MANZINI, E. J. (Org.). **Linguagem, cognição e ensino do aluno com deficiência**. Marília: UNESP, 2001.

MASTROIANNI, F. C. **Apostila do Curso de Pós-Graduação em Psicologia Jurídica (EAD)** do Centro Universitário de Araraquara – Uniara, 2012.

OCAMPO, M. L. S. et al. **O processo psicodiagnóstico e as técnicas projetivas**. 11. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

PAULI, M. R; SETTE, M. B. A. Apresentação de um caso de adoção: como trabalhar com as várias descrições. In: FRANCO, A. A. de P.; MELÃO, M. J. R. (org.). **Diálogos interdisciplinares: a Psicologia e o Serviço Social nas práticas judiciárias**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

PRETO, C. R. S. **Laudo Psicológico**. Curitiba: Juruá, 2016, 223 p.

REIS, A. A prova pericial e o perito no novo Código de Processo Civil. **Migalhas**. 23 out. 2015. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI228909,41046-A+prova+pericial+e+o+perito+no+novo+Codigo+de+Processo+Civil>. Acesso em: 14 mai. 2018.

ROVINSKI, S. L. R. Psicologia Jurídica no Brasil e na América Latina: dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica. In: ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, R. M. (Org.) **Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. 1.ed. São Paulo: Vetor, 2009.

SANTOS G. S. A entrevista em avaliação psicológica 2014. **Revista Especialize**, Goiânia, ed. Especial, v. 1, n. 8, set. 2014. Disponível em: <https://www.ipog.edu.br/download-arquivo-site.sp?arquivo=a-entrevista-em-avaliacao-psicologica-7212133.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2018.

SATHER, C. N. **Escrita disciplinar e psicologia: laudos como estratégia de controle das populações**. 2008. 233f. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/269481/1/Sathler_ConradoNeves_D.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2018.

SEDEU, R. L. Do inferno ao divã: uma abordagem psicanalítica de "Jack, o Estripador" como apresentado no filme Do Inferno. **Cógito**, Salvador, n. 14, p. 76-78, 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cogito/v14/v14a15.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2018.

SHINE, S. K. **A espada de Salomão: a psicologia e a disputa de guarda de filhos**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003, 302 p.

______. **Andando no fio da navalha: riscos e armadilhas na confecção de laudos psicológicos para a justiça**. 2009. 255f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

______. Perícia: atuação e problemáticas do psicólogo forense. **PSIC: revista de Psicologia da Vetor Editora**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 83-84, dez. 2005.

SILVA, D. M. P. Psicologia Jurídica, uma ciência em expansão. **Psique Especial Ciência & Vida**, São Paulo, ano I, n. 5, p. 6-7, 2007.

TAVARES, M. A entrevista clínica. In: CUNHA, J. A. (Ed.). **Psicodiagnóstico**. 5. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Artmed, 2000, p. 45-56.

A psicologia jurídica nas varas da infância e da juventude

Convite ao estudo

Bem-vindo, caro aluno! Agora que você já aprendeu a respeito do trabalho do psicólogo jurídico de maneira geral, iniciaremos nossos estudos sobre sua atuação junto às Varas da Infância e Juventude, um trabalho de excepcional relevância social, uma vez que, além de auxiliar nas decisões judiciais, o psicólogo auxiliará na garantia e proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Assim, conheceremos os principais direitos voltados a essa população e as instituições e atores sociais que atuam na proteção e defesa de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade. Além disso, você entrará em contato com as medidas de proteção garantidas às crianças e adolescentes, principalmente o acolhimento institucional. Por fim, trataremos da adoção em seus aspectos jurídicos e psicológicos, inclusive no que diz respeito à avaliação de pessoas pretendentes à adoção.

Esperamos que ao final dessa unidade você compreenda quais são os direitos fundamentais a serem garantidos às crianças e aos adolescentes, quais são as principais instituições que devem zelar por esses direitos e como o psicólogo judiciário pode contribuir com essa questão.

Para que você melhor compreenda esses e outros conteúdos que abordaremos nessa unidade de ensino, voltaremos ao caso de Bárbara, psicóloga recém-ingressada no Tribunal de Justiça que está contando com o auxílio dos colegas para compreender suas funções de perita. O importante é que, enquanto você acompanha e participa dessa emocionante

história fictícia, estará testando e exercitando sua própria aprendizagem dos conteúdos da disciplina. Está ansioso por começar? Então, vamos lá!

Logo em seu primeiro caso oriundo da Vara da infância e juventude, Bárbara foi designada para atuar no processo de acolhimento institucional de uma criança. Assim, com a dedicação que lhe é costumeira, ela decidiu aprofundar-se na compreensão do papel do psicólogo judiciário perante os casos de acolhimento, estudando os aspectos históricos, jurídicos, psicológicos e técnicos envolvidos neste tipo de demanda. Uma vez que já está adaptada ao novo trabalho, Bárbara se aproxima de sua colega assistente social, tendo a oportunidade de realizar o trabalho interdisciplinar, o que irá enriquecer sua atuação e expandir seus conhecimentos técnicos.

Acompanhar a história de Bárbara e os conteúdos dessa unidade nos proporcionará responder: quais são os direitos das crianças e dos adolescentes? Como seus direitos devem ser protegidos? O que pode levar uma criança a ser retirada da família de origem e ser adotada por outra? Quem está habilitado para adotar?

Aposto que logo você saberá todas essas respostas! Bons estudos!

Seção 2.1

A relação do Estado com a infância e a juventude

Diálogo aberto

Olá, aluno! Seja bem-vindo à primeira seção da segunda unidade de Psicologia Jurídica! Se você gostou da primeira, tenho certeza de que irá se apaixonar pela unidade que começaremos a partir de agora!

Nessa seção, você fará um passeio pelo tempo, descobrindo como os conceitos de infância e adolescência foram construídos no decorrer da história e qual é o papel do Estado brasileiro na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, observando as medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e conhecendo o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (SGDCA). Ao final, você saberá tudo o que precisa sobre a atuação do psicólogo jurídico nas Varas de Infância e Juventude.

Objetivando uma melhor compreensão desses conteúdos tão interessantes, voltaremos ao caso de Bárbara, psicóloga perita recém-ingressada no Tribunal de Justiça, que está contando com a ajuda dos colegas peritos para desenvolver seu trabalho no tribunal.

Para melhor compreender seu papel na Vara da Infância e Juventude, Bárbara decidiu aprofundar seus conhecimentos acerca dos aspectos históricos e jurídicos relativos à infância. Conversando com Mariana, a assistente social que compõe a equipe de peritos, Bárbara percebeu que seria muito interessante discutir esse tema com ela, uma vez que a colega, além de muito experiente, tinha a seu dispor os saberes e os pontos de vista próprios à ciência do Serviço Social. Bárbara sempre acreditara na importância da interdisciplinaridade e propôs a Mariana que se reunissem no dia seguinte para refletirem juntas. Mariana ficou muito contente com a postura da psicóloga, uma vez que ela mesma sempre lutou para defender a atuação interdisciplinar no Tribunal de Justiça. Assim, ela aceitou imediatamente a proposta! As duas então combinaram de expor, cada qual em sua

perspectiva, qual a função e a importância do SGDCA e do ECA, contrapondo este último com o antigo código de menores. Que tal nos juntarmos a elas nessa reflexão?

Aposto que você se sentiu desafiado por melhor compreender o ECA e o SGDCA para resolver essa situação-problema. Dedicando-se com afinco ao conteúdo da seção, você poderá responder essas questões e, ainda, adquirir conhecimentos sobre a infância, a adolescência e a garantia dos direitos dessa população, fundamental não apenas para a atuação do psicólogo jurídico, mas também para a sociedade, uma vez que proteger nossas crianças significa proteger nosso futuro!

Bons estudos!

Não pode faltar

1. Uma breve história da infância

Nesse momento, é importante que você se faça a seguinte pergunta: o que é ser criança? O que constitui a adolescência? Alguns relacionarão a infância a um período idílico, pensando em um mundo de brincadeiras e fantasias, vivendo sem obrigações ou preocupações, amparados por adultos carinhosos – é mesmo bastante comum designarmos a infância como "a melhor fase da vida". Já a adolescência é vista como um período de dúvidas e turbulências emocionais, chamada jocosamente de "aborrescência". Mas a infância nem sempre é vivida dessa maneira por todas as crianças, basta um olhar atento para vermos meninos e meninas na rua, trabalhando, esmolando e se prostituindo, sofrendo diversos tipos de violência, sendo explorados e não dispondo de tempo para brincar. Poderíamos então pensar que os meninos e meninas expostos a essas condições não são crianças, uma vez que não possuem todos os atributos que são atribuídos à infância? E quanto aos adolescentes, quando são tranquilos e dóceis, será que não estão passando por uma adolescência legítima? Na verdade, existem diferentes concepções históricas, filosóficas e teóricas que constituem a concepção de infância e adolescência (FROTA, 2007).

Uma vez que a infância e a adolescência são conceitos construídos sócio-historicamente, é interessante que pensemos na própria origem desses termos:

O termo **infância** vem do latim *in-fans*, que significa sem linguagem, referindo-se aquilo que não fala (CASTRO, 2013). Já a palavra criança origina-se do latim creare (produzir, erguer) relacionado à crescere (crescer, aumentar), termos associados ao indivíduo de pouca idade e em fase de crescimento. (MENEZES, 2009).

A palavra **adolescência** origina-se do *latim ad* (para) + olescere (crescer); assim, adolescência significa, "crescer para". A origem da palavra carrega a ideia de desenvolvimento, de preparação para o que virá, algo já constituído futuramente.

Mais tecnicamente, quando falamos sobre a definição de infância e adolescência, automaticamente pensamos no recorte etário, ou seja, que estamos nos referindo a sujeitos entre zero e doze anos incompletos (infância) e entre doze e dezoito anos de idade (adolescência). Porém, por mais que essa classificação formal de épocas da vida humana nos pareça algo instintivo, fruto de processos naturais ou biológicos, devemos considerar que seus significados dependem do contexto em que surgem e das relações constituídas

nos seus aspectos econômico, social, histórico, cultural e político, entre outros, que colaboram para a constituição de tais significados e concepções, que, por sua vez [...] nos mostram diferentes infâncias coexistindo em um mesmo tempo e lugar. (CASTRO, 2013, p.3)

Frota (2007), discutindo as concepções de infância, traz uma reflexão bastante importante a respeito de como existem muitas infâncias, vividas de maneiras bastante distintas, mesmo entre as crianças que dividem o mesmo lugar na história. Vejamos um trecho de seu trabalho:

Mas o que mesmo é a infância? Quem habita neste país conhecido como o "paraíso infantil"? Tomemos de empréstimo uma fala de Scliar (1995, p. 4), para dizer do nosso desconforto com esta indagação:

Nem todas as crianças, contudo, podem viver no país da infância. Existem aquelas que, nascidas e criadas nos cinturões de miséria que hoje rodeiam as grandes cidades, descobrem muito cedo que seu chão é o asfalto hostil, onde são caçadas pelos automóveis e onde se iniciam na rotina da criminalidade. Para estas crianças, a infância é um lugar mítico, que podem apenas imaginar, quando olham as vitrinas das lojas de brinquedos, quando veem TV ou quando olham passar, nos carros dos pais, garotos da classe média. Quando pedem num tom súplice – tem um trocadinho aí, tio? – não é só dinheiro que querem; é uma oportunidade para visitar, por momentos que seja, o país que sonham. (FROTA, 2007, p. 145)

FROTA, A. M. M. C. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro , v. 7, n. 1, p. 144-157, jun. 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812007000100013>. Acesso em: 15 abr. 2018.

Partindo desse pressuposto, é importante que conheçamos a interessante trajetória do conceito de infância no mundo ocidental, para termos um olhar mais completo sobre o tema.

Ao estudarmos as civilizações da antiguidade clássica, observamos que o nascimento de um filho não era apenas um produto da natureza, pois cabia ao chefe da família aceitá-lo ou não. Escrevendo sobre a Roma antiga, Veyne (1989) aponta que o aborto, o infanticídio e o abandono de crianças era algo corriqueiro durante esse período histórico. As crianças que fossem rejeitadas pelos pais eram expostas diante da casa ou em locais de descarte de lixo para morrerem ou serem criadas por qualquer um que as recolhesse. O autor aponta que a principal causa do abandono de filhos legítimos era a miséria e a política patrimonial, pois mesmo

os mais riscos podiam expor um filho quando seu nascimento perturbasse as disposições testamentárias estabelecidas.

Pesquise mais

Uma matéria publicada no jornal "O Globo" informa a respeito da descoberta arqueológica de centenas de ossadas de crianças recém-nascidas encontradas em um poço pertencente à cidade de Atenas, na época da antiguidade clássica, e que evidencia a concepção de infância na Grécia antiga.

Segundo a matéria, pode-se deduzir pelos ossos que as crianças faleceram de causas naturais ainda nas primeiras semanas de vida, não sendo, por isso, consideradas parte da sociedade ateniense. Os corpos foram simplesmente descartados no poço, sem nenhum funeral apropriado. O texto descreve, ainda, evidências de morte por maus tratos em pelo menos uma das ossadas.

KAPA, R. Descoberta de 450 bebês em um poço de Atenas evidencia concepção da infância na Grécia Antiga. **O Globo**, jun. 2015. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/historia/descoberta-de-450-bebes-em-um-poco-de-atenas-evidencia-concepcao-da-infancia-na-grecia-antiga-16503923>. Acesso em: 03 mai. 2018.

Philippe Ariès (1981) pesquisa as representações de infância a partir do século XII, concluindo que na Idade Média, pela ausência de representações artísticas de crianças, a infância não tinha lugar naquele mundo. Devido às precárias condições de higiene e saúde, a mortalidade infantil era muito elevada, o que dificultava a vinculação entre os adultos e as crianças. Em relação a isso, podemos citar uma interessante passagem, na qual o autor discute a ausência de retratos de crianças:

Ninguém pensava em conservar o retrato de uma criança que tivesse sobrevivido e se tornado adulta ou que tivesse morrido pequena. No primeiro caso, a infância era apenas uma fase sem importância, que não fazia sentido fixar na lembrança; no segundo, o da criança morta, não se considerava que essa coisinha desaparecida tão cedo

> **fosse digna de lembrança: havia tantas crianças, cuja sobrevivência era tão problemática. O sentimento de que faziam várias crianças para conservar apenas algumas era e durante muito tempo permaneceu forte. [...] As pessoas não podiam se apegar muito a algo que era considerado uma perda eventual. (ARIÈS, 1981, p. 21-22)**

O autor diz ainda que nesse período as diferenças entre os adultos e as crianças resumiam-se ao tamanho, pois tão logo apresentavam maior independência física, eram inseridas no trabalho, tal como os adultos, auxiliando no sustento da família, ou seja, as crianças não passavam de adultos em miniatura. Assim, não se associava à infância as atividades de lazer, diversão e estudos.

Esse paradigma começa a alterar-se a partir do século XVI e XVII, período em que as crianças começam a ser distinguidas dos adultos e surge o chamado "sentimento da infância", que segundo Ariès (1981) é caracterizado pela "paparicação", quando passam a ser vistas como dóceis, afetuosas e carismáticas, tornando-se fonte de distração para os adultos. Em seguida, iniciaram-se preocupações com a sua formação moral, disciplina e costumes por parte de moralistas que "recusavam-se a considerar as crianças como brinquedos encantadores, pois viam nelas frágeis criaturas de Deus que era preciso ao mesmo tempo preservar e disciplinar" (p.105). Esse sentimento logo passou para a família.

No Brasil colonial, as primeiras impressões acerca da infância foram trazidas pelos missionários jesuítas, que enxergavam nas crianças indígenas a pureza do menino Jesus, porém passíveis de serem corrompidas com os maus costumes dos adultos. Para eles, "a puberdade era entendida como o momento da passagem da inocência original da infância à idade perigosa do conhecimento do bem e do mal, em que a criança assumiria o comportamento do adulto" (NETO, 2010, p. 105). Assim, pensavam que as crianças deveriam ser moduladas antes da puberdade, por meio da catequese. (NETO; MACIEL, 2008).

Exemplificando

Por volta do século XVIII, os jesuítas experimentaram no Brasil "um estrondoso número de bebês abandonados que eram deixados pelas mães à noite, nas ruas sujas. Muitas vezes eram devorados por cães e outros animais que viviam nas proximidades ou vitimados pelas intempéries ou pela fome" (NETO, 2010, p. 107). Ante essa situação, é instalada no Brasil a chama **Roda dos Expostos**: originária da Europa, consistia num mecanismo cilíndrico, dividido ao meio, sendo fixado ao muro ou janela de certas instituições, tais como orfanatos ou conventos. O bebê era então depositado e a roda era girada, possibilitando a entrada da criança na instituição, enquanto mantinha o anonimato daquele que a depositou. Por fim, a pessoa puxava uma cordinha que tocava um sinete, avisando o vigilante da chegada do bebê. Foram criadas Rodas dos Expostos na Bahia, em 1726, no Rio de Janeiro, em 1738 e em São Paulo, em 1825, tendo sido usadas até o final do século XIX. Infelizmente, a maior parte dos bebês colocados na Roda faleciam antes de completar o primeiro ano de vida. (TRINDADE, 1999)

Figura 2.1 | Parlatorio di convento e "ruota"

Fonte: <https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Porto_(P),_2011,_Parlatorio_di_convento_e_%22ruota%22._(6064585313).jpg> . Acesso em: 22 abr. 2018.

Já no século XVIII, encontramos ainda outra preocupação no mundo ocidental: a higiene e a saúde física das crianças, aproximando-se daquilo que vivenciamos hoje:

> **Tudo o que se referia às crianças e à família tornara-se um assunto sério e digno de atenção. Não apenas o futuro da criança, mas também sua simples presença e existência eram dignas de preocupação – a criança havia assumido um lugar central na família. (ARIÈS, 1981, p. 105)**

Apesar desse "lugar central" ocupado pelas crianças e adolescentes em muitas famílias ocidentais, é fundamental nos conscientizarmos de que em toda a história humana eles foram expostos ao abandono, violência e maus-tratos, nem sempre tendo sido respeitados seus direitos e condições peculiares, enquanto seres em desenvolvimento. Ainda hoje, existem inúmeros casos de crianças e adolescentes vítimas dessas mazelas. Visando sua proteção, foram criados diversos mecanismos legais, sendo o principal deles o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990.

Mas o que é o ECA? Quais os caminhos legais percorridos pelo Estado brasileiro até a criação desse Estatuto? São essas questões que lhe responderemos a seguir.

2. Leis e políticas voltadas para a infância e juventude

Podemos considerar o Código de Menores de 1927 a primeira lei diretamente voltada para a infância e juventude que, de acordo com Veronese (1997), corporificou leis e decretos que se propunham, desde 1902, a aprovar mecanismos legais que dessem destaque especial à questão do "menor de idade". O Código de Menores alterou ou substituiu concepções ultrapassadas, sendo nesse documento que o termo "menor" foi empregado "para designar aqueles que se encontravam em situações de carência material ou moral, além das infratoras" (p.11).

O que é "menor de idade"?

Apesar do termo "menor de idade" ser bastante difundido em nossa sociedade, essa expressão tem raízes e significados históricos bastante importantes. Surgida a partir do Código de Menores de 1927, designava uma faixa etária associada às crianças pobres, referindo-se, posteriormente, a todas aquelas as quais a sociedade atribuía um significado social negativo. Assim, os "menores" correspondiam àquelas crianças e adolescentes em situação de pobreza, cujas famílias tinham uma estrutura diferente da convencional (patriarcal, com boa condição financeira, etc.). Essas crianças e adolescentes eram caracterizadas como "menores em situação de risco social", vistas como passíveis de ser tornarem marginais e enquanto tal, colocar em risco a si mesmas e a sociedade. Por isso, atendia-se à infância pobre e abandonada pela ótica da superioridade, visando seu salvamento ou "adestramento" (FROTA, 2007). Devido à conotação negativa, o termo "menor" (pequeno, inferior) caiu em desuso no meio acadêmico e entre aqueles que atuam na proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Apesar de apresentar evoluções em relação as legislações precedentes, principalmente por prever como dever do Estado a assistência aos menores desvalidos e alterar a lógica da sanção-castigo para a sanção-educação das infrações cometidas por crianças e adolescentes, o Código de Menores apresentava diversos pontos criticados atualmente, como o tratamento penal idêntico dado a crianças e adultos. Frota (2007) critica outros aspectos do documento:

> O "menor" foi entregue à alçada do Estado, que tratou de cuidar dele, institucionalizando-o, submetendo-o a tratamentos e cuidados massificantes, cruéis e preconceituosos. Por entender o "menor" como uma situação de perigo social e individual, o primeiro código de menores, datado de 1927, acabou por construir uma categoria de crianças menos humanas, menos crianças do que as outras crianças, quase uma ameaça à sociedade. (FROTA, 2007, p. 2)

O Código de Menores foi alterado pelo Código Penal de 1940, delimitando a imputabilidade legal para os 18 anos. Em 1942 se cria o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que tinha como função amparar os menores carentes, abandonados e infratores, tendo orientação correcional-repressiva (PAES, 2013). O SAM funcionava de maneira similar a um sistema penitenciário voltado para menores de idade, separando os adolescentes que haviam cometido infrações legais dos menores abandonados. Os primeiros eram encaminhados para reformatórios e os outros para aprender algum ofício. Na década de 1960, o SAM passou a ter caráter mais repressivo sendo extinto em 1964 pela mesma lei que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), originando, mais tarde, a Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM). Nessas instituições, destacava-se o autoritarismo, sendo os internos considerados sujeitos inferiores (MENEZES, 2009).

Exemplificando

São diversas as histórias de maus tratos sofridos por internos de instituições destinadas à internação de crianças e adolescentes, tais como a FEBEM. Discutindo esse tema, Maria de Lourdes Trassi Teixeira (2005), destaca a experiência vivida por Luiz Alberto Mendes, publicada em seu livro "Memórias de um Sobrevivente" (Cia. das Letras, 2001):

> **É necessário destacar: no RPM, desde a década de 60 [...] os meninos chegavam na recepção e ficavam em jaulas/gaiolas/ "espécie de engradado"; o que também ocorria no Hospital Psiquiátrico Vera Cruz em SP na década de 70 para onde eram encaminhados meninos da FEBEM considerados portadores de distúrbios psiquiátricos. A PM fazia todo o serviço (administrativo e de vigilância), a disciplina era de quartel, a recepção dos meninos era através de "bolos" e surras de fio de telefone; os espancamentos eram com borracha de pneu de caminhão. Nas palavras do Luiz "o ato dos PMs era tão conscientemente criminoso, que procuravam bater apenas onde não ficassem marcas duradouras. As palmas das mãos e as plantas dos pés. Só quando a vítima não se submetia àquele tipo de tortura é que eles batiam às queimas. E, tínhamos pavor das surras às queimas... só hoje (30 anos depois) sei que é muito mais**

fácil suportar uma surra geral do que sofrer tortura". Quando batiam demais e deixavam marcas, escondiam da família no castigo - cela forte - e só saía quando as marcas sumiam. ... e, também tinha a violência, principalmente sexual dos mais velhos com os mais novos; as roupas sujas e rasgadas, as muquiranas, a coceira. (TEIXEIRA, p.109-128, 2005)

Em 1979 implementa-se o **novo Código de Menores**, com o mesmo rigor assistencialista e punitivo do Código de 1927, surgindo a expressão "menor em situação irregular", referindo-se a sujeitos de até 18 anos que estivessem sobre a condição de maus-tratos, abandono, ou praticassem infrações. A **doutrina da situação irregular** "concebia crianças e adolescentes, os 'menores', como seres incapazes, não sujeitos de direitos nem deveres, não autônomos" (BRAMBILLA e AVOGLIA, 2010, p.101).

Com a promulgação da **Constituição Federal de 1988**, deu-se maior destaque à proteção e à garantia de direitos das crianças e adolescentes:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p. 128)

Dessa forma, a Carta Magna de 1988 promoveu uma grande mudança no paradigma do direito das crianças e adolescentes, passando a enxergá-los enquanto sujeitos de direito.

3. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

O surgimento do ECA é parte de todo o contexto político de

redemocratização que permitiu a promulgação da Constituição de 1988. Suas raízes situam-se em movimentos sociais surgidos na década de 1980 que culminaram, em 1985, na criação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. A interação desse movimento com o Poder Público Federal e organismos da sociedade civil permitiu transformar em norma constitucional as concepções norteadoras da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (JESUS, 2006).

 Atenção

Atualmente, de acordo com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989, entende-se por criança todo o ser humano menor de 18 anos. Já para o ECA, criança é a pessoa que possui idade inferior a 12 anos completos e os adolescentes se enquadram na faixa etária entre 12 e 18 anos, com a ressalva de que "nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre 18 e 21 anos de idade". (BRASIL, 1988, p. 20)

Assim, em 13 de julho de 1990 foi promulgada a Lei nº 8.069, dispondo sobre Estatuto da Criança e do Adolescente. O Estatuto baseou-se na **doutrina da proteção integral**, presente na Constituição de 1988, e "vem a garantir que, nenhuma criança ou adolescente, seja objeto negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". (MELLO 1999, apud BRAMBILLA e AVOGLIA, 2010, p.110). A garantia dos direitos é exposta logo no terceiro artigo do ECA:

Art. 3° - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, e condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990, p. 181)

Podemos então notar que as crianças e adolescentes passam a ser considerados não apenas sujeitos de direitos, mas também em desenvolvimento. Outro ponto importante é o princípio da tríplice responsabilidade compartilhada, conforme o art. 4º da lei, no qual também aparecem os direitos fundamentais garantidos pelo ECA:

> **Art. 4°** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990, p.182, grifo nosso)

Vimos até aqui que o ECA tem como objetivo primordial zelar pela proteção das crianças e dos adolescentes. Mas, na prática, como se atua nessa proteção?

Para a defesa dos direitos mencionados no art. 4º, o ECA apresenta uma série de medidas protetivas, elencadas no art. 101, aplicáveis nas ocasiões citadas pelo art. 98:

> **ART. 98**. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:
> I. por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
> II. por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
> III. em razão de sua conduta.

> **ART. 101**. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
> I. encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
> II. orientação, apoio e acompanhamento temporários;
> III. matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

> IV. inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
> V. requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
> VI. inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
> VII. acolhimento institucional;
> VIII. inclusão em programa de acolhimento familiar;
> IX. colocação em família substituta. (BRASIL, 1990, p. 65-66)

Na prática, o **Conselho Tutelar**, enquanto encarregado de proteger os direitos das crianças e dos adolescentes e de acionar o Ministério Público e o Poder Judiciário, se necessário, tem papel fundamental perante os dispostos do art. 101, sendo de sua competência aplicar as medidas de I à VII. Já os itens VIII e IX são da competência do juízo da Vara da Infância e Juventude.

Exemplificando

Para uma melhor visualização prática das medidas citadas no art. 101 do ECA, pensemos no exemplo de Pedrinho, um menino de sete anos de idade que é encontrado perambulando pelas ruas, em aparente situação de abandono e negligência familiar. O Conselho Tutelar é acionado para avaliar a situação, cabendo-lhe, segundo o ECA, aplicar as seguintes ações (numeradas conforme os itens correspondentes do art. 101): (I) deixar Pedrinho sob os cuidados de um familiar que o Conselho Tutelar julgue adequado para cuidar dele; (II) orientar a mãe sobre os riscos aos quais a criança está exposta e acompanhar a evolução do caso, observando se Pedrinho está sendo protegido pela família; (III) garantir que o menino seja matriculado na escola; (IV) realizar encaminhamentos para os serviços da rede de proteção, tais como os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), já que a família de Pedrinho apresenta vulnerabilidade social; (V) requerer que o menino seja avaliado pelo Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi), para verificar se ele possui algum transtorno mental ou se encontra em sofrimento psíquico; (VI) se a criança for usuária de álcool ou outras drogas, incluí-la em programas destinados à sua recuperação; (VII) caso essas medidas não se façam suficientes para

resguardar os direitos de Pedrinho, o Conselho Tutelar poderá acolhê-lo emergencialmente, em instituição própria para esse fim (abrigos, orfanatos, casas-lares, etc.).

Supondo então que Pedrinho acabou por ser acolhido, caberá ao poder judiciário decidir se ele voltará para sua família, (VIII) será encaminhado para família acolhedora ou (IX) para adoção. Para subsidiar essa decisão, o juiz encaminhará o caso do menino para ser estudado pela equipe técnica (psicólogo e assistente social judiciários), que ofertará suas conclusões sobre o caso por meio dos laudos técnicos.

Para além do Conselho Tutelar e da Vara de Infância e Juventude, existem outros órgãos ou serviços que atuam na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, compondo o **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente** (SGDCA), formado por diferentes órgãos, entidades ou instituições públicas, atuando cada qual em sua competência: instituições legislativas nas diferentes esferas governamentais; instituições ligadas ao sistema de justiça – promotoria, tribunal de justiça, conselho tutelar, defensoria pública; aquelas responsáveis pelas políticas e pelo conjunto de serviços de atendimento direto nas áreas de educação, saúde, trabalho, lazer, esportes, cultura, assistência social; além daquelas responsáveis por disseminar direitos – a mídia, as unidades de ensino e saber (escolas, universidades) entre outros (BAPTISTA, 2012).

Os entes que compõe a SGDCA devem atuar de maneira articulada, formando uma rede de atendimento para a defesa efetiva e integral das crianças e adolescentes, promovendo ações que garantam a prioridade do atendimento à infância.

Mas como essa rede de trabalho funciona na prática?

Diante de um caso de risco ou de violação dos direitos, as instituições que acompanham a criança e a família podem, por exemplo, se reunirem para compartilhar conhecimentos acerca do caso e propor intervenções, assim, o CREAS pode sugerir a inclusão da criança em um de seus programas, enquanto o CAPSi garante o atendimento psicológico e a escola realiza a ponte entre a família e esses serviços. O trabalho em rede é a maneira mais eficaz de atuar na garantia dos direitos, mas também é bastante desafiador, uma vez que depende do comprometimento, transparência e cooperação entre as diferentes entidades do SGDCA.

Reflita

Apesar do trabalho em rede, ou seja, a atuação integrada, articulada e compartilhada entre as diversas instituições e atores sociais que compõem a SGDCA ser fundamental para melhor assegurar a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, constitui uma proposta de trabalho desafiadora, pois exige, entre outros, a transparência, a cooperação e a unidade de objetivos entre as organizações envolvidas. Você acha que o trabalho em rede é possível na realidade brasileira? Será que esse trabalho existe em sua cidade? Qual seria o melhor caminho para se articular os diversos serviços de proteção às crianças e adolescentes?

Por fim, os órgãos deliberativos e controladores das ações do SGDCA são o CONANDA; o CONDECA e o CMDCA (Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos direitos da criança e do adolescente, respectivamente). Em 2006, o CONANDA, junto a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, em deliberação conjunta, assinaram a Resolução de nº 113, que dispõe sobre parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a competência de:

> [...] promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, e garantindo a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (CONANDA, 2006, p.4)

4. Atuação do Psicólogo Judiciário nas Varas da Infância e Juventude

O psicólogo que atua nas Varas da Infância e Juventude deverá proceder à avaliação dos casos, realizando a perícia psicológica.

Porém, o trabalho nessa Vara apresenta certas particularidades em relação àqueles desenvolvidos nas Varas da Família e Sucessões (cujo conteúdo será abordado na nossa Unidade 4), uma vez que, conforme observamos anteriormente, o Judiciário é parte integrante do SDCA e por isso, os técnicos (psicólogos e assistentes sociais) desempenham um papel mais abrangente do que a simples produção de laudos escritos. Vejamos algumas das atuações mais comuns:

Cadastro de pretendentes à adoção: toda pessoa interessada em adotar deve procurar a Vara de Infância e Juventude, que a encaminhará para ser avaliada pela equipe técnica do juízo. Nesse processo, o psicólogo realizará um psicodiagnóstico dos interessados para fornecer ao juiz um laudo manifestando-se contra ou a favor da inclusão dos pretendentes no cadastro. À equipe técnica do fórum cabe organizar um Curso Preparatório para todos os pretendentes, no qual se apresentará o tema da adoção e elucidar-se-á as dúvidas que se apresentem.

Vitimização de crianças e adolescentes: avaliação de casos de crianças e adolescentes vítimas de violências (física, psicológica, sexual), abandono ou negligência que necessitem de intervenção judicial. Assim, o juízo determinará, por exemplo, que a equipe técnica avalie o processo judicial de uma criança que se encontra evadida da escola, ou que, pelos motivos anteriormente citados, foi retirada da família e levada para entidade de acolhimento. Caberá então à equipe técnica avaliar o caso da criança acolhida, verificando a possibilidade de ser reintegrada à família. Caso ela não seja, os técnicos do juízo deverão acompanhar as ações que estão sendo desenvolvidas pela rede de proteção, inclusive pela entidade de acolhimento, informando ao juiz sobre o andamento do caso por meio de relatórios frequentes. A equipe pode sugerir encaminhamentos necessários para a garantia dos direitos da criança, tais como: atendimento médico; inclusão em projetos sociais; inclusão na escola; entre outros, que poderão ser judicialmente determinados caso não sejam corretamente atendidos. Caso a criança acolhida seja disponibilizada para a adoção, a equipe técnica deverá entrar em contato com os pretendentes cadastrados para dar início à aproximação entre a criança e a família adotiva.

Garantia do direito à convivência familiar e comunitária: no caso de crianças ou adolescentes acolhidos, a equipe técnica

também acompanhará a família e os eventuais contatos mantidos entre ela e o acolhido, bem como verificará se a família está sendo trabalhada pelos serviços da rede SDGCA na tentativa de uma futura reintegração. Poderá também encaminhar a família ou o acolhido para recursos disponíveis na comunidade.

Acompanhamento da adoção: cabe à equipe técnica acompanhar o estágio de convivência, que se inicia logo no primeiro contato entre a criança ou o adolescente a ser adotado e o futuro casal. O acompanhamento seguirá por pelo menos seis meses após a efetivação da adoção. Nesse processo, os técnicos podem apoiar e orientar a criança/adolescente e o casal, visando que o processo ocorra da melhor maneira possível.

Fiscalização de abrigos: a equipe técnica deve auxiliar na fiscalização por parte do Poder Judiciário dos abrigos ou outras instituições que aplicam medidas de proteção ou socioeducativas.

Participar da rede de proteção aos direitos das crianças e adolescentes: enquanto parte do SGDCA, os técnicos judiciários deverão participar de atividades, reuniões ou encontros de rede, articulando-se junto aos diversos serviços (CREAS, CRAS, C. Tutelar, etc.) na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Até aqui você estudou brevemente a história da infância, as leis e políticas voltadas para a infância e juventude, especificamente o ECA, e entendeu quais as formas de atuação do psicólogo nas Varas da Infância e Adolescência. Esperamos que o estudo desses conteúdos tenha feito você se interessar ainda mais pela área e, também, tenha dado subsídios para resolver a situação-problema proposta no início dessa seção. Vamos lá?

Sem medo de errar

Agora que você já teve acesso ao conteúdo dessa seção de ensino, que tal auxiliar Bárbara, psicóloga judiciária, e Mariana, assistente social judiciária em suas reflexões acerca da importância e função do SGDCA e do ECA, contrapondo esse último com o antigo código de menores?

O ECA é o marco legal mais importante na história brasileira no que se refere à garantia dos direitos e proteção às crianças e adolescentes.

Instituído em 1990, surgiu no contexto da redemocratização que levou à promulgação da Constituição de 1988, destacando em sua redação a doutrina da proteção integral das crianças e adolescentes. Assim, diferente do Código de Menores, que, fundamentado no “menor em situação irregular”, concebia as crianças e adolescentes como inferiores, incapazes, não sujeitos de direitos nem de deveres, o ECA os considera sujeitos de direito e em desenvolvimento, tendo absoluta prioridade na efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Outro ponto fundamental destacado pelo ECA é o princípio da tríplice responsabilidade, no qual a garantia dos direitos e a proteção das crianças e dos adolescentes passam a ser de responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público. As medidas de proteção às crianças e adolescentes estão elencadas no art. 101 do ECA, sendo aplicáveis nas situações previstas no art. 98:

ART. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

I. por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II. por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
III. em razão de sua conduta.

ART. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I. encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
II. orientação, apoio e acompanhamento temporários;
III. matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
IV. inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
V. requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

> VI. inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
> VII. acolhimento institucional;
> VIII. inclusão em programa de acolhimento familiar;
> IX. colocação em família substituta. (BRASIL, 1990, p. 65-66)

As sete primeiras medidas podem ser aplicadas pelo conselho tutelar, enquanto as duas últimas são de atribuição das Varas de Infância e Juventude. O SGDCA reúne todas as instituições e atores sociais que atuam na garantia dos princípios do ECA – envolvendo instituições do sistema de justiça, instituições responsáveis pelas políticas públicas, pelos serviços de atendimento das áreas de educação, saúde, trabalho, lazer, esportes, cultura, assistência social, além daquelas responsáveis por disseminar direitos.

Faça valer a pena

1. Uma questão importante é o princípio da tríplice responsabilidade compartilhada, conforme consta no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990. Esse artigo afirma ser dever __________, da comunidade, __________, e __________ assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Assinale a alternativa que preencha corretamente a lacuna do texto:

a) da família – da escola – do Poder Judiciário.
b) da sociedade civil organizada – do Conselho Tutelar – do Ministério Público.
c) da escola – da sociedade em geral – do Poder Executivo.
d) dos pais – da vizinhança – do poder público.
e) da família – da sociedade em geral – do poder público.

2. De acordo com a composição do SGDCA e das diferentes competências dos órgãos públicos, conforme disposto no ECA, julgue as alternativas a seguir como verdadeiras ou falsas:
( ) O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) é formado por diferentes órgãos, entidades ou instituições públicas,

atuando cada qual em sua competência, entre eles: as instituições ligadas à justiça, a mídia e as escolas.

( ) A inclusão em programa de acolhimento familiar e a colocação em família substituta são medidas de proteção à criança e ao adolescente são da competência do juízo da Vara da Infância e Juventude.

( ) Caso uma criança seja acolhida em entidade de acolhimento, a equipe técnica da Vara da infância e juventude não realizará o acompanhamento do caso, pois o trabalho pericial se restringe à produção de laudos escritos.

( ) A rede de instituições que compõe o SGDCA deve restringir-se em acompanhar a criança ou o adolescente, devendo a família ser acompanhada por entidades distintas e próprias a este fim.

Assinale a alternativa com a sequência correta:

a) V – V – V – F.
b) F – F – V – V.
c) V – F – V – F.
d) F – F – F – V.
e) V – V – F – F.

3. Ao abordar a questão dos diferentes pontos de vista legais que já trataram da infância e da adolescência, Brambilla e Avoglia (2010) citam a doutrina da situação irregular, que concebia as crianças e adolescentes, referidos como "menores" – sujeitos incapazes, sem autonomia, sem direitos ou deveres. Assim, havia discriminação legal quanto à situação do menor, pois só eram considerados dignos de respaldo jurídico aqueles em situação irregular, excluindo-se as demais crianças e adolescentes.

A doutrina da situação irregular foi sustentada pela seguinte norma legal:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990.
b) Código de Menores, de 1979.
c) Constituição Federal, de 1988.
d) Código dos Missionários Jesuítas, do século XIV.
e) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, de 1985

Seção 2.2

Acolhimento institucional

Diálogo aberto

Sejam bem-vindos, caros alunos!

Estamos iniciando mais uma seção de nossa unidade! Nela abordaremos o acolhimento institucional, uma das mais importantes medidas de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes! Você terá contato com o histórico e evolução dessa medida, conhecerá seus detalhes jurídicos e toda a fundamentação teórica que subjaz seu caráter breve e excepcional. Terminará a seção familiarizado com as entidades/serviços que atuam na proteção da família e, por fim, saberá como se dá a atuação do psicólogo judiciário no contexto do acolhimento institucional.

Estou certo de que você sairá satisfeito com os conhecimentos que irá adquirir em uma área tão especial como a garantia dos direitos da família, da criança e do adolescente.

Para uma aproximação maior entre a teoria e a prática, voltaremos ao caso fictício de Bárbara, psicóloga recém-ingressada no Tribunal de Justiça e que está tendo seus primeiros contatos com o trabalho na Vara de Infância e Juventude. Bárbara está contando com o apoio de seus colegas da equipe técnica para melhorar seus conhecimentos, tendo se aproximado de Mariana, assistente social judiciária, com quem Bárbara vem discutindo a respeito do trabalho.

Dias após a produtiva discussão com Mariana, enriquecedora para ambas as partes, as duas profissionais decidiram atuar conjuntamente em um processo de acolhimento institucional, no qual foi determinado "estudo psicossocial" pelo juiz da Vara da Infância e da Juventude. O magistrado busca auxílio técnico para decidir se a criança deveria continuar acolhida ou retornar para a família. As profissionais debruçaram-se sobre o processo, no qual consta que Rafaela, de um ano e dois meses de idade, foi emergencialmente acolhida pelo conselho tutelar, tendo sido levada à instituição de acolhimento "Recanto Infantil". O conselho tutelar foi acionado pelos vizinhos da menina, queixosos de que ela permanecia grande

parte do dia sozinha em sua casa, chorando muito. Chegando ao local, os conselheiros tutelares vislumbraram que apenas a neném se encontrava na residência e que apresentava sinais aparentes de negligência e de violência física. O conselho tutelar averiguou que Rafaela não frequentava a creche há três meses e em sua certidão de nascimento constava apenas o nome da mãe, chamada Vanda. Segundo os vizinhos, a genitora havia chegado a cidade há cerca de um ano, e passava o dia todo perambulando pelas ruas, havendo a suspeita de ser alcoólatra e usuária de drogas. Contaram, ainda, suspeitar de que Vanda batia na filha. Decidiu-se, então, pelo acolhimento emergencial, visando a proteção da menina. Ante este contexto, Bárbara e Mariana decidiram realizar urgente contato com a criança e com a mãe, além da família extensa e outros serviços que poderiam auxiliar na compreensão psicossocial da demanda, como a creche e os órgãos componentes do SGDCA.

Ao vislumbrarmos o caso em tela, é possível questionarmos: qual a base legal para o acolhimento emergencial de Rafaela, conforme realizado pelo Conselho Tutelar? Dada a urgência com que Bárbara e Mariana abordaram o caso, visando poupar a criança de um acolhimento desnecessário, quais os efeitos negativos que um acolhimento de longo prazo poderá trazer para a menina?

Essa situação-problema nos apresenta um caso fictício, mas composto por situações muito comuns enfrentadas pelos psicólogos judiciários. Isso nos mostra o quanto as questões de violação de direitos podem ser delicadas e dolorosas para as crianças e adolescentes. Por isso, estude o conteúdo dessa seção com afinco, pois verá que é bastante prazeroso adquirir conhecimentos que possibilitem intervir com segurança em casos tão complicados como esse. Garanto que será muito recompensador!

Bons estudos!

Não pode faltar

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Conforme vimos na seção anterior, antes da Constituição Federal de 1988, o Estado não tinha a obrigação de proteger a família, as crianças e os adolescentes. "Historicamente a resposta dada pelo Estado para os casos de crianças e adolescentes oriundos

de famílias pobres e vulneráveis foi o confinamento em instituições totais, como se fossem abandonados e 'órfãos'" (HACK e FUCHS, 2017, p.1). A legislação anterior, assim como o Código de Menores de 1979, tinha uma ótica clientelista e repressora em relação aos chamados "menores", baseando-se na Doutrina da Situação Irregular, segundo a qual apenas as crianças e adolescentes vítimas de violência, negligência, maus tratos ou abandono, além daquelas que cometiam atos infracionais, eram merecedoras da atenção do Estado. Nesse contexto, a família costumava ser culpabilizada pelos problemas aos quais os "menores" eram expostos, tendendo-se a conceber as instituições como mais adequadas do que as famílias para lhes proporcionar a educação e o desenvolvimento (BRAMBILLA e AVOGLIA, 2010; PAES, 2013; VERONESE, 1997).

Assim, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) constituem um marco fundamental na mudança de paradigma quanto ao papel do Estado perante às famílias, às crianças e aos adolescentes. A partir de então, a Doutrina da Situação Irregular foi substituída pela Doutrina da Proteção Integral, considerando-se todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e detentores de prioridade nas políticas públicas (MACHADO, 2011; SIQUEIRA, 2012). Sua proteção deixa de ser atribuição exclusiva da família, constituindo um dever "do Estado, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público" (BRASIL, 1990). Para além disso, a família passou a ser considerada o espaço ideal de proteção e atenção a seus membros, devendo ser protegida pelo Estado, conforme o art. 226 da Constituição.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
[...] § **8º** O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

O ECA, ao incluir a convivência familiar e comunitária como direito fundamental das crianças e adolescentes, considera que a família deverá ser assistida pelo Estado caso esteja em situação de risco ou vulnerabilidade. Em relação a atenção à família, o

ECA busca substituir o assistencialismo filantrópico, vigente até o Código de Menores, por medidas pautadas na cidadania, no bem-estar comum e na condição de sujeitos em desenvolvimento (MACHADO, 2011).

Porém, apesar da atenção que deve ser dada à família, por vezes é necessário que as crianças e adolescentes sejam encaminhados para uma entidade de acolhimento visando garantir a sua proteção. Essa medida é disposta no art. 101 do ECA, no qual elenca-se as seguintes medidas de proteção às crianças e aos adolescentes cujos direitos estejam violados ou sob ameaça:

I. encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
II. orientação, apoio e acompanhamento temporários;
III. matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
IV. inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
V. requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
VI. inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
VII. acolhimento institucional;
VIII. inclusão em programa de acolhimento familiar;
IX. colocação em família substituta.

§ 1º **O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais**, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

[...] § 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, **visando à reintegração familiar**, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei. (BRASIL, 1990, p. 67, grifo nosso)

Podemos notar que o ECA especifica o **acolhimento como medida provisória e excepcional**, justamente por ferir o princípio da convivência familiar. Assim, uma vez que a criança ou adolescente se encontre acolhido, deve-se trabalhar a família de origem, objetivando, se possível, o retorno do acolhido para o lar, de maneira que a entidade de acolhimento constitua uma parada breve e provisória. Segundo Roman (2009), o Estado e a sociedade devem fornecer à família, em tempo hábil, o apoio interinstitucional e interdisciplinar de que ela necessita para se reorganizar e reassumir suas responsabilidades.

Uma vez que a criança ou adolescente foi acolhido, o ECA estabelece os princípios que devem ser seguidos pelas entidades de acolhimento:

ART. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

I. preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
II. integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
III. atendimento personalizado e em pequenos grupos;
IV. desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
V. não desmembramento de grupos de irmãos;
VI. evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
VII. participação na vida da comunidade local;
VIII. preparação gradativa para o desligamento;
IX. participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

[...] § 2º Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 desta Lei.

[...] § 7º Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias. (BRASIL, 1990, p. 60-61)

Nos casos de famílias que não possuam condições de criar os filhos, deve-se, por meio de ações interdisciplinares que envolvam setores da saúde, segurança social, ensino e outras, investir na estimulação dos laços afetivos entre pais e filhos e na capacidade destes de exercerem o poder familiar de forma aceitável. Segundo Roman (2009, p. 51) "esse trabalho é feito na esperança que daí advenham os resultados que viabilizem a reunificação familiar e o atendimento à norma que estabelece que a prioridade deve ser a permanência da criança ou adolescente no seio de sua família biológica".

Assimile

Acolhimento institucional: o lugar dos coitadinhos?

É comum que nos apeteçamos com crianças e adolescentes em situação de abandono, maus tratos, violência, cujas vivências e história de vida muitas vezes são bastante sofridas. *Mas será que como os profissionais que as atendem, devemos tratar as crianças e adolescentes acolhidos com pena?* Vejamos o que nos diz Souza e Carvalho (2007, p.40) a esse respeito:

> Uma visão mais ampla do problema permite um leque maior de soluções em níveis sistêmicos e de complexidade distintas, pois são relacionais. Com isto se quer dizer que, se as pessoas que executam as tarefas dos abrigos apenas "sentem pena" das crianças e adolescentes e o pensamento que surge é de que elas são as vítimas, consequentemente existem culpados – obviamente seus pais – com isto a ação desencadeada vai ter como função assegurar "o lugar" de coitadinho. Criando um círculo vicioso de "coitadinhos" que permanecem ou são reinseridos nas famílias e não são qualificados a exigir seus direitos e a cumprir suas responsabilidades, tendendo a repetir os padrões disfuncionais de comportamento de seus pais. Ou seja, o lugar que lhes foi dado e será assumido transgeracionalmente se este círculo não for aberto para se transformar numa espiral dialética.

SOUZA, M.; CARVALHO, M. C. N. Psicologia Jurídica nos abrigos: uma análise sistêmica do direito à convivência familiar e comunitária. In: CARVALHO, M. C. N. (org). **Psicologia Jurídica**: temas de aplicação (p.22-42). Curitiba: Juruá, 2007, 288 p.

Apesar de termos deixado claro até aqui a importância de se buscar a criação de condições para que a família possa receber de volta a criança ou adolescente acolhido, é importante nos perguntarmos: como o apoio às famílias ocorre na prática? Quais são as principais políticas públicas, instituições e serviços responsáveis por esse trabalho? São exatamente essas questões que responderemos no próximo tópico!

POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA

Conforme vimos anteriormente, o ECA e a Constituição Federal garantem que a família deve ser apoiada pelo Estado. Para que essa proteção seja colocada em prática, o Poder Público dispõe de diversas ferramentas, conforme veremos a seguir.

O **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC** (BRASIL, 2006a), aprovado em assembleia pelos Conselhos Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e de Assistência Social (CNAS) em dezembro de 2006, concebe políticas integradas às famílias e não apenas focadas na criança e no adolescente. Seu objetivo é fortalecer a rede de proteção social à família, de forma a potencializá-la para o exercício de suas funções de proteção e socialização e o desenvolvimento de sua autonomia, incluindo-se ações que promovam a constituição de novos vínculos familiares e comunitários em caso de ruptura dos vínculos originais. O reordenamento dos abrigos; a promoção de políticas públicas voltadas para o desabrigamento; a construção de alternativas ao acolhimento de crianças e adolescentes; a prevenção do abandono de crianças e adolescentes; a efetivação de medidas de proteção previstas no ECA no tocante à estruturação dos programas de apoio sócio familiar e o enfrentamento à violência doméstica são ações previstas no documento. (BRASIL, 2006a).

Outro conjunto de ações de proteção à família fundamenta-se na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de 1993, (BRASIL, 1993) dispondo sobre a organização da Assistência Social e fundamentando a implementação do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS** (BRASIL, 2005). O SUAS viabiliza os equipamentos de assistência social, com foco na atenção às famílias, atuando de forma preventiva à institucionalização de crianças e adolescentes. Os programas constituintes do SUAS se dividem em níveis de

complexidade: proteção social básica, proteção social especial de média e alta complexidade (BRASIL, 2005).

Na proteção social básica, destaca-se a atuação do **Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**, porta de entrada da Assistência Social e que representa a principal estrutura física local e desempenha um papel central no território onde se localiza, atuando de forma a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos (SEADES, 2018). O CRAS tem como principal objetivo a execução do programa de **Proteção e Atendimento Integral a Famílias – PAIF**, cujo papel é fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura dos vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. (BRASIL, 2012).

Outra ferramenta importante é o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, que atua na complementação do trabalho realizado com as famílias, tendo como proposta o desenvolvimento da identidade e das vivências culturais e comunitárias auxiliando no enfrentamento da vulnerabilidade social.

Já na média complexidade, o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS** oferece serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, tais como violência física, psicológica, sexual, entre outros. Esse serviço tem como foco a família, oportunizando o acesso a direitos socioassistenciais. Oferece, ainda, um espaço de acolhida e escuta qualificada, fortalecendo vínculos sociais e comunitários (BRASIL, 2009a). O CREAS dispõe do **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI**, que tem por objetivos: contribuir para o fortalecimento da família no desempenho da função protetiva; auxiliar no rompimento de padrões violadores de direitos no interior da família; colaborar para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violação de direitos (BRASIL, 2009a).

Por fim, os serviços de proteção de alta complexidade se dão na esfera do acolhimento institucional, onde os vínculos familiares se encontram fragilizados ou já foram rompidos, atuando então na proteção das crianças e adolescentes. A família acolhedora faz parte dos serviços de alta complexidade, tendo por objetivo ofertar um lar provisório para crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

Assim como os demais serviços (CRAS, CREAS) a entidade de acolhimento deve participar do apoio à família de origem e, se possível e oportuno, na manutenção dos vínculos familiares.

> **Nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão esgotar as possibilidades de preservação dos mesmos, aliando o apoio sócio-econômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar. No caso de ruptura desses vínculos, o Estado é o responsável pela proteção das crianças e dos adolescentes, incluindo o desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários, mas sempre priorizando o resgate dos vínculos originais ou, em caso de sua impossibilidade, propiciando as políticas públicas necessárias para a formação de novos vínculos que garantam o direito à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2006b, p. 69-70)**

Apesar da grande importância do trabalho realizado pelas equipes das entidades de acolhimento, Souza e Carvalho (2007) apontam que a reestruturação familiar pode envolver aspectos complexos, relacionados às questões difíceis de resolver rapidamente, como o desemprego e a dependência de drogas, por exemplo, que necessitam muito mais da coordenação de outras políticas públicas do que do esforço das entidades de acolhimento. Segundo as autoras, os abrigos podem realizar ações que valorizem as famílias, bem como inserir os familiares na rede de proteção social disponível e em outras políticas públicas existentes.

Exemplificando

Para que fique mais clara a atuação da rede de proteção à família em um caso de acolhimento, propomos o seguinte caso fictício:

Imaginemos Alice, uma garota de sete anos, que foi acolhida emergencialmente pelo conselho tutelar, após uma denúncia feita pela escola de que havia chegado para aula muito suja, faminta, e com marcas no corpo que remetiam à violência. A menina contou ao

conselheiro que sua última refeição fora no dia anterior e que havia sido surrada pelo pai, que sempre aparecia embriagado em casa. O juízo da infância e juventude, após a avaliação da equipe técnica, optou por regularizar o acolhimento, por entender que não havia familiares capazes de garantir, no momento, os direitos de Alice. A equipe técnica então propôs então uma reunião com a rede socioassistencial, na qual foram definidas algumas medidas de apoio a família da criança, na esperança de que ela possa retornar para sua família.

O CRAS incluiu a família no PAIF e realizou visitas domiciliares para estabelecer um vínculo com a família, verificando que era muitíssimo pobre, podendo ser incluída em programas de transferência de renda, tal como o Bolsa Família. Providenciou também sua inclusão em um programa de cesta de alimentos semanais, oferecida pela prefeitura. Esses pontos garantiram que, a princípio, não mais faltaria comida para Alice. O CRAS também encaminhou a mãe de Alice, Maria, para um programa municipal de trabalho, já que ela está desempregada. Por fim, incluiu a família no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no qual são realizadas reuniões semanais onde os participantes podem expor suas dificuldades e buscar o apoio mútuo.

O CREAS incluiu a família no PAEFI e iniciou procedimentos de escuta com Alice e com sua mãe, tendo essa última confidenciado que o marido era alcóolatra e bastante violento com ela também. A mãe da menina, com o apoio da comunidade e fortalecida pelo apoio dos serviços, conseguiu romper o relacionamento abusivo e passou a residir com uma amiga até que pudesse ter condições de se sustentar.

O pai de Alice, chamado João, infelizmente não se vinculou a nenhum dos serviços ou atendimentos propostos e nem se interessou em visitar a menina na entidade de acolhimento. O CRAS, porém, não desistiu, e busca uma estratégia para acessá-lo, já tendo entrado em contato com o CAPS AD (Centro de Referência Psicossocial – álcool e drogas), que se comprometeu a ofertar tratamento para o alcoolismo, caso ele decida se tratar.

A entidade de acolhimento, por sua vez, permitiu visitas regulares de Maria a Alice, de maneira a preservar os vínculos materno-filiais e, tendo em vista a excelente mudança na vida de Maria, está avaliando a possibilidade de Alice passar um final de semana na companhia materna.

É importante termos em mente que os serviços de proteção citados, como o CRAS, CREAS e entidade de acolhimento devem buscar a atuação conjunta, em rede, ligando-se de maneira estreita às demais instituições e atores sociais componentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), tais como o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, entre outros.

Assim, podemos compreender que o acolhimento institucional ocorre quando as políticas públicas falham em oferecer suporte para a (re)constituição das famílias. É importante destacar que o ECA, por exemplo, assegura às mulheres acesso às políticas de saúde e planejamento reprodutivo, assim como apoio à gestante e parturiente, ou seja, as políticas públicas devem estar presentes para a garantia dos direitos antes mesmo da concepção dos indivíduos. Porém, na prática, esses direitos nem sempre são garantidos, de maneira que o acolhimento institucional delimita um recorte social bastante claro, sendo destinado, na quase totalidade, a crianças e adolescentes oriundos de famílias economicamente vulneráveis.

A "síndrome do menino de rua".

Souza e Carvalho (2007) abordam a questão dos ciclos de repetição e exclusão social que muitas vezes permeiam as famílias nas quais persistem problemas relacionados ao desrespeito aos direitos das crianças e adolescentes, apontam as autoras:

> **Nem sempre é possível promover reintegrações das crianças e adolescentes abrigados às suas famílias de origem ou expandidas em razão das profundas rupturas no núcleo familiar, emergindo, dessa condição, uma questão crucial que é o da destituição do poder familiar – uma sentença não raras vezes proferida nas Varas da Infância e da Adolescência – em detrimento da instituição e/ou incremento de programas de orientação, apoio sócio familiar e colocação em família substituta sob regime de guarda. É o Estado chamando para si, de maneira indiscriminada, a função de família. Uma falácia que perpassa os diversos níveis da rede**

de proteção cristalizando um sintoma coletivo: a síndrome do "menino de rua". Crianças e adolescentes abandonados por famílias também abandonadas que mantém um vicioso círculo de exclusão social. Geram uma condição jurídica no mínimo sui generis: a dos "filhos de ninguém", destituídos do poder familiar e colocados nas filas da Vara de Adoção e da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, que para muitos deles não acontece. (SOUZA; CARVALHO, 2007 p. 23)

SOUZA, M.; CARVALHO, M. C. N. Psicologia Jurídica nos abrigos: uma análise sistêmica do direito à convivência familiar e comunitária. In: CARVALHO, M. C. N. (org). **Psicologia Jurídica**: temas de aplicação (p.22-42). Curitiba: Juruá, 2007, 288 p.

Silva (2004) afirma que em pesquisa de âmbito nacional realizada pelo IPEA, analisando-se um total de 20 mil crianças e adolescentes acolhidos em 589 instituições, constatou-se que grande parte das crianças e dos adolescentes que vivem nos abrigos origina-se de famílias pobres, as quais faltam meios indispensáveis para a sobrevivência digna, "sendo encontradas enormes as dificuldades para a garantia dos direitos fundamentais, pois se encontra todo tipo de precariedade: na moradia, no saneamento, no provimento da alimentação de qualidade e no acesso à saúde e à escola" (p. 57-58) Entre os principais motivos do abrigamento estão a carência de recursos materiais da família (24,1%); o abandono pelos pais ou responsáveis (18,8%); a violência doméstica (11,6%); e a dependência química de pais ou responsáveis (11,3%). Segundo os dados obtidos, os principais motivos que levam ao abrigamento estão articulados com a pobreza, também considerada umas das principais dificuldades para o desabrigamento. Souza e Carvalho (2007, p. 29), ao analisarem essa pesquisa, concluem que constitui "um forte indicativo de que as políticas de atenção à crianças e adolescentes precisam estar devidamente articuladas com política de atenção à suas famílias, o que poderia não apenas evitar a institucionalização, como também abreviá-la, quando se mostrar excepcionalmente necessária".

Nessa mesma linha, Fávero et al. (2008) a partir de dados colhidos em pesquisa realizada com abrigos na cidade de São Paulo, aponta que:

> As respostas [dos familiares] sobre o motivo do abrigamento e sobre o que é necessário para o desabrigamento são reveladoras da falta de acesso dessas famílias aos direitos sociais, o que expõe, além da perversa apartação social presente na realidade brasileira, o flagrante descumprimento de disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no sentido de que a falta de condições materiais da família não deve ser motivo para que crianças e adolescentes sejam privados da convivência familiar. (FÁVERO et al., 2008, p. 27)

Perante esse contexto, é importante a compreensão de que o acolhimento não deve ser a primeira opção frente a constatação de ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes, conforme afirma Siqueira (2012), evitando-se a reprodução do ciclo de exclusão e violações dos direitos de famílias pobres. Ainda segundo a autora, a parceria com a **família extensa**, ou seja, "aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade" (BRASIL, 1990, p. 29), pode ser uma saída para se evitar o acolhimento, uma vez que assume um papel essencial de apoio emocional e instrumental para o membro em dificuldade.

Outro dado alarmante refere-se ao prolongado tempo de permanência nas instituições de acolhimento. Silva (2004) afirma que, segundo dados do IPEA, 52,6% das crianças e adolescentes pesquisados estão acolhidos há mais de dois anos, havendo casos de acolhimento que duram mais de dez anos (6,4%).

Vimos até aqui que o acolhimento institucional deve ser medida excepcional e breve, mas quais seriam os motivos para a lei enfatizar a brevidade da medida? A institucionalização teria algum efeito negativo para as crianças e adolescentes acolhidos? É o que descobriremos a seguir.

EFEITOS PSICOSSOCIAIS DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Segundo estudos acerca do desenvolvimento humano (BOWLBY, 1982, 1988; WINNICOTT, 1982; SPITZ, 1979;

KLEIN, 1997), a mãe é de fundamental importância para o desenvolvimento sadio da personalidade dos indivíduos, sendo na relação com as figuras parentais que a criança desenvolve sua psiquê, fundando os princípios de seu funcionamento mental. De acordo com Bowlby (1988, p.128), “existe uma forte relação causal entre as experiências de um indivíduo com seus pais e sua capacidade posterior para estabelecer vínculos afetivos”. O autor, conforme sua **teoria do apego**, afirma que quanto mais longo o período de privação materna, mais acentuada será a queda no desenvolvimento da criança. As dificuldades que a criança privada da mãe poderá apresentar dependerão da idade em que ela se encontra, do tempo de duração e do grau da privação (BOLWBY, 1982).

Pereira et. al (2007) afirma que as crianças institucionalizadas por longo tempo podem ter problemas de aprendizagem e apresentarem diversas outras dificuldades:

Portanto, pode-se afirmar que o ambiente monótono e empobrecedor da instituição, onde a ausência de individualidade é a regra, torna-se favorável para o desenvolvimento de uma criança apática ou revoltada, com sérias carências afetivas e autoestima rebaixada, favorece a marginalização do indivíduo, dificulta o desenvolvimento de uma identidade pessoal, com autoconceito positivo e estabilidade emocional. (PEREIRA et al., 2007, p. 58)

Assim, é possível compreender que a ruptura dos laços afetivos com a família traz perdas profundas para o desenvolvimento da personalidade da criança e de sua capacidade de vincular-se a outras pessoas futuramente. A ausência da mãe é capaz de provocar grandes feridas emocionais nos filhos, “a dor provocada pela separação, pelo abandono, faz com que a criança aprenda que o apego humano é um investimento perigoso e que as relações não são dignas de confiança” (PEREIRA et al., 2007, p. 57). A criança passa a achar que não é digna de amor e que dificilmente encontrará outras pessoas que satisfaçam suas necessidades.

Os danos que podem ser causados às crianças privadas da presença materna são tão devastadores que podem inclusive levar a morte:

> **[...] a ausência da mãe equivale à carência emocional. Vimos que isso leva à deterioração progressiva, envolvendo toda criança. Tal deterioração manifesta-se primeiramente por uma interrupção do desenvolvimento psicológico da criança; iniciam-se, então, disfunções psicológicas paralelas a mudanças somáticas. No estágio seguinte, isso acarreta uma predisposição crescente à infecção e, finalmente, quando a privação emocional continua no segundo ano de vida, leva a uma taxa extremamente alta de mortalidade. (SPITZ, 1979, p. 211)**

SPITZ, R. **O Primeiro Ano de Vida**. São Paulo: Martins Fontes, 1979.

Para Rosetti-Ferreira et al. (2011) os serviços de acolhimento são locais de desenvolvimento de crianças e adolescentes, independentemente do tempo de permanência, fazendo parte do contexto em que essas pessoas se desenvolverão. As autoras afirmam que o desenvolvimento não deriva somente de características individuais, mas se trata de um processo de construção social que ocorre nas ações e interações estabelecidas pelo sujeito com outras pessoas, em ambientes social e culturalmente organizados. Nesse sentido, o ambiente é parte fundamental do processo de desenvolvimento, sendo quase consensual entre os pesquisadores que as instituições de acolhimento não se constituem um local ideal, "pois o atendimento padronizado, o alto índice de crianças por cuidador, a falta de atividades planejadas, o afastamento da família de origem são alguns dos aspectos relacionados aos prejuízos que a vivência institucional pode operar no indivíduo" (p. 77).

Reflita

Considerando o que vimos até agora, você acredita que a entidade de acolhimento poderia ter as mesmas funções da família para as crianças e os adolescentes? O que a entidade de acolhimento poderia fazer para se assemelhar às famílias enquanto espaço de desenvolvimento? Seria possível a família extensa substituir a família de origem?

Devido a todos os fatores mencionados, é importante que o serviço de acolhimento seja o mais individualizado possível e oferte para as crianças e adolescentes referências afetivas duradouras, principalmente na figura de seus cuidadores mais imediatos, tal como as mães-sociais. Segundo Winnicott (1982), a estabilidade é algo essencial para a vida das crianças nos abrigos, sendo possível que se constitua um lugar de cuidado e não de abandono, capaz de oportunizar experiências reparatórias para as crianças. Quando as famílias não podem oferecer as condições adequadas, outros adultos podem ocupar o lugar da atenção e do cuidado, desde que possam investir e se envolver com a criança (SOUZA et al., 2016).

Pesquise mais

Visando garantir um ambiente mais favorável ao desenvolvimento dos acolhidos, o Conselho Nacional de Assistência Social e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovaram, em 2009, as **Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes** (BRASIL, 2009b). O documento estabelece parâmetros e orientações metodológicas relativas ao funcionamento das entidades de acolhimento. Seria interessante que você lesse os fundamentos que sustentam cada um desses princípios, para compreender o funcionamento ideal de uma entidade de acolhimento. Por isso, sugerimos a leitura das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, principalmente entre as páginas 15 e 22.

BRASIL. **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, DF: CONANDA/CNAS, 2009b. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2018.

Siqueira e Dell'Aglio (2006) apontam que a instituição de abrigo consiste em um ambiente ecológico extremamente importante para os acolhidos, sendo um lugar potencialmente propício para o desenvolvimento do afeto. Porém, as instituições não conseguem oferecer um equivalente emocional da família, o que poderia ser melhorado com a ampliação das possibilidades de interação cuidador-criança. Dizem as autoras que as reações nocivas, a longo

prazo, diminuem com o aumento da idade da criança e com a presença de um grande número de atividades que possibilitem o engajamento. Remetendo a teoria de Bowlby, destacam que os danos relativos à separação da mãe podem ser mínimos quando o novo ambiente fornece a presença de uma pessoa ou objetos conhecidos pela criança e de uma mãe substituta (outro adulto que desempenhe a função materna). Dessa maneira, a relação estabelecida com os monitores desempenha um papel central para os acolhidos, pois são aqueles que terão o papel de orientá-los e protegê-los, constituindo importantes modelos identificatórios. Nessa mesma linha, o contato com outros acolhidos, apoiando-se mutuamente, pode configurar um apoio social e afetivo, constituindo um fator de proteção. As instituições de acolhimento, uma vez que são necessárias, assumem o lugar principal na vida dos acolhidos, devendo-se investir nesse espaço de socialização e transformar as concepções socialmente estabelecidas, de maneira à desestigmatizá-las.

> **Assim, o abrigo precisa fazer parte da rede de apoio social e afetivo [das crianças e adolescentes acolhidos], fornecendo recursos para o enfrentamento de eventos negativos advindos tanto de suas famílias quanto do mundo externo, modelos identificatórios positivos, segurança e proteção. (SIQUEIRA e DELL'AGLIO, 2006, p.78)**

Reflita

Falamos bastante até aqui das consequências negativas que podem ser trazidas às crianças e adolescentes acolhidos em instituições. Mas será que é sempre assim? Como seria possível que a entidade se tornasse um lugar mais propício para o desenvolvimento dos acolhidos?

Pudemos perceber, portanto, que o acolhimento pode trazer diversos malefícios e danos psicológicos para as crianças e adolescentes acolhidos, o que pode ser minimizado caso o atendimento seja individualizado, ofereça apoio afetivo e atividades que rompam com o marasmo e estimulem o desenvolvimento dos acolhidos.

A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO JURÍDICO NOS CASOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Agora que já vimos os detalhes acerca acolhimento institucional, é importante sabermos como se dá a atuação do psicólogo judiciário nesse contexto.

Após o acolhimento de uma criança ou adolescente pelo conselho tutelar, a Vara de Infância e Juventude (VIJ) deve ser notificada, sendo obrigação do conselho tutelar e da entidade de acolhimento emitir relatório acerca das razões do acolhimento. O juiz pode então decidir pela regularização da medida ou reintegração da criança à família e origem, podendo determinar o Estudo Psicossocial do caso pela equipe técnica do juízo, pois o diagnóstico da situação familiar e pessoal dessa criança ou adolescente "se torna vital para o bom desempenho da medida a ser aplicada provisória ou definitivamente" (ROMAN, 2009, p. 47).

Segundo o Manual de Procedimentos Técnicos do TJSP (TJSP, 2007), os estudos realizados pela equipe técnica da VIJ relativos à família de origem deverão ter por objetivo a compreensão dos "aspectos determinantes da situação que levou ao abrigamento, procedendo os encaminhamentos necessários, assim como se articular com a rede social na perspectiva de abreviar o tempo de permanência da criança ou adolescente no abrigo" (p. 103). Durante o Estudo, será avaliada a possibilidade de a família fortalecer-se, reavendo assim seus filhos, ou identificar componentes da família extensa com quem o acolhido tenha afinidade e que se disponha a obter sua guarda.

É fundamental, conforme já vimos, que a rede de proteção, integrante do SGDCA e outros serviços da assistência social (CRAS, CREAS), passem a acompanhar a criança/adolescente e sua família, caso já não o façam.

Conforme vimos no art. 92 do ECA, as entidades de acolhimento devem remeter ao juízo relatórios de acompanhamento a cada seis meses, oportunidade em que a equipe técnica do fórum, composta pelo psicólogo e pelo assistente social judiciários, pode aprofundar o acompanhamento do caso, verificando se as necessidades das crianças e adolescentes estão sendo devidamente atendidas.

Quando o retorno da criança ou adolescente acolhido para a família substituta não é possível, cabe então a equipe da VIJ acompanhar sua colocação em família substituta (adoção).

Sei que você está ansioso por saber mais a respeito da adoção e do trabalho do psicólogo judiciário relativo a esse tema, que vai desde a avaliação dos pretendentes à adoção até o acompanhamento do caso pós-adoção, mas isso ficará para a próxima seção. Aguente firme! Até lá!

Sem medo de errar

Aqui estamos novamente para resolver mais uma situação-problema. Lembra-se de Rafaela? Aquela garotinha que foi negligenciada pela mãe e acabou acolhida em uma instituição?

Pois bem, vamos usar essa situação para falar do art. 101 do ECA aquele que respalda toda a ação do Conselho Tutelar nesse caso. Nele está contido um conteúdo que diz sobre a excepcionalidade do acolhimento, que deve ser realizado em última instância. Também discorre sobre seu caráter provisório, pois enquanto a criança está acolhida, várias instituições e serviços devem trabalhar para que a família se reorganize e receba a criança novamente. Não sendo possível a reintegração familiar, será avaliado a possibilidade de colocação em família substituta.

O objetivo de o acolhimento ser breve e excepcional é a importância dos aspectos emocionais envolvidos na separação da família, das origens da criança, uma vez que isso fere seu direito à convivência familiar, conforme garantido pelo ECA. O Estatuto considera crianças e adolescentes como sujeitos em desenvolvimento e o acolhimento pode trazer consequências devastadoras dependendo da intensidade, idade e tempo de permanência nos abrigos. Um dos sintomas mais comuns em crianças desinvestidas de afeto é a desconfiança nas relações pessoais – trocas afetivas se tornam perigosas, pois sempre haverá um medo de que a outra pessoa a abandone. O sentimento de desamparo marca profundamente e influencia na vida adulta.

Assim, no caso de Rafaela, seria importante que o vínculo com a mãe fosse mantido, objetivando seu desacolhimento no menor tempo possível. Para isso, a entidade de acolhimento poderia incentivar as visitas da genitora e, conforme o trabalho da rede socioassistencial fosse trazendo progressos junto à mãe, o regime de convivência poderia ir sendo ampliado (pernoitar na casa materna

aos finais de semana, passar com ela parte das férias escolares, etc.), até que a rede considerasse que o retorno para casa seria benéfico para Rafaela, sendo então sugerido ao juízo da Infância e da Juventude o seu desacolhimento.

Faça valer a pena

1. O LOAS, Lei Orgânica da Assistência Social, conta com ferramentas estratégicas para o fortalecimento da garantia de direitos, vínculos familiares e sociais. Dentre as mais expressivas temos o CRAS, o CREAS e as Entidades de Acolhimento.

Assinale a alternativa em que a definição dos objetivos de cada um deles está correta.

I. O CRAS oferece serviços especializados e continuados às famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, tais como violência física, psicológica, sexual, entre outros.

II. Na entidade de acolhimento, uma vez que a criança ou adolescente se encontre acolhido, deve-se trabalhar a família de origem, objetivando, se possível, o retorno do acolhido para o lar, de maneira que a entidade de acolhimento constitua uma parada breve e provisória.

III. O CREAS, porta de entrada da Assistência Social, representa a principal estrutura física local e desempenha um papel central no território onde se localiza, atuando de forma a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

a) I e III.
b) II e III.
c) II.
d) I e II.
e) III.

2. Em 1979 foi criado o Código de Menores com o objetivo de que o Estado pudesse intervir nas situações ditas irregulares em relação à crianças e adolescentes.

Assinale a alternativa correta em relação à Doutrina da Situação Irregular:

a) Considera, de modo geral, todas as crianças e adolescentes como detentores de direitos e deveres, além de sujeitos em desenvolvimento.

b) O Estado detém toda responsabilidade pelas crianças e adolescentes, sendo de sua responsabilidade garantir o acesso ao lazer, a educação e a cultura.
c) A família tem a responsabilidade em oferecer as condições necessárias de higiene, educação e alimentação, enquanto o Estado participa da formação moral da criança e do adolescente.
d) Considera somente as crianças e adolescentes pobres e carentes como merecedores da atenção do Estado. A família era vista como isenta de qualquer responsabilidade.
e) Apenas as crianças e adolescentes já vitimados eram considerados merecedores da atenção do Estado. A família era culpabilizada por todo comportamento desviante dos filhos.

3. A partir do momento em que a criança ou adolescente está abrigado em uma instituição de acolhimento, é necessário que seja elaborado um relatório de acompanhamento onde são registrados assuntos relevantes que influenciarão na permanência ou não da criança na instituição.

Em relação ao relatório de acompanhamento, assinale a alternativa correta:

a) Deverá ser endereçado ao Conselho Tutelar, pois este tem poder de decisão sobre a permanência da criança ou adolescente em abrigo.
b) Apenas o Promotor Público responsável pelo caso pode receber os relatórios de acompanhamento, pois é o único responsável por defender os direitos das crianças.
c) As instituições de acolhimento elaboram os relatórios de acompanhamento de acordo com a evolução das intervenções junto a família, não necessitando seguir cronograma.
d) Deverá ser endereçado a Vara da Infância e Juventude a cada seis meses, no mínimo, para o devido acompanhamento do caso.
e) Os relatórios de acompanhamento são endereçados ao juiz responsável pelo caso a cada 2 meses.

Seção 2.3

Adoção

Diálogo aberto

Bem-vindo a nossa nova seção, caríssimo aluno!

Nela abordaremos a adoção, importante prática realizada pelo psicólogo judiciário que atua nas Varas da Infância e da Juventude. De início, contextualizaremos historicamente a adoção e veremos os princípios legais que a fundamentam. Estudaremos a Destituição do Poder Familiar, os aspectos psicossociais da adoção e suas diversas modalidades. Por fim, saberemos a respeito do trabalho do psicólogo jurídico nos casos de adoção e compreenderemos a importância do estágio de convivência.

Para termos um exemplo prático dos conteúdos dessa seção, voltemos ao caso fictício de Bárbara, psicóloga judiciária iniciante, que está tendo seu primeiro contato com um caso de adoção. Neste caso, uma garota chamada Rafaela foi emergencialmente acolhida pelo conselho tutelar em entidade de acolhimento devido a uma denúncia de negligência e maus tratos por parte de sua mãe, Vanda.

Após um cuidadoso estudo das condições psicossociais de Rafaela e de sua família, Bárbara e Mariana sugeriram ao juiz a regularização do acolhimento institucional, o que foi por ele determinado. Vanda, mesmo após o envolvimento da rede componente do SGDCA e das peritas do judiciário, não demonstrou interesse em reaver a filha. Nos poucos contatos conseguidos com a mãe, ela afirmou que não tinha condições materiais ou emocionais de cuidar da menina e não a queria mais. Mesmo assim, compreendendo a importância dos vínculos familiares para Rafaela, a rede buscou investir no fortalecimento dos vínculos materno-filiais, o que foi em vão, ante a resistência da genitora. Quinze dias após o acolhimento, Vanda desapareceu e, segundo vizinhos, havia saído da residência com suas malas, dizendo que deixaria a cidade para não mais voltar. Ante esta situação e após serem frustradas as diversas tentativas de se

encontrar a mãe ou a família extensa, o Ministério Público optou por ajuizar ação de Destituição do Poder Familiar, o que foi acatado pelo juízo. Determinou-se então que Bárbara e Mariana buscassem, entre os pretendentes a adoção cadastrados na comarca, aquele que se interessasse pelo perfil de Rafaela. Os primeiros pretendentes da lista eram o casal Francisco e Daniela, que de imediato se interessaram em estabelecer contato com a menina, ávidos em realizar o sonho de serem pais. No lugar de Bárbara, você contaria aos pretendentes sobre o histórico de negligência e abandono vivenciado por Rafaela? Por quê? Na sua opinião, caso a adoção se concretize, quando e de que maneira Francisco e Daniela deveriam revelar a Rafaela que ela é adotada? Por quê?

Como vimos, Rafaela não pôde retornar para sua família de origem, tendo sido determinado sua colocação em família substituta, visando dar-lhe a oportunidade de fazer parte de uma família, o que será benéfico a seu desenvolvimento.

A partir do conteúdo dessa última seção, você descobrirá como deve agir perante a delicada situação de Rafaela e seus pais adotivos, colaborando para o sucesso da adoção e possibilitando uma nova oportunidade para a menina.

Dedique-se ao conteúdo da seção e tenho certeza de que ficará orgulhoso de si mesmo ao descobrir que saberá o que fazer em uma situação como essa!

Bons estudos!

Não pode faltar

ASPECTOS HISTÓRICOS DA ADOÇÃO

Paiva (2008) faz uma reconstituição histórica acerca da adoção a partir da citação de diversos autores destacando que se trata de uma prática bastante relatada na história humana, sendo difícil saber o momento de seu início. Segundo Paganine et al. (2013), praticamente todos os povos praticaram o instituto da adoção – hindus, persas, hebreus, gregos, entre outros – acolhendo crianças em suas famílias. Para os autores:

> **O código de Hamurabi (1728 – 1686 a.C.) [um dos primeiros textos jurídicos da história], na Babilônia, disciplinava minuciosamente a adoção em oito artigos, inclusive prevendo punições terríveis para aqueles que desafiassem a autoridade dos pais adotivos [cortar a língua e arrancar os olhos]. (PAGANINE et al., 2013, p. 15)**

Na civilização greco-romana, a adoção tinha a função de perpetuar o culto aos antepassados da nova família (SOUZA e MIRANDA, 2014; PAIVA, 2008). De acordo com Lebourg (2012) nessa civilização a adoção tinha também um papel político ao oportunizar a ascensão social, sendo por vezes necessária para dar continuidade à dinastia dos imperadores. A autora afirma ainda que vários trabalhos demonstram que o instituto da adoção atual apresenta muitas semelhanças com o modelo concebido pelos romanos.

Prosseguindo para a Idade Média, Paiva (2008) afirma que a adoção era vista com reservas pela igreja, pois essa prática podia possibilitar o reconhecimento de filhos resultantes de incesto ou adultério. Nos raros casos de adoção, o filho adotado não tinha direito à sucessão política e patrimonial. Segundo Silva Filho (1997 apud Paiva, 2008), foi apenas a partir do Código Napoleônico que a adoção passou a fazer parte das legislações modernas.

Paganine et al. (2013) afirmam que até 1851, na maioria dos países ocidentais, existia um sistema de "lares adotivos" aos quais os indivíduos com idades entre 7 e 21 anos podiam ser enviados informal e temporariamente. Apesar de serem acolhidos por uma nova família por esse período, permaneciam vinculados às famílias de origem. Nos lares adotivos, esses indivíduos desempenhavam diversos tipos de funções em troca de abrigo, tais como trabalhadores domésticos, mensageiros, pajens, entre outros. Segundo os autores, havia ainda outra opção: se a família passava por dificuldades, os filhos podiam permanecer em orfanatos até que a família pudesse recebê-los de volta, mas não podiam ser adotados por ninguém.

Somente após a Segunda Guerra Mundial, devido ao grande número de órfãos, houve maiores preocupações dos legisladores quanto à questão da adoção, culminando, em 1959, na **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Diversas leis foram criadas,

em diferentes países europeus, sendo que somente em 1966 a legislação francesa conferiu ao adotado o estatuto de filho legítimo. "Depreende-se, assim, que as adoções foram utilizadas de muitas maneiras e com diferentes finalidades em períodos distintos da História" (PAIVA, 2008, p. 40).

Souza e Miranda (2014) afirmam que no Brasil, até o século XIX, os casais sem filhos recorriam a Roda dos Expostos (mecanismo no qual as famílias depositavam as crianças rejeitadas para serem cuidadas por instituições) para conseguirem uma criança. Para Paiva (2008), a adoção ocorria por meio do informalismo, propiciando, pelo do discurso filantrópico, exploração da mão de obra infantil.

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ACERCA DA ADOÇÃO

A primeira lei nacional a abordar a questão da adoção remonta a 1828, mas foi sistematizada apenas pelo **Código Civil Brasileiro de 1916**, sendo feitas alterações importantes pela **lei nº 4.655, de 1965**, na qual se legitimou a adoção até os sete anos, tornando processo irrevogável e integrando completamente o adotado na nova família. Contudo, os filhos adotados não tinham os mesmos direitos dos filhos biológicos quanto aos direitos sucessórios (SOUZA e MIRANDA, 2014; PAIVA, 2008), havendo discriminação e desigualdade de direitos para com os adotados (LEBOURG, 2012).

Vigorado a partir de 1979, o **Código de Menores** é a primeira legislação a regulamentar a adoção internacional, considerando duas situações para a adoção: a plena, disponível a crianças de até sete anos, irrevogável e com direito sucessório; e a simples, voltada para indivíduos até dezoito anos, em situação irregular (SOUZA e MIRANDA, 2014; PAGANINE et al., 2013).

A **Constituição Federal de 1988** (BRASIL, 1988) alterou essa questão, garantindo o direito a igualdade de todos os filhos, biológicos ou adotivos, por meio do inciso 6 do **art. 227**:

> [...]**§ 6°** Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. [...] (BRASIL, 1988)

A Carta Magna delineou os pressupostos que culminaram no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** de 1990 (BRASIL, 1990), que além de outros avanços, eliminou a distinção entre filhos adotivos e biológicos (PAIVA, 2008; SOUZA e MIRANDA, 2014). O ECA, em cujo art. 1º expõe sua função de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, pode ser considerado, segundo Paiva (2008), um dos mais avançados códigos jurídicos, representando uma valiosa reviravolta, sobretudo no campo das adoções:

> As principais inovações do Estatuto da Criança e do Adolescente com relação à adoção de crianças e adolescentes são a redução da idade mínima do adotante para 21 anos; a desvinculação da adoção do estado civil do adotante; a impossibilidade de avós e irmãos adotarem; a introdução e regulamentação das adoções unilaterais (um dos cônjuges ou concubinos podendo adotar o filho do outro); a adoção póstuma (que se concretiza mesmo se o adotante falecer durante o processo de adoção); a regulamentação das adoções internacionais; o rompimento dos vínculos de parentescos entre o adotado e a família biológica; o cancelamento dos dados da família de origem e a inscrição dos nomes dos novos avós maternos e paternos no registro de nascimento; a ausência de restrições e condições com relação aos direitos sucessórios, entre outros acréscimos e /ou modificações importantes. (PAIVA, 2008, p. 46-47).

A autora completa dizendo que, apesar desses avanços, ainda hoje alguns direitos das crianças e adolescentes não estão garantidos e alguns preceitos do ECA não foram bem-assimilados pela sociedade.

É importante destacarmos que a adoção só pode ocorrer quando esgotados todos os esforços para a permanência da criança ou adolescente em sua família de origem, uma vez que o direito à convivência familiar é garantido pelo ECA.

Quando não é possível o retorno da criança ou adolescente à sua família de origem ou extensa (parentes próximos com quem se mantém vínculos afetivos), o Ministério Público pode propor ação de **Destituição do Poder Familiar**, que significa desvincular

juridicamente a criança ou adolescente de sua família de origem, podendo, assim, ser adotada. Caso haja um motivo grave para o afastamento da criança ou adolescente do ambiente familiar, o juiz poderá determinar a **suspensão do poder familiar** até o julgamento, confiando a criança a uma pessoa de confiança ou a uma entidade de acolhimento. Os pais serão ouvidos e sempre poderão defender-se judicialmente. O juiz pode determinar estudo psicossocial da família, tendo 120 dias para proferir a sentença (CNJ, 2015).

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2015), a perda do poder familiar pauta-se no art. 1.638 do Código Civil, que estabelece hipóteses para sua configuração: "o castigo imoderado ao filho, o abandono, a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes e o fato de um genitor ou ambos reincidirem reiteradamente nas faltas previstas no art. 1.637" (CNJ, 2015, online). Esse último estipula que se os genitores abusarem de sua autoridade, faltarem em seus deveres ou arruinarem os bens dos filhos, cabe ao juiz, após requerido pelo Ministério Público ou por algum parente, adotar a medida judicial que melhor garanta a segurança das crianças e adolescentes e seus haveres, podendo suspender o poder familiar.

Segundo CNJ (2015), nos casos em que há possibilidade de recomposição dos laços paterno-filiais, a suspensão deve ser preferida à perda, sendo importante considerar o art. 23 do ECA, o qual estabelece que a pobreza não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar.

Vimos no texto que a adoção ocorre quando esgotadas todas as possibilidades do retorno da criança ou adolescente à família de origem. Na sua opinião, seria saudável para o adotado manter contato com seus pais biológicos? E com seus demais parentes (irmãos, avós)? É possível que as duas famílias (adotiva e biológica) convivam harmonicamente?

ASPECTOS PSICOSSOCIAIS DA ADOÇÃO

Para Souza e Miranda (2014) adotar é um ato simples, pois adotamos diversas pessoas no decorrer de nossas vidas: amigos, família do cônjuge, etc. Assim, o que poderá dificultar uma adoção

são os motivos inadequados para fazê-lo: substituição de um filho falecido, salvar o casamento, pagar promessa, ter alguém para cuidar dos adotantes na velhice, realizar o desejo de apenas um dos cônjuges, entre outros.

Por isso, é necessário que a decisão por adotar constitua um desejo genuíno do interessado (ou de ambos, no caso de um casal), calcado no afeto e disposição em inserir o adotado em sua história e na história de sua família. Hammad (2002) coloca a importância de um **projeto de adoção** para os casais, definido por ele como "uma intenção comum, um ato que implique os dois parceiros num engajamento solidário" (p. 45). Isso não significa, porém, que os cônjuges se anulem mutuamente, transformando-se numa só pessoa, pois cada qual possui uma configuração psíquica individual. O apoio da família na decisão dos adotantes é muito importante, principalmente dos avós adotivos, pois inserem o adotado na cadeia das gerações.

Apesar dos variados motivos que podem levar as pessoas a adotar, a dificuldade ou impossibilidade da concepção de filhos biológicos apresenta-se como o mais recorrente. A pesquisa realizada por Weber (2006, apud Maux e Dutra, 2010) em vários Estados brasileiros revelou que metade dos entrevistados gostaria de adotar por não terem filhos biológicos. Paiva (2008), em estudo realizado na cidade de Osasco/SP, mostrou que 76,2% dos pretendentes à adoção buscavam a adoção em razão de não poderem ter filhos.

Ferreira e Ghirardi (2016), remetendo a Freud, consideram que o projeto de concepção de filhos, sejam biológicos ou adotivos, é permeado por fantasias narcísicas inconscientes, pois os pais procuram realizar-se através deles, fantasiando que poderão realizar aquilo que eles não conseguiram. Além disso, a concepção atua como um refúgio ante as angústias relativas a morte, a finitude da vida, possibilitando a ilusão da imortalidade através da transcendência genética. Os adotantes buscam na adoção uma alternativa ao desejo original vinculado a procriação biológica. Assim, segundo as autoras, caso os adotantes enxerguem a filiação por adoção numa relação de menos-valia em relação à filiação biológica, um trabalho psíquico de luto é necessário para superar a frustração e viabilizar a satisfação, pois a não elaboração da infertilidade pode afrouxar a sustentação narcísica dos adotantes, deixar o filho adotado em um lugar de exterioridade e culminar em sua devolução.

Souza e Miranda (2014) referem que os adotantes podem ser vistos como "falsos pais", uma vez que não geraram a prole, devendo ser concedido a eles o direito de serem pais, tratando dos medos, limitações, conquistas, esperanças e dúvidas, conforme acontece em toda a parentalidade, adotiva ou biológica. Quanto à criança, é comum se ouvir que o filho adotivo será um rebelde, que dará muito trabalho. Ao invés de se reproduzir esses discursos, deve-se dar a ele a *oportunidade* de ser filho, ou seja, de manifestar todas as dificuldades e alegrias que uma criança traz aos pais em seu desenvolvimento, seja adotada ou não.

Pesquise mais

A revista Em Discussão, produzida pelo Senado brasileiro, dedicou uma edição a respeito do tema adoção. A edição apresenta muitos dados da realidade brasileira, entrevistas e depoimentos que podem auxiliá-lo a se aprofundar no assunto. Sinta-se convidado à essa leitura!

PAGANINE, J.; GUEDES, S.; BRASIL, T. **Revista em discussão**. Senado Federal. Brasília, n. 15, ano 4, mai 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/Upload/201302%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_2013_internet.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2018.

A IMPORTÂNCIA DA REVELAÇÃO

Uma das dúvidas mais frequentes sobre a adoção apresentadas pelos pretendentes é a questão da revelação: é preciso contar a meu filho que ele é adotado? Quando e como devo contar a ele?

Souza e Miranda (2014) referem que a verdade sobre a origem do adotado é de vital importância na preservação dos laços pais-filhos. As autoras citam Weber (2001, p. 25): "A primeira 'regra ética' da família adotiva é a verdade". O segredo pode fazer com que a criança se sinta traída, enganada, criando um clima de deslealdade familiar. De maneira geral, a insegurança dos pais sobre a revelação está vinculada a temores relativos a perda do afeto do filho ou que ele venha a desejar conhecer seus pais biológicos. Paiva (2008) aponta que os casais que apresentam dificuldades em elaborar o luto pela infertilidade tendem a apresentar maiores dificuldades em revelar ao filho que ele é adotivo.

Os casos de adoção são todos únicos, cada qual com suas particularidades, inexistindo uma forma padronizada de revelar à criança sobre o fato de ser adotada. Pode-se afirmar, contudo, que quanto mais cedo, melhor. Assim, no caso de crianças pequenas, pode-se recorrer a livros e filmes, respondendo com sinceridade aos questionamentos da criança. Os pais devem abordar o tema de acordo com suas características pessoais, podendo contar com o auxílio profissional se necessário (SOUZA e MIRANDA, 2014).

É importante destacar que, para além da importância psicológica da revelação, o direito a conhecer seu passado é garantido aos adotados pelo ECA:

> **ART. 48**. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.
> Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica. (BRASIL, 1990)

Conforme mencionado anteriormente, é comum os pais adotivos temerem a curiosidade do filho em conhecer sua família biológica. Porém, conforme apontam Souza e Miranda (2014), deve-se atentar que essa curiosidade não é uma troca de pais, cabendo aos pais adotivos auxiliarem o filho nessa situação. Caso esse reencontro venha a ocorrer, é fundamental a preparação de todos os envolvidos: dos pais biológicos (que podem não querer o encontro), do filho (observando-se se ele está preparado para isso), e dos pais adotivos (que devem se organizar emocionalmente para dar suporte ao filho).

Exemplificando

Souza e Miranda (2014, p.88), sugerem diversos livros infantis que podem auxiliar na abordagem do tema da adoção:

- Bernardo e Bianca;
- Mogli;
- Pinóquio;
- Tarzan;
- Faltava você (BRETERNIZ, J. ed. Mundo Cristão, 1997);
- Gatinho Kit (SOUZA, H. P. ed. Juruá, 2015);
- A Estrelinha Distraída (SOUZA, H. P. ed. Juruá, 2013);
- Adoção: Uma história de espera e amor (MIRANDA, V. R. ed. Juruá, 2009);
- Lições de Vida - O Camaleão Mágico (GOMES, V. M. ed. Juruá, 2002);
- O Filho por Adoção: um manual para crianças (WEBWER, L. ed. Juruá, 2004).

SOUZA, R. P.; MIRANDA, V. R. Adoção: considerações históricas, sociais, psicológicas e jurídicas. IN: CARVALHO, M.C.N.; MIRANDA V. R. (Org.). **Psicologia Jurídica: Temas de Aplicação I**. Curitiba: Juruá, 2014. p. 79-92.

TIPOS DE ADOÇÃO

Para além da adoção clássica e convencional (casal buscando adotar uma criança), existem outras modalidades importantes, a saber:

Adoção internacional: é aquela em que o adotante reside fora do Brasil. Essa modalidade só pode ocorrer quando forem esgotadas todas as possibilidades da criança ou adolescente ser colocado em família substituta brasileira (BRASIL, 1990). O estágio de convivência com a criança ocorre no Brasil, sendo que, após esse acompanhamento, a adoção passa ser acompanhada pelo país de destino.

Adoção unilateral: ocorre quando um dos cônjuges/concubino/companheiro decide adotar o filho do outro, que é genitor da criança ou adolescente. Ou seja, a substituição da filiação ocorre apenas na linha materna ou paterna. Nesses casos, também é necessária a avaliação psicossocial, devendo-se também entrevistar o adotado

e, se possível, o pai/mãe biológico que será destituído do poder familiar, investigando suas razões e o lugar ocupado filho em sua vida. (PAIVA, 2008).

Adoção tardia: ocorre quando o adotado possui mais de dois anos de idade. Assim, permaneceu mais tempo na instituição ou teve maior convivência com a família biológica, junto a qual pode ter vivenciado experiências dolorosas de abandono, violência, negligência, etc. Assim, é necessária uma preparação mais cuidadosa dos adotantes (JOPPERT e FONTOURA, 2014), por parte da equipe técnica e, muitas vezes, um estágio de convivência mais longo.

Pesquise mais

O portal de internet UOL publicou uma interessante matéria que trata da adoção tardia, com muitos depoimentos e exemplos de vida que podem ilustrar os temas debatidos nessa seção. Vale a pena conferir!

TERRA, A. Adoção Tardia: A idade fez deles crianças 'inadotáveis', mas algumas famílias decidiram mudar essa história. **UOL**, 24.07.2017. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/adocao-tardia#so-2>. Acesso em: 17 mai. 2018.

Adoção homoafetiva: é aquela composta por um casal homoafetivo ou, no caso individual, o pretendente é homossexual. É comum escutarmos que uma criança ou adolescente estará melhor quando adotada, mesmo que por homossexuais, do que institucionalizada. Essa é uma visão correta, uma vez que a permanência de uma criança ou adolescente em uma família é mais vantajoso para seu desenvolvimento do que permanecer em uma instituição. Porém, esse discurso subentende que a adoção homoafetiva seria o "menos pior", ou seja, o discurso denota o preconceito sobre este tipo de adoção. Entretanto, pesquisas mostram que crianças criadas por casais do mesmo sexo não apresentam nada de incomum (ou de diferente) se comparadas as crianças criadas por famílias tradicionais. A aceitação pelos grupos sociais e familiares tem se mostrado mais difícil do que a própria aceitação dos pais homossexuais pelos filhos adotados (FUTINO e MARTINS, 2006). No contexto da adoção homoafetiva, cabe ao

psicólogo judiciário realizar sua avaliação assim como o faz com os casais heterossexuais, analisando os mesmos aspectos (motivações para adotar, estabilidade da relação conjugal, etc.) e considerar as especificidades de cada sujeito.

Bem, agora que você já descobriu a respeito da história da adoção e da legislação que a normatiza, conheceu as modalidades de adoção, os aspectos psicológicos envolvidos e a importância da revelação, que tal descobrirmos como se dá a atuação do psicólogo judiciário perante os casos de adoção?

ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO JUDICIÁRIO NOS CASOS DE ADOÇÃO: A AVALIAÇÃO DOS PRETENDENTES E O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA

A equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude pode atuar nos processos de adoção através de duas perspectivas distintas, porém complementares: a do **adotando** e a do **adotado**.

Na **perspectiva do adotado**, a partir do momento em que o judiciário é comunicado de que uma criança ou adolescente vem tendo seus direitos ameaçados ou violados, costuma ser determinado pelo juiz o Estudo Psicossocial, oportunidade em que a equipe técnica irá avaliar as condições da família de origem ou extensa em permanecer com a criança ou adolescente. Caso não seja possível, pode ser sugerido o acolhimento institucional (ou a regularização do acolhimento, caso já esteja acolhida), a colocação em família acolhedora ou família substituta (adoção). Nesse último caso, sendo o encaminhamento para a adoção deferido pelo juiz, o setor técnico inicia a busca por pessoas interessadas em adotar a criança ou adolescente dentre aquelas cadastradas na comarca (cadastro local), ou, caso não existam pretendentes que desejem a criança ou adolescente naquele perfil, pode ser realizada a busca no cadastro estadual ou internacional.

Na **perspectiva dos adotantes**, o procedimento ocorre da seguinte maneira: após procurarem a Vara da Infância e da Juventude, abre-se um processo judicial, sendo então encaminhados para avaliação junto à equipe técnica do juízo. Uma vez concluídas todas as etapas das avaliativas, os técnicos deverão manifestar em seus laudos se são favoráveis ou não a inclusão dos pretendentes no cadastro da Comarca. Caso o juiz defira a inscrição, verifica-se

existência alguma criança ou adolescente disponível para a adoção que atenda ao perfil desejado pelos pretendentes, respeitando-se a ordem do número de inscrição dos pretendentes.

Após os pretendentes preencherem um requerimento, serão encaminhados para a equipe técnica do juízo, que realizará sua avaliação por meio das ferramentas metodológicas escolhidas por cada técnico (entrevistas, aplicação de testes psicológicos, visitas domiciliares, entrevistas com familiares, entre outros). Os técnicos deverão apresentar o laudo conclusivo em 45 dias, a não ser que, justificadamente, solicitem novo prazo (TJSP, 2007).

Ao final da avaliação, os pretendentes preenchem uma planilha detalhada a respeito das características da criança ou adolescente que eles pretendem adotar, tais como: a idade, a etnia, os motivos pelos quais foi afastada da família de origem, condições de saúde, entre outros. Nesse momento, os pretendentes podem optar em permanecer inscritos apenas no cadastro local/estadual ou se disponibilizarem para adotar crianças de outros Estados da Federação (TJSP, 2007).

Na avaliação, o psicólogo necessita estabelecer uma boa vinculação para com os pretendentes e desenvolver um clima amistoso, facilitando as reflexões e a observação de suas reais motivações em adotar. Conhecendo os candidatos, o psicólogo poderá "identificar conceitos e preconceitos, sentimentos, expectativas, receios que fazem parte de seu universo pessoal e familiar, para se sintam apoiados e esclarecidos em sua decisão de virem a ser pais por adoção" (TJSP, 2007, p.156).

O TJSP (2007), sugere que os seguintes pontos, entre outros, sejam contemplados na avaliação psicológica:

- O conhecimento que os pretendentes possuem de si próprios e de suas funções parentais;
- A real motivação para a adoção;
- Reação e elaboração da esterilidade;
- A existência de motivações errôneas para a adoção;
- A reflexão dos pretendentes em relação à sua decisão;
- Análise da estabilidade afetiva do relacionamento conjugal (sendo um casal) e maturidade dos candidatos;
- A aceitação de seus familiares quanto ao projeto de adoção;

- Avaliar a postura quanto a revelação da adoção à criança;
- Observação de excessiva rigidez e/ou dificuldade em buscar ajuda externa.

Assim que uma criança ou adolescente com as características que se enquadram no perfil escolhido por determinado pretendente (ou casal) encontra-se apta para a adoção, os técnicos do juízo reúnem-se com o candidato, relatando os dados disponíveis sobre a criança, suas características e o histórico desde sua retirada da família de origem, de modo que ele possa avaliar a questão e decidir por conhecê-la ou não. Após a apresentação do pretendente à criança ou adolescente, ele pode decidir por adotá-la, dando início ao estágio de convivência.

Inicialmente, o juiz concede um termo de guarda e responsabilidade, determinando que a família seja acompanhada pelos técnicos do juízo, visando que sejam observadas as dificuldades do período de adaptação e a constituição do vínculo entre o pretendente e a criança/adolescente. Assim, busca-se saber sobre a vinculação da criança à nova família, identificando-se eventuais dúvidas, e até mesmo a pesquisa de alguma ocorrência que venha a contraindicar a continuação da medida, antes que a adoção seja legalmente deferida, tornando-se então irreversível. A necessidade ou duração do estágio de convivência é estipulada pelo juiz (PAIVA, 2008).

Segundo Paiva (2008), na adoção de crianças e adolescentes maiores (**adoção tardia**), é comum que elas necessitem serem aceitas afetivamente e expressar temores de rejeição. Podem se comportar de maneira regressiva, desafiadora ou agressiva como forma de testar o amor dos novos pais, certificando-se de que não será novamente abandonada. Nessa lógica, por vezes rejeitam antes de serem rejeitadas ou destroem para não terem o que perder. Alguns pretendentes podem erroneamente interpretar esses comportamentos como um desejo da criança/adolescente em não ser adotada. Por isso o estágio de convivência é tão importante, pois o apoio profissional poderá auxiliar ambos os lados a lidar com uma situação tão delicada e, muitas vezes, carregadas de dúvidas, ansiedade e insegurança.

Figura 2.2 | O trabalho da equipe técnica da VIJ em casos de adoção

O TRABALHO DA EQUIPE TÉCNICA DA VIJ EM CASOS DE ADOÇÃO

PERSPECTIVA DAS CRIANÇAS/ADOLESCENTES

Criança/adolescente em situação de acolhimento

Trabalho com a família para o retorno do acolhido (pesquisando-se a família extensa)

O trabalho deu resultados?

NÃO

Ação de Destituição do Poder Familiar

SIM

Retorno para a família, que continuará sendo acompanhada pela rede.

A entidade de acolhimento, com o apoio da rede de atendimento, prepara a criança ou adolescente para colocação em família substituta

Existe pretendente à adoção, cadastrado na comarca, interessado no perfil da criança ou adolescente?

NÃO

A equipe técnica do juízo consulta pretendentes à adoção inscritos no cadastro estadual, nacional ou internacional

Existem interessados?

SIM

NÃO

Permanece na entidade de acolhimento a espera de um interessado.

Deverá ser trabalhada a autonomia para que o adolescente possa desenvolver vida independente caso não seja adotado até os 18 anos.

SIM

Apresentação da criança ou adolescente ao pretendente

Permanece o interesse do pretendente e da criança ou adolescente em adotar e ser adotado?

NÃO

NÃO

SIM

ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA

Acompanhamento do caso pela equipe técnica do juízo

O estágio de convivência foi satisfatório?

NÃO

NÃO

SIM

JUIZ DEFERE A ADOÇÃO

PERSPECTIVA DOS ADOTANTES

Pretendentes a adoção procuram a VIJ para serem inseridos no cadastro

Após preencherem requerimento, são encaminhados para avaliação pela equipe técnica do juízo

A avaliação foi favorável à inscrição dos pretendentes no cadastro?

NÃO

São orientados a trabalhar as questões que contraindicaram sua inscrição

SIM

Juiz defere a inscrição dos pretendentes no cadastro

Existe criança ou adolescente, disponível para adoção e de acordo com o perfil escolhido pelos pretendentes?

SIM

NÃO

Pretendentes permanecem no cadastro aguardando crianças ou adolescentes que atendam ao perfil desejado.

Deverão ser reavaliados a cada dois anos pela equipe técnica do juízo

Fonte: elaborada pelo autor.

Pois bem, aluno, chegamos ao final de mais uma unidade de ensino! Espero que a essa altura você já esteja completamente apaixonado pelo trabalho do psicólogo jurídico e ansioso por mais conteúdo. Para que fique ainda mais curioso, saiba que na próxima unidade abordaremos a questão dos adolescentes em conflito com a lei e das violências contra crianças e adolescentes. Se prepare para muitos assuntos interessantes!

Nos vemos lá!

Sem medo de errar

Retomemos agora a situação fictícia de Rafaela, a menina cuja mãe foi destituída do poder familiar, vocês se lembram?

Francisco e Daniela são o casal de pretendentes e estão muito ansiosos para conhecer Rafaela. Antes do início da aproximação, Bárbara e Mariana contarão para os dois toda a história da menina, propiciando ao casal um panorama do caso para que possam optar em iniciar a aproximação. A revelação do histórico da criança é importante para prevenir surpresas futuras que poderiam atrapalhar o vínculo e comprometer a relação. Além disso, caso Rafaela seja adotada, seus novos pais deverão conhecer sua história, assim como os pais biológicos sabem sobre a vida de seus filhos.

As duas profissionais ainda esclarecerão sobre a questão da revelação, que terá de ser feita assim que a garota conseguir absorver essa informação, sempre levando em conta a estrutura emocional infantil e sua fase de desenvolvimento. Assim, poderão recorrer a livros ou filmes infantis para que desde o início o assunto seja abordado com naturalidade na família.

Não devemos nos esquecer de que, segundo o art. 48 do ECA, é direito do adotado saber de suas origens.

Faça valer a pena

1. O Código Civil brasileiro prevê a Destituição do Poder Familiar e a Suspenção do Poder Familiar como medidas aplicáveis em ocasiões específicas, sempre no intuito de preservar os direitos das crianças e adolescentes.

Assinale a alternativa correta em relação à destituição ou suspensão do poder familiar:

a) Mesmo em casos em que há possibilidade de recomposição dos laços paterno-filiais, é preferível a Destituição do Poder Familiar à Suspenção do Poder Familiar.
b) Após a ação de Destituição do Poder Familiar, a criança será afastada dos responsáveis e cuidada por pessoa de confiança ou instituição de acolhimento até que volte para os pais.
c) Na Suspensão do poder Familiar, a criança será desvinculada de sua

família de origem, sem possibilidade de retorno.
d) Após a Destituição do Poder Familiar, a criança ou adolescente poderá ser adotada por outra família, pois estará desvinculada da família de origem.
e) A pobreza constitui motivo suficiente para a Destituição do Poder Familiar desde que impeça as crianças e adolescentes de terem acesso ao lazer e a cultura.

2. O processo de adoção é complexo, despertando muitas dúvidas nos pais de filhos adotivos. Um questionamento muito comum é a revelação para a criança de que ela é adotada.

Com relação a revelação, assinale a alternativa correta:

a) A revelação fica a critério do casal adotante, pois nem sempre faz bem a criança saber que é adotada.
b) Além da importância psicológica de se revelar a criança sua condição de adotado, o conhecimento sobre suas origens é direito garantido pelo ECA.
c) De acordo com o ECA, a revelação deverá ser feita pela a equipe da Vara da Infância e da Juventude, em data marcada pelo juiz responsável.
d) A revelação pode trazer danos emocionais caso o indivíduo seja informado antes de sua entrada na adolescência.
e) A revelação da adoção só poderá ocorrer na presença do psicólogo perito, visando a garantia de que a criança não sofra maiores danos emocionais.

3. A equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude realizará o estudo psicossocial dos pretendentes à adoção, devendo apresentar, após a avaliação, um laudo conclusivo a respeito das condições dos pretendentes em adotar uma criança ou adolescente.

Sobre a avaliação de pretendentes à adoção, leia atentamente as afirmativas a seguir:
I. A avaliação de pretendentes à adoção deverá analisar suas motivações em adotar e outras questões emocionais que forem relevantes.
II. Ao final da avaliação, o psicólogo judiciário escolherá o perfil de criança ou adolescente que melhor se adeque às características do pretendente, de acordo com os resultados dos testes.
III. O juiz da Vara da Infância e da Juventude recomendará ao psicólogo judiciário quais técnicas deverão ser empregadas para a realização da perícia junto aos pretendentes à adoção.
IV. O psicólogo judiciário deve se esforçar em estabelecer uma boa vinculação e manter um clima amistoso para com os pretendentes à adoção avaliados, visando facilitar suas reflexões.

Podemos afirmar que as seguintes afirmativas estão corretas:

a) I, II, III.
b) I e III.
c) II, III e IV.
d) apenas a I está correta.
e) I e IV.

Referências

ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. LTC: Rio de Janeiro, 1981, 196 p.

BAPTISTA, M. V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.109, p.179-199, jan/mar 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000100010 >. Acesso em: 18 abr. 2018.

BOWLBY, J. **Formação e rompimento dos laços afetivos**. Martins Fontes: São Paulo, 1982. 232 p.

______. **Cuidados maternos e saúde mental**. São Paulo: Martins Fontes, 1988. 256 p.

BRAMBILLA, B. B.; AVOGLIA, H. R. C. O Estatuto da criança e do adolescente e a atuação do psicólogo. **Informação**, ano 14, nº14, p.102 – 121, jan/dez 2010. Disponível em: < http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-88092010000100007 >. Acesso em: 17 abr. 2018

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 18 abr. 2018.

______. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990. Disponível em: <http://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/wp-content/uploads/2017/06/LivroECA_2017_v05_INTERNET.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2018.

______. Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social**, n. 8.742, de 7 de setembro de 1993. Brasília, DF: 1993. Disponível em: < http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/leis/arquivos/lei-08-742-07-12-1993-loas-consolidada-lei-12-470_2011.pdf/download>. Acesso em 24 abr. 2018.

______. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica – NOB-SUAS**. Brasília: 2005. Disponível em: < http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Consolidacao_Suas.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2018.

______. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. CNAS/CONANDA. Brasília, 2006a. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2018.

______. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar**

e Comunitária. Brasília, DF: CONANDA, 2006b. Disponível em: < http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2018.

______. **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais, resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. MDS/CNAS. Brasília, 2009a. Disponível em: < http://www.mds.gov.br/cnas/viii-conferencia-nacional/manual-orientador/legislacao_resolucao-cnas-109-2009.pdf/download> Acesso em: 28 abr. 2018.

______. **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, DF: CONANDA/CNAS, 2009b. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2018.

______. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Orientações Técnicas sobre o PAIF. v. 2. **Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento. Integral à Família - PAIF**. Brasília, 2012. Disponível em: < http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2018.

CASTRO, M. G. B. **Noção de criança e infância: diálogos, reflexões, interlocuções**. Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ, 2013. Disponível em: < http://alb.com.br/arquivomorto/edicoes_anteriores/anais16/sem13pdf/sm13ss04_02.pdf 12-10-2013 as 14: 00 hs.2.pdf > Acesso em: 13 abr. 2018.

CONANDA. **Resolução n. 113, de 19 de abril de 2006**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: < http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf > Acesso em: 16 abr. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Entenda o que é suspensão, extinção e perda do poder familiar**. 26 out. 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80757-cnj-servico-entenda-o-que-e-suspensao-extincao-e-perda-do-poder-familiar>. Acesso em: 12 mai. 2018.

FÁVERO, E. T., VITALE, M. A. F., BAPTISTA, M. V. **Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam o que desejam**. São Paulo: Paulus, 2008. 211 p.

FERREIRA, M. P.; GHIRARDI, M. L. A. (Org.). **Laços e Rupturas – leituras psicanalíticas sobre a adoção e o acolhimento institucional**. São Paulo: Escuta: Instituto Tortuga, 2016, 216p.

FROTA, A. M. M. C. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro , v. 7, n. 1, p. 144-157, jun. 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812007000100013>. Acesso em: 15 abr. 2018.

FUTINO, R. S.; MARTINS, S. Adoção por homossexuais: uma nova configuração familiar sob os olhares da psicologia e do direito. Canoas: **Aletheia**, n. 24, p. 149-59, dez. 2006. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/aletheia/n24/n24a14.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.

HACK, A. L. A. S; FUCHS, A. M. S. L.O acolhimento institucional de crianças e adolescentes: a excepcionalidade e o direito à convivência familiar e comunitária. **II seminário nacional de serviço social, trabalho e políticas sociais. Universidade Federal de Santa Catarina**: Florianópolis, 23 a 25 de out. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180167/101_00495.pdf?sequence=1>. Acesso em: 28 abr. 2018.

HAMMAD, N. **A criança adotiva e suas famílias**. Rio de Janeiro: Cia de Freud, 2002, 160 p.

JESUS, M. N. **Adolescente em conflito com a lei: prevenção e proteção integral**. Campinas: Servanda, 2006. 223 p.

JOPPERT, D. M. R.; FONTOURA, T. Adoção tardia: a importância do preparo psicológico de candidatos a pais e filhos adotivos. IN: **CARVALHO, M.C.N.; MIRANDA V. R. (org.). Psicologia jurídica - temas de aplicação I**. Curitiba: Juruá editora, 2014, p. 93-116.

KLEIN, M. A psicanálise de crianças. **Obras Completas de Melanie Klein: Volume II A psicanálise de crianças (1932)**. Rio de Janeiro: Imago, 1997.

LEBOURG, P. A. **Aspectos históricos do instituto da adoção e atual possibilidade da adoção homoafetiva**. Monografia - Universidade Presidente Antonio Carlos – UNIPAC. Barbacena, 2012. Disponível em: <http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-0e92020df5e06317e8a99ef3458327e6.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2018.

MENEZES, C. D. Famílias de crianças e adolescentes no âmbito da justiça: a intersetorialidade como caminho. In: PAULO, B. M. (Coord.) **Psicologia na Prática Jurídica: A criança em foco**. Rio de Janeiro: Impetus, 2009. p. 61-78.

MACHADO, V. R. A atual política de acolhimento institucional à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Serviço Social em Revista**, v. 13, p. 143-169, 2011. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/10431>. Acesso em: 22 abr. 2018

MAUX, A. A. B.; DUTRA, E. A adoção no Brasil: Algumas reflexões. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 10, n. 2, 2010, p. 356-372. Disponível em: <http://www.revispsi.uerj.br/v10n2/artigos/pdf/v10n2a05.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2018.

NETO, A.; MACIEL, L. O ensino jesuítico no período colonial brasileiro: algumas discussões. **Revista Educar**. Editora UFPR: Curitiba, nº31, p. 169 – 189, 2008. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/er/n31/n31a11> Acesso em: 18 abr. 2018.

NETO, J. C. S. História da criança e do adolescente no Brasil. **Revista unifeo**, S/N, São Paulo, 2010. Disponível em: < http://faa.edu.br/revistas/docs/RID/2013/RID_2013_24.pdf> Acesso em: 22 abr. 2018.

PAES, J. P. L. O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e retrocessos. **Conteúdo Jurídico**, Brasília: 2013. Disponível em: < http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.43515&seo=1>. Acesso em: 16 abr. 2018.

PAGANINE, J.; GUEDES, S.; BRASIL, T. De Hamurabi ao século 21, uma prática

universal. **Revista em discussão**. Senado Federal. Brasília, n. 15, ano 4, mai 2013 p. 15-17. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/Upload/201302%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_2013_internet.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2018.

PAIVA, L. D. **Adoção: significados e possibilidades**. 2 ed. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo, 2008. 180 p.

PEREIRA, S. ; ZANONI, D. ; MOSER, A. M. . Formação do autoconceito e auto-estima em crianças institucionalizadas. In: CARVALHO, M. C. N. (org). **Psicologia Jurídica**: temas de aplicação Curitiba: Juruá, 2007, v. 1, p. 43-60.

ROMAN, R. A recuperação da família biológica e o encaminhamento para adoção de crianças e adolescentes em risco. **Revista jurídica da faminas**, v.5, n.1, jan-jul. 2009, p. 39-57. Disponível em: <faminas.edu.br/download/baixar/383>. Acesso em: 30 abr. 2018

SEADES. Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES. **Centro de Referência da Assistência Social** – CRAS. Online, 2018. Disponível em: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/programas-projetos/protecao-social-basica-1/cras-paif>. Acesso em: 30 abr. 2018.

SILVA, E. R. A. (org.) - **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA, 2004. Disponível em: < http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ipea/direito_a_conviv_familiar_ipea_2004.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2018.

SIQUEIRA, A. C. A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco. **Revista Estudos de psicologia** Campinas, v. 29, n. 3, set. 2012. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2012000300013&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 21 abr. 2018.

SIQUEIRA, A.C.; DELL' AGLIO, D, D. O Impacto da Institucionalização na Infância e Adolescência: uma revisão de literatura. **Psicologia & Sociedade**; 18 (1): 71-80; jan/abr. 2006.

SOUZA, C. A.; SEGUIM, C. M. B.; LEVISKY, F. B.; RUDGE, L. L. T.; UNGARETTI, S. S. G. Provisoriedade e vínculos nas instituições-abrigo: a potencialidade dos encontros. In: GHIRARDI, M. L. A. M.; FERREIRA, M. P. (org.). **Laços e rupturas: Leituras psicanalíticas sobre a adoção e o acolhimento institucional** São Paulo: Escuta, 2016. p. 39-43.

SOUZA, M.; CARVALHO, M. C. N. Psicologia Jurídica nos abrigos: uma análise sistêmica do direito à convivência familiar e comunitária. In:, CARVALHO, M. C. N. (org). **Psicologia Jurídica**: temas de aplicação (p.22-42). Curitiba: Juruá, 2007, 288 p.

SOUZA, R. P.; MIRANDA, V. R. Adoção: considerações históricas, sociais, psicológicas e jurídicas. In: CARVALHO, M.C.N.; MIRANDA V. R. (Org.). **Psicologia Jurídica**: Temas de Aplicação I. Curitiba: Juruá, 2014. p. 79-92.

SPITZ, R. **O Primeiro Ano de Vida**. São Paulo: Martins Fontes, 1979.

TERRA, A. Adoção Tardia: A idade fez deles crianças 'inadotáveis', mas algumas famílias decidiram mudar essa história. **UOL**, 24.07.2017. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/adocao-tardia#so-2>. Acesso em: 17 mai. 2018.

TEIXEIRA, M. L. T. A história da FEBEM-SP: uma perspectiva e um recorte. In: **Seminário de Trabalho sobre o Reordenamento do Sistema de Atendimento das Medidas Socioeducativas** (n.p.). Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. FEDDCA. São Paulo, 2005. Disponível em: < http://www.aasptjsp.org.br/artigo/hist%C3%B3ria-da-febem-sp-uma-perspectiva-e-um-recorte>. Acesso em: 20 abr. 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Manual de procedimentos técnicos: atuação dos profissionais de Serviço Social e Psicologia (Infância e Juventude)**. Vol 1. São Paulo: Corregedoria Geral da Justiça – Núcleo de apoio profissional de serviço social e psicologia. SRH – Secretaria de recursos humanos, 2007. 169 p.

TRINDADE, J. M. B. O abandono de criança ou a negação do óbvio. **Revista Brasileira de História**, v. 19, n. 37, São Paulo, set. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000100003> Acesso em: 18 abr. 2018.

VERONESE, J. R. P. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1997, 126 p.

VEYNE, P. O Império Romano. In: **História da Vida Privada**. v. 1. p.17 - 213. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. 656 p.

WINNICOTT, D. W. **A criança e o seu mundo**. 6 ed. Rio de Janeiro: LTC- Livros Técnicos e Científicos Editora S.A., 1982. 272 p.

Crianças e adolescentes em situação de risco

Convite ao estudo

Seja bem-vindo a nossa nova unidade de ensino, caro aluno!

Na unidade anterior, conhecemos como a atuação do psicólogo judiciário na Vara da Infância e da Juventude pode auxiliar na proteção e na garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, buscando atuar junto da rede de proteção socioassistencial para uma intervenção eficiente. Nessa perspectiva, trabalharemos na presente unidade as situações de risco e de violência enfrentadas por crianças e adolescentes. Veremos que na maioria das vezes a violação dos direitos está relacionada à pobreza, à baixa escolaridade e demais mazelas comuns a pessoas expostas à vulnerabilidade social. Apesar da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) terem trazido revoluções na garantia de direitos, ainda muito há de ser feito para garanti-los.

Nesse contexto, o psicólogo judiciário atuará em conjunto com a rede, avaliando e acompanhando cada caso para auxiliar o juiz nas decisões acerca das crianças e adolescentes.

Esperamos que após adquirir os conhecimentos dessa unidade, você seja capaz de compreender o trabalho que o psicólogo jurídico desenvolve em relação ao adolescente em conflito com a lei e conhecer os tipos de violências as quais as crianças e adolescentes estão expostos, inclusive a violência sexual.

Como ferramenta para uma melhor fixação do conteúdo, usaremos a história fictícia de nossa conhecida psicóloga jurídica Bárbara. Deixe a imaginação fluir e mergulhe nos estudos para melhor entender os desafios que essa profissional está enfrentando com a chegada de tantos casos diferentes e interessantes!

Cada vez mais adaptada à sua nova função, Bárbara continua a atuar de maneira interdisciplinar sempre que possível, sentindo-se acolhida pelos demais peritos do setor técnico. Conforme sua atuação se intensifica, recebendo cada vez mais processos da Vara da Infância e da Juventude, Bárbara vai tendo maior contato com casos de crianças e adolescentes em situação de risco. A psicóloga se surpreende ao descobrir que os adolescentes em conflito com a lei, os chamados "delinquentes", também se encaixam nesse grupo, sendo que, na grande maioria dos casos que chegaram até ela, esses jovens estão expostos a diversas vulnerabilidades. Acompanhemos, nesta unidade, os primeiros casos relacionados à questão da violência vivenciados pela psicóloga.

Ao final, você será capaz de responder as seguintes perguntas: quais são os fatores de risco relacionados às condutas infracionais dos adolescentes? O que é o SINASE? Como deve ser a atuação do psicólogo jurídico nos casos de ato infracional cometido por adolescente? Quais são as modalidades de violências e consequências dessas na vida da criança e do adolescente?

Como o psicólogo jurídico atua nos casos de violência sexual?

Seção 3.1

Adolescentes em conflito com a lei

Diálogo aberto

Olá, aluno!

É hora de iniciarmos a primeira seção dessa unidade de ensino! Nela trabalharemos a questão dos adolescentes em conflito com a lei, começando pela breve contextualização histórica e social da adolescência para em seguida estudarmos os atos infracionais e sua relação com os fatores de risco e de proteção. Abordaremos também as medidas socioeducativas e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta tais medidas. Por fim, falaremos da atuação do psicólogo judiciário nesse contexto.

Para ilustrarmos os conteúdos dessa seção, voltemos à história de Bárbara, psicóloga judiciária iniciante que está tendo contato com seus primeiros processos na Vara da Infância e Juventude, atuando junto de Mariana, assistente social que compõe a equipe técnica do juízo.

Dessa vez chega às mãos de Bárbara e Mariana um processo de ato infracional, em que o Ministério Público move ação contra João Paulo, um adolescente de 14 anos que foi apreendido pela Polícia Militar. Segundo consta no boletim de ocorrência, o adolescente portava grande quantidade de maconha e cocaína, que pretendia comercializar. O Ministério Público afirma que o adolescente já fora apreendido antes, justamente pela comercialização de substâncias ilícitas, e peticiona ao Juiz sua internação na Fundação Casa, enquanto medida socioeducativa. Na primeira entrevista com o adolescente e sua responsável, a avó materna, chamada Sra. Fátima, as peritas descobrem que João Paulo está evadido da escola desde os onze anos de idade, época em que fora reprovado por falta de frequência. Além disso, puderam perceber que sua família é de baixa renda e aos seis anos de idade foi deixado pela mãe aos cuidados da avó, tendo a genitora se mudado para outro estado junto do novo companheiro. João Paulo, apesar de saber quem é seu pai, nunca teve contato com ele. A Sra. Fátima diz que ele é um excelente menino, mas lhe desagrada o fato do neto permanecer o dia todo fora de casa, junto

a outros adolescentes a quem ela pensa serem "más companhias". Na entrevista, João Paulo contou que usa maconha e cocaína desde os onze anos e que as vezes também consome bebidas alcoólicas. Mencionou que não realiza nenhuma atividade cultural ou esportiva com frequência, passando os dias na companhia de amigos do bairro, sendo eles quem lhe fornecem as drogas que consome. Disse, por fim, que gostaria de retornar à escola, na modalidade de ensino supletivo, mas que nunca conseguiu uma vaga.

Bárbara e Mariana, ao discutirem suas impressões sobre o caso, observaram que existem importantes fatores psicossociais que contribuíram, em maior ou menor grau, para a conduta infracional de João Paulo. A fim de contribuir para este debate, que tal você responder: quais os fatores de risco para a conduta infracional aos quais o adolescente está exposto? Quais são os fatores de proteção que poderiam ajuda-lo a não mais se envolver em atos infracionais? E pensando em ações que venham ao auxílio de João Paulo, quais as medidas socioeducativas que poderiam ser aplicadas ao adolescente?

Muito bem, aluno! Daremos início a mais um belíssimo conteúdo, por meio do qual você terá acesso à importante questão do ato infracional cometido por crianças e, sobretudo, adolescentes, um tema de muita relevância na atualidade! Ao final, você não apenas responderá facilmente essas questões como irá adquirir uma ótima compreensão a respeito dos adolescentes em conflito com a lei!

Está sedento por conhecimento? Então, mergulhe de cabeça!

Bons estudos!

Não pode faltar

A ADOLESCÊNCIA

Aberastury e Knobel (1981) definem a adolescência como um período de profundas transformações físicas e emocionais, cuja entrada no mundo dos adultos, desejada e ao mesmo tempo temida, significa deixar definitivamente a posição de criança. A dependência infantil se vê ameaçada sem ter a estrutura emocional pronta para toda essa liberdade. Assim, conflitos em relação à sexualidade e a figura dos pais, antes vistos como heróis, são características dessa fase. Bock (2007), citando o trabalho de Outeiral (1994), diz que a identidade vai sendo definida nessa fase da vida por meio de um

conjunto de evidentes transformações que perduram até o início da maturidade, quando a responsabilidade social se impõe.

Na adolescência é comum observarmos comportamentos vistos como "anormais" pela ótica do adulto ou pelos preceitos da sociedade, entretanto, não se caracterizam como patologias (FREUD, 1958). Knobel (1981) sugere o termo **Síndrome da Adolescência Normal**, apontando as características dessa fase do desenvolvimento:

> 1) busca de si mesmo e da identidade; 2) tendência grupal; 3) necessidade de intelectualizar e fantasiar; 4) crises religiosas, que podem ir desde o ateísmo mais intransigente até o misticismo mais fervoroso; 5) deslocalização temporal, onde o pensamento adquire as características de pensamento primário; 6) evolução sexual manifesta, que vai do auto-erotismo até a heterossexualidade genital adulta; 7) atitude social reivindicatória com tendências anti ou associais de diversa intensidade; 8) contradições sucessivas em todas as manifestações da conduta, dominada pela ação, que constitui a forma de expressão conceitual mais típica deste período de vida; 9) uma separação progressiva dos pais; e 10) constantes flutuações do humor e do estado de ânimo (KNOBEL, 1981, p. 24).

A ampliação do universo social pela inserção em grupos é uma importante característica da adolescência, pois propicia a experimentação de novas alternativas sócioafetivas e estimula o desenvolvimento. Atualmente, vemos crescer as tribos urbanas, agrupamentos semiestruturados de adolescentes com identificação comum a estilos de vida, cultura e lazer. (OLIVEIRA et al., 2003). De acordo com Silva et al. (2010), citando Sennet (2010), para que os limites entre os grupos sejam delineados, aquilo que determinado grupo tem em comum é contrastado com o que os outros grupos têm, demarcando-se as diferenças, as particularidades individuais e as similaridades com os outros.

A ADOLESCÊNCIA E O ATO INFRACIONAL

Vimos até agora que a adolescência é um período da vida no qual mudanças e conflitos são vividos intensamente. Em algumas ocasiões, quando esse período de transição não é bem acolhido pelos responsáveis ou pela sociedade, os conflitos podem ser potencializados, contribuindo para ocorrência de comportamentos de risco e delinquência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) assim define o ato infracional:

> **Art. 103**. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.
> **Art. 104**. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.
> **Art. 105**. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

A partir dos 18 anos, este termo altera-se para delito, contravenção penal ou crime. Segundo o ECA, todo cidadão com idade menor de 18 anos possui prerrogativas especiais, obtendo penalidades distintas dos maiores de idade. Ou seja, o adolescente é compreendido como sendo inimputável.

A imputabilidade, porém, não significa impunidade, mas define uma série de medidas especiais que visam auxiliar no desenvolvimento do adolescente, descritas pelo ECA como **medidas socioeducativas**, possuidoras de caráter pedagógico para a reeducação do indivíduo.

As medidas socioeducativas constam do art. 112º do ECA, sendo elencadas e explicadas a seguir:

I) **advertência:** objetiva alertar o adolescente e seus responsáveis para os riscos aos quais se expõe envolvendo-se em atos infracionais. Pode ser realizado pelo juiz da Vara da Infância e Juventude (VIJ) ou pelo promotor de justiça;

II) **obrigação de reparar o dano:** quando o ato infracional causa danos materiais a terceiros, pode se determinar que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento ou compense o prejuízo à vítima;

III) **prestação de serviços à comunidade:** possuindo apelo educativo e comunitário, essa medida consiste na realização de atividades junto às entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros. Tais atividades devem ter prazo proporcional à gravidade do ato infracional e não podem prejudicar a frequência escolar ou a jornada de trabalho;

IV) **liberdade assistida:** objetivando acompanhar e orientar o adolescente, será designado um orientador social, cuja tarefa será promover socialmente o adolescente e sua família, supervisionar a frequência escolar e auxiliar em sua profissionalização;

V) **inserção em regime de semiliberdade:** o adolescente é internado em instituição, mas ainda se admite a realização de atividades externas sem a necessidade de autorização judicial, sendo obrigatória a escolarização e profissionalização. Pode ocorrer como medida inicial ou como progressão para o meio aberto;

VI) **internação em estabelecimento educacional:** essa é a mais grave das medidas, correspondendo à privação de liberdade. Porém, está sujeita aos princípios da brevidade e excepcionalidade, respeitando o adolescente como pessoa em desenvolvimento. Pode ocorrer nas seguintes situações: a) tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; b) por reiteração no cometimento de outras infrações graves; c) por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, caso em que não poderá exceder a três meses.

VII) **qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI** (medidas de proteção).

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL, 1990, p. 73-74).

Nota-se, portanto, o caráter pedagógico das medidas em comparação aos artigos do código penal, destinado a adultos. Já as crianças (até 12 anos incompletos), quando necessário, devem ser encaminhadas ao Conselho Tutelar para a aplicação das medidas protetivas elencadas no art. 101, itens I ao VI.

São medidas de proteção dispostas no art. 101 do ECA:

I) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV) inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII) acolhimento institucional;

VIII) inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX) colocação em família substituta (BRASIL, 1990, p. 67).

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990. Disponível em: <https://bit.ly/2xqTuIO>. Acesso em: 17 maio 2018.

Conforme já vimos nas unidades de ensino anteriores, o ECA assegura os direitos fundamentais aos adolescentes como membros da sociedade brasileira:

Art. 3: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízos da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento

> físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (BRASIL, 1990, p.19)

Pode-se observar, no entanto, que embora a Constituição Brasileira (BRASIL, 1988) e o ECA (BRASIL,1990) tenham realizado avanços importantes em relação aos direitos das crianças e adolescentes, o disposto na lei não tem sido suficiente para assegurar, na prática, os direitos e a proteção integral preconizada em muitos de seus artigos.

Reflita

Um tema polêmico à respeito da adolescência é a redução da maioridade penal, ou seja, a diminuição da idade em que adolescente pode ser responsabilizado criminalmente. Propomos a leitura da matéria sobre a Emenda à Constituição (PEC) 33/2012 anunciada pelo site do senado no dia 27 de setembro de 2017. A votação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 33/2012, que estabelece a redução da maioridade penal para os jovens de 18 para 16 anos, foi novamente adiada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Requerimento da senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR), pedindo o adiamento, foi aprovado pelo colegiado. Agora, conforme o presidente Edison Lobão (PMDB-MA), o projeto só poderá voltar à pauta dentro de 30 dias.

Propomos uma reflexão sobre a questão da maioridade penal. Após ler todo conteúdo desta unidade e saber sobre as peculiaridades dessa fase tão instável da adolescência, qual é sua opinião sobre esse assunto?

Essa diminuição da idade penal realmente irá resolver a situação da criminalidade relacionada ao jovem?

Comissão adia votação da PEC que reduz a maioridade penal. **Notícias Senado**, 27.09.2017. Disponível em: <https://bit.ly/2xVB2HV>. Acesso em: 17 maio 2018.

Cruz-Neto e Moreira (1998) apontam a existência de diversos estudos que evidenciam que as crianças e os adolescentes possuem grande representação diante dos problemas econômicos e socioculturais brasileiros, o que, aliado às peculiaridades próprias

de uma personalidade ainda em formação, coloca esse público em especial situação de vulnerabilidade.

Coelho e Rosa (2013) puderam relacionar os adolescentes infratores entrevistados para sua pesquisa com a situação de exclusão social, pois apresentam os seguintes dados estatísticos: baixa renda familiar, grau de escolaridade não adequado à idade (60,9%), residência em regiões de vulnerabilidade e risco social, subcondições de habitação, saneamento, escolarização e renda familiar, ausência de religião (67,4%) e afrodescendência (82,6%).

Corrobora essa perspectiva a pesquisa realizada por Feijó e Assis (2004) com jovens infratores do sexo masculino na cidade do Rio de Janeiro, por meio da qual concluíram que a grande maioria dos entrevistados vivia em condição de pobreza e exclusão social, carentes de amparo social significativo. Os jovens sofriam as consequências psicológicas e econômicas decorrentes da separação de seus pais, principalmente no que diz respeito à ausência da figura paterna como modelo de identidade social e da figura materna, sobrecarregada de trabalho, como supervisora e cuidadora da educação e cuidados com a saúde da prole. Concluiu-se também que esses jovens infratores apresentavam uma complicada história de agravos à saúde e exposição à violência.

Uma vez que a maioria dos adolescentes em conflito com a lei apresenta histórico de violação a seus direitos e que as medidas aplicadas pelo Estado em resposta aos atos infracionais devem possuir caráter socioeducativo, criou-se, em 2006, o SINASE, que tem por função garantir os seus direitos, conforme veremos a seguir.

Pesquise mais

Um filme bastante interessante sobre o tema dos adolescentes em conflito com a lei é o documentário "Adolescente, Ato Infracional e Justiça Juvenil Restaurativa", que nos dá um panorama bastante interessante sobre a importância da atuação preventiva e da necessidade de superarmos a ideia de que a internação é sempre a melhor medida para lidar com os atos infracionais.

TERRES DES HOMMES. **Adolescente, Ato Infracional e Justiça Juvenil Restaurativa**. Produção: Terre des hommes. Brasil: 2013 (14min 37seg). Disponível em: <https://bit.ly/2nao4Cp>. Acesso em: 20 maio 2018.

SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (BRASIL, 2006) tem como função organizar a execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes infratores e é regido pelos artigos referentes a socioeducação presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

O SINASE objetiva articular, enquanto sistema integrado, os governos estaduais e municipais, as políticas setoriais básicas (saúde, assistência social, educação, cultura, etc.), com o sistema de justiça para assegurar a qualidade e eficiência na execução das medidas socioeducativas (de meio aberto, de privação e de restrição de liberdade). Cuida, ainda, da garantia de que a ação socioeducativa seja baseada nos princípios dos direitos humanos, promovendo alinhamento conceitual, estratégico e operacional, sempre fundado em bases éticas e pedagógicas (BRASIL, 2006).

Uma ferramenta importante inserida no SINASE para o trabalho com os adolescentes infratores é o **Plano Individual de Atendimento (PIA)** – documento em que consta o projeto da rede assistencial para auxiliar o adolescente, servindo de orientação para o trabalho a ser desenvolvido. A equipe técnica responsável pelo acompanhamento do adolescente irá elaborá-lo com base na participação do jovem e seu grupo familiar, bem como todas informações contidas em relatórios e pareceres enviados por toda rede de atendimento (órgãos públicos, programas, entidades).

A construção do PIA junto ao adolescente valoriza sua singularidade e sua concepção de pessoa, cidadão de direitos. É dever de todas as esferas envolvidas no atendimento do jovem respeitar a concepção de que cada um é único, tal qual será o trabalho desenvolvido em seu processo socioeducativo. Os eixos que devem nortear esse plano são: saúde, convivência familiar e comunitária, e outros previstos pelo ECA.

A elaboração do PIA se inicia no momento em que o adolescente passa a ser atendido, sendo requisito para sua elaboração um diagnóstico polidimensional, por meio de intervenções técnicas nas seguintes áreas:

a) Jurídica: situação processual e providências necessárias; **b) Saúde:** física e mental proposta; **c) Psicológica:** (afetivo-sexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos; **d) Social:** relações

> sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos. **e) Pedagógica:** estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. Registra as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas. A evolução ou crescimento pessoal e social do adolescente deve ser acompanhado diuturnamente, no intuito de fazê-lo compreender onde está e aonde quer chegar e seu registro deve se dar no PIA. (BRASIL, 2006, p. 52)

Bem, agora que já vimos como se fundamenta o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, é importante que saibamos quais são os principais fatores que podem levar um adolescente a cometer atos infracionais, para que assim possamos agir preventivamente.

FATORES DE RISCO E DE PROTEÇÃO PARA A INCIDÊNCIA DO ATO INFRACIONAL

Ao pensarmos nas razões que levam um adolescente a cometer atos infracionais, é interessante analisarmos quais condicionantes podem contribuir ou obstar essa conduta. Segundo Gallo e Williams (2005), esses condicionantes são chamados de Fatores de Risco e Fatores de Proteção. Para os autores, os primeiros seriam: o comprometimento da dinâmica familiar (violência, carência afetiva), a pobreza, as dificuldades escolares e a proximidade com usuários de drogas. Obviamente, tais aspectos nunca são determinantes isoladamente, podendo ser atenuados pela presença de fatores de proteção, como frequentar a escola e receber apoio educacional e afeto familiar. Para os autores, os fatores de proteção seriam o negativo dos fatores de risco, ou seja, seu inverso (apoio familiar, frequência escolar, situação econômica favorável, etc.).

A partir da ideia de fatores de risco, os principais modelos teóricos que explicam a delinquência juvenil podem ser conceituas em três níveis a partir da proposta de Shoemaker (1996, apud Feijó e Assis, 2004):

1) *nível estrutural*: atribui a delinquência à fatores sociais, juntamente com fatores pessoais e situacionais. Essa teoria explica os atos

infracionais cometidos por grupos ou gangues enquanto uma conduta de ruptura com os controles sociais vigentes, apontando a incapacidade das organizações em resolver os problemas comunitários de maneira coletiva. Privilegia-se, nessa teoria, os aspectos econômicos, como a desigualdade e a necessidade de sobrevivência (FEIJÓ e ASSIS, 2004);

2) *nível individual*: se refere às teorias que consideram os mecanismos internos dos jovens como preponderantes para a delinquência, nas esferas biológicas e psicológicas. Teóricos dessa linha defendem que os aspectos hereditários influenciam o desenvolvimento cognitivo e a aprendizagem, aspectos que podem contribuir para a ocorrência de infrações. Porém, não são determinantes, pois a personalidade é um misto da bagagem genética e das experiências de vida dos sujeitos. Relacionam aos infratores traços de personalidade como a inabilidade nas inter-relações, a impulsividade, a ausência de culpa e a insensibilidade à dor alheia e às infrações (FEIJÓ e ASSIS, 2004).

3) *nível sociopsicológico*: relaciona-se à ruptura de vínculos sociais do adolescente com a família, a escola, a igreja e demais instituições de controle social, havendo grande influência de grupos de jovens no comportamento infrator. Esse grupo de teorias dão maior valor à família, pois seria a instituição com maior potencial de exercer o controle (regras, horários, punições) sobre o jovem, sendo importante enquanto fator de risco ou de proteção para a manifestação da conduta infratora (FEIJÓ e ASSIS, 2004).

Já quanto aos condicionantes que contribuem para resiliência dos sujeitos em face dos riscos biopsicossociais, Kiesler (1999) aponta três grupos de fatores de proteção essenciais: (1) atributos de personalidade (autoestima, autonomia, habilidades intelectuais); (2) atributos familiares (coesão familiar, presença de um adulto que ofereça cuidados) e (3) a disponibilidade de recursos comunitários que auxiliem a lidar com as adversidades.

Apesar dos fatores de risco de proteção serem bastante conhecidos, Segalin e Trzcinski (2006) apontam que a preocupação política e social no Brasil com as crianças e jovens mobilizam muito mais debates na perspectiva dos problemas sociais associados a essa faixa etária do que a reflexão e criação de ações preventivas

e políticas públicas que contribuam para um cenário futuro mais feliz e saudável, a partir da intervenção na origem das mazelas sociais. Assim, referente ao tema, esses autores evidenciaram em sua pesquisa que:

> **Verifica-se a tendência política e social de intervir sobre a materialidade do problema, sem, no entanto, investigar sua procedência, fazendo crer com hipocrisia, que sua resolução efetiva-se simplesmente através de leis e decretos, desarticulados das necessidades evidenciadas junto à população infanto-juvenil brasileira. (SEGALIN; TRZCINSKI, 2006, p.03)**

Podemos então concluir a existência de diversos fatores que podem contribuir ou dificultar a incidência de atos infracionais. Infelizmente, faltam políticas públicas que tratem o problema de maneira preventiva, havendo milhões de adolescentes brasileiros que não possuem acesso a atividades de lazer, cultura ou educação.

Exemplificando

A adolescência é bastante retratada em nossa cultura, seja no cinema, nas histórias em quadrinhos, na televisão ou na música. A canção cujo trecho é transcrito a seguir é uma composição da banda Charlie Brown Jr., tratando do tema da juventude, seus conflitos e a maneira como é tratada pela mídia. Vale a pena ouvir e refletir.

Não é sério

Eu vejo na TV o que eles falam sobre o jovem não é sério
O jovem no Brasil nunca é levado a sério
[...]
A polícia diz que já causei muito distúrbio
O repórter quer saber porque eu me drogo
O que é que eu uso
Eu também senti a dor
E disso tudo eu fiz a rima
Agora tô por conta
Pode crer que eu tô no clima
Eu tô no clima, eu tô clima

Eu tô no clima, segue a rima
[...]
O que eu consigo ver é só um terço do problema
É o Sistema que tem que mudar
Não se pode parar de lutar
Senão não muda
A Juventude tem que estar a fim,
Tem que se unir,
O abuso do trabalho infantil, a ignorância
Só faz destruir a esperança
Na TV o que eles falam sobre o jovem não é sério
Deixa ele viver! É o que liga!

Fonte: CHORÃO. Não é sério. In: **Nadando com tubarões**. São Paulo: Virgin Records, 2000. Faixa 3. CD.

O PAPEL DO PSICÓLOGO JURÍDICO FRENTE AO ADOLESCENTE INFRATOR

Após discutirmos sobre a adolescência, seus conflitos e sobre os atos infracionais, finalizaremos a sessão compreendendo a atuação do psicólogo judiciário frente a essa demanda.

O grande número de processos envolvendo adolescentes em conflito com a lei é uma realidade dentro dos Tribunais de Justiça de todo o Brasil. De acordo com o Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a lei de 2009, realizado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SNPDCA/SDH/PR) tivemos, apenas naquele ano, um montante 16.940 adolescentes em situação de autoria de atos infracionais em todas as regiões brasileiras (SOUZA, 2013).

Quando falamos em medidas socioeducativas, não podemos pensar em punição, mas sim em educação. Como psicólogos, devemos ser agentes promotores de um processo educativo que contemple uma intervenção maior que uma breve elaboração de um laudo técnico. O trabalho humanizado, com compromisso, facilita o desenvolvimento daquele sujeito em fase tão intensa como a adolescência (XAUD, 1999).

O olhar sobre o adolescente infrator quando está cumprindo alguma modalidade de medida socioeducativa deve ser sobre o sujeito, não sobre o ato infracional. Necessita-se de um refinamento no trato e no planejamento de ações com esse jovem para que a

equipe técnica realmente seja orientadora e realizadora de ações que recuperem o lugar deste no mundo e que novas possibilidades de caminhos sejam ofertadas a esse adolescente em constante transformação (DANIEL, 2006).

Quando determinado adolescente comete um ato infracional, cabe ao Ministério Público realizar a representação judicial (denúncia ao juiz competente), iniciando-se, assim, um processo judicial. O juiz da Vara da Infância e da Juventude determina então o Estudo Psicossocial, oportunidade em que o caso será avaliado pela equipe técnica do juízo (psicólogo e assistente social judiciários). A equipe deverá avaliar a situação do adolescente, na perspectiva da garantia de seus direitos, sem buscar investigar se o jovem é culpado ou inocente pelo ato ao qual está sendo acusado. A equipe pode sugerir ao juiz **medidas protetivas** aplicáveis ao adolescente ou a sua família, objetivando protegê-lo, caso seus direitos se encontrem violados ou em risco iminente.

Exemplificando

Para termos um exemplo prático do fluxo referente ao adolescente em conflito com a lei, pensemos no caso de Vítor, de 16 anos.

Vítor foi apreendido pela Polícia Militar após furtar um aparelho celular. O menino foi retirado da delegacia por sua mãe, Sra. Maria. O Ministério Público representou o menino junto ao juízo da infância e da juventude, peticionando medida socioeducativa de internação. O juiz determinou estudo psicossocial do caso antes da audiência. A equipe do juízo (assistente social e psicólogo judiciários), após entrevistar o menino e a mãe, tomam conhecimento de que Vítor é oriundo de família pobre, encontra-se foragido da escola e faz uso frequente de maconha. Os técnicos sugerem então ao juiz, por meio de seu laudo, os seguintes procedimentos a serem realizados pelos membros da rede socioassistencial e do SDGCA: acompanhamento da família pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), objetivando verificar a necessidade de incluí-la em programas de apoio, acompanhamento ou garantia de direitos; ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para análise do caso e inclusão em algum de seus programas, se necessário; ao Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi), para avaliação e conduta acerca das condições emocionais do adolescente, observando-se o uso de drogas por ele mencionado; e a garantia de vaga escolar.

Como você pôde perceber, todas as medidas anteriormente mencionadas têm por objetivo a garantia dos direitos do adolescente e sua família, também visando alterar as condições psicossociais que podem ter contribuído para a prática do ato infracional (fatores de risco).

Caso o juiz determine ao adolescente o cumprimento de medidas socioeducativas que necessitem de supervisão (obrigação de reparar dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida) o caso será acompanhado pelo CREAS, amparado pela rede socioassistencial e pelas entidades componentes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que poderá realizar intervenções junto ao jovem e sua família auxiliando na prevenção de novos atos infracionais. Em face a uma medida de internação, o adolescente será acompanhado pela equipe técnica da instituição na qual se encontre internado, sem prejuízo do acompanhamento da família pela rede socioassistencial caso necessário.

E assim terminamos o conteúdo de mais uma seção! A partir da nossa discussão sobre a adolescência e o ato infracional, o SINASE, os fatores de risco e de proteção que contribuem para a incidência do ato infracional e o papel do psicólogo jurídico frente ao adolescente infrator, damos por encerrada a nossa seção. Na próxima abordaremos a questão da violência contra crianças e adolescentes, um tema cujo conhecimento é de grande importância para todos aqueles que atuam na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Até mais!

Sem medo de errar

Retomemos o caso de João Paulo, adolescente que praticou o ato infracional. Analisando seu contexto, *quais os fatores de risco para a conduta infracional aos quais o adolescente está exposto?*

Conforme Bárbara e Mariana puderam observar em sua avaliação, João Paulo é oriundo de família pobre, está evadido da escola, possui histórico de abandono familiar (pai e mãe), faz uso de drogas e está inserido em um grupo social de adolescentes que também fazem uso de entorpecentes e praticam atos infracionais (tráfico). Todas essas características podem ser destacadas como fatores de risco para o ato infracional.

Quais são os fatores de proteção que poderiam ajudá-lo a não mais se envolver em atos infracionais?

A literatura científica nos aponta que os fatores de proteção são o negativo dos fatores de risco. Assim, os fatores de proteção poderiam ser a inclusão da família em programas de renda e de fortalecimento de vínculos, o tratamento da drogadição, o combate ao tráfico que ocorre em seu bairro e sua inclusão na escola. Seria também importante a presença de instituições de controle social (igreja, escola) e atividades culturais, esportivas e de lazer.

E pensando em ações que venham ao auxílio de João Paulo, quais as medidas socioeducativas que poderiam ser aplicadas ao adolescente?

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 112, classifica as seguintes medidas socioeducativas:

I) advertência;

II) obrigação de reparar o dano;

III) prestação de serviços à comunidade;

IV) liberdade assistida;

V) inserção em regime de semiliberdade;

VI) internação em estabelecimento educacional;

VII) qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Assim, suponhamos que o juiz determine a prestação de serviços à comunidade para auxiliar o adolescente a inserir-se socialmente, adquirir valores sociais positivos e vivência de relações de solidariedade. Neste caso, João Paulo poderia então prestar serviço em um asilo de idosos por três meses, duas vezes por semana, das 8h00 às 12h00 (fora do horário escolar) onde realizaria serviços gerais, auxiliaria nos cuidados básicos com os mais velhos, na limpeza do local, no cuidado com os jardins, etc.

Faça valer a pena

1. Leia o trecho da música "Eu não pedi pra nascer" do grupo Facção Central:

Minha goma é suja, louça sem lavar,
Seringa usada, camisinha em todo lugar
Cabelo despenteado, bafo de aguardente
É raro quando ela escova os dentes
Várias armas dos outros

Moqueadas no teto
Na pia mosquitos, baratas,
Disputam os restos
Cenário ideal pra chocar a UNICEF
Habitat natural onde assassinos crescem
Eu não queria Playstation, nem bicicleta
Só queria ouvir a palavra "filho" da boca dela

O seu papel devia ser cuidar de mim,
Cuidar de mim, cuidar de mim,
Não me espancar, torturar,
machucar, me bater, eu não pedi pra nascer.

Fonte: CENTRAL, F. Eu não pedi pra nascer. In: **Direto do campo de extermínio**. São Paulo: Face da Morte Produções, 2003. Faixa 12, CD1.

A letra da música fala de uma criança imersa em diversas vulnerabilidades sociais e sofrimentos resultantes do tratamento que lhe é dado por sua mãe. Ao traçarmos um paralelo entre a música e os atos infracionais, podemos afirmar que:

a) A criança de que fala a música será, com certeza, um futuro delinquente, pois está exposta a muitos fatores de risco para atos infracionais.
b) É possível que a criança de que fala a música não se envolva em atos infracionais, sobretudo se passarem a atuar fatores de proteção na atenuação das dificuldades vividas por ela.
c) Pode-se afirmar que a criança descrita pela música está fadada a se tornar criminosa, pois nota-se que vive em condição de extrema pobreza.
d) Não se pode afirmar que os espancamentos sofridos pela criança são fatores de risco para os atos infracionais, pois as surras fazem parte de todo processo educativo.
e) Se a criança descrita pela música dispusesse do carinho e do amor materno, jamais cometeria atos infracionais, pois a principal causa da delinquência é a falta de amor dos pais.

2. A adolescência é vista por vários autores como uma etapa difícil e complicada, e em alguns casos, principalmente quando o adolescente não é devidamente acompanhado e acolhido pelos responsáveis, pode seguir caminhos que o levem a delinquência. Algumas pesquisas elencam alguns fatores de risco para essa condição de adolescentes em conflito com a lei.

Baseado no texto introdutório, assinale a alternativa correta em relação ao contexto social mais comumente associado ao ato infracional:

I) A baixa renda familiar e o grau de escolaridade não adequado à idade pode ser considerado um fator de risco para o ato infracional.
II) A proximidade com usuários de drogas e o consumo de drogas são fatores de risco para o ato infracional.
III) A maior parte dos adolescentes que comete ato infracional é da classe média e completam seus estudos em escolas públicas.
IV) A evasão escolar não pode ser considerada um fator de risco para o ato infracional, pois a maioria dos adolescentes evadidos da escola já se encontra envolvida com o crime.
V) Os fatores de risco nunca são determinantes isoladamente, podendo ser atenuados por fatores de proteção, que previnem a prática do ato infracional.

a) I, II e V.
b) III, IV e V.
c) II, IV e V.
d) I, III, V.
e) II, III e IV.

3. O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um documento que constará um projeto da rede assistencial para auxiliar o adolescente, servindo de orientação para o trabalho a ser desenvolvido. A construção do projeto é feita junto com o adolescente e seu grupo familiar valorizando sua singularidade.

De acordo com o conteúdo abordado nesta seção, assinale a alternativa correta em relação ao diagnóstico polidimensional realizado pelas seguintes áreas que atuam junto ao adolescente infrator:

a) Jurídica, saúde, social, esportiva e pedagógica.
b) Psicológica, pedagógica, social, cultural e saúde.
c) Jurídica, saúde, psicológica, social e pedagógica.
d) Pedagógica, saúde, esportiva, psicológica e cultural.
e) Social, psicológica, jurídica, pedagógica e cultural.

Seção 3.2

Violência contra crianças e adolescentes

Diálogo aberto

Olá, caro aluno! Seja bem-vindo a mais uma importante seção de ensino! Conforme você já deve ter observado, os temas tratados nessa unidade apresentam grande importância e relevância social, uma vez que a proteção aos direitos das crianças e adolescentes é dever de todos nós! Para que possamos protegê-los, devemos conhecer os principais riscos aos quais estão expostos, viabilizando o enfrentamento do problema.

Nesta seção, trataremos da violência contra crianças e adolescentes, contextualizando a questão sócio-historicamente para, em seguida, discutirmos as principais modalidades de violência. Enquanto abordamos essas questões, trataremos das principais consequências para as vítimas, bem como das principais características de famílias permeadas por essa dinâmica violenta.

Uma forma de melhor assimilarmos esses conteúdos é por meio de casos práticos, conforme observamos nas situações enfrentadas por Bárbara, psicóloga judiciária que está atuando na Vara da Infância e Juventude. Na seção passada, vimos que ela avaliou o caso de João Paulo, um adolescente em conflito com a lei, junto a Mariana, assistente social judiciária que atua junto dela. Ambas estão agora de frente a um novo desafio: enquanto ainda analisava a avaliação de João Paulo, foi determinado pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude (VIJ) que Bárbara e Mariana avaliassem o caso de Daniel, de seis anos de idade, acolhido emergencialmente pelo conselho tutelar após denúncia feita pela escola.

No momento, o menino se encontra no abrigo "Recanto Infantil", o qual Bárbara já conhece, pois foi a mesma instituição que acolheu Rafaela, seu primeiro caso na VIJ. No relatório do conselho tutelar, consta a descrição de uma entrevista com Daniel, na qual o menino conta que era responsável por diversas atividades domésticas, tais como varrer a casa, lavar o banheiro, a louça, etc., e que sua mãe, Marly, ordenava a ele que cozinhasse a própria comida, normalmente

macarrão instantâneo e ovos fritos. Daniel disse que não se importava em cozinhar, pois já estava acostumado, mas que já se queimara algumas vezes com as panelas e que as vezes passava o dia todo sem comer. Mencionou que, caso não completasse as tarefas domésticas a tempo, a mãe não lhe deixava ir à escola, sendo, por isso, muito faltoso. Contou que o pai, Carlos, costumava retornar embriagado do trabalho, ao final da tarde, e não deixava que o menino brincasse, afirmando que não gostava de barulho. Disse que o pai era muito agressivo e que, quando lhe batia, o obrigava a tomar banhos gelados caso demorasse a parar de chorar. Nessas ocasiões, Carlos dizia ao filho que o mandaria embora de casa e que nunca mais veria sua família caso não se comportasse. O menino, apesar de tudo, solicita retornar para sua casa, temendo que sua família o abandone ou que seja punido pelos pais por ter sido acolhido.

Ante esta delicada situação, seria importante ajudarmos Bárbara e Mariana a discernir sobre quais as prováveis modalidades de violência às quais Daniel fora exposto em sua casa e quais as consequências ou sequelas que poderiam se manifestar no menino enquanto vítima dessas violências.

Apesar de parecer uma missão complicada, você será capaz, após estudar o conteúdo dessa seção, de discriminar facilmente as modalidades de violência as quais as crianças e adolescentes podem estar expostos, bem como os efeitos ou sequelas sofridas por elas. Assim, com esforço e disciplina, suas respostas às questões que se apresentam nessa situação problema serão os louros de seu progresso intelectual! E não há melhor sensação do que presenciar a evolução de nosso saber!

Bons estudos!

Não pode faltar

CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIAL DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência contra crianças e adolescentes é definida por Azevedo e Guerra (1989) como todo o ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis, potencialmente causador de dano físico, psicológico ou sexual. Essa violência implica, por um lado, a transgressão do poder/dever de proteção do adulto e por outro, em uma coisificação da criança, ou seja, na negação do direito das crianças e adolescentes de serem tratados como pessoas e sujeitos de direito.

Podemos dizer que violência contra crianças e adolescentes acompanha a trajetória humana desde os mais antigos registros. Inumeráveis são as formas pelas quais se expressa, adaptando-se às especificidades culturais e às possibilidades de cada momento histórico (ASSIS, 1994). Guerra (2011) cita a obra de DeMause (1975), segundo o qual na história da puericultura ocidental tem havido uma suavização das relações entre pais e filhos desde a Antiguidade até os dias atuais: partimos de épocas em que as crianças eram expostas, abandonadas e maltratadas até a contemporaneidade, na qual muitos pais se sacrificam pelos filhos. Diz ele:

> **A história da infância é um pesadelo do qual recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos na história, mais reduzido o nível de cuidado com as crianças, maior a probabilidade de que houvessem sido assassinadas, abandonadas, espancadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente. (DEMAUSE, 1975 apud GUERRA, 2011, p.53)**

Nessa linha, Assis (1994) assinala que a violência contra crianças passou gradualmente a sofrer sanções sociais. A autora cita, à guisa de exemplo, algumas das primeiras normas sociais que visavam proteger as crianças: entre 315-329 d.C., na Itália, criou-se uma lei que propunha sujeitar as mãos dos pais, para afastá-los do infanticídio; em 374 d.C. o infanticídio passa a ser considerado pecado capital pela igreja; a partir de 830 d.C., a mulher que matasse um recém-nascido ou tentasse abortar deveria ser excomungada. Mas foi apenas no século XII, na Inglaterra, que surgiu uma lei que tratava a morte de crianças por nutrizes ou professores como equivalentes ao homicídio de adultos.

No Brasil, a negligência, o abandono e a violência contra crianças e adolescentes foram considerados crimes já na primeira versão do Código de Menores, de 1927. Em 1988 a Constituição Federal do Brasil especificou diante dos arts. 227 e 228, as bases para o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990), que garante a toda criança o direito de proteção à vida e à saúde, dentre outros direitos fundamentais, contando com o auxílio de serviços e políticas públicas para sua aplicação.

O ECA determina os direitos de todas as crianças e adolescentes, conforme os seguintes artigos:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I) ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
II) opinião e expressão;
III) crença e culto religioso;
IV) brincar, praticar esportes e divertir-se;
V) participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
VI) participar da vida política, na forma da lei;
VII) buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I) I - Castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em
   a) sofrimento físico;
   b) lesão;
I) Tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:
   a. humilhe; ou
   b. ameace gravemente; ou
   c. ridicularize.

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas

> socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:
> I) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
> II) Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
> III) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
> IV) Obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
> V) Advertência.
> Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais (BRASIL, 1990, p. 25-27, grifos nossos).

De acordo com o art. 129, o abandono, a negligência e os maus tratos também podem levar à destituição do Poder Familiar, ou seja, à desvinculação entre a criança e o agressor (caso seja um de seus responsáveis) e seu encaminhamento para a adoção.

Em 2014 foi publicada a Lei nº 13.010, mais conhecida como "Lei do menino Bernardo" ou "Lei da palmada", que proíbe castigos físicos ou tratamentos cruéis como formas de "correção" de crianças e adolescentes. O projeto de Lei causou grande polêmica na época, pois muitos diziam ser uma intervenção do Estado na educação das crianças, acreditando que algumas "palmadas" podem ajudar na educação das crianças. Porém, a lei acabou por ser aprovada e a entrar em vigor.

Você acredita que o Estado tem o direito de intervir na educação das crianças? Pensa que as "palmadas" são importantes no processo educativo? É favorável a essa lei?

Apesar do ECA apresentar grande evolução na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, a violência continua bastante presente na vida desses sujeitos, pois o "[...] Brasil, país em que apenas

recentemente se iniciou uma conscientização a este respeito, agregam-se às violências citadas outras tantas, características deste tempo e desta sociedade excludente e desigual" (ASSIS, 1994, p.127). Conforme aponta documento da Fundação Abrinq, reunindo estudos recentes sobre a violência, mais de 8.600 crianças e adolescentes foram assassinados no Brasil em 2010. Em 2012, mais de 120 mil foram vítimas de maus tratos e agressões, de acordo com relatórios do Disque 100, sendo 68% vítimas de negligência, 49,20% de violência psicológica, 46,70% de violência física, 29,20% violência sexual e 8,60% exploração do trabalho infantil (BRUM, 2013).

Segundo Assis (1994), os diversos tipos de violência costumam se expressar associadamente, conformando uma rede na qual se interligam as várias violências oriundas do sistema social com aquelas praticadas no nível das relações interpessoais.

Vejamos, então, as modalidades de violência mais comuns e importantes as quais as crianças e adolescentes se encontram expostos.

VIOLÊNCIA ESTRUTURAL

Entendemos por violência estrutural aquela que incide sobre a vida das crianças e adolescentes devido a questões econômicas e sociais de caráter amplo (sistema econômico, políticas nacionais e internacionais, violência entre classes sociais, inerente ao modo de produção das sociedades desiguais, etc.). Por gozar de perenidade e se apresentar sem a intervenção imediata dos indivíduos, essa forma de violência aparece "naturalizada" como se não houvesse nela a ação de sujeitos políticos, mas expressa as desigualdades, evidenciando relações de dominação e opressão. (MINAYO, 2001; AZEVEDO e GUERRA, 2001).

Segundo Minayo (2001), uma importante manifestação da violência estrutural pode ser observada nas 20 milhões de crianças e adolescentes brasileiras de 0 a 17 anos (34,8%), que ainda no ano 2000 se encontram em situação de pobreza, vivendo em famílias com renda média mensal de até ½ salário mínimo *per capita*. Na região Nordeste, este número alcança os 58,8%, ou seja, mais da metade dos sujeitos. Esse quadro aponta para a imensa desigualdade social, refletida nas precárias condições de vida das crianças e adolescentes (IBGE, 1997).

A violência estrutural tem várias formas-limite de manifestação, sendo três suas maiores expressões: situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil e situação de institucionalização.

Segundo a autora, no caso da **situação de rua**, a primeira causa da ida para a rua, por parte das crianças e adolescentes, é a miséria e absoluta falta de condições familiares para sua subsistência, seguido pelos conflitos familiares. Quando expostos a essa situação, as crianças e adolescentes convivem com ameaças à vida, indução ao crime, maus tratos, exploração, entre outros. Ainda segundo Minayo (2001), referente à **situação de trabalho infanto-juvenil**, apesar de ter havido grande diminuição dessa situação nos últimos anos, ainda é uma realidade para milhares de crianças brasileiras, pois o monitoramento do problema não consegue competir com as graves situações de miséria que são as principais causas do trabalho infanto-juvenil. Finalmente, na **situação de institucionalização**, a autora afirma que nessa forma de violência estrutural se encontram crianças e adolescentes depositados em abrigos, instituições, asilos, reformatórios, etc. Diversas dessas instituições ainda se utilizam do caráter disciplinar rigoroso e punitivo, impedindo a autonomia a e liberdade. Com o argumento do filantropismo, a institucionalização muitas vezes leva o desenvolvimento de personalidades dependentes, rígidas e com baixa autoestima.

Para além da violência estrutural, temos o fenômeno da violência interpessoal, que em sua maioria ocorre na esfera doméstica ou intrafamiliar, conforme veremos a seguir.

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR OU DOMÉSTICA

A violência intrafamiliar ou doméstica é aquela exercida contra a criança e o adolescente na esfera privada, e possui relações com a violência estrutural (violência entre classes sociais, própria ao modo de produção capitalista), apesar de apresentar determinantes próprios. Esse tipo de violência pode ser encontrado em todas as classes sociais (GUERRA, 2011). O Ministério da Saúde a define a violência doméstica como:

> **toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. (BRASIL, 2001, p.15)**

Garcia (2002), baseado em dados da UNICEF, aponta que todo mês 18 mil crianças e adolescentes brasileiras com idade entre sete e quatorze anos são vítimas de violência em suas próprias casas, o que aponta para a gravidade do problema, sendo importante um maior entendimento de sua ocorrência. Guerra (2011) apresenta uma série de características da violência intrafamiliar, caracterizando-a como uma violência intersubjetiva, que pode consistir também nas seguintes manifestações: **(a) na transgressão do poder disciplinador**, na qual a relação adulto/criança-adolescente se converte numa desigualdade de poder intergeracional; **(b) na negação da liberdade**, uma vez que exige o silêncio e a cumplicidade da criança ou do adolescente; **(c) num processo de vitimização**, como forma de aprisionamento da vontade e do desejo da criança ou adolescente, que é submetida ao poder do adulto, sendo coagida a satisfazer seus interesses, desejos ou paixões.

Dessa maneira, conclui a autora, "o abuso-vitimização consiste, pois, num processo de completa objetalização da criança ou adolescente, isto é, de sua redução à condição de objeto de *maus tratos*" (GARCIA, 2002, p.32). Garcia (2002) aponta para a situação de dominação vivenciada por essas crianças-objetos, uma vez que a família é o primeiro espaço de socialização da criança, o local onde se transmite os conceitos socioculturais: normas, valores, hábitos, direitos e deveres. Assim, a valorização do adulto enquanto transmissor pode colocar as crianças e adolescentes na condição de dominados pelos adultos, constituindo uma reprodução das relações de dominação entre as classes sociais presente na sociedade.

Nesta seara, Saffioti (1998 apud GARCIA, 2002) retoma o conceito de **Síndrome do Pequeno Poder**: o chefe da família, dominado em seu trabalho e subordinado às ordens do patrão, extravasa sua ira na mulher e nos filhos ao chegar em casa. Esta mulher, oprimida pelo marido, por sua vez, maltrata os filhos, exercendo sobre eles seu pequeno poder. Esse comportamento pode se estabelecer enquanto modelo para os filhos, que tenderão a reproduzi-lo em sua própria família mais tarde, quando adultos. Esse fenômeno não se restringe às famílias nucleares tradicionais, pois as mulheres que desempenham a chefia da família também podem exercer o pequeno poder de maneira violenta sobre os filhos. No caso do abuso sexual, por exemplo, a criança ou adolescente vitimados podem incorporar a mensagem de que estão subordinados ao adulto, que exerce o domínio contra sua vontade. A teoria do pequeno poder explica a transmissão dos valores

do macrossistema (a sociedade) para o microssistema (a família), e dos adultos para as crianças.

Pedersen e Grossi (2011) apontam que a violência intrafamiliar se destaca por sua universalidade, ou seja, é praticada em todas as culturas, sociedades, religiões e classes sociais, sendo mais visível nas classes sociais mais pobres, devido à exclusão social em que vivem. Essa situação é resultado do desemprego, da falta de acesso às políticas públicas e de outros direitos que não lhes são garantidos, o que contribui para a vulnerabilidade e desproteção dos membros da família, principalmente crianças e adolescentes.

Pensando na violência intrafamiliar enquanto uma dinâmica psíquica, Scodelario (2002) relaciona alguns dos aspectos mais comuns a famílias que possuem uma dinâmica violenta em seu relacionamento: **(a) dificuldade na comunicação entre seus membros**, sobretudo, na esfera emocional, tendo estreita relação com dificuldades no processo de simbolização e elaboração emocional, recorrendo-se a mentiras, aos segredos e frases como "te bato para seu bem!", "no fundo você gosta!", "se eu não te bater você não vai aprender nada!", etc; **(b) compromisso com o silêncio**, constituindo um dos fatores mais importantes para a continuidade e reprodução da violência intrafamiliar, podendo proporcionar que os abusos transcendam gerações. O silêncio do cônjuge ou outro adulto próximo do agressor pode se pautar no medo do agressor, em não querer romper a unidade familiar, no papel de proteção fragilizado, entre outros. Já na perspectiva da criança ou adolescente vitimizado, ele pode achar que ninguém irá protegê-lo, temer perder o afeto do agressor (no caso de uma figura paterna/materna) ou pode temer represálias; **(c) uso intenso de mecanismos de defesa**, tais como a cisão, negação e de identificação projetiva. O agressor, em particular, pode negar que seus atos tenham prejudicado alguém, tendo dificuldades em reconhecer os sentimentos alheios e justificando que foi provocado ou que não teve culpa no ocorrido; **(d) autoestima rebaixada**, sendo comum o agente da agressão desvalorizar a pessoa vitimada, favorecendo seu controle e poder sobre ela; **(e) dificuldades com limites**, manifestada em situações como abuso de poder, omissão da função mediadora do pai ou da mãe e indiscriminação de papéis entre as gerações; **(f) isolamento social acentuado**, levando ao aprisionamento das emoções e relações aos membros da família, empobrecendo as relações afetivas.

Cada um desses pontos corresponde a desafios a serem enfrentados pelos profissionais que irão realizar as intervenções com essas famílias, devendo não só identificar o membro que executa a violência, mas saber que está diante de uma dinâmica familiar na qual a violência tem um papel psicodinâmico, ou seja, caso um agressor seja retirado da família, outro membro pode tomar seu lugar, caso não se trabalhe a dinâmica familiar (SCODELARIO, 2002).

Sempre que ocorre uma denúncia de violência contra uma criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deve ser acionado para a averiguação do contexto de violência e a aplicação das medidas de proteção apontadas no art. 101 do ECA, conforme vimos nas unidades anteriores. Assim, caberá à rede socioassistencial proporcionar auxílio tanto a criança ou ao adolescente vitimizado quanto à sua família, objetivando trabalhar a questão da violência para um possível retorno para o lar. A compreensão da dinâmica familiar é fundamental, pois possibilitará a tomada de medidas adequadas para a proteção da criança e da família. Assim, pode ser que o afastamento do agressor seja suficiente ou, quando os agressores são os próprios pais, pode ser necessária a destituição do Poder Familiar e o encaminhamento da vítima para colocação em família substituta (adoção).

Em relação às consequências da violência intrafamiliar, Barros e Freitas (2015), remetendo a diversos autores, apontam que, apesar de não ser possível enumerar um conjunto único de sequelas que acometem crianças e adolescentes vitimizados, a exposição à violência, a depender da frequência e intensidade, gera um importante fator de risco para o surgimento de agravos à saúde mental. Assim, as vítimas podem desenvolver: transtorno do estresse pós-traumático, transtornos de conduta, suicídio, drogadição, alcoolismo, distúrbios psicossomáticos, automutilação, distúrbios afetivos e alimentares, dificuldades de aprendizagem, baixa autoestima e isolamento social. Sá et al. (2009), aponta que a exposição à violência, sobretudo a punição física grave no ambiente doméstico, constitui um fator associado a sintomatologia de comportamento antissocial em adolescentes. Além disso, a proximidade com sujeitos vitimizados pela violência é capaz de gerar sensação de insegurança e levar ao isolamento e a pensamentos depressivos.

Guerra (2011) sintetiza a violência doméstica contra crianças e adolescentes da seguinte maneira:

- é uma violência interpessoal;
- é um abuso do poder disciplinador e coercitivo dos pais e/ou responsáveis;
- é um processo de vitimização que as vezes se prolonga por vários meses e até anos;
- é um processo de imposição de maus-tratos à vítima, de sua completa objetalização e sujeição;
- é uma forma de violação dos direitos essenciais da criança e do adolescente como pessoas e, portanto, uma negação de valores humanos fundamentais como a vida, a liberdade, a segurança;
- tem na família sua ecologia privilegiada. Como esta pertence à esfera do provado, a violência doméstica acaba se revestindo da tradicional característica de sigilo. (p.32)

Fonte: GUERRA V. N. A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 7. ed. São Paulo: Cortez; 2011. 262 p.

Para além do que já vimos, a violência intrafamiliar se divide em diferentes modalidades, cada qual com suas particularidades, a saber: física, psicológica, negligência/abandono e sexual. Vamos abordar os principais aspectos de cada uma.

A **violência física** caracteriza-se pelo uso intencional da força física contra a crianças e adolescentes, causando-lhes danos, desde leves até permanentes, deixando, ou não, marcas evidentes (MINAYO, 2001; TJSP, 2007). As justificativas para esse ato costumam ir desde a preocupação com a segurança e a educação até a hostilidade.

Na prática da violência física interfamiliar, existe, segundo Guerra (2011), uma espécie de "aliança solidária" entre os cônjuges, implicando que raramente um deles comete a violência sem a cumplicidade silenciosa do outro, sendo muito raro que o cônjuge não agressor denuncie a violência. Assim, aquele que agrediu raramente reconhece a sua responsabilidade e pode haver demora em procurar socorro médico caso a vítima se encontre gravemente ferida. A autora

aponta diversas consequências da violência física, sendo elas: **(1) orgânicas:** traumatismos, lesões permanentes ou temporárias, etc.; **(2) psicológicas:** sentimentos de raiva e medo, dificuldades escolares, dificuldades em confiar nos outros, delinquência, reprodução da violência, parricídio/matricídio, entre outros.

A **violência psicológica** pode também ser designada tortura psicológica e ocorre quando o adulto deprecia a criança insistentemente, bloqueando seus esforços de autoaceitação e causando-lhe sofrimento mental (GUERRA, 2011). Inclui-se ainda: ameaças, humilhação, desvalorização, chantagem, ridicularização, isolamento social, manipulação afetiva, exploração, omissão de carinho, negar atenção e supervisão (BRASIL, 2001). Segundo Silva et al. (2007), é a modalidade mais difícil de ser identificada, apesar de ser bastante frequente. Pode levar a vítima a se sentir desvalorizada, sofrer de ansiedade e adoecer com facilidade, situações que se arrastam durante muito tempo e, se agravadas, podem provocar o suicídio.

Silva et al. (2007) consideram a violência psicológica como uma modalidade negligenciada por dois motivos: primeiro porque as manchetes dos jornais destacam a violência intrafamiliar apenas quando ocorre de maneira aguda e evidente, ou seja, quando a vítima morre ou se fere gravemente; segundo porque persiste o mito de que a violência urbana é mais importante do que a doméstica em gravidade e quantidade. Os autores concluem que, embora não haja violência física sem violência psicológica, muitos artigos sequer citam a ocorrência dessa última.

Já a **negligência/abandono** é caracterizada como a omissão em prover as necessidades físicas e emocionais pelos pais ou responsáveis, que falham em alimentar ou vestir os filhos adequadamente, por exemplo. Mas tal falha se caracteriza como uma violência apenas quando não é resultado das condições de vida, ou seja, quando não está além das possibilidades socioeconômicas dos pais ou responsáveis (GUERRA, 2011). Vagostelo (2002) afirma que existem dois tipos de negligência: a física (comprometimento da saúde, higiene, alimentação, etc.) e a psicológica (falta de interesse nas necessidades da criança, distanciamento emocional). Segundo a autora, a negligência pode trazer como consequências "o atraso no desenvolvimento motor, desnutrição, desidratação, doenças crônicas (decorrentes da falta de cuidados adequados), ausência de limites no comportamento da criança e acidentes domésticos frequentes, muitas vezes fatais" (p. 143-144).

Como denunciar a violência contra crianças e adolescentes?

(Por telefone)

100 – (Disque100): De qualquer telefone no território nacional. Denúncias de violação de direitos de crianças ou adolescentes, especialmente em casos de abuso ou exploração sexual. A denúncia é anônima e o serviço gratuito.

190 – Polícia Militar;

181 – Disque Denúncia (Estado de São Paulo);

0800 970 11 70 - "Alô Vida" – serviço telefônico de escuta e encaminhamento para casos de violência contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

Por último, vamos falar sobre a **violência sexual**, referindo-se a todo e qualquer ato ou jogo sexual, tanto heterossexual como homossexual, estando o agressor em um estágio de desenvolvimento psicossexual mais adiantado do que a criança ou adolescente agredido, podendo ser seus pais, responsáveis, conhecidos ou desconhecidos (HUCH; CAVALINI, 2011). É um tema de bastante relevância para o trabalho do psicólogo judiciário, de maneira que o trataremos mais detalhadamente na próxima seção de ensino.

Aposto que você ficou ávido em saber mais a respeito da violência sexual. Pois saiba que na próxima seção abordaremos esse tema em profundidade, oportunidade em que você aprenderá quais são os tipos de violência sexual, quais as consequências para as vítimas abusadas e como se dá a atuação do psicólogo judiciário perante essa questão.

Até mais!

Sem medo de errar

Relembremos o caso de Daniel, de seis anos, que foi acolhido pelo conselho tutelar. Consta que o menino era obrigado pelos pais a realizar o serviço doméstico (tendo já se queimado acidentalmente no fogão), passava fome, era pouco frequente na escola, recebia graves castigos do pai, como surras e banhos gelados e ainda

recebia ameaças de abandono. Nesse contexto, pergunta-se: quais as prováveis modalidades de violência às quais Daniel fora exposto em sua casa e quais as consequências ou sequelas que poderiam se manifestar no menino enquanto vítima dessas violências?

Podemos observar que o menino está exposto a diversas formas de violência: trabalho infantil, negligência (deixado sem alimentação, falta de zelo por sua segurança e educação, desrespeito por sua fase de desenvolvimento), violência física (agressões e castigos do pai) e psicológica (ameaças de abandono). As consequências podem ser físicas, tais como: marcas de queimaduras; lesões devido às surras; desnutrição; atraso no desenvolvimento; etc; ou psicológicas, como: transtornos de estresse pós-traumático; transtornos de conduta; distúrbios psicossomáticos; automutilação; dificuldades de aprendizagem; depressão; isolamento social; baixa estima; sentimentos de raiva e medo; ansiedade; distúrbios afetivos e alimentares; e, futuramente, drogadição; alcoolismo; reprodução da violência, entre outros.

Apesar da proposta da SP não prever como a equipe pode conduzir o caso, você já tem condições de avançar também nesse sentido. Assim, agora que Daniel encontra-se acolhido e protegido, a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) deverá realizar o acompanhamento da criança e da família, avaliando as possibilidades de sanar a dinâmica da violência doméstica, visando o posterior retorno do menino para casa. Caso não seja possível, deverá se averiguar a existência de algum membro da família extensa (familiar com quem a criança tenha vínculo afetivo) que tenha condições e queira responsabilizar-se pelo menino. Caso não haja, Daniel poderá ser encaminhado para colocação em família substituta (adoção).

Faça valer a pena

1. Sobre a violência contra crianças e adolescentes, leia as afirmações a seguir:

I) O trabalho infanto-juvenil pode ser considerado uma forma de violência estrutural, apesar de ter sido erradicado no Brasil;

II) A institucionalização de crianças e adolescentes pode ser considerada uma forma de violência estrutural;

III) A violência intrafamiliar ou doméstica é aquela exercida contra a criança e o adolescente na esfera privada e possui relações com a violência estrutural.

A situação de rua pode ser considerada uma forma de violência contra as crianças e adolescentes, uma vez que as expõe a diversas mazelas.

É correto apenas o que se afirma em:

a) apenas a III está correta.
b) I, II e IV.
c) I, III e IV.
d) II, III e IV.
e) Todas as afirmações estão corretas.

2. Scodelario (2012) pensa a violência intrafamiliar enquanto uma dinâmica psíquica. Leia as afirmativas a seguir e classifique-as como verdadeiras (V) ou falsas (F) considerando os aspectos mais comuns a famílias que possuem uma dinâmica violenta em seu relacionamento.

( ) Dificuldade na comunicação entre seus membros
( ) Compromisso com a verdade
( ) Uso intenso de sentimentos de reciprocidade
( ) Autoestima rebaixada
( ) Dificuldades financeiras
( ) Isolamento social acentuado

FONTE: SCODELARIO, A. S. A família abusiva. In: FERRARI D.C.A.; VECINA T.C.C. (org.). **O fim do silêncio na violência intrafamiliar**. São Paulo: Agora, 2002, p. 95-106.

A alternativa que apresenta a sequência correta é:

a) V, F, V, F, V, F.
b) V, F, F, V, F, V.
c) F, V, F, F, F, V.
d) V, F, F, V, V, V.
e) V, V, F, V, F, F.

3. A **Síndrome do Pequeno Poder** descreve uma série de comportamentos que se relacionam com as relações de poder e dominação exercidas no interior de diversas famílias.

Sobre a Síndrome do Pequeno Poder, assinale a alternativa **correta**:

a) Nessa síndrome, o chefe da família, dominado em seu trabalho e subordinado às ordens do patrão, extravasa sua ira na mulher e nos filhos ao chegar em casa.
b) Esse fenômeno se restringe às famílias nucleares tradicionais, pois as mulheres que chefiam a família conseguem proteger os filhos dessa relação de dominação.
c) No caso do abuso sexual, a criança ou adolescente vitimados jamais repetirão esse comportamento de submissão de um menor ao adulto.
d) Na síndrome do pequeno poder a autoestima do adulto é alta e por isso ele exerce seu "poder" sobre os mais fracos.
e) Esse comportamento não se estabelece enquanto modelo para os filhos, que não tenderão a reproduzi-lo em sua própria família mais tarde, quando adultos.

Seção 3.3

Violência sexual

Diálogo aberto

Olá, caro aluno! Seja bem-vindo à última seção desta unidade! Nela abordaremos o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes. Após uma breve contextualização histórica, falaremos da dinâmica do abuso sexual, suas características e suas consequências para as vítimas. Veremos também a atuação do psicólogo jurídico nesse contexto, enquanto um agente que contribui para a melhor resolução dos casos.

Esta unidade de ensino tratou das diversas formas de violências e, conforme vimos na situação-problema anterior, Bárbara e Mariana, psicóloga e assistente social judiciárias, receberam o caso de Daniel de seis anos, no qual foram denunciados maus-tratos contra o infante. Ao estudarem o caso, mais informações foram trazidas pelo garoto, o que fez as duas profissionais marcarem mais atendimentos para entenderem melhor a amplitude do problema.

Ao se aprofundar no estudo do caso de Daniel, as peritas realizam diversas entrevistas e procedimentos técnicos com o menino e seus pais. Visando uma maior compreensão das questões psicológicas, Bárbara realizou sessões lúdicas nas quais, aos poucos, Daniel passou a expressar as violências sofridas em sua casa. A situação tornou-se ainda mais dramática quando o garoto revelou que seu pai costumava lhe mostrar imagens e vídeos pornográficos em seu celular, solicitando, às vezes, que o filho ficasse nu, mas sem tocá-lo. Daniel disse que nessas ocasiões o genitor lhe ordenava que nada contasse para a mãe, pois eram "coisas só de homem", dizendo que, caso ela soubesse, Daniel teria de ir embora de casa.

Baseando-se nos relatos do menino, poderíamos afirmar que ele vinha sendo vítima de violência sexual, considerando que o pai não mantinha qualquer contato físico com ele? Ainda nesta seara, mencione as consequências ou sintomas emocionais que a exposição à violência sexual pode trazer a crianças e adolescentes.

A dúvida levantada pela questão dessa situação-problema é muito comum, uma vez que a violência sexual é um tema bastante controverso.

Mas não se preocupe caso ainda não saiba a resposta, pois após a leitura de nosso conteúdo você será capaz de responder com muita facilidade. O ganho de conhecimento só aumentará suas chances de ser um bom profissional! Continue se dedicando, só assim alcançará seus objetivos!

Boa leitura!

Não pode faltar

Bem-vindo, aluno, ao conteúdo da última seção dessa unidade! Se você chegou até aqui, já está sabendo sobre as principais modalidades de violências as quais as crianças estão expostas, sendo que agora, conhecerá com mais detalhes a violência sexual. Para tanto, o texto tratará da contextualização dessa violência, suas modalidades e as principais sequelas que pode deixar nas vítimas. Por fim, abordaremos a atuação do psicólogo judiciário frente a essa questão.

1. CONCEITUANDO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência sexual é um fenômeno universal, que atinge todas as idades, classes sociais, etnias, religiões ou culturas e que sempre ocorreu ao longo da história da humanidade. Embora também possa atingir os homens, as mulheres são as principais vítimas, sobretudo as jovens e adolescentes (FACURI et al., 2013). Nem sempre acompanhado de marcas ou lesões físicas aparentes, a violência sexual pode se apresentar de variadas formas e níveis de gravidade, dificultando a possibilidade de denúncia pela vítima, a confirmação diagnóstica e a apuração legal do crime.

No que se refere à violência sexual contra crianças e adolescentes, especificamente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) a define da seguinte maneira:

> A exploração sexual de uma criança implica que esta seja vítima de um adulto ou de uma pessoa sensivelmente mais idosa do que ela com a finalidade de satisfação sexual desta. O crime pode assumir diversas formas: ligações telefônicas obscenas, ofensa ao pudor e voyeurismo, imagens pornográficas, relações ou tentativa de relações sexuais, incesto ou prostituição de menores. (GABEL, 1997, p. 11)

A OMS, ao referir-se à violência sexual na qual a vítima é uma criança, adota o termo **abuso sexual infantil**, caracterizando-o como o envolvimento da vítima em um ato para o qual ela não está preparada ou não compreende totalmente, sendo incapaz de consentir, ou ainda que viole as leis ou tabus da sociedade. "O abuso sexual evidencia-se quando ocorre entre uma criança e um adulto ou outra criança que, devido à idade ou desenvolvimento, encontra-se em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder" (WHO, 1999, p.15, tradução nossa).

Segundo Huch e Cavalini (2011), o abuso sexual infantil refere-se a todo e qualquer ato ou jogo sexual, tanto hetero como homossexual, estando o agressor em um estágio de desenvolvimento psicossexual mais adiantado do que a criança ou adolescente agredido, podendo ser seus pais, responsáveis, conhecidos ou desconhecidos. Outra criança ou adolescente também pode ser considerado abusador, desde que seja entre três e cinco anos mais velho que a vítima.

O abuso sexual infantil é considerado um dos maiores problemas da saúde pública mundial. Estudos realizados em diferentes partes do mundo sugerem que 36% das meninas e 29% dos meninos sofreram abuso sexual, apesar de sua real prevalência ser desconhecida, pois muitas crianças não chegam a revelar o abuso. Essa violência costuma ser encoberta pelo segredo e pelo silêncio, do qual podem fazer parte os familiares, os conhecidos e até mesmo os próprios profissionais que atendem as vítimas. Pesquisas realizadas na Europa indicam que entre 6-36% das meninas e 1-15% dos meninos sofreram experiências sexuais abusivas antes dos 16 anos. Já estudos realizados nos EUA demonstraram que 32,3% das mulheres e 14,2% dos homens sofreram abuso sexual na infância (PFEIFFER; SALVAGNI, 2005).

No Brasil, o relatório do sistema nacional de combate à exploração sexual infanto-juvenil, elaborado pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência – ABRAPIA (2003) apontou que, entre janeiro de 2000 e janeiro de 2003, foram realizadas 1547 denúncias de abuso sexual no território nacional. Deste total, 54% foram casos de abusos intrafamiliares, sendo o pai o principal suspeito em 42% deles. Em relação ao perfil das vítimas, 76% das denúncias envolveram o sexo feminino na faixa etária entre os 12 e 18 anos (48%). Segundo Mori (2018), no ano de 2016 foram registrados pelo sistema de saúde 13 mil atendimentos a vítimas de estupro entre 0 e 14 anos, sendo que em 6 mil desses casos as vítimas tinham menos de 9 anos.

Santos e Ippolito (2011) apontam diversos mitos comuns referentes ao abuso sexual, conforme reunidos no quadro a seguir, juntamente com os dados de realidade.

Quadro 3.1 | Mitos e realidades relativos ao abuso sexual.

MITO	REALIDADE
As pessoas estranhas significam perigo maior para as crianças e adolescentes.	As pessoas estranhas respondem por um pequeno percentual dos casos de violência. Em 85% a 90% das situações, são sexualmente abusados por pessoas conhecidas, tais como: pais, padrastos, parentes, vizinhos, amigos da família.
A criança mente e inventa que sofreu abuso sexual.	Isso raramente ocorre. Apenas 6% dos casos são fictícios, tratando-se, em geral, de crianças maiores, querendo alguma vantagem.
Se uma criança ou adolescente "consente" é porque gosta. Só quando diz "não" é que se caracteriza o abuso.	O autor da agressão sexual tem sempre inteira responsabilidade pela violência sexual, independente do "desejo" da vítima.
É fácil identificar o abuso sexual em razão das lesões ou evidências corporais encontradas na criança ou adolescente.	Somente 30% dos casos deixam evidências físicas.
A maioria dos pais e professores conhece sobre o abuso sexual de crianças e sabe lidar com a situação.	No Brasil, a maioria dos pais e professores desconhece a realidade do abuso sexual. A desinformação os impede de ajudar a combater e a prevenir esse tipo de crime.
A maioria dos casos de abuso é denunciada.	São poucos os casos denunciados. Quando há envolvimento de familiares, a vítima dificilmente denuncia, seja por motivos afetivos ou por medo – do abusador, de perder os pais, de ninguém acreditar em sua história, etc.
O abuso sexual é uma situação rara, que não merece prioridade por parte dos governos.	O abuso sexual é frequente em todo o mundo. Segundo estudo realizado nos Estados Unidos, os gastos com o atendimento de 2 milhões de vítimas de abuso sexual chegaram a US$ 12,4 milhões em um ano

Fonte: adaptado de Santos e Ippolito (2011).

2. TIPOS DE ABUSO SEXUAL

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) caracteriza as três principais modalidades de violência as quais as crianças e adolescentes se encontram expostos:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:
I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
II - violência psicológica
[...]
III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação. (BRASIL, 1990, p. 182-183, grifo nosso)

Diversos autores desenvolvem esse tema, demonstrando que as modalidades de violência sexual são bastante abrangentes. Contudo, podemos dividi-las em dois grandes grupos: abusos com contato físico e abusos sem contato físico, tendo cada qual suas subdivisões, conforme destacado a seguir:

2.1. Abuso sexual sem contato físico

Essa modalidade é aquela em que o agressor não mantém nenhum contato físico com a vítima, podendo até mesmo ser realizado à distância, sem contato visual. A Associação Brasileira

Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência - ABRAPIA (2002) cita algumas subdivisões dessa modalidade:

Assédio sexual: caracteriza-se por propostas de relações sexuais, fundada na posição privilegiada de poder do agressor sobre a vítima, que pode ser induzida, chantageada ou até ameaçada pelo agressor (ABRAPIA, 2002);

Abuso sexual verbal: define-se por conversas abertas sobre atividades sexuais com a criança ou adolescente, objetivando despertar seu interesse pelo tema ou chocá-lo (ABRAPIA, 2002). Essa modalidade pode incluir ameaças sexuais, comentários sexuais sobre o corpo da vítima, observações lascivas, molestamento ou comentários sugestivos (VICENTIN; VALLE, 2009).

Telefonemas obscenos: modalidade realizada por adultos, especialmente do sexo masculino, que pode gerar muita ansiedade na criança, no adolescente e na família (ABRAPIA, 2002).

Exibicionismo: ato de exibir os órgãos genitais ou masturbar-se em frente a crianças ou adolescentes. A intenção pode ser a de excitar ou chocar a vítima (ABRAPIA, 2002).

Voyeurismo: ação de observar atos sexuais ou órgãos genitais de outras pessoas, configurando uma violência quando elas não desejam ser vistas (ABRAPIA, 2002).

Pornografia infanto-juvenil: de acordo com Santos e Ippolito (2011) essa espécie de pornografia refere-se a todo material audiovisual que utiliza crianças em um contexto sexual. Constitui uma forma de exploração sexual, sendo categorizados como exploradores tanto os produtores (fotógrafos e *videomakers*) quanto os intermediários (aliciadores e pessoas de apoio), os difusores (anunciantes, comerciantes, publicitários) e os colecionadores ou consumidores do produto. Essa forma de abuso pode também ser compreendia como exploração sexual comercial, pois, em grande parte dos casos, o objetivo da exposição da vítima é a obtenção de lucro financeiro.

2.2. Abuso sexual com contato físico

Refere-se à prática físico-genital, envolvendo toques, carícias e contatos com o corpo de crianças e adolescentes visando estimulá-las sexualmente (SANTOS; IPPOLITO 2011). Vejamos algumas formas dessa modalidade de abuso sexual:

Estupro: consiste em obrigar a criança ou adolescente a praticar atos libidinosos, por meio de violência ou ameaça. Inclui-se atos como a masturbação ou o toque em partes íntimas, sexo anal e oral. É considerado crime hediondo e inafiançável (ARAÚJO, 2004).

Sedução: é uma forma de abuso sexual considerado crime (art. 217 do Código Penal), caracterizado pela indução de mulheres virgens, entre 14 e 18 anos, a manter relações sexuais, com penetração vaginal, mesmo se consentidas, aproveitando-se de sua inexperiência ou confiança no abusador (ARAÚJO, 2004).

Corrupção de crianças e adolescentes: refere-se à indução de qualquer criança ou adolescente, menor de 14 anos, a manter relações sexuais, participar ou presenciar conjunção carnal. Está disposto no art. 218 do Código Penal brasileiro (ARAÚJO, 2004).

Para além dessas modalidades, é importante que abordemos a **exploração sexual comercial**, cujo objetivo é a obtenção de lucro por meio da utilização de crianças e adolescentes em atividades sexuais diversas. Esse tipo de violência sexual pode se manifestar das seguintes formas:

Prostituição infantil: segundo Figueiredo e Bochi (2006), a prostituição é considerada uma forma de exploração mesmo quando constitui uma opção voluntária da pessoa prostituída. Assim, "as crianças e os adolescentes, por estarem submetidos às condições de vulnerabilidade e risco social, são considerados prostituídas(os) e não prostitutas(os)" (p.58). Segundo eles, essa prática não pode ser entendida como uma simples forma de trabalho, pois implica a degradação física e psicológica da pessoa, afetando sua individualidade, satisfação sexual e integridade moral, tornando-a um produto de consumo.

Turismo sexual infanto-juvenil: segundo o Banco de Dados do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA apud Figueiredo; Bochi, 2006), o turismo sexual é a exploração de crianças e adolescentes por turistas (do próprio país ou estrangeiros) e costuma envolver a cumplicidade, seja por ação direta ou omissão, de algumas agências de viagem, guias turísticos, hotéis, bares, entre outros.

Tráfico de pessoas: consiste na promoção da saída ou entrada de crianças/adolescentes do país objetivando sua prostituição. No Brasil, as vítimas do tráfico de pessoas para fins sexuais são, predominantemente, mulheres e adolescentes, afrodescendentes, com idade entre 15 e 25 anos (FIGUEIREDO E BOCHI, 2006).

Pesquise mais

A reportagem da BBC **Levantamento revela caos no controle de denúncias de violência sexual contra crianças** é bastante reveladora quanto às dificuldades enfrentadas no combate a violência sexual contra crianças e adolescentes. A matéria mostra ainda exemplos reais e números alarmantes referentes ao tema, valendo a pena conferir!

MORI, L. Levantamento revela caos no controle de denúncias de violência sexual contra crianças. In: **BBC Brasil.** 21.02.2018. Disponível em: <https://bbc.in/2IZqNqF>. Acesso em: 16 jun. 2018.

3. PSICODINÂMICA DA VIOLÊNCIA SEXUAL PARA AS VÍTIMAS

Agora que já conhecemos suas diversas manifestações, é importante que tratemos da psicodinâmica do abuso sexual intrafamiliar e das consequências ou sequelas mais comuns manifestadas em suas vítimas.

As características de famílias nas quais ocorre a violência sexual coincidem com aquelas próprias às famílias permeadas pela dinâmica da violência de maneira geral (conforme já vimos na seção anterior), tais como: transgressão do poder disciplinador; negação da liberdade dos membros familiares e processo de vitimização (GUERRA, 2011); dificuldade na comunicação entre seus membros; compromisso com o silêncio; uso intenso de mecanismos de defesa; autoestima rebaixada; dificuldades com limites e isolamento social acentuado (SCODELARIO, 2002).

Outro aspecto importante para a psicodinâmica da violência sexual é apontado por Furniss (1993, apud Vicentin; Valle, 2009), referindo-se às práticas coercitivas aplicadas contra as vítimas. Conforme o autor, as crianças e adolescentes costumam ser obrigadas pelo agressor a não contar sobre o abuso para outras pessoas. Para garantir o segredo, ele pode recorrer a ameaças, castigos, chantagens ou suborno (presentes), estabelecendo-se um **pacto de silêncio** que dificulta a revelação da violência sexual. É possível ainda que os abusos sexuais sejam acompanhados por sedução e carinho da parte do agressor, levando as vítimas a se sentirem confusas em relação aos papéis familiares.

Em sua pesquisa, analisando-se famílias permeadas pela violência sexual de pai contra filha, Vicentin e Valle (2009) concluíram a

presença de “sentimentos de competição, ciúmes e rivalidade entre os membros familiares, principalmente entre mães e filhas, além da vivência, por parte de ambas, de sentimentos como desvalorização e ansiedade” (p. 197). Foram ainda encontrados, sobretudo nas mães e nas crianças, sentimentos de baixa autoestima, insegurança e inferioridade. O estudo evidenciou dinâmicas familiares conflituosas e disfuncionais, comunicação precária, desunião entre os membros e inconsistência de regras.

4. CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO SEXUAL

Segundo Gabel (1997), a frequência ou amplitude das consequências dos abusos sexuais para as crianças e adolescentes vitimizados dependem de numerosos fatores: a situação da criança em relação a sua família; o impacto trazido pela revelação do abuso (reações da família e dos conhecidos, decisões sociais, médicas e judiciárias implicadas no caso); a idade e a maturidade fisiológica da vítima; o elo com o abusador – no caso do incesto, as consequências tendem a ser mais graves, pois além de trazer confusão sobre o papel do agressor (protetor/abusador), “as medidas judiciais que são tomadas em relação ao adulto incestuoso provocam quase sempre um rompimento da família, do qual a criança é considerada responsável, agravando sua culpa” (p.67).

Um dos componentes da dinâmica da violência sexual intrafamiliar que compromete a vida das vítimas é o segredo, ou seja, a proibição de se verbalizar o abuso (pacto de silêncio). Uma vez que o segredo costuma ser garantido por meio de ameaças, chantagens ou violência, o momento da revelação do abuso é de especial importância na sintomática que pode ser apresentada pelas vítimas.

Assim, os sintomas do abuso sexual podem desaparecer quando é oportunizado à criança e ao adolescente romper com o pacto de silêncio. Porém, é justamente no momento da revelação que podem aparecer as descompensações mais graves, como tentativas de suicídio, fugas, toxicomania, etc. (GABEL, 1997). De acordo com Florentino (2015), a vítima facilmente encontrará razões para se sentir culpada pelo abuso sofrido, sendo essencial àqueles que recebem a revelação dar-lhe crédito “e permitir que ela se expresse ao nível de sua culpa, pois o que ela pode dizer e sentir no plano consciente, e também no inconsciente, talvez seja muito diferente de nossas projeções e de nossa lógica enquanto adultos” (p. 142).

Muitas vezes, o abuso sexual é identificado durante outros tipos de atendimento, por exemplo, durante uma sessão de psicoterapia. Nesse caso, você acha que o psicólogo deve denunciar o abuso de seu paciente às autoridades, em detrimento ao sigilo profissional? A denúncia poderia romper a relação de confiança ou vínculo terapêutico? O que diz o Código de Ética dos Psicólogos a esse respeito?

Florentino (2015) aborda o comprometimento das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em três esferas: na esfera **social**, os danos do abuso são estrondosos, destruindo a maneira como se relaciona e confia em outras pessoas; na esfera **sexual**, a vítima pode apresentar comportamento inapropriado, demonstrado em brincadeiras de cunho sexual com bonecas, introdução de objetos no ânus ou na vagina, masturbação excessiva, comportamento sedutor, entre outros; já no âmbito **físico**, podem apresentar: lesões físicas gerais; lesões genitais; lesões anais; gestação, doenças sexualmente transmissíveis; disfunções sexuais; hematomas; contusões e fraturas.

Gabel (1997) aponta diversos outros sintomas ou sequelas do abuso sexual nas crianças e adolescentes:

- Queixas somáticas (dores, dermatoses, falta de ar, desmaios);
- Mal-estar difuso;
- Medo de engravidar ou ter contraído DSTs;
- Enurese e encoprese, sobretudo em crianças pequenas;
- Problemas alimentares – náuseas, vômitos, anorexia, bulimia;
- Pesadelos ou perturbações do sono;
- Sentimentos de ter o corpo profanado;
- Recusa da feminilidade, repugnância de si mesma;
- Interrupção da menstruação;
- Prejuízo das funções intelectuais e criadoras;
- Desenhos estereotipados que demonstram conhecimentos sexuais;
- Voyeurismo, exibicionismo;
- Agressão sexual a outras crianças;

- Prostituição, ninfomania.
- Toxicomania;
- Comportamentos autodestrutivos.

O autor completa dizendo que “os abusos sexuais que acontecem durante a adolescência, em geral, provocam sintomas de início mais ativos e intensos, que se originam de tentativas de suicídio e fuga” (GABEL, 1997, p. 68).

Por fim, Florentino (2015) afirma que quase todas as vítimas de abuso sexual experimentam estresse pós-traumático ou desenvolvem o chamado *Transtorno de Estresse Pós-Traumático*, quadro psíquico residual de experiências que causam impacto emocional severo no sujeito, deixando consequências que afetam a saúde física e mental.

Uma vez que já conceituamos e contextualizamos as principais modalidades da violência sexual e suas consequências para as vítimas, finalizemos essa seção tratando da atuação do psicólogo judiciário perante essa questão.

5. O TRABALHO DO PSICÓLOGO JUDICIÁRIO EM CASOS DE ABUSO SEXUAL

A atuação do psicólogo judiciário em casos de violência sexual cometida contra crianças e adolescentes não se difere substancialmente daquele realizado perante outros tipos de violência, conforme vimos na seção anterior. Assim, os casos chegarão ao conhecimento da Vara da Infância e da Juventude (VIJ) quando for necessária a intervenção judicial para sua resolução, normalmente após a atuação do Conselho Tutelar, da Polícia Militar, do Ministério Público, entre outros.

Uma vez feita a denúncia do abuso, o Conselho Tutelar tomará as medidas de proteção emergenciais cabíveis à vítima e sua família, pautadas no art. 101 do ECA, sendo encaminhadas para a VIJ quando são necessárias ações que extrapolem sua competência, quais sejam: acolhimento institucional, inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta. É nesse momento que o juiz da VIJ poderá determinar o Estudo Psicossocial para a equipe técnica do juízo (psicólogo e assistente social), que procederá a análise do contexto em que se deu a violência sexual. Caso a criança ou adolescente tenha sido acolhido institucionalmente, deve-se observar a possibilidade de seu retorno

para a família de origem ou para a família extensa. Os técnicos do juízo também deverão acompanhar o trabalho que a rede vem desenvolvendo com a vítima e sua família.

Conforme o art. 130 do ECA, uma vez constatada a hipótese de abuso sexual e outras violências, o juiz pode determinar o afastamento do agressor da moradia comum. Tanto nos casos em que o agressor é afastado, como aqueles em que isso não ocorre, é necessário que toda a família receba atendimento especializado, por meio da rede socioassistencial, de saúde, etc. Recomenda-se que haja aproximação e troca de informações entre esses serviços e o judiciário, com discussão e reavaliação frequente do caso (TJSP, 2007).

De acordo com o TJSP (2007), uma vez que a vitimização psicológica envolve todo um sistema familiar, a avaliação pode ser realizada por meio de entrevistas individuais com os membros da família nuclear e extensa e, também, pelos atendimentos aos subgrupos familiares, desde que não se confronte vítima e agressor.

Exemplificando

Para termos uma melhor ideia acerca do fluxo dos casos de abuso sexual de crianças e adolescentes, pensemos no caso fictício a seguir:

Ana Júlia, de sete anos, queixou-se à sua professora de que seu tio havia mexido em sua vagina, mas que não tinha coragem de contar à sua mãe, pois o tio era muito querido pela família e estava morando em sua casa. A partir da denúncia da criança, a professora poderia comunicar diversas autoridades (polícia, delegacias especializadas, Conselho Tutelar, Ministério Público), decidindo acionar o conselho tutelar. O conselho, após conversar com a criança, faz uma visita à sua casa. Lá descobre que o tio está habitando a residência há cerca de um mês e que não tem planos de ir embora. Ao comunicar a mãe sobre o abuso, ela se mostra espantada e diz não acreditar, dizendo que seu irmão é ótima pessoa. Uma vez que a mãe se nega a pedir para ele deixar a casa e parece não ter condições de proteger a filha, o conselho decide buscar algum familiar que possa permanecer com a menina (busca pela família extensa), retirando-a do convívio com o tio abusador e também evitando o acolhimento institucional. Uma irmã de seu finado pai, de quem Ana Júlia gosta muito, decide permanecer com ela até que a situação se resolva. Em seguida, o Conselho comunica o Ministério Público, que representa o caso junto

à Vara da Infância e Juventude. Os técnicos da Vara (assistente social e psicólogo judiciários) iniciam o estudo do caso, descobrindo que o Conselho Tutelar também realizou o encaminhamento da família para a rede de atenção socioassistencial (CRAS, CREAS) e de saúde. Ana Júlia teve sua vaga garantida na psicoterapia e permanecerá com sua tia paterna enquanto a rede busca trabalhar a família de origem na tentativa de compreender a violência e propor medidas para que a criança possa retornar para casa. Caso isso não seja possível, Ana pode permanecer sob a guarda da tia ou outro familiar adequado, ser acolhida institucionalmente ou até mesmo encaminhada para adoção.

Quando o caso chega ao judiciário, provavelmente já passou por outras instituições (delegacia, Conselho Tutelar, etc.) e a família está com sua dinâmica alterada (assustados e com os mecanismos de defesa acirrados), sendo que o acusado costuma negar o abuso. Ao coletar o histórico familiar, "percebe-se que as figuras parentais em sua grande maioria já sofreram algum tipo de vitimização (física, psicológica, sexual, negligência, abandono) em suas famílias de origem e as repetem na atualidade" (TJSP, 2007, p.90). Assim, faz-se necessária a compreensão da violência sexual intrafamiliar enquanto um fenômeno multifatorial e resultante de todo um processo familiar que necessitará de apoio e acompanhamento para que se possa cessar a exposição de seus membros à dinâmica da violência.

Muito bem alunos, assim encerramos mais uma unidade de ensino! Tenho certeza de que agora você possui conhecimento necessário para atuar como psicólogo judiciário nas Varas da Infância e Juventude. Na nossa próxima e última unidade trabalharemos questões relacionadas às Varas de Família, tais como: separação dos pais, a determinação da guarda e a alienação parental. Curioso? Então até a próxima unidade de ensino!

Sem medo de errar

Olá, aluno! Após a exposição do conteúdo, relembremos o caso de Daniel de seis anos, acolhido pelo Conselho Tutelar e avaliado junto a Vara da Infância e Juventude pela psicóloga Bárbara e pela assistente social Mariana. O garoto, além de ser vítima de maus-tratos, relatou durante o atendimento que o pai lhe mostrava

imagens e vídeos pornográficos em seu celular e solicitava, às vezes, que o garoto ficasse nu. O pai pedia segredo e o ameaçava dizendo que o garoto teria que ir embora de casa caso contasse para a mãe sobre seu comportamento. Nesse contexto, pergunta-se: poder-se-ia dizer que Daniel vinha sendo vítima de violência sexual, considerando que o pai não mantinha qualquer contato físico com ele? Ainda nesta seara, quais são as consequências ou sintomas emocionais que a exposição à violência sexual pode trazer a crianças e adolescentes?

Devemos incialmente destacar que, ao escutar o relato do menino, Bárbara deverá proceder a denúncia de abuso sexual ao Conselho Tutelar, mesmo que a revelação tenha sido feita durante a avaliação psicológica, procedimento no qual garante-se o sigilo ao atendido. Nesses casos, os profissionais devem quebrar o sigilo profissional, pois segundo o Código de Ética do Psicólogo (2005), há de se buscar sempre o menor prejuízo para o sujeito:

Art. 9º. – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.
Art. 10. – Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo. (CFP, 2005, p. 13, grifo nosso)

No caso de Daniel, a quebra de sigilo objetiva a cessação da violência e sua proteção.

Voltando ao relato do menino, vemos que não houve contato físico entre ele e o pai, porém, a violência sexual não está condicionada a contatos físicos, podendo, inclusive, ocorrer à distância, como é o caso das chamadas *ligações obscenas*. Assim, qualquer exposição da criança ou adolescente a conteúdos pornográficos é considerada violência sexual, pois não dispõe de maturidade emocional para ter contato com esses conteúdos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990, p. 182) assim define o abuso sexual:

> [...] entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

Já a Organização Mundial da Saúde (OMS, 1999 apud GABEL, 1997, p. 11) o define a violência sexual do seguinte modo:

> [...] implica que esta seja vítima de um adulto ou de uma pessoa sensivelmente mais idosa do que ela com a finalidade de satisfação sexual desta. O crime pode assumir diversas formas: ligações telefônicas obscenas, ofensa ao pudor e voyeurismo, imagens pornográficas, relações ou tentativa de relações sexuais, incesto ou prostituição de menores.

Nota-se, portanto, que Daniel foi vítima de abuso e sexual, sendo importante destacarmos que o menino estava sendo coagido pelo seu pai, por meio de ameaças de abandono, a não falar sobre o abuso, o que constitui violência psicológica e pode potencializar os prejuízos emocionais trazidos pela violência sexual.

Quanto às possíveis consequências do abuso podemos citar: ansiedade, hiperssexualização, baixa autoestima, ideações suicidas, insegurança, dificuldades nos relacionamentos afetivos, queixas somáticas, toxicomania, pesadelos, enurese, encoprese, perturbações do sono, distúrbios alimentares, entre outros.

A frequência e amplitude desses sintomas estarão relacionadas ao tipo de abuso, sua frequência, duração e o tipo de vínculo afetivo estabelecido com o abusador.

Agora que o abuso sexual foi revelado por Daniel, o Conselho Tutelar e os profissionais envolvidos deverão tomar as providências para que o garoto seja protegido e tenha seus direitos garantidos.

Faça valer a pena

1. A violência sexual é um grande problema da saúde pública mundial. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define essa modalidade de violência em seu art. 4, item III, como: "a) **abuso sexual**, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja

conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro” (BRASIL, 1990, p.183).
FONTE: BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990. Disponível em: <https://bit.ly/2xqTuIO>. Acesso em 17 mai. 2018.

Considerando o enunciado, podemos dizer que **NÃO se trata de abuso sexual** a seguinte alternativa:

a) Assistir material pornográfico acompanhado de crianças ou adolescentes, sem, contudo, tocá-los durante esse ato.
b) Fazer propostas de conotação sexual para crianças e adolescentes, mas não chegar ao ato sexual, propriamente dito.
c) Tratar de assuntos sexuais com crianças e adolescentes, mas apenas à distância, pelo telefone.
d) Exibir órgãos sexuais de maneira lasciva para crianças e adolescentes, mas sem ter contato físico ou fazer qualquer proposta sexual.
e) Ofertar aos adolescentes lições acerca da sexualidade humana, objetivando informá-los e orientá-los.

2. É consenso entre os estudiosos que o abuso sexual sofrido por crianças e adolescentes traz consequências físicas e emocionais devastadoras.

Assinale a alternativa em que contenha sintomas psicossomáticos que podem ser sofridos pelas vítimas de abuso sexual:

a) Mal-estar difuso; depressão; dores nos ossos; agorafobia; surtos psicóticos; perturbações do sono; e estresse pós-traumático.
b) Estresse pós-traumático; surtos psicóticos; depressão; agorafobia; e síndrome do pânico;
c) Depressão; dores nos ossos; perturbações do sono; síndrome do pânico; e terror noturno.
d) Mal-estar difuso; enurese; encoprese; interrupção da menstruação; e perturbações do sono.
e) Mal-estar difuso; enurese; encoprese; depressão; estresse pós-traumático; e terror noturno.

3. A Vara da Infância e da Juventude, ao receber casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, os encaminha para a equipe técnica,

composta pelos assistentes sociais e psicólogos, que deverão avaliar cada caso e dar um parecer para o juiz.

Assinale a alternativa que contenha aspectos relevantes a serem considerados na avaliação forense em casos de violência sexual:

I) A vítima pode ser acolhida emergencialmente pelo conselho tutelar, para sua proteção.
II) A vítima pode cumprir medidas socioeducativas.
III) O agressor pode ser afastado da família por ordem judicial.
IV) O conselho tutelar pode colocar a vítima em família substituta.
V) Não cabe a rede socioassistencial trabalhar a família, apenas a vítima.

a) I, II e V.
b) I e III.
c) II, III e V
d) III, IV e V.
e) I, III e IV.

Referências

ABERASTURY, A.; KNOBEL, M. **Adolescência Normal**. Artmed: Porto Alegre, 1981.

ABRAPIA – Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência. **Abuso sexual**: mitos e realidade. Petrópolis: Autores & Agentes Associados, 2002.

_______. **Relatório Abuso Sexual**. jan. 2000 – jan. 2003. Disponível em: <https://bit.ly/2nr2J80>. Acesso em: 10 jun. 2018.

ARAÚJO, N. (org). **Abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes**. Manual de orientação para educadores. Manaus: Agência Uga-Uga de Comunicação, 2004. Disponível em: <https://bit.ly/2MwR0iU>. Acesso em: 10 jun. 2018.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Crianças Vitimizadas**: Síndrome do Pequeno Poder. São Paulo: Iglu, 1989. 234 p.

_______. **Mania de bater**: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: Iglu, 2001. 393 p.

BARROS, A. S.; FREITAS, M. F. Q. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: consequências e estratégias de prevenção com pais agressores. **Pensando fam**., Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 102-114, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2nqQb0k>. Acesso em: 02 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990. Disponível em: <https://bit.ly/2xqTulO>. Acesso em: 17 maio 2018.

_______. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: <https://bit.ly/2OWSF32>. Acesso em: 02 jun. 2018.

BOCK, A. A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. **Revista semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional** (ABRAPEE). Campinas, v. 11, n. 1, p. 63-76, jan./jun. 2007. Disponível em: <https://bit.ly/2Mh99Ez>. Acesso em: 20 maio 2018.

_______. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília: CONANDA, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/1K0moDq>. Acesso em: 20 mai. 2018.

BRUM, E. Pela Ampliação da Maioridade Moral. **Revista Época**, 22.04.2013. Disponível em: <https://glo.bo/1F0zJCX> Acesso em: 22 maio 2018.

CENTRAL, F. Eu não pedi pra nascer. In: **Direto do campo de extermínio**. São Paulo: Face da Morte Produções, 2003. Faixa 12, CD1.

CHORÃO. Não é sério. In: **Nadando com tubarões**. São Paulo: Virgin Records, 2000. Faixa 3. CD.

COELHO, B. I.; ROSA, E. M. Ato infracional e medida socioeducativa: representações de adolescentes em L.A. **Psicologia & Sociedade**, vol. 25, n. 1, p. 163-173, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2MxneKO>. Acesso em: 21 maio 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília: agosto, 2005. Disponível em: <https://bit.ly/2uArTlv>. Acesso em: 12 jul. 2018.

CRUZ-NETO, O.; MOREIRA, M. R. **Trabalho infanto-juvenil**: motivações, aspectos legais e repercussão social. Cadernos de Saúde Pública, v. 14, n. 2, 1998.

DA REDAÇÃO. **Comissão adia votação da PEC que reduz a maioridade penal.** Notícias Senado, 27.09.2017. Disponível em: <https://bit.ly/2xVB2HV>. Acesso em: 17 maio 2018.

DANIEL, H. H. Centro de Atendimento Sócioeducativo: uma experiência de sucesso. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs). **Justiça Adolescente e Ato Infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

FACURI, C. O.; FERNANDES, A. M. D. S.; OLIVEIRA, K. D.; ANDRADE, T. S.; Disponível em: <https://bit.ly/2vShBQA>. Acesso em: 06 jun. 2018.

FEIJÓ, M, C.; ASSIS, S, G. O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. **Estudos de Psicologia**, 9 (1), 157-166, 2004. Disponível em <https://bit.ly/2MAof4V>. Acesso em: 09 maio 2018.

FIGUEIREDO, K.; BOCHI, S. B. B. **Violência Sexual**: um fenômeno complexo. Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef, 2006. Disponível em: < https://uni.cf/2vzDd4S>. Acesso em: 07 jun. 2013.

FLORENTINO, B. R. B. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal: Revista de Psicologia**, v.27, n.2, p. 139 – 144 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2P2V8ci>. Acesso em: 10 jun. 2018.

FREUD, A. **Adolescence**. The Psychoanalytical Study of the Child. Nova Iorque, v. 13, 1958.

GABEL, M. **Crianças vítimas de abuso sexual.** São Paulo: Summus, 1997, 252 p.

GALLO; WILLIAMS. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. **Psicologia Teoria e Prática**. v.7 n.1 São Paulo: jun. 2005. Disponível em: <https://bit.ly/2vyxnRh>. Acesso em: 21 maio 2018.

GARCIA, M.R.C. Teorias e técnicas do atendimento social em casos de violência intrafamiliar na infância e na adolescência. In: FERRARI D.C.A.; VECINA T.C.C. (org.). **O fim do silêncio na violência intrafamiliar**. São Paulo (SP): Agora, 2002, p. 143-152.

GUERRA V. N A. **Violência de pais contra filhos**: a tragédia revisitada. 7ª ed. São Paulo: Cortez; 2011, 262 p.

HUCH, D. M. J.; CAVALINI, S.F.S. Consequências do abuso sexual infantil no processo de desenvolvimento da criança: contribuições da teoria psicanalítica. **VII Jornada de Iniciação Científica**. Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/2MDtq4l>. Acesso em: 08 jun. 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Crianças e adolescentes**: indicadores sociais. Rio de Janeiro: IBGE; 1997. Disponível em: <https://bit.ly/2vA4vYH>. Acesso em: 01 jun. 2018.

KIESLER, D. J. **Beyond the disease model of mental disorders**. Estados Unidados: Praeger Publishing, 1999, 248 p.

KNOBEL, M. A síndrome da adolescência normal. In: **ABERASTURY A.; KNOBEL M.** Adolescência normal: um enfoque psicanalítico (pp.24-59). Porto Alegre: Artes Médicas, 1981.

MINAYO, M. C. S. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista brasileira de saúde materno infantil**. vol.1 no. 2. Recife: mai./ago. 2001. Disponível em: <https://bit.ly/2OYtAVb>. Acesso em: 26 maio 2018.

MORI, L. **Levantamento revela caos no controle de denúncias de violência sexual contra crianças**. BBC Brasil. 21.02.2018. Disponível em: <https://bbc.in/2IZqNqF>. Acesso em: 16 jun. 2018.

MPPR. Ministério Público do Paraná. **Campanha – Não engula o choro**. 03.05.2018. Disponível em: <https://bit.ly/2wroko8>. Acesso em: 02 jun. 2018.

OLIVEIRA, M. C. S. L.; CAMILO, A. A. A.; VALADARES, C. Tribos urbanas como contexto de desenvolvimento de adolescentes: relação com pares e negociação de diferenças. **Temas em psicologia**. [online]. 2003, vol.11, n.1, p. 61-75, jun. 2003. Disponível em: <https://bit.ly/2Midvey> Acesso em: 23 maio 2018.

OUTEIRAL, J. O. **Adolescer**: Estudos sobre adolescência. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

PEDERSEN, J. R.; GROSSI, P. K. O abuso sexual intrafamiliar e a violência estrutural. In: AZAMBUJA, M. R. F; FERREIRA, M. H. M. (org.). **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011. 392 p.

PFEIFFER, L.; SALVAGNI, E. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. **Jornal de Pediatria**; n. 81, vol. 5, p.197-204. Rio de Janeiro: Nov. 2005. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/jped/v81n5s0/v81n5Sa10.pdf >. Acesso em: 09 jun. 2018.

SÁ, D. G. F.; CURTO, B. M.; BORDIN, I. A. S.; PAULA, C. S. Exposição à violência como risco para o surgimento ou a continuidade de comportamento antissocial em adolescentes da região metropolitana de São Paulo. **Psicologia: Teoria e Prática**, vol. 11, n. 1, p.179–88. São Paulo: jun. 2009. Disponível em: < https://bit.ly/2M6ezms>. Acesso em: 02 jun. 2018.

SANTOS, B. R.; IPPOLITO, R. **Guia Escolar**: Identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: EDUR, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/2OqZA3n>. Acesso em: 11 jun. 2018.

SEGALIN, A.; TRZCINSKI, C. Ato infracional na adolescência: problematização do acesso no sistema de justiça. **Revista virtual Textos & Contextos**, n. 6, dez. 2006. Disponível em: <https://bit.ly/2M4Bgrn>. Acesso em: 20 maio 2018.

SCODELARIO, A. S. A família abusiva. In: FERRARI D.C.A.; VECINA T.C.C. (org.). **O fim do silêncio na violência intrafamiliar**. São Paulo: Agora, 2002, p. 95-106.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Manual de procedimentos técnicos: atuação dos profissionais de Serviço Social e Psicologia (Infância e Juventude)**. Vol 1. São Paulo: Corregedoria Geral da Justiça – Núcleo de apoio profissional de serviço social e psicologia. SRH – Secretaria de recursos humanos, 2007. 169 p.

SILVA, J.M.A.P.; SALLES, L.M.F. (orgs). **Jovens, violência e escola**: um desafio contemporâneo. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 182 p.

SILVA, L. L.; COELHO, E. B. S.; CAPONI, S. N. C. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação. Botucatu**: vol.11 n 21, p. 93-103, jan./abr. 2007. Disponível em: <https://bit.ly/2vzKFgi>. Acesso em: 02 jun. 2018.

TERRES DES HOMMES. **Adolescente, Ato Infracional e Justiça Juvenil Restaurativa**. Produção: Terre des hommes. Brasil: 2013 (14 min37seg.). Disponível em: <https://bit.ly/2nao4Cp >. Acesso em: 20 maio 2018.

VAGOSTELLO, L. O risco da negligência: Um estudo de caso. **Psicologia: Revista da Vetor**, vol.3, n.1, p. 142-152, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/2AYpdXd>. Acesso em: 03 maio 2018.

XAUD, G. M. B. Os Desafios da Intervenção Psicológica na Promoção de Uma Nova Cultura de Atendimento do Adolescente em Conflito com a Lei. In: **Brito, L. M. T.** (org.). Temas de Psicologia Jurídica. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.

SOUZA, S. M. G. **Adolescentes Autores de Atos Infracionais**: Estudos Psicossociais. Goiânia: Ed. PUC Goiás, 2013.

SSIS, S.G. Crianças e Adolescentes Violentados: Passado, Presente e Perspectivas para o Futuro. **Caderno de Saúde Pública**, 1994, p. 126-34. Disponível em: <https://bit.ly/2vYxl4x>. Acesso em: 01 jun. 2018.

VICENTIN, S. C. T; VALLE, G. M. Relações familiares permeadas por violência sexual do pai contra a filha. In: VALLE, TGM., org. **Aprendizagem e desenvolvimento humano: avaliações e intervenções**, p. 177-200. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/2KH8mrM> . Acesso em: 05 jun. 2018.

WHO - World Health Organization. **Consultation on Child Abuse Prevention**. Geneva: 1999. Disponível em: <https://bit.ly/2EQImYn>. Acesso em: 06 jun. 2018.

A psicologia jurídica nas varas de família

Convite ao estudo

Seja bem-vindo, caro aluno, a nossa última unidade de ensino! Até aqui, vimos conteúdos enriquecedores para o aumento de seu conhecimento acerca da Psicologia Jurídica. Dentre outros temas relevantes, tratamos da prática do psicólogo jurídico, sua atuação nas Varas da Infância e da Juventude e temas correlatos. Agora veremos sua atuação nas Varas da Família, tratando a respeito das principais questões que perpassam esse trabalho tão importante.

Nesta unidade falaremos sobre o conceito de família, enfatizando a questão do divórcio e suas consequências para os envolvidos. Conheceremos os tipos de guarda, a lei da guarda compartilhada e a atuação do psicólogo perante essa demanda. Por fim, abordaremos a alienação parental, problema muito comum na separação conjugal.

Por meio do conteúdo, você compreenderá como a separação conjugal afeta a dinâmica familiar, e analisará – considerando o melhor interesse da criança e do adolescente –, qual tipo de guarda é mais adequado para cada situação.

Assim, agora que já conhecemos o papel do psicólogo jurídico nas Varas da Infância e da Juventude, nos concentraremos na atuação do psicólogo nas Varas da Família, dando continuidade ao acompanhamento do trabalho desenvolvido por Bárbara, que se sente cada vez mais confiante e preparada para realizar as avaliações determinadas pelo juízo. Aos poucos, ela percebe a intersecção dos conhecimentos e competências desenvolvidas na atuação em ambas as Varas, pois, para além de suas especificidades, a temática geral

orbita o tema das relações familiares, da constituição psíquica dos sujeitos e de sua relação com o meio. A psicóloga, já totalmente integrada à equipe de peritos e ambientada ao trabalho no poder judiciário, irá enfrentar os desafios ligados à atuação em um delicado caso de disputa de guarda de filhos, ocorrida após um divórcio litigioso, e as diversas implicações da contenda dos pais na vida dos filhos.

Ao final desta unidade, você estará preparado para responder: qual as implicações da separação conjugal para a família? Quais são as modalidades de guarda? Como o psicólogo avalia uma situação de alienação parental?

Aproveite essa última unidade de ensino para se empenhar nos estudos dessa área tão rica da Psicologia! Bons estudos!

Seção 4.1

A separação dos pais

Diálogo aberto

Olá, aluno! Vamos iniciar mais uma seção, que abordará a separação dos pais. A respeito dessa temática, vamos discorrer sobre a estrutura familiar contemporânea, estudar as implicações do divórcio na família, discutir como falar sobre a separação conjugal com os filhos e, finalmente, abordar a conjugalidade e a parentalidade, ressaltando o direito à convivência familiar.

Para enriquecermos os conteúdos apresentados nesta seção, voltemos ao caso de Bárbara, psicóloga judiciária, que teve contato com seus primeiros processos oriundos da Vara da Infância e da Juventude, atuando junto de Mariana, assistente social que compõe a equipe técnica do juízo. Seus novos desafios, porém, virão da Vara da Família, perante a qual nossa conhecida psicóloga iniciou sua atuação há alguns meses.

Bárbara já havia atuado em alguns casos da Vara da Família, a maioria deles tratando de 'regulamentação de visitas', nos quais um dos genitores pleiteia que seu contato com o(s) filho(s) seja judicialmente determinado. Porém, desta vez foi nomeada perita para um estudo psicossocial em um processo de disputa de guarda, em que, mais uma vez, irá trabalhar com a assistente social Mariana. Iniciando pela leitura dos autos, como de costume, as peritas observaram que o ex-casal, Renato e Suely, disputam a guarda de seus dois filhos: Matheus, de sete anos, e Marcelo, de cinco anos de idade. Na petição inicial, Renato afirma que foram casados por quinze anos e estão separados há dois anos. O processo de divórcio foi litigioso, com dificuldades relativas à divisão dos bens. Diz Renato que a guarda das crianças não foi alvo de controvérsia entre eles, sendo acordado que permaneceriam sob a guarda materna, permitindo-se visitações livres para o pai. Contudo, Renato afirma que, há cerca de um ano, Suely passou a dificultar sua convivência com os meninos, inventando desculpas para que eles não fossem

a sua casa. Assim, ele pleiteia a guarda dos meninos para si. Porém, diz a mãe, em sua defesa, afirma que jamais obstruiu os contatos paterno-filiais, mas é Renato quem deixou de ver as crianças regularmente, afastando-se delas. Ela menciona que, nas poucas vezes em que os filhos se negaram a sair com o pai, o fizeram por vontade própria, e que ela não teria como obriga-los a fazer algo que não desejassem. Na entrevista inicial com Renato, Bárbara pede para que ele fale sobre o histórico do casal e a maneira como o divórcio foi tratado junto aos filhos, sendo esclarecido por ele que a separação foi abrupta e que nunca conversaram com os meninos sobre o assunto. Na entrevista com Suely, ela culpa Renato pelo divórcio e menciona que desde então o ex-casal não consegue manter diálogo, havendo desentendimentos constantes entre eles. Ao pensar sobre o caso que se apresenta, Bárbara tem a hipótese de que a contenda entre os genitores, iniciada com a ruptura conjugal, acaba por influenciar a maneira como lidam com os filhos atualmente. Assim, seria importante, inicialmente, orientar os genitores a respeito da necessidade de conversar com os filhos sobre a separação ocorrida entre eles. Também seria interessante que compreendessem a diferença entre conjugalidade e parentalidade, destacando para Renato e Suely sobre o direito à convivência. No lugar de Bárbara, como você explicaria esses temas para o ex-casal?

Muito bem, como essa situação bem ilustra, a atuação do psicólogo nas Varas da Família trata de temas bastante delicados, mas de suma importância, uma vez que a equipe técnica embasará o poder judiciário em intervenções que irão auxiliar os membros familiares, sobretudo as crianças e adolescentes, a lidar com o divórcio de seus pais e com as novas configurações estabelecidas a partir de então. É um tema apaixonante e de grande relevância social que lhe conquistará a cada página que desbravar. Pode apostar que seu esforço valerá a pena! Bons estudos!

Não pode faltar

Iniciemos então o conteúdo de nossa seção! Nas páginas a seguir, trataremos do conceito de família e sua evolução histórica até a contemporaneidade, para então debatermos acerca do divórcio e suas implicações para a família, compreendendo

a importância do diálogo para com os filhos perante essa situação. Por fim, trataremos do direito da criança em conviver com ambos os genitores após a separação.

O conceito de família e sua trajetória

Devemos compreender que o conceito de família é algo vivo, mutável, carregando diferentes concepções e funções sociais conforme diferentes culturas e períodos históricos, remodelando-se de acordo com as sociedades nas quais está inserida (BOARINI, 2003). Segundo Oliveira (2009), pode-se afirmar que as transformações vivenciadas pela família no decorrer do tempo ocorrem tanto internamente, no que se refere à sua composição e às relações estabelecidas entre seus componentes, quanto externamente, relativo às normas de sociabilidade existentes em dada cultura, "fazendo que ela se modifique para assegurar a continuidade e o crescimento psicossocial de seus membros" (FACO; MECHIORI, 2009, p. 122).

Segundo Madaleno & Madaleno (2013), foi apenas no período greco-romano que a consanguinidade passou a ter importância nas relações sociais, pois nas sociedades primitivas predominava nas relações humanas a segurança que o grupo oferecia contra agentes externos às comunidades. Além disso, a aproximação do grupo familiar se deu apenas a partir do início da agricultura e do sedentarismo (fixação do grupo humano em um espaço geográfico).

Os autores apontam que na Roma antiga vigorava o modelo de **família patriarcal**, no qual o poder familiar se concentrava na figura masculina mais velha, o *pater familias*, cujos poderes eram absolutos e sacerdotais, mantendo a unidade familiar e escolhendo o casamento de seus descendentes. A ele se submetiam os filhos, mulheres, netos, bisnetos e seus respectivos bens. Essa concepção familiar começa a ruir a partir da influência cristã, que deu mais moralidade à sociedade e concebeu o grupo familiar restrito ao pai, a mãe e aos filhos. A partir de então passa a haver maior interferência do Estado nas famílias, surgindo "a noção de indissolubilidade do matrimônio, do sexo somente para a perpetuação da espécie, dos ideais ascéticos e do próprio casamento como uma formalidade" (MADALENO;

MADALENO, 2013, p. 16). Esse panorama perdura até a Revolução Francesa, quando os vínculos afetivos se tornam fundamentais para o matrimônio, e as crianças passam a ser valorizadas, aproximando-se dos modelos familiares contemporâneos.

Um importante marco no percurso do conceito de família é o surgimento da chamada **família nuclear patriarcal**, ocorrido a partir da Revolução Industrial (século XVIII), constituindo um modelo hegemônico na organização familiar ocidental e que ainda ressoa fortemente na contemporaneidade. Este tipo de estrutura familiar se difere da família patriarcal tradicional por constituir-se apenas pelo núcleo principal, representado pelo chefe da família (pai), sua esposa e seus descendentes legítimos (ALVES, 2009). Segundo Vitorello (2011), a família nuclear patriarcal está baseada na superioridade hierárquica do pai de família, devendo ser obedecido pela esposa e filhos.

Vitorello (2011) afirma que esse modelo é substituído pela família moderna, baseada no amor romântico sacralizado pelo casamento, que valoriza a divisão do trabalho entre os cônjuges e delega sobretudo ao Estado a educação dos filhos. Por volta da década de 1960 nasce a chamada **família contemporânea ou pós-moderna**, baseada na união de duração apenas relativa entre seus membros, que buscam relações íntimas ou realização sexual. A autora aponta que na sociedade atual o modelo nuclear patriarcal está dissipado, o que pode ser exemplificado pela formação de famílias monoparentais chefiadas por mulheres que trabalham fora de casa e buscam igualdades de direitos com os homens na esfera pública e privada.

De acordo com Cúnico e Arpini (2013), a virada do século XX caracteriza-se, no campo da família, pela decadência do patriarcado e a consequente perda da rigidez hierárquica, preponderantemente masculina. A família nuclear dependia da resignação das mulheres e de seu desempenho como mãe e esposa, sendo por essa razão que a dita crise da organização familiar tradicional costuma ser creditada à entrada da mulher no mercado de trabalho, ao feminismo, aos métodos contraceptivos e à possibilidade do divórcio. Porém, continuam as autoras, esses fatores são apenas parte de amplos movimentos sociais direcionados para a busca pela democracia e

direitos de cidadania que culminaram na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Para elas, a família contemporânea pressupõe o rompimento da conjugalidade quando o afeto, o companheirismo e os objetivos comuns não existirem mais, de maneira que o casamento não mais representa um pacto indissolúvel, mas um contrato que perdura enquanto perdurar o amor.

Como as transformações que vimos até aqui nos levam a perceber, a família não é estática ou homogênea, estando inserida no constante movimento da história. Assim como outras instituições que compõe a socialização humana (Igreja, Estado) deve acompanhar as transformações que, influenciadas pelo tempo e pela cultura, induzem a ética, a moral e as normas que regem a vida humana. Dessa forma, **não há uma configuração familiar que possa ser considerada certa ou errada** (SILVA, 2015, grifo nosso).

Neto et al. (2016), realizando uma pesquisa bibliográfica sobre o tema, destaca que a família contemporânea é o resultado da junção de diversos papeis e padrões de relacionamento baseados na solidariedade, fraternidade, auxílio mútuo, afeto e amor. Continuam as autoras:

> No cotidiano, é possível encontrar famílias seguindo modelos nucleares, casais dividindo os cuidados dos filhos e da organização familiar, mulheres e homens assumindo, independentes, o sustento da família (monoparentalidade) (OLIVEIRA et al., 2008; OLIVEIRA, 2009), uniões consensuais de parceiros separados ou divorciados (LOBO, 2009), casais sem filhos, casais homossexuais, casais com filhos adotivos, avós com os netos, associações – grupos de pessoas não consanguíneas, normalmente amigos, que moram juntos – e uma grande variedade de formas a serem definidas (HINTZ, 2007). Tendo em vista essas considerações, destaca-se a centralidade da família para o desenvolvimento humano individual e social (BOWLBY, 2006). [...]
> Desse modo, a centralidade da família permanece vigente, independentemente da configuração que assume na contemporaneidade. (NETO et al., 2016, p. 963)

De acordo com Silva (2015), a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), enquanto a normativa legal mais importante de nossa sociedade,

apoia a construção do ideário de família hegemônico na massa populacional, que costuma opor-se às organizações familiares que difiram da norma estabelecida. Vejamos o que diz a Constituição:

> **Art. 226.** A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
> § 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.
> § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei
> § 3º Para efeito da proteção do Estado, é **reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.**
> § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.
> § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (BRASIL, 1988, p. 131-132, grifo nosso).

Silva (2015) identifica nesse texto que a Igreja e o Estado delimitam a **base da sociedade**, ou seja, a família. Por isso, esse modelo 'ideal' de família dificultou que determinados membros familiares exercessem suas funcionalidades por serem excluídos dele. A autora utiliza como exemplo homens que não querem ou não podem exercer a paternidade de fato, por não terem oficializado a união com a mãe de seus filhos.

Contudo, conforme afirmam Faco e Mechiori (2009), as mudanças econômicas, políticas, sociais e culturais têm levado a sociedade a reorganizar suas regras para amparar a nova ordem familiar. Assim, de acordo com autoras, o Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002) trouxe diversas novidades, entre elas a definição de família, que passou a abarcar àquelas formadas por união estável ou comunidade de qualquer genitor e descendentes; os filhos adotivos ou concebidos fora do matrimônio passaram a ter os mesmos direitos dos filhos biológicos ou fruto do casamento; o *pátrio poder* anteriormente exercido pelo homem sobre os filhos foi substituído pelo *poder familiar*, considerando, assim, o papel materno.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (IBGE, 2001), apontam as mudanças e novas configurações da família brasileira, pois a chamada família tradicional, composta pelo casal e seus filhos, "caiu de quase 60%, em 1992, para 55%, em 1999, ao mesmo tempo em que aumentou a proporção de outros tipos de composição familiar: de

mulheres sem cônjuge e com filhos (de 15,1% para 17,1%) e de casal sem filhos (de 12,9% para 13,6%)" (IBGE, 2001). Segundo o Estadão Conteúdo (2018), em reportagem publicada na revista Veja, em 2016 foram 1,1 milhão de matrimônios e 344.000 separações, totalizando 31,4% dos casamentos.

Tendo em vista o crescente número de divórcios em nosso país, podemos pensar: por que o casamento ainda é importante em nossa sociedade? Estariam as pessoas casando-se de maneira impensada? Se o casamento continua sendo uma instituição importante, por que mais pessoas se divorciam a cada ano?

Segundo Vitorello (2011), na família moderna, sujeita a divórcios, recomposições ou separações, a transmissão da autoridade torna-se problemática, havendo muitos casos de pais que abandonam os filhos após o rompimento conjugal, ou que encontram nas ex-mulheres uma barreira para se relacionar com o filho. Além disso, a autora afirma que os pais não mais sustentam sua autoridade perante os filhos, havendo uma demissão da autoridade no exercício das funções parentais. "Trata-se, na prática, de uma crescente desautorização da função paterna. São pais que se demitem do exercício de sua função; e essa demissão é veiculada no modo de se endereçar a seu filho" (FLEIG, 2008, [s.p.] apud VITORELLO, 2011, p. 14). A autora ainda destaca que a demissão da função parental não se reduz apenas ao homem, havendo mulheres com dificuldades de exercício da maternidade devido a questões relacionadas ao narcisismo, a imaturidade, ao uso de drogas, dentre outras.

Cúnico e Arpini (2013) apontam, contudo, que mesmo diante da atual pluralidade das organizações familiares, não seria correto afirmarmos que estamos presenciando o fim da família nuclear, notando-se, ao contrário, a coexistência entre modelos novos e tradicionais. Embora a família esteja passando por importantes transformações, ainda é uma instituição reivindicada como um lugar seguro, sendo amada, sonhada e desejada pela quase totalidade sujeitos.

O divórcio e suas consequências para a família

O divórcio é uma ferramenta relativamente nova na legislação brasileira. No código civil de 1916 havia apenas a hipótese de

desquite, que rompia o vínculo conjugal sem dissolvê-lo. Já com a Lei do Divórcio de 1977, o casal precisava solicitar a separação perante o juízo enquanto uma etapa anterior ao divórcio, que ocorria alguns anos após a separação. Nessa época, não se considerava o superior interesse das crianças para a concessão da guarda, havendo privilégio para o cônjuge considerado 'inocente', ou seja, aquele que não causou a separação. Após o princípio da igualdade trazido pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), baniu-se a discriminação entre o marido e a mulher, dirimindo a atribuição de culpa perante o rompimento conjugal e institucionalizando o **divórcio direto**, no qual não havia a necessidade de entrar com o pedido de separação, mas o casal precisava provar que estava separado de fato há mais de dois anos. Por fim, em 2010 a emenda constitucional 66 elimina a necessidade da separação judicial e permite que o divórcio ocorra sem o cumprimento de qualquer requisito (MADALENO & MADALENO, 2013).

As modalidades de divórcio mais comuns estão explicadas na Figura 4.1:

Figura 4.1 | Modalidades de divórcio

DIVÓRCIO DIRETO

Processo de rompimento do matrimônio a partir do desejo de um cônjuge ou de ambos (instituído pela E.C. 66/2010)

Litigioso

Ocorre quando um dos cônjuges não concorda com o divórcio ou suas condições, tais como: partilha dos bens, pensão alimentícia, guarda dos filhos, etc. Aconce por via judicial.

Consensual

Requerido por ambos os cônjuges, em comum acordo.

Extrajudicial

O Divórcio pode ser realizado em cartório sem a necessidade de processo judicial, caso o casal não possua filhos com idade inferior a 18 anos ou incapazes.

Judicial

Realiza-se uma audiencia com o promotor de justiça e o juiz para verificar se os termos do divórcio são aceitáveis, principalmente no tocante aos interesses dos filhos. Decreta-se o divórcio caso os termos sejam adequados.

Fonte: elaborada pelo autor.

Para além das modalidades de divórcio, a legislação brasileira possibilita a chamada **Separação de Corpos**, que consiste em uma medida judicial emergencial utilizada nos casos em que um dos cônjuges pretende forçar a saída do outro do ambiente familiar. Na maioria das vezes tem por objetivo interromper violências, agressões, ou para garantir que a ruptura conjugal seja consumada de maneira urgente, quando um dos cônjuges recusa a separação. De acordo com a lei, logo após a separação de corpos, deve-se seguir o pedido de divórcio, para tornar permanente os efeitos dessa medida.

FRANZONI, L. **Qual a diferença entre divórcio e separação?**. 22 set. 2015. Disponível em: <http://franzoni.adv.br/diferenca-entre-divorcio-e-separacao/>. Acesso em: 27 jun. 2018.

Para além das delimitações legais ou jurídicas, o divórcio é um fenômeno complexo, permeado por diversos aspectos psicossociais. De acordo com Castro (2003), no mundo contemporâneo a acelerada mudança de valores, causada pelas alterações tecnológicas exacerbadas, e o culto à individualidade dificultam o aprofundamento das relações familiares, havendo a tendência ao individualismo e à ascensão profissional. Acontece que as pessoas acabam por abdicar de suas relações de amizade, de seu casamento e de seus filhos buscando a realização por meio do sucesso e prestígio profissional. Ignorando-se, porém, que "o individualismo tão cultivado e idolatrado mina as relações afetivas e familiares" (CASTRO, 2003, p. 44).

A autora afirma ainda que o rompimento conjugal, até pouco tempo impensável, tornou-se uma banalidade, passando-se de um polo a outro do problema: saímos de uma época na qual as pessoas eram obrigadas a permanecer eternamente casadas, mesmo a grande custo emocional, para outra na qual a separação é vista como uma alternativa imediata para crises conjugais que poderiam ser superadas com paciência e aceitação dos limites de cada um, tanto emocionais quanto profissionais. Assim, a dissolução familiar é uma realidade cada vez mais presente. Nesta seara, Soares (2009) afirma que o casamento deixou de constituir um núcleo familiar definido e se tornou-um acordo entre o casal, podendo ser desfeito a qualquer momento.

Em relação à maneira com que homens e mulheres concebem o casamento, Féres-Carneiro (2003) afirma que para elas se trata de uma "relação amorosa", enquanto para eles significa "constituição de família". Assim, a demanda predominantemente feminina para o divórcio é uma das consequências destas diferentes concepções de conjugalidade, sendo que as mulheres tendem a ver a separação como um desfecho inevitável quando a relação não vai bem. A autora aponta que é comum em ambos os sexos o discurso de que a separação ocorreu por terem 'se casado muito cedo', o que pode ser interpretado como uma consequência do prolongamento da adolescência próprio da contemporaneidade, pois a imaturidade do casal dificultaria a manutenção do casamento. Destaca-se, neste contexto, que a tendência de alguns homens a manterem relações sexuais extraconjugais pode ser encarada como uma forma de afirmação da masculinidade.

Ávila et al. (2017) afirma que apesar dos variados fatores que podem acarretar o divórcio, esse fenômeno se deve, em grande parte, à influência dos valores sociais da atualidade:

a constituição e a manutenção do casamento contemporâneo são muito influenciadas pelos valores do individualismo e bem-estar momentâneo. A fluidez das relações e o desejo narcisista de satisfação interferem na colaboração e no pacto de entrega mútua. Os ideais que perpassam a relação conjugal enfatizam mais a autonomia e a satisfação de cada indivíduo, do que os laços de cumplicidade e renúncia. (ÀVILA et al., 2017, p. 110)

Raposo et al. (2010) aponta que o divórcio pode aumentar a probabilidade de os membros da família vivenciarem mal-estar psicológico e reações adversas, sobretudo as crianças, que podem apresentar problemas de ajustamento. Porém, o impacto causado nos filhos dependerá do estágio da criança: quanto mais elevado e integrado seu desenvolvimento, melhor será sua adaptação à separação dos pais, sendo as crianças em idade pré-escolar as mais vulneráveis.

Dentre os fatores que podem impactar negativamente os filhos após o divórcio se destaca o conflito dos pais, que pode manifestar-

se por sentimentos de raiva, hostilidade, desconfiança, agressões físicas e verbais, dificuldades de cooperação nos cuidados com os filhos, dentre outros. Assim, podemos considerar a desarmonia conjugal como um importante fator de risco, pois as crianças envolvidas em disputas judiciais relativas à regulação do poder familiar (guarda, convivência) apresentam o pior ajustamento ao divórcio (RAPOSO et al., 2010).

Segundo Rego (2008), é de fundamental importância conversar com os filhos sobre a separação, minorando os danos emocionais que podem ser causados por esse processo. Diz o autor que os pontos principais a serem garantidos no diálogo com os filhos são: 1) Saber que são amados por ambos os pais e que não tem culpa pelo divórcio; 2) Compreender que não serão abandonados por nenhum dos genitores, embora passem a viver em casas distintas; 3) Saber claramente o que irá acontecer quando seus pais se separarem; 4) Ter a oportunidade de se expressarem e esclarecerem suas dúvidas. Quanto mais adequada for a comunicação estabelecida entre os membros da família, mais fácil será lidar com a situação.

Nessa linha, Dolto (2011) afirma ser essencial avisar aos filhos sobre o divórcio desde o início, inclusive sobre o que ficará decidido ao final dele, ainda que se tratem de crianças pequenas. Os filhos devem ouvir de seus pais acerca das decisões tomadas por eles ou impostas pelo juiz. Ao colocar a separação em palavras, deixando de guardá-la para si, os genitores a humanizam e evitam exprimi-la "através de humores, estados depressivos ou de excitação que a criança sente como um abalo na segurança dos pais. É importante que eles assumam realmente a responsabilidade por sua separação e que se possa fazer um trabalho de preparação" (DOLTO, 2011, p. 22).

Em sua pesquisa, Brito (2007) percebeu que muitas vezes a separação conjugal estende-se para o relacionamento de um dos cônjuges para com os filhos, sendo que para muitos deles as alterações em suas vidas, decorrentes do divórcio, não foram passageiras, havendo importante redução no relacionamento com um dos genitores, na maioria das vezes, o pai. Esse distanciamento constitui, entre os sujeitos pesquisados, o principal impacto negativo trazido pelo divórcio. Os filhos que mantiveram contato com ambos os pais, frequentando as duas casas, apresentaram menor desgaste emocional.

Há de se destacar, porém, que apesar das rupturas e conflitos emocionais que podem ser causados pelo divórcio, essa decisão legal poder trazer consequências positivas para os adultos. Após um período inicial de diversas perturbações possíveis (psicológica, financeira, social), ocorre um ajustamento ao divórcio – normalmente no segundo ano após a dissolução – aumentando o bem-estar psicológico dos ex-cônjuges para níveis superiores aqueles encontrados durante o casamento (LAMELA, 2009).

Raposo et al. (2010) afirma que o divórcio não implica, obrigatoriamente, no desajustamento crônico dos filhos, podendo significar um momento de promoção do desenvolvimento, pois "a grande maioria das crianças que vivenciam o divórcio dos pais apresenta um bom ajustamento e não demonstra vários ou permanentes problemas emocionais ou comportamentais" (p. 32). Dessa forma, dizem os autores, a maioria dos estudos apontam que a magnitude e duração dos problemas que as crianças podem apresentar não estão relacionados diretamente ao rompimento conjugal, mas sim à maneira como os pais se ajustam ao divórcio.

Pesquise mais

Tendo em vista as diversas dificuldades enfrentadas por pais e mães após o divórcio, foram criadas associações que objetivam promover a igualdade de direitos nas relações pais-filhos, o que ilustra de maneira bastante evidente nosso conteúdo.

A **APASE – Associação de Pais e Mães Separados**, é um bom exemplo, estando disponível em sua página na internet diversos conteúdos relevantes para o tema dessa seção, como vídeos, textos científicos, jurisprudências, entre diversos outros materiais. Vale a pena conferir.

Disponível em: <http://www.apase.org.br/>. Acesso em: 28 jun. 2018.

Conforme vimos, dentre as implicações da separação conjugal para a família, destaca-se a qualidade da relação estabelecida entre os cônjuges e entre cônjuges e filhos após o divórcio, o que veremos agora com mais detalhes.

A convivência familiar após o divórcio

Segundo Silva e Gonçalves (2016), após o divórcio a criança deverá se adaptar à nova configuração familiar, internalizando que a separação ocorreu em relação a conjugalidade e não a parentalidade, pois embora o casal tenha se divorciado, continuarão sendo seus pais. Os autores apontam que após o rompimento matrimonial é possível ocorrer maior afastamento entre pais e filhos, mas que "a problemática maior seria quando o filho também se torna ex-filho [...]" (p. 9). Dantas et al. (2004) verificou que o modo como os pais interagem após a separação, tanto entre si quanto em relação aos filhos é muito importante para o bem-estar, segurança e tranquilidade da prole.

Apesar do divórcio poder representar para os filhos a saída de um ambiente familiar adverso quando a relação entre os pais é demasiado conflituosa, a falta de cooperação e a hostilidade entre os genitores após a separação pode trazer malefícios para seu desenvolvimento (BOAS; BOLSONI-SILVA, 2009). Nesta seara, conforme refere Ramires (2004), apesar das diversas possibilidades de adequação dos pais após o divórcio, o fundamental é continuidade do vínculo dos filhos para com ambos os pais:

O ajustamento infantil parece estar diretamente relacionado à quantidade e à qualidade do contato e ao vínculo que a criança estabelece com as figuras parentais - tanto a que detém quanto a que não detém a guarda -, ao ajustamento psicológico da figura parental que detém a guarda, sua capacidade de cuidado, ao nível de conflito existente entre os pais após o divórcio, ao nível de dificuldades socioeconômicas e à quantidade de eventos estressores adicionais que incidirem sobre a família nesse momento de transição. (RAMIRES, 2004, p. 185)

Soares (2009) afirma que o pós-divórcio pode ser tanto uma chance de se estreitarem os laços paterno-filiais quanto um lugar propenso para conflitos relativos à pensão alimentícia, guarda e regime de convivência. Citando pesquisa realizada por Brito (2002), a autora afirma que muitos pais possuem dificuldades em separar a conjugalidade da parentalidade após o divórcio. Essa confusão

nos papeis pais/cônjuges contribui para afastamento dos filhos na medida em que os pais se deparam com a contradição entre desejar afastar-se do ex-cônjuge e não podê-lo, devido à parentalidade que une o ex-casal.

Exemplificando

No trabalho nas Varas da Família é bastante comum a ocorrência de casos nos quais os conflitos resultantes do rompimento conjugal influenciam de maneira determinante a relação estabelecida entre os genitores e seus filhos. Muitas vezes os pais ainda estão vivenciando o luto pelo término do matrimônio e têm dificuldades em compreender o quanto o conflito pós- divórcio pode ser prejudicial para os filhos. Nestes casos, é sempre importante orientar os genitores, levando-os a refletir sobre o contexto e implicações de seus conflitos e indicar psicoterapia para pais e filhos quando necessário.

Dessa forma, diz Soares (2009), é preciso compreender que sustentar a parentalidade após o divórcio significa manter as funções paternas e maternas, mesmo após a dissolução dos papeis de marido e esposa, ou seja, "é importante separar a noção de família da ideia de casal conjugal, pois o que está sendo finalizado é o casamento, e não a família. O divórcio altera a configuração familiar, não a destrói" (p. 60). Assim, faz-se necessário que os pais dividam a responsabilidade pelos cuidados com os filhos e exerçam o dever de proporcionar a convivência familiar a eles.

Por fim, a autora afirma que o direito à convivência familiar não se limita ao lado materno e que também não se dá em encontros limitados em fins de semana alternados, sendo importante o convívio ampliado com ambos os pais para a promoção do desenvolvimento e saúde mental dos filhos.

Encerramos, assim, o conteúdo dessa seção de ensino, compreendendo o conceito de família, o divórcio e suas implicações para as famílias e a importância do convívio dos filhos com ambos os pais. Sei que essa seção foi muito interessante, mas você irá encontrar assuntos ainda mais fascinantes em nossa próxima seção, na qual trataremos das modalidades de guarda, aprofundando-nos

na guarda compartilhada e no trabalho do psicólogo jurídico juntos as Varas da Família. Nos vemos lá!

Sem medo de errar

Uma vez que Renato e Suely, genitores de Matheus e Marcelo estão vivenciando conflitos pós-divórcio, como orientá-los a respeito da necessidade de conversar com os filhos sobre a separação dos pais e fazê-los compreender a diferença entre conjugalidade e parentalidade?

Logo de início, seria importante que Renato e Suely soubessem que seus filhos serão grandemente afetados pelo divórcio, e que, assim como os pais, terão de se adaptar à nova dinâmica familiar. A melhor maneira de auxiliar as crianças a lidarem com essa questão é tendo um diálogo sincero com eles a respeito da separação, deixando claro que não ocorreu por sua culpa, que seus pais continuarão a amá-los e a manter contato com eles. Deve-se permitir que eles se expressem e tirem suas dúvidas. Isso demonstrará respeito pelos filhos e dificultará que criem fantasias a respeito da separação, propiciando um mal-estar emocional desnecessário.

A conjugalidade diz respeito aos papeis de marido e mulher, que perduram enquanto durar o matrimônio, já a parentalidade se refere às funções de pai e mãe, que são indissolúveis e devem sobreviver ao divórcio, uma vez que o filho permanecerá sendo filho independente do teor da relação estabelecida entre os genitores. Assim, uma vez que continuarão sendo pais, apesar de não mais cônjuges, devem perceber que ambos são importantes na vida dos filhos, que eles possuem o direito de manter igual contato com ambos os genitores, o que irá prevenir perdas ou malefícios afetivos duradouros em suas vidas

Faça valer a pena

1. O conceito de família se transforma ao longo do tempo pelo seu caráter vivo e mutável. Ele carrega em si diferentes concepções e funções sociais

conforme a cultura e o período histórico, reinventando-se de acordo com as configurações das sociedades.

Baseado no texto, leia as afirmativas que seguem:

I- A família patriarcal era centralizada na figura masculina mais velha, o *pater familias*, que possuía poderes sobre todos os membros.
II- O modelo de família patriarcal era centrado na figura do pai, que tinha total poder e era respeitado em todas suas atitudes e decisões.
III- A família nuclear patriarcal era constituída pelo poder dividido entre seus membros, avós e pais se equilibravam no peso das decisões.
IV- A família nuclear patriarcal diferencia-se da família patriarcal tradicional por ser representada apenas pelo núcleo principal, representado pelo pai (marido), pela mãe (esposa) e sua prole.
V- A família contemporânea ou pós-moderna baseia-se na união de duração apenas relativa entre seus membros, que buscam relações íntimas ou realização sexual.

Está correto o que se afirma em:

a) I e II.
b) I, IV e V.
c) III, IV e V.
d) I, III e V.
e) II, III e V.

2. O divórcio é um recurso relativamente novo em nossa legislação. Antes dele, o que existia como opção para separação era o desquite, caracterizado pelo rompimento do vínculo conjugal, mas sem dissolvê-lo.

Assinale a alternativa correta em relação às modalidades de divórcio:

a) O divórcio litigioso pode ser requerido por ambos os cônjuges, em comum acordo.
b) O divórcio consensual deve ser realizado na presença do promotor de justiça e do juiz para verificar se os interesses dos filhos estão sendo garantidos.
c) No divórcio extrajudicial não há necessidade de processo judicial caso o casal não possua filhos com idade inferior a 18 anos e pode ser realizado em cartório.
d) O divórcio extrajudicial ocorre quando um membro do casal não concorda com a separação ou com outras condições como: partilha de bens, pensão alimentícia, guarda dos filhos, etc.
e) Nenhuma das alternativas.

3. O divórcio dos pais causa um impacto importante na vida dos filhos, pois normalmente constituem sua principal referência afetiva e, assim como seus genitores, os filhos terão de se adaptar à nova organização familiar.

Considerando o texto acima, marque a alternativa correta.

a) Os pais devem evitar comunicar o divórcio aos filhos de antemão, pois poderia causar-lhes ambivalência de sentimentos e ansiedades desnecessárias.
b) Os pais não devem conversar sobre sua separação no caso de o filho ser criança, pois estariam exigindo uma compreensão que ele ainda não possui, causando-lhe confusão.
c) A comunicação da separação dos pais deve ser feita sempre por terceiros, pois evita o acirramento dos conflitos e hostilidades que podem permear a relação em crise.
d) Os pais devem procurar a equipe técnica do fórum para que eles contem a seus filhos sobre a separação conjugal, uma vez que são profissionais treinados para essa função.
e) É essencial avisar aos filhos sobre o divórcio desde o início, inclusive sobre o que ficará decidido ao final dele, ainda que se tratem de crianças pequenas.

Seção 4.2

A determinação da guarda

Diálogo aberto

Bem-vindo, caro aluno, a mais uma seção de ensino! Nela abordaremos assuntos relacionados à guarda judicial de crianças e adolescentes, iniciando pela compreensão sócio histórica do instituto da guarda e sua evolução jurídica. Em seguida, abordaremos as modalidades de guarda: unilateral, alternada e compartilhada, conhecendo, ao final, a atuação do psicólogo jurídico nas Varas de Família.

Uma ótima forma de assimilar os conteúdos é através de exemplos práticos que, apesar de fictícios, reproduzam a atuação profissional. Relembremos então a história de Bárbara, psicóloga do fórum de Assis (SP), que está cada vez mais ambientada com o trabalho de psicóloga perita. Junto da assistente social Mariana, Bárbara está avaliando o caso de disputa de guarda de Renato e Suely. Os dois possuem dois filhos, Matheus e Marcelo, que estão no meio de toda essa divergência. Durante a avaliação do caso, graças à sensibilidade de Bárbara e Mariana, Renato e Suely acabaram por refletir a respeito dos papeis que vinham desempenhando, o que levou à retomada do diálogo entre eles, culminando em uma importante conversa com os filhos sobre a separação conjugal, havendo sensível melhora no relacionamento familiar. Porém, passado cerca de um ano, Renato entrou novamente com o pedido de alteração da guarda dos filhos, argumentando que a relação com Suely se deteriorou mais uma vez, pois ele estava para se casar e ela não aceitava que sua noiva, Priscila, tivesse contato com Matheus e Marcelo. Renato crê que a mãe está influenciando os filhos para que se neguem a sair com ele e que Suely não lhe comunica a respeito das atividades dos meninos, tais como reuniões escolares, apresentações teatrais, etc., como forma de afastá-los do pai. Por esse motivo, Renato pleiteia que seja estabelecida a guarda compartilhada. A genitora defende-se, dizendo que logo após iniciar seu relacionamento amoroso, Renato deixou de ver os filhos e que os meninos não querem conviver com Priscila. Nas entrevistas com o casal, Bárbara e Mariana perceberam

que o conflito está muito acirrado e que Suely aparenta resistência em restabelecer o diálogo com Renato. Já os filhos, disseram que estão bem na companhia da mãe, e que não se opõem em continuar a visitar o pai. Mencionam que não gostam de Priscila, mas não sabem dizer o motivo. Ao avaliar esse caso, no lugar de Bárbara, você seria favorável ao estabelecimento da guarda compartilhada? Por quê? Além disso, em sua opinião, Priscila também teria o direito de conviver com as crianças?

Muito bem, aluno. Como você pode perceber através dessa situação-problema, a atuação do psicólogo perito em Varas de Família é bastante complexa e envolve circunstâncias delicadas, que necessitam de bastante atenção e dedicação. Porém, isso não deve lhe assustar, pois é certo que sua aplicação aos estudos somada aos conhecimentos fornecidos por essa seção lhe proporcionarão a resolução da situação-problema e aquela maravilhosa sensação de adquirir novos conhecimentos! Tenho certeza de que ficará satisfeito com os conteúdos que estão por vir. Boa leitura!

Não pode faltar

Olá, aluno. Bem-vindo ao conteúdo desta seção, na qual abordaremos o instituto da guarda em seus aspectos legais, históricos e sociais, para em seguida destacarmos as principais modalidades de guarda e suas características, vantagens e desvantagens. Por fim, conheceremos o trabalho do psicólogo junto às Varas da Família.

O instituto da guarda e suas origens

O instituto da guarda está diretamente relacionado ao poder familiar, ou seja, aos direitos e deveres atribuídos aos pais pelo Estado para que protejam, eduquem e representem seus filhos. De acordo com Clarindo (2013), o poder familiar enquanto instituição jurídica se fundamenta no direito da Roma Antiga, o qual compreendia que toda a família estava subjulgada à figura masculina mais velha, chamada *pater familias*, conforme vimos na seção anterior. Seu domínio, designado *pátrio poder,* era quase absoluto, cabendo

ao *pater familias*, inclusive, a decisão sobre a vida ou a morte dos membros da família. Diz a autora que, pautada nessa configuração jurídica, surge no Brasil colonial as primeiras normas que tratam do pátrio poder, advindas de Portugal. Apesar de haver similaridades com o pátrio poder romano, o patrono da família no Brasil colonial tinha deveres a cumprir em relação aos filhos legítimos, tais como defendê-los e educá-los.

Ainda segundo Clarindo (2013), o Código Civil de 1916 ainda manteve a noção do homem enquanto chefe da família, delegando papel secundário à mulher. As obrigações do patriarca perante os filhos (sustento, educação) apenas decorriam da sua autoridade, enquanto imperativos morais. Neste contexto, a guarda dos filhos considerava apenas o direito do pai ou da mãe, sem preocupações com os interesses da prole. Assim, permanecia com os filhos aquele genitor que não era considerado "culpado pelo término do casamento". Caso a guarda dos filhos homens fosse concedida à mãe, eles permaneciam com ela apenas até os seis anos de idade, restando à genitora a guarda das filhas mulheres, situação que só foi alterada pela Lei do Divórcio de 1977 (MADALENO & MADALENO, 2013; CLARINDO, 2013).

A Lei do Divórcio trouxe ainda outras mudanças, como a atribuição do genitor não guardião de fiscalizar a educação dada pelo guardião e o estabelecimento da expressão "direito de visitas", correspondente à prerrogativa de manter contato com os filhos (CLARINDO, 2013). Segundo Sampaio (2010), essa lei estabelecia que, caso a separação fosse consensual, os genitores decidiriam sobre a guarda dos filhos; caso fosse litigiosa, os rebentos permaneceriam: (a) Com o genitor "não culpado" pela separação; (b) Em companhia do genitor com quem viviam antes do divórcio; (c) Sob responsabilidade do progenitor que tivesse melhores condições de assumir a guarda, havendo a possibilidade de ser deferida à mãe caso ambos os pais fossem "culpados" pelo rompimento conjugal ou (d) A um parente, se nenhum dos pais apresentassem condições de responsabilizar-se pelos filhos.

Um marco fundamental no que se refere ao instituto da guarda foi trazido pela **Constituição de 1988** (BRASIL, 1988), pautada na Doutrina da Proteção Integral, que reconheceu

crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e trouxe uma nova concepção de família, firmando a igualdade entre homens e mulheres. Tais inovações foram consagradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) e pelo Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002), que extinguiu a noção de *pátrio poder* e estabeleceu o *poder familiar*, concentrando-se no superior interesse das crianças e adolescentes no que se refere aos cuidados a serem recebidos dos pais (CORDEIRO, 2016; CLARINDO, 2013; SAMPAIO, 2010). Dessa maneira, diz Clarindo (2013), o poder familiar é considerado atualmente um instituto protetivo, pois enseja cuidados com os filhos, conforme *caput* do art. 227 da Carta Magna:

> **Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p.132)

Ao observarmos esse trecho da Constituição, notamos que a prerrogativa da guarda faz parte do poder familiar, mas não serve aos interesses dos pais, e sim dos filhos. Por isso, o direito à convivência familiar extrapola o simples convívio com o pai e a mãe, estendendo-se ao contato com parentes, amigos, vizinhos, etc., desde que haja vinculação afetiva da criança ou adolescente para com essas pessoas. Assim, cabe ao genitor guardião zelar pelo direito dos filhos em manter os vínculos com aqueles que lhes são importantes (CLARINDO, 2013).

Reflita

Apesar das mudanças trazidas pela Constituição de 1988, relativas à isonomia jurídica entre os sexos, você acredita que ainda existam preconceitos quanto aos papéis masculinos e femininos na educação dos filhos? A mulher ainda é considerada a mais capaz para cuidar das crianças em nossa sociedade? O pai ainda é visto como aquele cujo papel principal é o sustento material dos filhos?

De acordo com Sampaio (2010), devem ser observados alguns critérios para a determinação da guarda a um dos pais, visando atender o melhor interesse das crianças e adolescentes: a idade dos filhos, a existência de vínculos com irmãos, o comportamento dos pais, entre outros. Segundo a autora, a jurisprudência é pacífica ao atribuir à mãe a guarda material de crianças com menos de dois anos de idade por se entender que possuem maior dependência dela, o que não exclui o direito ao convívio com o pai. Quanto à opinião dos filhos, é comum que sejam ouvidos, uma vez que são os maiores interessados no processo, mas não se deve pedir que escolham seu guardião, sendo o objetivo da oitiva judicial (ato de ouvir as partes de um processo judicial) apenas conhecer o ambiente familiar.

Caso a família seja composta por irmãos, deve-se fazer o possível para não os separar, evitando um novo rompimento e preservando a união familiar. Para a jurisprudência, também é importante se observar a conduta dos genitores, tanto no que se refere às suas condições morais quanto materiais – as condições morais se referem à capacidade do genitor em oferecer suporte emocional, psicológico e educacional, enquanto as condições materiais se relacionam à oferta dos recursos necessários para proporcionar bem-estar aos filhos. Deve-se observar, porém, que não é por que um dos pais possui melhores condições econômicas que deterá a guarda, pois esta característica não deve ser avaliada isoladamente das demais, tais como os vínculos afetivos estabelecidos e as condições morais (SAMPAIO, 2010).

Compreendendo assim que a guarda é um direito tanto dos genitores quanto dos filhos, é importante conhecermos esse instituto mais a fundo, uma vez que é parte fundamental do trabalho do psicólogo judiciário que atua nas Varas de Família.

As modalidades de guarda e suas características

Antes de abordarmos as modalidades de guarda, devemos diferenciar a chamada **guarda material** da **guarda jurídica**. A primeira diz respeito à guarda física da criança ou adolescente, possuída pelo progenitor que permanece com o filho em sua companhia, restando ao outro o direito de visitas e a fiscalização da educação dada pelo

guardião. Já a guarda jurídica é partilhada por ambos os genitores, implicando os deveres e cuidados com a formação cultural, moral e educacional dos filhos. Apesar do detentor da guarda material, ou seja, o guardião, ter a imediatidade da guarda jurídica, ela é exercida à distância pelo não-guardião (LEVY, 2009; SAMPAIO, 2010).

É bastante comum que a questão da guarda dos filhos envolva batalhas judiciais que podem se arrastar por anos a fio, dificultando as relações familiares e podendo prejudicar o desenvolvimento emocional das crianças e adolescentes, conforme vimos na seção anterior. Souza e Miranda (2007) apontam que as disputas judiciais dessa natureza costumam ser resultado "da dificuldade ou do fracasso do acordo entre os pais sobre a reengenharia da família após a separação" (p. 212). Segundo as autoras, a modalidade de guarda em um determinado processo não é definitiva, pois deve seguir a evolução das circunstâncias que atuam na vida dos envolvidos, tendo como regra fundamental a preservação do superior interesse das crianças, podendo o regime de guarda ser alterado a qualquer tempo, mediante ordem judicial.

Vejamos então, quais são as modalidades de guarda mais comuns.

Guarda alternada

Nesta modalidade de guarda, a um dos cônjuges garante-se o direito à guarda material e ao outro o direito à visitação (assim como na guarda unilateral), porém, isso acontece por um determinado período de tempo após o qual troca-se de guardião e a criança ou adolescente retorna para a casa daquele que antes fazia o papel de visitante, sucedendo novas trocas de tempos em tempos (um ano, um semestre, um mês, etc.). Dessa forma, o filho conviverá igualmente com ambos os genitores.

Souza e Miranda (2007) afirmam que essa modalidade apresenta algumas desvantagens, como a não consolidação de hábitos, padrões ou ideias, havendo a necessidade de diversas mudanças, aproximações e reaproximações, o que pode provocar instabilidade emocional e psíquica. Entre as vantagens, as autoras destacam a possibilidade de os filhos manterem relações próximas com ambos

os pais, sem haver afastamento em relação ao não guardião. Segundo Filho (2013), este tipo de guarda é muito criticado por ir à contramão do princípio da 'continuidade', fundamental para o desenvolvimento e bem-estar físico e mental da criança.

Clarindo (2013) aponta que a doutrina jurídica majoritária compreende que esta modalidade apresenta mais problemas que vantagens, pois poderia acarretar aos filhos uma importante perda de referencial social e de comportamento devido às mudanças constantes, facilitando também que ocorram contendas entre os genitores, pois cada qual educará o filho a sua maneira na oportunidade em que detiver a guarda.

Guarda unilateral

O Código Civil de 2002 define a guarda unilateral como aquela "atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua" (BRASIL, 2002, p. 345). Dessa forma, a guarda dos filhos permanece com apenas um dos pais, restando ao outro genitor o direito de visitas e o exercício da guarda jurídica, sendo comum que este último pague pensão alimentícia. Apesar de ser concedida tradicionalmente à mãe, o número de pais que vem solicitando a guarda dos filhos está se avolumando a cada dia (SILVA, 2017).

Também conhecida como guarda exclusiva, única ou monoparental, este é, segundo Clarindo (2013), o modelo predominante e o mais enraizado no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sido por décadas o único existente. No que diz respeito à escolha do genitor que exercerá a guarda, a autora aponta que, juridicamente, ainda prevalece o entendimento de que a mãe seria a mais capacitada, pois apesar da isonomia entre os sexos disposta na Constituição, infelizmente persiste na cultura nacional a ideia de que a mulher possuiria natural habilidade para cuidar da prole, fruto da histórica divisão de papéis dentro da família.

A convivência entre o genitor não-guardião ou visitante e seus filhos é mantida através de um regime de visitas previamente estipulado, seja pelos próprios ex-cônjuges ou pelo juiz, por meio do qual define-se os detalhes dos encontros com o filho (dias da

semana, horários, local, duração, etc.). Sobre a convivência parental, a doutrina jurídica tem tradicionalmente utilizado os termos "direito de guarda" e "direito de visitas" como prerrogativas contrapostas a serem exercidas por ambos os genitores, porém, há quem interprete a questão de maneira diferenciada, pensando que enquanto a guarda é um poder-dever do pai, a visita é um direito do filho em ser visitado pelos pais ou por quem mais possua vínculo afetivo, preservando-se, assim, seu direito à convivência familiar, conforme garantido pela Constituição e pelo ECA (CLARINDO, 2013).

Conforme apontam Souza e Miranda (2007), nos casos de guarda unilateral, muitas vezes os filhos se tornam objeto de disputa dos pais, ocasião em que todos saem prejudicados, pois para o genitor visitante é angustiante quando sente saudades do filho, mas não pode visitá-lo por não ser dia de visitas, ao mesmo tempo em que o filho pode sentir-se abandonado pelo pai, que não participa de sua rotina. Além disso, dizem as autoras, o afastamento em relação ao genitor não-guardião pode se iniciar lentamente, mas tornar-se definitivo devido às angústias resultantes dos encontros e separações repentinos.

Em relação às desvantagens da guarda unilateral, afirma Milano (2008, apud SILVA, 2017):

[...] na guarda única, percebe-se com nitidez que nem sempre há a preservação total do exercício do poder familiar para o genitor que não detém a guarda. Em verdade, o genitor que tem a guarda do filho exercerá sua autoridade parental em toda a extensão, por estar de fato vinculado ao filho. O outro sofre o enfraquecimento de seus poderes paternos. Pode-se dizer que, na realidade, os direitos se tornam desiguais, com evidente privação das prerrogativas do genitor não guardião, situação essa que a guarda compartilhada afasta na totalidade, pelo pressuposto de que há efetivamente, a continuidade do exercício do poder familiar para ambos os genitores. (MILANO, 2008, p. 122, apud SILVA, 2017)

Nota-se, assim, que uma nova modalidade de guarda, que pudesse melhor equilibrar os vínculos entre pais e filhos, prevenindo

o distanciamento entre o visitante e seu filho se fez necessária, sendo então criada a guarda compartilhada, conforme veremos a seguir.

Guarda compartilhada

A guarda compartilhada surgiu em 2008 através da Lei nº 11.698/2008 (BRASIL, 2008), que alterou os artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002), sendo então definida como "[...] a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns" (p. 345). Sua principal característica é o rompimento com o paradigma da rígida divisão das responsabilidades entre os pais após o divórcio: aquele que deve cuidar e educar (guardião) e aquele que deve visitar e fiscalizar (não-guardião), considerado secundário e periférico na vida dos filhos. A guarda compartilhada não determina papeis petrificados entre os genitores, mas sim o compartilhamento de tarefas no que se refere às crianças e adolescentes, pois nenhuma decisão importante em relação a vida do filho é tomada sem o consentimento do outro pai/mãe (CLARINDO, 2013).

De acordo com Filho (2013), a promulgação das leis que oficializaram a guarda compartilhada deveu-se ao crescente número de separações conjugais, o que tornou a problemática sobre a guarda dos filhos um elemento relevante para a legitimação de novos modelos normativos. Assim, surgiram diversos movimentos sociais, principalmente advindos de associações de pais separados, que fomentaram um amplo debate sobre a questão da guarda e levaram à aprovação de leis que fossem ao encontro de seus anseios. A mais recente delas é a Lei 13.058, de 22 de dezembro de 2014, que alterou novamente o Código Civil (BRASIL, 2002), tratando do significado da guarda compartilhada e de sua aplicação. Vejamos algumas partes importantes desta lei para ilustrar nossos dizeres:

Art. 1.583
[...]
§ 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e

> com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos.
> **Art. 1.584**
> [...]
> § 3º Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, que deverá visar à divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe. (BRASIL, 2002, p. 345)

Brito e Gonsalves (2013) referem que a guarda compartilhada pode ser aplicada sem a necessidade de consenso entre os pais, conforme dispõe o § 2º do art. 1.584 do Código Civil (BRASIL, 2002): "Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada" (p. 345). As autoras afirmam que para alguns autores a Lei representa um grande avanço no que se refere ao desmembramento entre a conjugalidade e a parentalidade, pois ambos os pais são responsabilizados pela educação dos filhos.

Este modelo, afirmam Souza e Miranda (2007), propicia às crianças e adolescentes vivenciarem seus pais unidos em torno de seus interesses, dando-lhes a certeza de que não foram negligenciados após o divórcio. Outra vantagem é que a colaboração dos pais "minimiza os problemas emocionais, escolares e sociais, levando a um decréscimo significativo dos conflitos, tendo por consequência um benefício para os filhos na compreensão dos sentimentos de perda, de rejeição [...]" (p. 218). Assim, dizem as autoras, elimina-se os conflitos de lealdade e a pressão sobre os filhos, que não terão de escolher um genitor ou outro. Segundo Lago e Bandeira (2009), o convívio com ambos os genitores é importante para que a criança possa formar por si mesma uma imagem de cada um deles, sem que seja influenciada pelo ponto de vista do guardião, muitas vezes permeado por sentimentos de rancor e pelas desavenças conjugais vivenciadas.

Em relação aos pais, Manzke e Zanoni (2007) mencionam que a guarda compartilhada permite que nenhum deles seja sobrecarregado com as questões relativas aos filhos, pois há maior

divisão das tarefas e responsabilidades, o que pode auxiliá-los a ter um melhor convívio pós-divórcio. Segundo o Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2010), ao se determinar a guarda compartilhada, sinaliza-se simbolicamente para os pais que não há um único responsável pela criança, reafirmando-se a dupla filiação.

Clarindo (2013) afirma que ao compartilharem a guarda, os progenitores exercerão o poder familiar de maneira muito similar àquela praticada enquanto estavam unidos, pois, nesse modelo, não se tolhe a autoridade de um em detrimento de outro. Diz a autora que, nesse regime, existem pelo menos três ajustes possíveis em relação à residência dos filhos: (1) Podem continuar morando na casa onde já viviam; (2) Podem alternar períodos de tempo entre as residências do pai e da mãe ou (3) Podem proceder conforme o sistema de aninhamento (as crianças vivem sempre na mesma casa, sendo os pais quem alternam sua permanência no local). Porém, o arranjo mais comum de guarda compartilhada consiste em fixar uma residência para a prole (na casa materna ou paterna) com o outro genitor mantendo contato frequente. Acorda-se entre a família, de maneira flexível, como todos irão conviver em seu cotidiano. Dessa forma, afirmam Manzke e Zanoni (2007), os filhos poderão passar um tempo na casa do genitor com o qual não residem se assim desejarem, sem a necessidade de isso ser pré-estabelecido judicialmente.

Em relação à questão da residência dos filhos, Lago e Bandeira (2009) afirmam que há confusão entre a guarda alternada e a guarda compartilhada, inclusive entre profissionais da área, que se posicionam contrariamente à essa última por acreditarem que a alternância de lares seria prejudicial às crianças e adolescentes. É importante se esclarecer que a guarda compartilhada não implica revezamento de lares, mas a corresponsabilização do dever familiar entre os genitores.

Apesar da guarda compartilhada estar regulamentada desde 2008, ainda é uma modalidade pouco utilizada nos tribunais brasileiros, assim como a responsabilidade pelos filhos ainda é enormemente destinada às mulheres após o divórcio, conforme aponta pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2012):

> Por fim, há que se destacar a hegemonia das mulheres na responsabilidade pela guarda dos filhos menores. Em 2012, 87,1% dos divórcios concedidos no Brasil tiveram a responsabilidade pelos filhos delegada às mulheres. A guarda compartilhada ainda é uma situação pouco observada no País, porém crescente, visto que o percentual de divórcios que tiveram este desfecho no que diz respeito à guarda dos filhos menores foi de 5,4% em 2012. O Paraná foi o estado brasileiro com o maior percentual de divórcios nos quais os filhos tiveram sua guarda compartilhada. A preponderância das mulheres na guarda dos filhos menores é uma situação observada em todas as Unidades da Federação. Em 2012, a guarda dos filhos foi de responsabilidade da mulher em 91,1% dos divórcios ocorridos no Rio Grande do Norte. A guarda dos filhos pelos homens variou de 2,1%, no Sergipe a 10,1%, em Roraima. (IBGE, 2012, p.43)

Apesar de suas vantagens, é importante pontuarmos que, segundo alguns autores, essa modalidade de guarda não se aplica a todos os casos. Lago e Bandeira (2009), citando pesquisa Irving e Benjamin (1991) realizada com 201 genitores detentores da guarda compartilhada e 194 mães com a guarda unilateral, concluiu que:

> A escolha pela guarda compartilhada pareceu indicada nos casos de casais com os seguintes atributos: (a) baixos níveis de conflitos anteriores à separação; (b) um exercício da paternidade/maternidade centrado na criança; (c) concordância em relação à decisão do término da relação conjugal e à decisão da guarda compartilhada e (d) motivação de ambos os pais para aceitar e superar as exigências e complicações do dia a dia invariavelmente associadas ao exercício da guarda compartilhada. (LAGO; BANDEIRA, 2009, p. 293)

Como as demais modalidades, a guarda compartilhada apresenta como desvantagem o fato de não se aplicar a pais em

conflito, sem diálogo e insatisfeitos, que tendem a sabotar um ao outro, causando prejuízos à educação dos filhos (SOUZA; MIRANDA, 2007). Pode-se ainda dizer que o compartilhamento da guarda não garante que os cuidados e responsabilidades sejam exercidos conjuntamente entre os progenitores e muito menos assegura a manutenção dos papeis parentais. Porém, esses problemas também acontecem na guarda unilateral, com o agravante de que o não-guardião tem menos espaço para atuar juntos aos filhos em comparação com a guarda compartilhada (ALVES; ARPINI; CÚNICO, 2015; SILVA, 2009).

Nessa linha, Silva (2009) afirma que mesmo em casos litigiosos a guarda compartilhada seria a melhor solução para os filhos, pois permite que a criança forme sua própria verdade acerca dos pais, independentemente da ideia que um faça do outro. Para que isso ocorra, é necessário um contato frequente entre pais e filhos, que não pode ser resumido a algumas horas de visitas, conforme costuma ocorrer na guarda unilateral.

Assimile

O quadro a seguir resume as características e algumas vantagens/desvantagens das principais modalidades de guarda:

Quadro 4.1 | Tipos de guarda: características, vantagens e desvantagens

Tipo de Guarda	Características	Vantagens	Desvantagens
ALTERNADA	Os pais se alternam na guarda material dos filhos, que permanecem por um período de tempo com cada um dos genitores (um ano, um semestre, um mês, etc.)	• Divisão igualitária do tempo com cada um dos pais.	• Não consolidação de hábitos, padrões, idéias - perda do referencial; • Quebra do "princípio da constância", pois os filhos passam por diversas mudanças, aproximações e reaproximações; • Pode levar a conflitos entre os genitores pelo fato de cada qual criar os filhos a seu modo.

Tipo de Guarda	Características	Vantagens	Desvantagens
UNILATERAL	Apenas um dos genitores se torna o guardião material, enquanto o outro realiza visitas e fiscaliza a educação dada aos filhos pelo guardião.	• Os filhos podem possui um maior referencial educativo do que na guarda alternada; • O pouco convício ou contato entre os genitores pode amenizar (ou marcarar) os conflitos entre eles.	• Pode levar ao gradual afastamento entre o genitor visitante e os filhos; • Prevalece nos filhos a imagem do genitor não-guardião influenciada pelo guardião, podendo ser distorcida por conflitos entre eles; • Pode levar a sentimentos de abandono nos filhos; • Desigualdade de direitos entre os pais.
COMPARTILHADA	Implica a responsabilidade conjunta e a divisão de tarefas por ambos os pais após o divócio, possuindo os mesmos direitos e deveres em relação aos filhos.	• Propicia aos filhos vivenciarem os pais unidade, preservando a parentalidade, ao fim da conjugalidade; • Minimizar os conflitos que os filhos podem vivenciar devido ao divórcio; Reafirma-se a dupla filiação e previne sentimentos de abandono na prole; • Oportuniza aos filhos conhecerem intimamente ambos os pais, formando por si mesmo a imagem de cada um.	• Alguns autores apontam que não é indicada para genitores que possuam relações altamentes conflituosas, sem diálogo e com a tendência de sabotarem um ao outro.

Fonte: elaborado pelo autor.

Note-se, assim, que apesar da guarda compartilhada apresentar uma série de vantagens, a guarda de crianças e adolescentes é um tema complexo, sendo que cada caso deve ser avaliado individualmente para que se possa perceber qual modelo melhor atenderá ao interesse dos filhos. Por essa razão, faz-se necessário ao psicólogo judiciário ter em conta a responsabilidade e complexidade de sua tarefa, conforme veremos a seguir.

O trabalho do psicólogo judiciário nas varas de família

A atuação do psicólogo nas Varas de Família consiste, sobretudo, em ofertar auxílio técnico ao juízo por escrito, através de laudos. A maioria dos casos encaminhados ao setor técnico (assistente social e psicólogo judiciários) se tratam de processos nos quais os genitores disputam a guarda de seus filhos, pretendem modificar o regime de convivência ou se queixam de alienação parental. Porém, o psicólogo das Varas da Família também pode atuar em casos de interdição judicial, tutela, busca e apreensão de crianças e adolescentes, curatela, entre outros.

Segundo Shine (2010), as atividades realizadas nas Varas de Família estão mais relacionadas à esfera privada do que ao Estado e políticas públicas, diferentemente do que ocorre nas Varas da Infância e Juventude. Devido a essa característica e ao fato de haver maior proximidade com advogados é comum a ocorrência de denúncias éticas contra psicólogos, o que enseja um maior cuidado com os procedimentos avaliativos e a produção dos laudos. Também nesta área é frequente a participação de assistentes técnicos (psicólogos contratados pelas partes) e a utilização de quesitos (perguntas feitas ao perito antes ou depois da avaliação pelo assistente técnico ou operadores do direito).

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2010), o psicólogo perito que atua nas Varas de Família desenvolve um trabalho originalmente direcionado ao Judiciário e não à Psicologia em si. Porém, devemos compreender que, quando um determinado processo é encaminhado ao setor técnico, é como se o Estado assumisse que aquela demanda não pode ser resolvida por meio do judiciário, sem que sejam compreendidas ou trabalhadas questões

de ordem emocional. Assim, o profissional deve decodificar demandas que lhes são dirigidas, interpretando-as de acordo com o arcabouço teórico da Psicologia.

Exemplificando

A questão da disputa pela guarda do filho é um dos temas mais comuns nas Varas da Família e constitui um grande desafio para o psicólogo judiciário. Conforme aponta o Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2010), não é incomum que o profissional tenda a se comportar como um 'pequeno juiz' durante a avaliação, estabelecendo em seu laudo qual a melhor modalidade de guarda e até mesmo qual deve ser o regime de visitas (local, duração, dia da semana). É importante que esta postura seja evitada, pois o papel do psicólogo é contextualizar e analisar a demanda de acordo com os conhecimentos da psicologia e não se tornar um 'juiz oculto' a quem se exige proferir sentenças ou soluções jurídicas.

O CFP (2010), referenciando Brito (2002), afirma que os psicólogos não devem se fixar nas tipificações próprias ao direito, tais como "regulamentação de visitas", "negatória de paternidade", "divórcio", etc., buscando relacionar essas questões com outros saberes próprios às ciências humanas, por meio dos quais poderá contribuir com seus conhecimentos.

Suannes (2008) ao abordar a questão da perícia, compreende que muitas vezes o litígio familiar travado por intermédio do judiciário se refere a pessoas que possuem fortes vínculos de afetividade entre si, devendo-se "[...] considerar que essas pessoas procuram o Judiciário para resolver conflitos de família porque não encontraram outra forma de lidar com o sofrimento que advém deles" (p. 29).

Assim, o atendimento psicológico nesse contexto pressupõe uma cuidadosa leitura das relações familiares, por meio de diversos tipos de procedimentos avaliativos e interventivos, como atendimentos individuais ou em conjunto, orientação, mediação e encaminhamentos. É importante que o perito ouça ambos os genitores sempre que possível, para que possa ofertar um laudo conclusivo. Já a escuta das crianças deve servir apenas para a

compreensão da psicodinâmica e contexto familiar e não para que declarem com quem gostariam de residir, pois além da resposta poder ser fruto de diversas influências externas, alheias a criança, ela pode se sentir culpada posteriormente por ter escolhido um genitor em detrimento de outro (CFP, 2010).

Nessa seara, Lago e Bandeira (2009) apontam que nos casos de disputa de guarda deve-se situar a questão da separação no contexto familiar, compreendendo os aspectos que culminaram no rompimento conjugal e principalmente os motivos que levaram o casal a disputar os filhos judicialmente. Necessita-se compreender o que os filhos e a contenda por eles representam para os progenitores, respeitando-se sempre o melhor interesse das crianças.

Pesquise mais

Em 2010 o Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2010) publicou as **"Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família"**, abordando questões legais, técnicas, teóricas e éticas do trabalho neste contexto, podendo enriquecer os conhecimentos que você adquiriu nessa seção. Recomendamos muito a leitura!

Disponível em: <https://goo.gl/9VFuXB>. Acesso em: 13 jul. 2018.

Por fim, o CFP (2010) refere a importância do trabalho interdisciplinar (Serviço Social/Psicologia) nas Varas de Família, uma vez que as demandas costumam ser complexas e precisam ser analisadas em diversas dimensões. "A intervenção de uma equipe interprofissional implica reconhecer o indivíduo como um sujeito singular, conhecendo o conjunto de suas características pessoais e sociais, a partir da especificidade da atuação de cada profissão" (p. 23).

Pois bem, caro aluno, assim finalizamos o conteúdo de mais uma seção. Nela vimos a respeito da guarda – suas origens, fundamentações legais e modalidades – e da atuação do psicólogo nas Varas de Família. Se os temas que vimos até aqui já lhe conquistaram, pode mergulhar sem medo em nossa próxima e última seção, pois abordaremos a polêmica questão da alienação parental. Já ouviu falar sobre esse assunto? Se não, prepare-se para

conhecer um tema de grande relevância na atualidade; se sim, vamos ampliar ainda mais seus conhecimentos! Até lá!

Sem medo de errar

Relembremos o caso de Matheus e Marcelo, filhos do ex-casal Suely e Renato, que disputam a guarda dos dois devido à várias divergências. Os genitores já haviam se desentendido no passado e precisaram da intervenção da equipe técnica do Fórum para entenderem a diferença entre conjugalidade e parentalidade. Entretanto, após um ano o processo voltou para ser reavaliado. Ao avaliar esse caso, no lugar de Bárbara, você seria favorável ao estabelecimento da guarda compartilhada? Por quê? Além disso, em sua opinião, Priscila também teria o direito de conviver com as crianças?

O posicionamento da psicóloga judiciária perante esse caso dependerá de uma avaliação criteriosa de todo o contexto familiar, analisando-se questões como os motivos do divórcio, os papeis atribuídos aos filhos por cada genitor, a relação estabelecida entre os genitores após a separação (conflitos residuais, mágoas, rivalidades, ciúmes, etc.), entre outros. Deve-se considerar que a guarda compartilhada é indicada pela maioria dos autores como a mais eficaz das modalidades, justamente pois implica a participação de ambos os genitores na vida dos filhos, a divisão das tarefas e responsabilidades parentais, facilitar a manutenção dos vínculos e reduzir potenciais conflitos vivenciados pelos filhos em razão do divórcio. A proximidade com os dois genitores também permite que a prole conheça intimamente ambos os pais e possa construir sua própria percepção sobre eles, sem a influência de um dos genitores. Assim, a guarda compartilhada será sempre indicada, a não ser que a psicóloga encontre motivos que a contraindiquem o compartilhamento, tais como: alto grau de litígio ou conflito entre os pais, ausência de um diálogo focado nos filhos e tendência de sabotar um ao outro.

No caso de Priscila, a namorada do pai, deve-se compreender que o direito a convivência familiar não abrange apenas o pai e a mãe, mas também demais familiares e amigos. Uma vez que Priscila

é importante para o genitor, não há impedimentos do ponto de vista legal e psicológico para que conviva com as crianças.

Faça valer a pena

1. Sobre as diversas modalidades de guarda é correto afirmarmos que:

I- Na guarda unilateral ambos os genitores devem exercer a guarda material dos filhos, dividindo as responsabilidades.

II- Na guarda alternada a guarda material dos filhos é revezada pelos pais por um determinado período de tempo.

III- A guarda compartilhada reafirma a dupla filiação e previne sentimentos de abandono nos filhos.

IV- Na guarda unilateral dividem-se os papeis parentais em guardião, a quem cabe a guarda material dos filhos, e não-guardião, que deve visitá-los e fiscalizar sua educação.

V- A guarda compartilhada sempre implicará um regime de visitas a serem definidas pelo juiz da Vara da Família para balizar os contatos entre pais e filhos.

Estão corretas as seguintes afirmativas:

a) I, II, IV e V.
b) I, III e IV.
c) II, III e IV.
d) II, IV e V.
e) II, III, IV e V.

2. O instituto da guarda está diretamente relacionado ao poder familiar, ou seja, os direitos e deveres atribuídos aos pais pelo Estado para que protejam, eduquem e representem seus filhos.

Para definir qual a modalidade de guarda mais adequada para um determinado processo, deve-se sempre considerar:

a) Qual dos genitores foi o culpado pela separação, atribuindo-se a guarda dos filhos para aquele considerado inocente.
b) O sexo e a idade dos filhos, pois é direito do pai permanecer com os filhos homens após eles completarem seis anos de idade.
c) Qual dos genitores possui melhores condições financeiras, uma vez que as necessidades materiais dos filhos estão em primeiro plano.

d) O superior interesse das crianças e adolescentes, uma vez que o poder familiar a ser exercido pelo guardião é considerado um instituto protetivo.
e) A opinião dos filhos, que deverão declarar ao juiz com qual dos pais desejam ficar, e qual o regime de visitas que mais lhes agrada.

3. A atuação do psicólogo nas Varas de Família consiste, sobretudo, em ofertar auxílio técnico ao juízo por escrito, através de laudos. A maioria dos casos encaminhados ao setor técnico (assistente social e psicólogo judiciários) se trata de processos nos quais os genitores disputam a guarda de seus filhos, pretendem modificar o regime de convivência ou se queixam de alienação parental.

Considerando o texto acima, é correto afirmarmos sobre o trabalho do psicólogo nas Varas da Família:

a) O psicólogo perito pode apresentar um laudo conclusivo sobre a guarda, mesmo ouvindo apenas um dos genitores.
b) O psicólogo deve se concentrar nas tipificações e linguagem jurídicas no direcionamento de seu trabalho, pois está interagindo com o Direito.
c) O trabalho do psicológico nas Varas de Família pressupõe uma cuidadosa leitura das relações familiares.
d) Na avaliação o psicólogo deve perguntar aos filhos com qual genitor querem residir, pois sua avaliação deve priorizar o superior interesse das crianças.
e) O trabalho interdisciplinar é contraindicado nas Varas da Família, pois pode as opiniões do assistente social podem contaminar o trabalho do psicólogo.

Seção 4.3

Alienação parental

Diálogo aberto

Olá, aluno! Estamos chegando ao fim de nossa disciplina. Para terminarmos com chave-de-ouro, falaremos sobre alienação parental, assunto bastante polêmico e relevante na atualidade. Na prática do psicólogo perito, esse tema incita muitos desafios em termos de teoria, técnica e sensibilidade. Por isso, deixamos uma seção inteira para abordá-lo, dissertando sobre a alienação no contexto do divórcio e a disputa de guarda com potencial alienante. Falaremos acerca da chamada Síndrome da Alienação Parental (SAP), destacando os indícios de comportamentos alienantes e a acusação de abuso sexual feita pelo alienador. Por fim, trataremos da Lei da Alienação Parental, das sequelas deixadas pela alienação aos envolvidos e do trabalho do psicólogo judiciário perante essas questões.

Para nos auxiliar a compreender melhor o tema, voltemos ao caso de Bárbara e Mariana, psicóloga e assistente judiciais, que continuam seus trabalhos de avaliação do caso do ex-casal Suely e Renato, que agora entram em conflito em relação ao convívio com os filhos. O caso se inicia com uma disputa de guarda, sendo que após a realização do estudo psicossocial, o juiz optou pela continuidade da guarda unilateral, a favor de Suely, mas estipulou um amplo regime de visitações, no qual Renato teria o direito de retirar os meninos para pernoite de terça para quarta-feira e, a cada quinze dias, de sexta até a segunda-feira. As férias escolares e feriados seriam igualmente divididos. A fim de evitar maiores desavenças entre os genitores, foi determinado que o pai sempre retirasse e devolvesse os filhos na escola, não tendo a necessidade de ir até a casa de Suely. Dois anos depois, porém, o processo retornou ao setor técnico com a determinação de novo estudo psicossocial, desta vez para um pedido de guarda unilateral por parte de Renato, afirmando que Suely estaria exercendo alienação parental contra ele. O pai afirmou que há seis meses os filhos se negam a ir até sua casa, e que não respondem às suas mensagens ou atendem

ligações telefônicas. Conta que foi percebendo certo afastamento dos filhos, que passaram a dar desculpas inconsistentes para não irem até a casa paterna, até se afastarem por completo. Renato tentou contatar Suely, mas ela também não lhe atende. Assim, tendo em vista a mudança no comportamento dos filhos, Renato acredita que estejam sendo vítimas de Síndrome de Alienação Parental (SAP). Na entrevista com Suely, ela nega as afirmações de Renato, dizendo que jamais o denigre perante os meninos, mas que eles não querem mais visitar o pai. Na entrevista com Matheus e Marcelo, ambos apresentaram um discurso similar, mencionando negativamente o genitor. Disseram que o pai era agressivo com eles quando eram pequenos, enquanto ainda era casado com a mãe, batendo neles diversas vezes, apesar de não se lembrarem de nenhum acontecimento específico. Mencionam, ainda, que o pai deixou a mãe muito triste ao divorciar-se dela, e que não teria feito isso se gostasse dos filhos. Dizem que não gostam de pernoitar na casa do pai, pois lá os dois dormem em um mesmo quarto, e, além disso, não querem sair de perto da mãe, pois, diferente do pai, ela é muito solitária e precisa da companhia dos filhos. Cabe agora, a Bárbara e Mariana, analisarem cuidadosamente o caso, pois a comprovação da alienação parental poderia fazer com que a mãe perdesse a guarda de Marcelo e Matheus, medida com sérias consequências para os envolvidos. Ante este contexto, você acredita na possibilidade de Suely estar, de fato, exercendo a alienação parental em seus filhos? Por quê? Como o psicólogo deve considerar a Síndrome da Alienação Parental?

Como você pode ver, mais uma circunstância delicada se apresenta, na qual o laudo do psicólogo poderá ser determinante para a decisão judicial que intervirá no conflito familiar que se apresenta. Mas você não deve se preocupar, caso a situação proposta lhe pareça muito complexa, pois é certo que a resolução estará ao seu alcance assim que você concluir os estudos dessa nossa última seção. Confie em si mesmo e mergulhe de cabeça! Os resultados serão magníficos! Bons estudos!

Não pode faltar

Lá vamos nós, caro aluno, para a última seção desta disciplina! O conteúdo a seguir abordará o tema da alienação parental e os

indícios dessa prática, que pode trazer inúmeras consequências para os filhos vitimizados. Falaremos sobre a Síndrome da Alienação Parental (SAP), abordando em seguida a Lei da Alienação Parental, que fundamenta as ações no âmbito jurídico. Mais ao final, falaremos a respeito das falsas acusações de abuso sexual e o trabalho do psicólogo judiciário neste contexto.

Contextualizando a alienação parental

Conforme vimos no início desta unidade, a estrutura familiar contemporânea vem se modificando em ritmo acelerado no decorrer das últimas décadas. Um número cada vez maior de filhos tem de conviver com os pais separados e se adaptar aos novos arranjos familiares formados em consequência do elevado número de divórcios (FACO; MECHIORI, 2009).

O casal que possui filhos sempre estará submetido a seus deveres parentais, mesmo diante da dissolução da união ou do casamento, sendo um compromisso legal e ético assegurar as necessidades básicas, a guarda e a educação dos filhos, prerrogativas do poder familiar – que não são encerrados com a separação conjugal (MADALENO & MADALENO, 2013).

Sabemos, porém, que o divórcio pode acarretar diversos conflitos entre os ex-cônjuges e afetar diretamente seus filhos. Dolto (2011) afirma que quando há incriminações entre os pais, relativas à questão da culpa do ex-cônjuge sobre o término do casamento, os filhos – independentemente da idade –, ao escutar essas expressões pejorativas e acusatórias, acabam por se desestruturar. A autora diz que as acusações falsas de um dos pais em relação ao outro "destilam veneno" no coração dos filhos. As dificuldades de um casal são sempre bilaterais, relacionadas com o amadurecimento pessoal, "e o único erro de cada um foi o de se enganar a seu respeito e a respeito do outro ao constituir uma família" (DOLTO, 2011, p. 109).

Diante dessa situação, diz Souza (2008), os filhos, já sofrendo com a separação dos pais, são ainda mais prejudicados diante da falta que o não-guardião faz no seu dia a dia, gerando sentimentos de vazio e abandono. O divórcio é bem menos traumático e dolorido para

os filhos quando ambos os pais conseguem exercer suas funções de modo igualitário, apesar da separação. O maior sofrimento vivenciado pelos rebentos advém do fato de não poderem mais conviver intensamente com o genitor não-guardião, conforme ocorria era antes da separação, e não pelo fato do desenlace em si. Ainda segundo a autora, "os filhos são cruelmente penalizados pela imaturidade dos pais quando esses não sabem separar a morte conjugal da vida parental, atrelando o modo de viver dos filhos ao tipo de relação que eles, pais, conseguirão estabelecer entre si, pós-ruptura" (SOUZA, 2008, p. 7).

No contexto de separação conjugal, independentemente de como o ex-casal lidará com as responsabilidades perante os filhos, terá que se adaptar ao tipo de guarda que será determinada, seja unilateral, compartilhada ou alternada. O esperado é que os ex-cônjuges se organizem para que, diante da modalidade que se apresente, continuem a exercer as funções de mãe e de pai normalmente. Entretanto, algumas separações não são elaboradas com facilidade pelo par, podendo ser cerceadas por mágoas e grandes ressentimentos. Nesses casos, pode ocorrer, por exemplo, de um dos genitores não aceitar o fim do relacionamento e, ao perceber a participação do outro genitor na vida das crianças, buscar vingar-se dele afastando-o dos filhos, caracterizando a chamada **alienação parental** (NÜSKE; GRIGORIEFF, 2015).

O termo **alienação** significa a condição psicossociológica de perda da identidade individual ou coletiva decorrente de uma situação global de falta de autonomia. Encerra, portanto, uma dimensão objetiva, a realidade alienante, e uma dimensão subjetiva, o sentimento do sujeito privado de algo que lhe é próprio.

Disponível em: <https://goo.gl/3wmFUa> Acesso em: 29 jun. 2018.

Segundo Fonseca (2006), após a separação conjugal, ocorre – na maioria dos casos –, de um dos genitores permanecer com os filhos (guardião) enquanto o outro exerce o direito de visitas (não-guardião ou visitante). Porém, pode acontecer de o genitor guardião

impor reiteradas barreiras para evitar que o visitante mantenha contato com os filhos, através de artifícios e manobras como: doenças inexistentes, compromissos de última hora, entre outros. O mais grave é que esses impedimentos são gerados pelo egoísmo e animosidade entre os ex-cônjuges, transformando a criança em um instrumento de vingança. Motta (2008) afirma que esse fenômeno pode ocorrer logo após a separação ou tempos depois, quando acontece alguma alteração na dinâmica do ex-casal, tal como o novo casamento de um deles.

A Síndrome da Alienação Parental - SAP

Apesar de ser um assunto bastante discutido atualmente, a questão da alienação parental não é novidade, pois já na década de oitenta foi descrita a chamada **Síndrome da Alienação Parental (SAP)**, descoberta pelo psiquiatra americano Richard Gardner, **referindo-se ao processo de um dos pais programar os filhos, sem justificativa, para que estes odeiem o outro genitor** (FÉRES-CARNEIRO, 2008). Segundo Silva e Resende (2008), dois comportamentos dos filhos marcam a instalação da SAP: a dependência e simbiose forçada em relação ao genitor guardião e o desapego ou ódio em relação ao outro. Tais sentimentos negativos são resultado de uma aliança com o genitor guardião que leva os filhos a incorporar sentimentos que não são seus. Assim, o alienador projeta neles suas frustrações, visando atingir o outro genitor, dissociando-se da realidade e acreditando naquilo que ele mesmo criou, fazendo com que os filhos também acreditem e sofram por coisas que nunca aconteceram.

Próchno et al. (2011) evidenciam algumas características dos chamados “pais alienadores”:

São pais que não sabem distinguir a morte conjugal da vida parental. Pessoas com sentimentos de abandono, com a percepção de que foram traídas (dentre várias outras circunstâncias), começam a não só afastar o outro genitor do convívio do filho, mas também enfatizar uma campanha de desmoralização e de descrédito à imagem e a tudo que diz respeito ao genitor não guardião.

> **Condutas desmoralizadoras, chantagens, mentiras e inúmeras outras práticas realizadas pelo genitor guardião visam a afastar a criança do outro genitor. (PRÓCHNO et al., 2011, p. 1476 -1477)**

Silva e Resende (2008) afirmam que os comportamentos alienantes e descontrolados apresentados pelo alienador remetem a uma estrutura de personalidade pré-existente ao divórcio. Trata-se de pais instáveis, controladores, ansiosos, agressivos, com traços paranoicos e estrutura de personalidade perversa. Na opinião dos autores, tais características apenas são reveladas pela separação litigiosa, eclodindo com toda sua negatividade e agressividade. Dessa forma, o alienador vai agindo de maneira insidiosa para levar ao progressivo afastamento entre os filhos e o outro genitor, começando com um espaçamento das visitas e a sua reiterada supressão, deixando um espaço suficiente entre os contatos para que a criança se sinta desamparada.

Segundo Dias (2008), o alienador tem como características o fato de não respeitar regras, presumindo que elas valem apenas para os outros, e desobedecer a ordens judiciais, podendo ser um sociopata. Deixar os filhos em contato com o outro genitor significa arrancar parte de seu corpo, sendo bastante convincente ao expressar seu desamparo e nas descrições relativas ao suposto mal que fora causado a si e a seus filhos pelo não-guardião. A autora diz que os motivos que levam o alienador a instalar a SAP em sua prole são os mais variados: pode estar cego por seu ódio, sentir ciúmes do ex-cônjuge, pensar que os filhos são as únicas coisas que lhe restam, apresentar ressentimentos por questões econômicas, tal como a diminuição do padrão de vida pós-divórcio, etc. Silva (2009) afirma que uma das estratégias utilizadas pelo alienador é a repentina mudança de cidade ou país, sob os mais diversos pretextos, dando início a um afastamento definitivo.

Notamos que as atitudes do genitor alienador podem ser permeadas por raiva, agressividade e sentimento de vingança, chegando a

extremos com as falsas acusações de abuso sexual. Nesse sentido, poderíamos pensar que se trata de uma pessoa em sofrimento? É possível que seja motivada por razões inconscientes, sob as quais não possui controle? Enquanto psicólogos, devemos enxergar os alienadores como pessoas más?

De acordo com Fonseca (2006), tendo em conta o casuísmo das situações que levam à identificação da Síndrome da Alienação Parental, a melhor forma de reconhecê-las encontra-se no padrão de conduta do genitor alienante, caracterizando-se, dentre outras atitudes, por:

- ✓ Denegrir a pessoa do outro genitor.
- ✓ Interpor impedimentos para as visitas do outro genitor.
- ✓ Não informar ao outro genitor fatos importantes da vida dos filhos.
- ✓ Decidir por si mesmo sobre fatos importantes da vida dos filhos.
- ✓ Tentar alocar o novo companheiro como sendo o novo pai/mãe da criança.
- ✓ Chantagear a criança, fazendo com que ela opte por um dos genitores e ameaçando-a caso escolha o outro.
- ✓ Cultivar na criança a ideia de que o outro genitor é uma pessoa perigosa.
- ✓ Ignorar a presença do outro genitor e fazer com que a criança também o ignore.
- ✓ Dizer insistentemente a criança sobre os motivos ou fatos que o fazem se aborrecer com o outro genitor.

Dada a relevância do fenômeno da SAP para as relações parentais pós-divórcio, foi criada uma lei para auxiliar a sociedade brasileira a lidar com a questão, conforme veremos a seguir.

A Lei da Alienação Parental

De acordo com Dias (2008), a atenção da sociedade para o tema da alienação parental está ligada a uma maior aproximação entre pais e filhos observada na atualidade, o que levou os pais a disputarem a guarda dos filhos com as mães após o divórcio, algo impensável tempos atrás, quando era natural que as crianças permanecessem com as mães. Além disso, diz a autora, devido ao tratamento interdisciplinar que o Direito de Família vem recebendo, passou-se a se olhar mais atentamente para as questões de ordem psíquica neste contexto, permitindo-se reconhecer que a ausência do convívio paterno-filial poderia causar danos afetivos às crianças e adolescentes. Esse maior interesse da sociedade na questão levou a aprovação da **Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010** (BRASIL, 2010), conhecida como "Lei da Alienação Parental". Essa normativa assim define seu objeto de análise:

Art. 2º - Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010, p. 1)

Segundo Coimbra (2013), a Lei da Alienação Parental objetiva reforçar os direitos constitucionais das crianças e adolescentes, bem como aqueles dispostos no art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) segundo o qual "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão [...]" (BRASIL, 1990, p. 20). Costa (2012, apud COIMBRA, 2013) aponta que a lei tem como origem os fenômenos observados na SAP, mas ao invés de falar em síndrome, trata do "ato de alienação parental", objetivando que a constatação e o enfrentamento da alienação se dê antes de ser instaurada a síndrome, ou seja, antes de se manifestarem os sintomas.

Assim, a lei veio para auxiliar a jurisprudência na proteção das crianças adolescentes alienados em seus estágios

iniciais, exemplificando alguns atos que podem caracterizar a alienação parental:

> I- realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
> II- dificultar o exercício da autoridade parental;
> III- dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
> IV- dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
> V- omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
> VI- apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
> VII- mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (BRASIL, 2010, p. 1).

A legislação prevê que os processos de alienação parental têm caráter urgente e tramitação preferencial para que as medidas jurídicas provisórias sejam exercidas de forma rápida, evitando maiores danos aos filhos. É assegurada, no decorrer do processo, a convivência familiar entre os interessados, mesmo que de forma assistida, objetivando manter o vínculo materno ou paterno-filial, o que acaba protegendo a família de falsas acusações. Com a intenção de evitar esses atos, a lei propõe medidas que poderão ser tomadas, salientando a importância da ampliação do regime de convivência entre os filhos e o pai/mãe alienado, como a imposição de tratamento psicológico para os envolvidos e até mesmo a suspensão do poder familiar do alienador (NÜSKE; GRIGORIEFF, 2015).

Assimile

Para complementar nosso conhecimento, é importante salientar que a Lei da alienação parental remete ao termo **ato** e não a **síndrome**, distanciando-se da teoria de Gardner. A grande diferença nesse caso é que a lei não considera o processo de alienação parental como

patologia, como Gardner sugere, mas sim como conduta, e totalmente passível de intervenção judicial (MONTEZUMA et al., 2017).

Nessa seara, Fonseca (2006) mostra a diferença entre a alienação parental e a Síndrome da Alienação Parental:

> A síndrome da alienação parental não se confunde, portanto, com a mera alienação parental. Aquela geralmente é decorrente desta, ou seja, **a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro, via de regra, o titular da custódia. A síndrome da alienação parental, por seu turno, diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento.** Assim, enquanto a síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa terminante e obstinadamente a ter contato com um dos progenitores, que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar o outro genitor da vida do filho. (FONSECA, 2006, p. 164)

Como vimos, o genitor alienador pode usar de diversas estratégias para afastar o filho do outro genitor. Uma manobra que merece destaque é a falsa acusação de maus-tratos ou abuso sexual, prática que pode trazer pesadas consequências para todos, pois caso o relato seja considerado verdadeiro, o genitor alienado pode perder definitivamente o contato com a criança ou sofrer um processo criminal. Aprofundemo-nos então nessa questão.

As falsas denúncias de abuso – uma estratégia do alienador

A acusação de abusos cometidos contra os filhos é uma tática usada pelo genitor alienador para impedir o contato do outro genitor com a prole e, em geral, é utilizada quando outras estratégias não surtiram o efeito desejado. Assim, o alienador, com a intenção de ganhar tempo e garantir o distanciamento pai/mãe-filho, consegue convencer o próprio filho de um falso evento que ocorreu no passado, geralmente o abuso

sexual. A criança começa a acreditar no genitor alienante porque se sente abandonada pelo outro genitor e se identifica patologicamente com o alienador, o que a faz aceitar e acreditar em tudo que ele diz. Porém, é preciso muito cuidado na avaliação das alegações de abuso, pois o pai/mãe que realmente abusa de seu filho pode afirmar que o ex-cônjuge está dizendo mentiras com o intuito de aliená-lo (MADALENO & MADALENO, 2013).

Conforme aponta Motta (2008), as acusações mais comuns são de abuso sexual, que podem ocorrer em metade dos casos de separação conjugal problemática, principalmente quando os filhos são pequenos e manipuláveis. Desde a década de 1990, estudiosos norte-americanos concluíram um aumento de falsas acusações de abuso sexual em batalhas judiciais pelos filhos. Citando outros estudiosos, a autora afirma que algumas acusações falsas começam com o intenso questionamento da criança após uma visita ao genitor não-guardião, perguntando a ela sobre algum arranhão ou banho tomado na casa dele. O alienador se torna tão obcecado em sua raiva ao ex-cônjuge que continua persistindo no alegado abuso mesmo após não haver achados nesse sentido por parte de profissionais de saúde mental ou tribunais.

Pesquise mais

Para ilustrar o presente conteúdo, sugerimos a leitura da notícia *Nas Varas de Família da capital, falsas denúncias de abuso sexual podem chegar a 80% dos registros.*

Disponível em: <https://goo.gl/WmoKFP> Acesso em: 14 jul. 2018.

Silva (2009) afirma que muitas vezes a acusação de abuso é tão grave que até mesmo os profissionais que atendem o caso acabam acreditando que tenha ocorrido. Tamanha é a influência das falsas memórias implantadas pelo alienador no filho, que ele pode apresentar os mesmos sintomas de crianças que realmente foram abusadas.

Motta (2008) menciona que por meio dessas denúncias, os pais alienadores têm conseguido chamar a atenção dos juízes e preocupá-los, levando-os a proibir as visitas do genitor alienado, muitas vezes sem a apresentação de provas, contestação ou direito

de defesa do acusado. Porém, a análise a respeito da veracidade das acusações pode demorar muito tempo, levando ao afastamento pai/mãe-filho. Diz a autora que mesmo perante acusações dessa natureza, não há razão para se interromper os contatos entre o pai/mãe acusado e os filhos até a resolução do caso, pois pode-se recorrer a visitas vigiadas por alguém da confiança do acusador ou, em alguns casos, aos centros de visitação, em São Paulo (SP), os CEVATS, para que os contatos ocorram sob vigilância, garantindo os vínculos entre pais e filhos apesar da campanha denegritória que possa estar em curso.

É importante destacarmos que, apesar de abundantes, as acusações de abuso são frequentemente falsas (MOTTA, 2008; SILVA, 2009). Na avaliação desses casos, diz Motta (2008) é importante a avaliação direta da criança, uma vez que a 'denúncia' formulada por ela mesma apresenta maiores chances de revelar "incongruências no relato, descompasso entre a linguagem falada e a linguagem corporal, a justificativa apresentada para o desejo de afastamento do genitor 'alvo', e assim por diante" (p. 57). A autora conclui que nos casos em que abusos de fato ocorreram, o denunciante costuma afirmar que já aconteciam antes da separação.

Para entender melhor as principais diferenças entre uma situação de alienação parental e uma real situação de abuso ou negligência, observemos o quadro a seguir, proposto por Madaleno e Madaleno (2013, p. 49):

Quadro 4.2 | Diferenças entre situação de alienação e negligência

	Abuso ou negligência	**SAP**
Comportamento do menor	A criança recorda com facilidade os acontecimentos, sem nenhuma ajuda externa; o relato é detalhado e possui credibilidade.	Por não ter vivido o que relata, o menor precisa de ajuda para 'recordar-se' dos fatos. Quando o relato acontece na presença de irmãos ou do genitor alienante, a troca de olhares é intensa entre eles, como se necessitasse de ajuda ou aprovação; poucos detalhes e credibilidade.

	Abuso ou negligência	SAP
Comportamento do menor	Possui conhecimentos inadequados para sua idade, confusão referente às relações sociais, pavor em relação à contatos com adultos, brincadeiras sexuais precoces e desapropriadas, masturbação excessiva, agressões sexuais a outros menores, etc.	Não existem indicadores sexuais ou são próprios da idade.
	É comum o aparecimento de indícios físicos, como infecções e lesões.	Sem indícios físicos, porém alguns alienadores podem provocar hematomas.
	Apresentam distúrbios funcionais, como enurese, sono alterado e distúrbios alimentares.	Não apresentam distúrbios funcionais.
	Costumam apresentar sentimento de culpa, vergonha, sintomas depressivos e tentativas de suicídio.	Não apresentam sentimentos de culpa.
Comportamento do genitor que denuncia o abuso	Tem consciência da dor e da destruição de vínculos que a denúncia acarreta; requer celeridade para averiguar os fatos. Algumas vezes também sofreu abuso (físico ou emocional) do ex-cônjuge.	Não se importa nem toma conhecimento do transtorno que a alegação causará à família. Sua intenção é ganhar tempo, buscando laudos que sejam satisfatórios a sua pretensão, não importando o tempo que leve nem quantos tenha que realizar; interfere diversas vezes no processo, para atrapalhar.
Comportamento do genitor acusado	Não raro, apresenta distúrbios em outras áreas da vida.	Aparentemente saudável em todas as áreas de sua vida.

Fonte: Madaleno e Madaleno (2013, p. 49).

Ao analisarmos o conteúdo que vimos até aqui, podemos imaginar que a alienação parental pode acarretar muitos malefícios aos envolvidos, principalmente aos filhos, que, devido

à sua vulnerabilidade, acabam por estabelecer uma cumplicidade involuntária com o genitor alienador. A seguir, veremos quais são as principais consequências desse fenômeno.

Consequências da alienação parental

Segundo Duarte (2016), a alienação parental pode trazer diversas implicações negativas para os filhos, tais como: **diminuição da autoestima** e **sentimento de culpa**, principalmente ao uma atingir uma idade na qual perceba que as desqualificações atribuídas pelo genitor alienador ao genitor alienado não correspondem à realidade; **sentimentos de raiva**, **abandono e traição**, expressos através de **bloqueios e inibições na capacidade de aprendizagem**, **crises de agressividade**, **tristeza**, **dificuldade de relacionamento**, **somatizações**, **atos obsessivos compulsivos, fobias e pesadelos**. A autora ainda aponta que o jovem alienado pode apresentar "sentimentos de **desconfiança, desamparo, abandono e impotência na vida escolar, profissional e amorosa**, apresentando **sérios sintomas depressivos** que podem culminar em **suicídios, envolvimento com drogas ou conflitos com as leis** [...]" (p. 159, grifo nosso).

Silva e Resende (2008) afirmam que os filhos alienados tenderão a estabelecer relações marcadas por essa vivência da infância, manipulando situações, sendo egocêntricos, e apresentando dificuldades de relacionamento e incapacidade de adaptação. Para os autores, o genitor alienado também pode manifestar sequelas, principalmente comportamentos depressivos, resultantes de uma vida marcada pelo estresse advindo de uma luta infrutífera pelo amor dos filhos.

De acordo com Féres-Carneiro (2008), a alienação pode trazer consequências nefastas, inclusive para o progenitor alienador. Referenciando Nazareth (2006, apud FÉRES-CARNEIRO, 2008), a autora explica que nesses casos costuma ocorrer o chamado "**efeito bumerangue**", ou seja, quando a criança fica mais velha, normalmente no início da adolescência, percebe que cometeu uma injustiça para com o genitor alienado, podendo ser tarde demais para reparar o erro, pois se perdeu o elo de afetividade, algo difícil

de recuperar. Em consequência disso, o filho irá se rebelar contra o genitor alienador, uma vez que estimulou o afastamento em relação ao outro.

Exemplificando

Muitas vezes, as queixas de alienação parental que chegam ao psicólogo perito são sutis e complexas.

Vamos imaginar o caso fictício de Juliano, garoto de cinco anos de idade que possui pais divorciados. Numa tarde de sábado, está acontecendo uma comemoração na escola do menino. Apesar de terem se separado há seis meses, ambos seus genitores, Maurício e Rafaela, estão na festa. Num dado momento, o diretor da escola exibe em um telão uma série de imagens trazidas à escola pelas crianças, anunciando que representam suas famílias. O pai de Juliano atenta ao fato de que, além de não haver fotos suas com o filho, ainda são exibidas imagens de Juliano com o novo namorado da mãe, chamado Hélio. Maurício fica enfurecido e logo questiona a ex-esposa sobre sua ausência nas imagens e a presença de seu namorado. Rafaela responde que se esqueceu de enviar fotos do menino com o pai e que, além disso, Juliano gosta muito de Hélio. Assim, não vê problemas nas fotografias que enviou. Maurício solicita à mãe a presença de Juliano para que juntos expliquem a ele que, apesar de Hélio ser o namorado da mãe, não se trata de seu pai. Rafaela se nega, dizendo que o filho não tem culpa de Hélio ser mais presente em sua vida do que o próprio pai, devendo Maurício ter pensado nessas consequências antes de ter posto fim ao casamento.

Poderíamos pensar, ao analisar essa vinheta, que estaria em curso um processo de alienação parental, uma vez que apareceram indícios de que a mãe estaria substituindo o genitor pelo namorado, ao menos em seu imaginário, pois 'esqueceu' de avisá-lo para mandar a fotografia, mas enviou a imagem do filho com seu namorado, mesmo sabendo que a comemoração enfatizava a questão da família. Porém, também é possível que manifestações como esta se tratem apenas de questões passageiras, uma vez que o término do casamento é bastante recente e possivelmente ainda não foi elaborado o luto pelo desenlace. Assim, a mãe poderia estar tentando provocar o pai e puni-lo, inconscientemente, por tê-la rejeitado, por exemplo. É pela complexidade de questões como essa que devemos ter sensibilidade e paciência na análise de casos de alienação parental, sem tomar partido ou eleger de imediato um dos genitores como culpado.

Uma vez que a alienação parental pode trazer importantes consequências para os envolvidos, é importante que se realizem intervenções e encaminhamentos para a melhor e mais breve resolução do caso, conforme veremos no próximo tópico.

Considerações acerca da atuação e intervenções em casos de alienação parental

Quando a equipe técnica recebe um caso de disputa de guarda deve atentar ao possível peso de suas avaliações sobre o curso que a ação judicial pode tomar, inclusive, muitas vezes, reforçando o processo de alienação parental. Assim, a sensibilidade e a experiência diante desses casos de litígio são fundamentais para que a situação de conflitos se resolva de modo construtivo (VALENTE, 2008). Ainda segundo o autor,

> **É importante que o profissional tenha habilidade para lidar com os temores do alienador, mesmo que pareçam (e sejam de fato) infundados. É preciso ouvi-lo com respeito e acuidade, de modo a desvendar, em seu próprio discurso, as incoerências latentes, sem jamais se colocar numa posição de "comprar a briga" do outro. Afinal, o profissional não pode se tornar mais um componente do processo de litígio. (VALENTE, 2008, p. 75)**

Dessa forma, Motta (2008) afirma que a intervenção terapêutica é indicada para todos os envolvidos em casos de alienação parental, devendo ser amparada e apoiada pelo Poder Judiciário. O encaminhamento do alienador para a psicoterapia pode ajudá-lo a superar seus conflitos e questões relativas ao rompimento conjugal que não foram elaborados. Já o genitor alienado e os filhos poderão se beneficiar da terapia na medida em que forem auxiliados a recuperarem seus vínculos, muitas vezes atingidos de forma profunda, trabalhando a restituição da confiança dos filhos no genitor e sua capacidade de amá-lo.

Por fim, o contato entre o genitor alienado e seus filhos deve ser restabelecido para que ele tenha a chance – através de seu

comportamento amoroso e protetor – de contrapor-se à imagem deteriorada de si mesmo que foi impregnada nos filhos pelo alienador. Além disso, diz a autora, o alienador deveria ter as visitas aos filhos suspensas ou controladas até que os filhos restabeleçam sua relação com o genitor alienado (MOTTA, 2008).

Muito bem, caro aluno! Assim, finalizamos nossa disciplina! Espero que tenha gostado de conhecer a Psicologia Jurídica, uma área apaixonante e de muita relevância para nossa sociedade. Como você pôde ver, a avaliação psicológica e os documentos produzidos no contexto judiciário são procedimentos complexos, mas de grande valor nas decisões judiciais. Além disso, conheceu a importância da atuação do psicólogo na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme ocorre nas Varas da Infância e Juventude, quando é ofertado ao perito a oportunidade de participar dos processos de adoção, um trabalho muito emocionante e recompensador. Por fim, você conheceu o trabalho nas Varas da Família, nas quais o psicólogo pode auxiliar os adultos e as crianças a lidarem com as rupturas e novas constituições familiares, preservando-se os vínculos e prevenindo sofrimentos decorrentes do afastamento de um dos pais. Foi uma longa e bela caminhada, tendo sido muito bom contar com sua companhia. Parabéns por ter chegado até aqui! Boa sorte!

Sem medo de errar

Vamos lembrar do caso que está sendo acompanhado por Bárbara e Mariana. Há uma suspeita de que a mãe Suely esteja exercendo a alienação parental nos filhos Matheus e Marcelo. Cabe agora, a Bárbara e a Mariana, analisarem cuidadosamente o caso, pois a comprovação de alienação parental poderia fazer com que a mãe perdesse a guarda Marcelo e Matheus, medida com sérias consequências para os envolvidos. Ante este contexto, você acredita na possibilidade de Suely estar, de fato, exercendo a alienação parental em seus filhos? Por quê? Como o psicólogo deve considerar a Síndrome da Alienação Parental?

A análise de um processo de alienação parental enseja muita dedicação e paciência do psicólogo judiciário, pois envolve

questões complexas e delicadas. É possível, porém, entendermos que existem indícios de alienação parental no caso que se apresenta. Notamos que os filhos passaram a adotar uma postura distante em relação ao pai sem motivos aparentes, sendo que a mãe também não atende às ligações telefônicas do ex-cônjuge. Na entrevista realizada com os meninos, eles mantiveram um discurso similar ao da mãe, mencionando negativamente o pai e fazendo alusões a uma suposta agressividade paterna, da qual nem mesmo se lembram, podendo se tratar de falsas memórias implantadas pela mãe. Além disso, Matheus e Marcelo culpam o pai pelo divórcio e dizem que não os ama por ter se separado da mãe, sendo mais um indício de uma aliança e identificação inconsciente com a genitora. De qualquer forma, é necessário que as visitas ao pai sejam garantidas até que a questão da alienação seja melhor investigada. Para tanto, o juiz pode determinar que a mãe passe a promover e a estimular os contatos paterno-filiais e que frequente psicoterapia.

Cabe ao psicólogo judiciário se atentar para os sinais do suposto "genitor alienador" que denotam a Síndrome da Alienação Parental, dentre eles (FONSECA, 2006):

- ✓ Denegrir a pessoa do outro genitor.
- ✓ Interpor impedimentos para as visitas do outro genitor.
- ✓ Não informar ao outro genitor fatos importantes da vida dos filhos.
- ✓ Decidir por si mesmo sobre fatos importantes da vida dos filhos.
- ✓ Tentar alocar o novo companheiro como sendo o novo pai/mãe da criança.
- ✓ Chantagear a criança, fazendo com que ela opte por um dos genitores e ameaçando-a caso escolha o outro.
- ✓ Cultivar na criança a ideia de que o outro genitor é uma pessoa perigosa.
- ✓ Ignorar a presença do outro genitor e fazer com que a criança também o ignore.

- ✓ Dizer insistentemente a criança sobre os motivos ou fatos que o fazem se aborrecer com o outro genitor.

O psicólogo deve compreender a SAP como um fenômeno integrante da dinâmica familiar e promover seu tratamento através de indicações e encaminhamentos dos envolvidos para a psicoterapia, compreendendo sempre a importância do restabelecimento dos contatos dos filhos para com o genitor, o que pode ser sugerido ao juiz por meio do laudo pericial.

Faça valer a pena

1. Apesar de ser um assunto bastante discutido atualmente, a questão da alienação parental não é novidade, pois já na década de oitenta foi descrita a chamada **Síndrome da Alienação Parental (SAP)**, descoberta pelo psiquiatra americano Richard Gardner, **referindo-se ao processo de um dos pais programar os filhos, sem justificativa, para que estes odeiem o outro genitor.**

Em relação a Síndrome da Alienação Parental (SAP), é correto dizer:

a) As relações simbióticas forçadas de um filho em relação a um de seus genitores sempre caracteriza um indício de SAP.
b) O "genitor alienador" apresenta desprendimento em relação aos filhos, tendo por objetivo atacar o outro genitor abandonando as crianças.
c) A SAP refere-se ao processo de um dos pais programar os filhos, sem justificativa, para que estes odeiem o outro genitor.
d) O comportamento alienante e descontrolado apresentado pelo alienador se inicia quando observa que o outro genitor está formando uma nova família.
e) O "genitor alienador" tem como característica a rigidez com normas e regras, sendo inflexível em seus posicionamentos e cumprimentos de ordens judiciais.

2. A Síndrome da Alienação Parental reconhece uma série de condutas no "genitor alienador", estando entre elas:
( ) Denegrir a pessoa do outro genitor.
( ) Cometer alguns poucos atrasos nos dias de visita do outro genitor.
( ) Deixar de comparecer a compromissos dos filhos.
( ) Interpor impedimentos para as visitas do outro genitor.

( ) Cultivar na criança a ideia de que o outro genitor é uma pessoa perigosa.

Classificando as afirmativas acima em verdadeiro (V) ou falso (F), assinale a alternativa correta:

a) V, V, F, F, V.
b) V, F, F, V, V.
c) V, F, V, V, V.
d) F, F, V, V, F.
e) V, F, V, F, V.

3. O maior interesse da sociedade na questão da guarda dos filhos, resultante da evolução das normas e valores sociais que aproximaram os homens da família, levou a aprovação da **Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010** (BRASIL, 2010), conhecida como "Lei da Alienação Parental".

No que se refere a Lei da Alienação Parental, podemos afirmar:

a) Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, podendo ser promovida ou induzida tão somente por um dos genitores.
b) A lei regulamenta a Síndrome da Alienação Parental (SAP), tornando os sintomas apresentados como provas jurídicas da alienação.
c) A legislação prevê que os processos de alienação ocorram nos prazos judiciais de praxe, pois apesar de sua seriedade, não é necessário pressa para as medidas judiciais decorrentes.
d) Apesar de não estar diretamente previsto na lei, a jurisprudência assume que o juiz pode determinar acompanhamento psicológico para os envolvidos.
e) É assegurada, no decorrer do processo, a convivência familiar entre os interessados, mesmo que de forma assistida, objetivando manter o vínculo materno ou paterno-filial.

Referências

ALVES, A. P.; ARPINI, D. M.; CÚNICO, S. D. Guarda compartilhada: perspectivas e desafios diante da responsabilidade parental. **Estud. pesqui. psicol**., Rio de Janeiro, v. 15, n. 3., nov./2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v15n3/v15n3a08.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2018.

ALVES, R. R. Família patriarcal e nuclear: conceito, características e transformações. **Anais do 2º Seminário de Pesquisa da Pós-graduação em História UFG/UCC, 2009**. Disponível em: <https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/IISPHist09_RoosembergAlves.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2018.

ÁVILA, J. C.; ÁVILA, V.; PAULA, A. S. Laços interrompidos: um estudo sobre a causalidade do divórcio. **Revista Iluminart**, v. 9, p. 95-113, 2017. Disponível em: <http://revistailuminart.ti.srt.ifsp.edu.br/index.php/iluminart/article/viewFile/303/284>. Acesso em: 26 jun. 2018.

BOARINI, M. L. Refletindo sobre a nova e velha família. **Psicologia em Estudo**, n. esp., Maringá, 2003. p. 1-2. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v8nspe/v8nesa01.pdf>. Acesso em 28 jun. 2018.

BOAS, A. C. V. B. V.; BOLSONI-SILVA, A. T. A relação entre ex-cônjuges e entre pais e filhos após a separação conjugal. In: VALLE, T. G. M. **Aprendizagem e desenvolvimento humano:** avaliações e intervenções [online]. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <https://goo.gl/ekB5rW>. Acesso em: 27 jun. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: <https://goo.gl/KKHHCb> Acesso em: 18 abr. 2018.

______. **Leiº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/Lei-12318_10-Alienacao-Parental.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2018.

______. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 de jul. 1990. Disponível em: <https://goo.gl/zkoe9s>. Acesso em: 17 maio 2018.

______. **Lei nº 10.406** de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil. Código de Processo Civil**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, DF, 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://goo.gl/A98yBk>. Acesso em: 28 mar. 2018.

______. **Lei n° 11.698** de 13 de junho de 2008. **Altera os artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada**. Publicada no D.O.U. Brasília, DF, 13 de junho de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11698.htm>. Acesso em: 25 jul. 2018.

BRITO, L. M. T. Família pós-divórcio: a visão dos filhos. **Psicologia ciência e profissão**, Brasília, v. 27, n. 1, mar./2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v27n1/v27n1a04.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRITO, L. M. T; GONSALVES, E. N. Guarda compartilhada: alguns argumentos e conteúdos da jurisprudência. São Paulo: **Revista Direito GV**, p. 299-317, 2013. Disponível em: <https://goo.gl/VgbPjn>. Acesso em: 9 jul. 2018.

CASTRO, L. R. F. **Disputa de guarda**: no interesse dos pais ou dos filhos? São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

CLARINDO, A. S. Guarda unilateral e síndrome da alienação parental. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. XVI, n. 112, maio/2013. Disponível em: <https://goo.gl/bVN3M4>. Acesso em: 5 jul. 2018.

COIMBRA, M. A. Lei da Alienação Parental e a sua eficácia no ordenamento jurídico brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. XVI, n. 117, out./2013. Disponível em: <https://goo.gl/nYkykK>. Acesso em: 12 jul. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Centro de referências técnicas em psicologia e políticas públicas – CREPOP. **Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família**. Brasília: CFP, 2010. Disponível em: <https://goo.gl/sBYdTx>. Acesso em: 13 jul. 2018.

CORDEIRO, M. N. A. A evolução do pátrio poder – poder familiar. **Conteúdo jurídico.** 22 abr. 2016. Disponível em: <https://goo.gl/47uxyr>. Acesso em: 5 jul. 2018.

CÚNICO, S. D.; ARPINI, D. M. A família em mudanças: desafios para a paternidade contemporânea. **Pensando Famílias**, v. 1, n. 17, p. 28-40, jul./2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v17n1/v17n1a04.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2018.

DANTAS, C.; JABLONSKI, B.; FERES-CARNEIRO, T. Paternidade: considerações sobre a relação pais-filhos após a separação conjugal. **Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 14, n. 29, p. 347-357, dez./2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/paideia/v14n29/10.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2018.

DIAS, M. B. Alienação parental. O que é isso? In: APASE – Associação de Pais e Mães Separados (org.). **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008.

DIAS, T. Nas Varas de família da capital, falsas denúncias de abuso sexual podem chegar a 80% dos registros. **Extra**. 4 set. 2015. Disponível em: <https://goo.gl/EgSBFB>. Acesso em: 14 jul. 2018.

DOLTO, F. **Quando os pais se separam.** 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

DUARTE, L. P. L. A dimensão trágica da alienação parental nos conflitos familiares: fragmentos da clínica. In: BRANDÃO, E. P. **Atualidades em Psicologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Nau, 2016.

ESTADÃO CONTEÚDO. Um a cada três casamentos termina em divórcio no Brasil. **Veja**, São Paulo, 9 jan. 2018. Disponível em: <https://goo.gl/tkFwXz>. Acesso em: 28 jun. 2018.

FACO, V. M. G.; MELCHIORI, L. E. Conceito de família: adolescentes de zonas rural e urbana. In: VALLE, T.G. (org). **Aprendizagem e desenvolvimento humano: avaliações e intervenções** [online]. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/krj5p/pdf/valle-9788598605999-07.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2018.

FÉRES-CARNEIRO, T. Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. **Estudos de Psicologia**, v. 3, n. 8, p. 367-374, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/epsic/v8n3/19958.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2018.

______. Alienação Parental: Uma leitura psicológica. In: APASE – Associação de Pais e Mães Separados (org.). **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008.

FILHO, W. G. **Guarda compartilhada:** um novo modelo de responsabilidade parental. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

FONSECA, P. M. P. C. Síndrome de alienação parental. **Pediatria**, v. 3, n. 28, p. 162-168, 2006. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32874-40890-1-PB.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2018.

FRANZONI, L. **Qual a diferença entre divórcio e separação?** Franzoni Advogados. 22 set. 2015. Disponível em: < https://goo.gl/xxSkn2>. Acesso em: 27 jun. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas do Registro Civil**, v. 39, 2012. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2012_v39.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2018.

______. **Brasil termina o século com mudanças sociais**. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/0404sintese.shtm>. Acesso em: 25 jun. 2018.

LAGO, V. M.; BANDEIRA, D. R. A Psicologia e as demandas atuais do direito de família. **Psicol. cienc. prof.,** v. 29, n. 2, p. 290-305, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v29n2/v29n2a07.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2018.

LAMELA, D. Desenvolvimento após o divórcio como estratégia de crescimento humano. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, v. 19, n. 1, p. 114-121, 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v19n1/12.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2018.

LEVY, L. A. C. O estudo sobre a guarda compartilhada. In: **Âmbito Jurídico**, v. XII, n. 66, jul./2009. Disponível em: <https://goo.gl/N832ky>. Acesso em: 8 jul. 2018

MADALENO, A. C. C. & MADALENO, R. **Síndrome da alienação parental:** importância da detecção aspectos legais e processuais. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

MANZKE, J. C.; ZANONI, D. Implicações psicológicas da guarda compartilhada. In: CARVALHO, M. C. N.; MIRANDA, V. R. **Psicologia jurídica**: temas de aplicação. Curitiba: Juruá, 2007, p. 223-243.

MONTEZUMA, M. A.; PEREIRA, R. C.; MELO, E. M. Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência?. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 4, p. 1205-1224, dez./2017. Disponível em: <https://goo.gl/sTH5iB>. Acesso em: 20 jun. 2018.

MOTTA, M. A. P. A síndrome da alienação parental. In: APASE – Associação de Pais e Mães Separados (org.). **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008.

NETO, E. F. C.; RAMOS, M. Z.; SILVEIRA, E. M. C. Configurações familiares e implicações **para o trabalho em saúde da criança em nível hospitalar. Physis** [online],

v. 26, n. 3, p. 961-979, 2016. Disponível em: <https://goo.gl/8KL6mu>. Acesso em: 25 jun. 2018.

NÜSKE, J. P.F; GRIGORIEFF, A. G. Alienação parental: complexidades despertadas no âmbito familiar. **Pensando fam**., v. 19, n. 1, p. 77-87. jun./2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v19n1/v19n1a07.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2018.

OLIVEIRA, N.H.D. **Recomeçar: família, filhos e desafios** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/965tk>. Acesso em: 22 jun. 2018.

PRÓCHNO, C. C. S. C.; PARAVIDINI, J. L. L.; CUNHA, C. M. Marcas da alienação parental na sociedade contemporânea: um desencontro com a ética parental. **Rev. Mal-Estar Subj.**, Fortaleza, v. 11, n. 4., dez./2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/malestar/v11n4/07.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2018.

RAMIRES, V. R. R. As transições familiares: a perspectiva de crianças e pré-adolescentes. **Revista Psicologia em Estudo**, v. 9, n. 2, p.183-193, maio/ago. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/pe/v9n2/v9n2a05.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2018.

RAPOSO, H. S. et al. Ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais. **Revista Psiquiatria Clínica**, v. 38, n. 1, p. 29-33, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rpc/v38n1/a07v38n1>. Acesso em: 25 jun. 2018.

REGO, C. F. V. "**A mãe e o pai vão separar-se":** falar com os filhos sobre a separação conjugal. 2008. 55 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade de Lisboa, Lisboa. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/12421056.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2018.

SAMPAIO, D. S. O instituto da guarda dos filhos. **Conteúdo jurídico**. 29 set. 2010. Disponível em: <https://goo.gl/TWudjA>. Acesso em: 6 jul. 2018.

SHINE, S. A atuação do psicólogo no poder judiciário: interfaces entre a psicologia e o direito. In: Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região (org.). Psicólogo judiciário nas questões de família. A ética própria da psicologia: mudanças na relação assistente técnico e perito. **Caderno Temático 10**, p. 10-13. São Paulo: CRP/SP, 2010. Disponível em: <https://goo.gl/zwpexa>. Acesso em: 12 jul. 2018.

SILVA, D. A. **Mãe/mulher atrás das grades:** a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina. São Paulo: Ed. UNESP, 2015.

SILVA, D. V. F. **Modalidades de guarda existentes no ordenamento jurídico brasileiro**, fev./2017. Disponível em: <https://goo.gl/diiccN>. Acesso em: 10 jul. 2018.

SILVA, E. L. **Perícias psicológicas nas varas de família**: um recorte da psicologia jurídica. Organização: ONG APASE (Associação de Pais e Mães Separados). São Paulo: Equilíbrio, 2009.

SILVA, E. L; RESENDE, M. A exclusão de um terceiro. In: APASE – Associação de Pais e Mães Separados (org.). **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008.

SILVA, I. T. O; GONÇALVES, C. M. Os efeitos do divórcio na criança. **Psicologia. PT**, 17 dez. 2016. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1042.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2018

SOARES, L. C. E. C. Mudanças na conjugalidade – repercussões na parentalidade: separação conjugal e guarda compartilhada sob o olhar da psicologia jurídica. **Boletim Interfaces da Psicologia da UFRRJ**, v. 2, n. 2, dez./2009. Disponível em: <http://www.ufrrj.br/seminariopsi/2009/boletim2009-2/soares.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2018.

SOUZA, J. T. P; MIRANDA, V. R. Dissolução da conjugalidade e guarda compartilhada. In: CARVALHO, M. C. N.; MIRANDA, V. R. **Psicologia jurídica:** temas de aplicação. Curitiba: Juruá, 2007.

SOUZA, R. P. R. A tirania do guardião. In: APASE – Associação de Pais e Mães Separados (org.). **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião**. p. 7-10. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008.

SUANNES, C. A. M. **A sombra da mãe**: um estudo psicanalítico sobre identificação feminina a partir de casos de Vara de Família. 2008. 126 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://goo.gl/UG9a7V>. Acesso em: 23 jul. 2018.

VALENTE, L. C. S. Síndrome da alienação parental: a perspectiva do serviço social. In: APASE – Associação de Pais e Mães Separados (org.). **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião.** p. 70-88. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008.

VITORELLO, M. A. Família contemporânea e as funções parentais: há nela um ato amor? **Psicologia da Educação**, n. 32, p. 7-24, 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psie/n32/n32a02.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2018.